

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 28

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.630, que autoriza a substituição da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney, e actualmente transferido á «All America Cables Incorporated».
- Decreto n. 14.663 que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos civis e militares da União.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 31 de janeiro ultimo.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificios e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.630 — DE 18 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza a substituição da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney, e actualmente transferido á «All America Cables Incorporated».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que a clausula X, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney, e actualmente transferido á «All America Cables Incorporated», para lançamento, aterramento e exploração de cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto da Republica Oriental do Uruguay, determina que «os telegrammas do Governo do Brasil gosarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor»;

Considerando que a referida redução só é applicavel aos telegrammas que trafegarem nos cabos a que se refere o citado contracto, deixando, assim, de o ser quanto aos que tenham de trafegar por outros cabos que, explorados pela «All America Cables Incorporated», não são de concessão do Governo do Brasil, entre os quaes se contam os que partem de Montevideo e se destinam aos Estados Unidos da America do

Norte, devendo, em tal caso, aquelles telegrammas pagarem a taxa commum, sem redução alguma;

Considerando, portanto, de grande conveniencia a proposta feita pela «All America Cables Incorporated», em requerimento de 25 de agosto do anno de 1920, no sentido de ser alterada a sobredita clausula, de modo que se suprima a redução de 75 %, nella estipulada, mas se fixe, em compensação, a redução geral de 50 % para os telegrammas que, do mesmo Governo, tenham de trafegar em todas as linhas da proponente;

E de accordo com as informações prestadas pela Reparação Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a substituição, pela seguinte, da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney, e actualmente transferido á «All America Cables Incorporated», para lançamento, aterramento e exploração dos cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay:

«Clausula X — Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gosarão da redução de 50 % (cincoenta por cento) sobre as taxas da companhia, em todas as suas linhas».

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

(674)

DECRETO N. 14.663 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos civis e militares da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolveu, na conformidade do art. 3° do decreto legislativo n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e para execução deste e dos de ns. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

DAS LICENÇAS EM GERAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A SUA CONCESSÃO

Art. 1.° A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, é, salvo caso de molestia ou gozo de férias, o unico motivo pelo qual os funcionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2.° Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos ministros do Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funcionarios dos diversos Ministerios, por mais de um anno.

Art. 3.° São competentes para conceder licença, até um anno:

I, os ministros do Estado, a todos os funcionarios do respectivo Ministerio;

II, o presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionarios da sua secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o procurador geral da Republica, aos membros do Ministerio Publico da Justiça Federal; os juizes federaes, aos escriptaes e demais sorventuarios junto a cada juizo;

III, o Supremo Tribunal Militar, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funcionarios da sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

CAPITULO V

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA CONTAGIOSA OU ACCIDENTES

Art. 19. Ao funcionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, for declarado, por inspecção de saude, affectado de lepra, cancro, tuberculose, ou qualquer outra moléstia contagiosa, ou for ferido, ou adquirir moléstia em serviço ou em consequencia d'este, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com o gozo do soldo ou soldo.

§ 1.º Ants de findo o tempo da licença, será o funcionario submettido a nova inspecção de saude, e, verificado que não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2.º Terminada a segunda licença, si a junta medica, a que for submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida nova licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentado la ou reforma, computando-se o tempo dessa licença esperal tão sómente para o alludido fim.

Art. 20. O funcionario que tiver licenciado, de accordo com o art.º anterior, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á activda de, si for julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funcionario que for declarado apto para o serviço deverá comparecer, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

Art. 21. A mulher em estado de gravidez, e que exercer qualquer emprego publico federa, será concedida licença por dois mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez de gestação, mediante prévia inspecção de saude, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS AOS FUNCIONARIOS E SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA

Art. 22. Os serventuários de justiça, que não percebem vencimento pelos cofres publicos, houverem sido licenciados por dois annos, não poderão obter nova licença, sinão decorridos outros dois annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de moléstia, verificada em inspecção de saude.

Art. 23. Os serventuários e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato lectivo, não terão necessidade de solicitar licença, devendo ser nomeados os respectivos substitutos, na forma da lei.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS AOS MILITARES

Art. 24. São extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes for applicavel, as disposições dosto decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS AOS FUNCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Art. 25. As licenças e férias dos funcionarios dos corpos diplomatico e consular são applicaveis aos dispositivos dosto decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES POR LICENÇA E FÉRIAS

Art. 26. Os funcionarios que, nos termos das leis em vigor, substituem os licenciados, perceberão, além dos seus vencimentos, o que perderem os substituidos, até completar o vencimento destes; sendo paga, pela competente verba, a quantia necessaria affim de completar esse total, quando a quantia que perder o substituido for inferior a differença entre a totalidade dos vencimentos dos dois cargos.

§ 1.º Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, caia substituto te á o seu proprio vencimento accrescido do necessario para atttingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2.º Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, se substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido. No caso de ser o substituto pss a estranha ao funcionalismo receberá apenas quantia equivalente á gratificação do substituido.

Art. 27. As pessoas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença do funcionario affectivo, perceberão unicamente o que perderem os substituidos, exceptuadas as que forem nomeadas para substituírem chefes de serviço que não tenham substituto legal.

Art. 28. Aos funcionarios que substituírem os que se acharem no gozo de férias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

§ 1.º Os substitutos dos funcionarios que estiverem licenciados sem vencimentos perceberão todos os vencimentos dos respectivos cargos.

§ 2.º A despesa com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funcionario licenciado perder.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 29. Todos os funcionarios publicos da União, bem assim os operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, poden to go al-as de uma só vez, ou parceladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito os vencimentos e vantagens integraes, como si estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

§ 1.º O funcionario publico, civil ou militar, que for removido ou promovido, quando no gozo de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

§ 2.º As disposições deste artigo não se applicam aos membros do magisterio e da magistratura federal, local do Districto Federal e do Territorio do Acre, e, tambem, ao governador e aos funcionarios de nomeação do Governo Federal naquella Territorio, os quaes ter o as férias estabelecidas em leis e regulamentos especiaes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. A mesa do Senado e da Camara dos Deputados compete conceder licença aos funcionarios das respectivas secretarias.

Art. 32. O presidente e mais membros do Supremo Tribuna Federal serão licenciados de accordo com o respectivo regimento interno.

Art. 33. O funcionario poderá gozar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Paragrapho unico. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funcionario entrará no gozo da licença, sob pena de ficar sem effecto. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter principio.

Art. 34. Não será concedida licença:

I, aos funcionarios interinos ou em comissão quando não recebam gratificação fixa ou porcentagens, nos termos do art. 1º dosto regulamento;

II, aos que, nomeados, providos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo;

III, aos que solicitare a licença, quando fore designados para alguma commissão, salvo o caso de moléstia devidamente provada, mediante inspecção de saude.

Art. 35. O funcionario que for promovido, esta o licenciado ou em comissão, só ventegará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo, unicamente, até essa data, a remuneração a qua tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em comissão.

Art. 36. Ao funcionario publico que for arteeado para o serviço militar será concedida licença, durante o tempo de serviço, com todos os vencimentos, dis q aes será desconta a importância que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funcionario que tiver gozado de dois annos consecutivos de licença só poderá obter nova licença si estiver exercendo o cargo ha mais de dois annos, salvo o disposto nos arts. 19 e 20 dosto regulamento.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cessal-a, desde que verifique mediante inspecção de saude, não mais existir a causa que a houver motivado. No caso de ter sido cancelada a licença para tratamento de interesses particulares, poderá, tambem, declaral-a sem effecto quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições dosto decreto, no que lhes for applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

J. M. de Azevedo Marques.

Joaquim Ferreira Chaves.

João Pandiá Calogeras.

Adelfonso Simões Lopes.

Pires do Rio.

Marco Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez:

Foi transferido para a Directoria da Justiça, conforme pediu, o director geral da Directoria da Contabilidade, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Rodrigues Barbosa.

— Foram nomeados:

Na conformidade do art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, combinado com o art. 1.º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, para o cargo de director geral da Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o director geral da 1.ª secção da mesma directoria, bacharel João de Oliveira Pereira Junior;

Por merecimento, na conformidade do art. 11 do dito regulamento, para o cargo de director da 1.ª secção da Directoria da Contabilidade, o 1.º official José Vicente Gomes Flores Junior; e, por antiguidade, de accordo com o citado artigo, para o cargo de 1.º official, o 2.º Antonio Navarro da Fonseca.

— Por decreto da mesma data, concedeu-se a jubilação que requereu o professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Candido Jucá, com os respectivos vencimentos integraes, na conformidade do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandando incorporar a legislação pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 35 annos de serviço effectivo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de janeiro ultimo foi nomeado:

O quarto escripturario da Alfandega de Manaus, Aristogiton Neves Espindola para o lugar de segundo escripturario da Delegacia do Thesouro no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

A patente n. 11.369, de 4 de dezembro proximo findo, foi concedida a M. Lopes da Silva & Comp. e José Witzle para a invenção de «um novo processo de fabricação, para fins industriaes, de tijolos combustiveis de carvão de madeira ou de outro qualquer combustivel», e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 21 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Additamento ao expediente de 31 de janeiro de 1921

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para que se digne de tomar na consideração que merecer, lo requeri-

mento em que o 1.º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Osmar Ferreira Rebouças, pede a matricula de seu filho Acrecio Rebouças, no Collegio Militar, por ser neto de official do Exercito.

Requerimento despachado

Francisco Salles Nogueira, pedindo pensão para as menores Maria da Conceição e Abigail, filhas do fallecido guarda-civil de 1.ª classe, Antonio Salles Nogueira. — Indeferido, visto não estar provado que o guarda-civil Antonio Salles Nogueira fallecesse em consequencia de molestia resultante do serviço. (Lei n. 3.605, de 11 de outubro de 1918, art. 1.º.)

Dia 4 de febreiro de 1921

Remetteram-se:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para que seja tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Americo Ribeiro de Mello, pede attestado de sua incapacidade para o serviço das armas;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o documento em que o soldado Antonio de Campos, da Policia Militar, preso pelo commissario do 12.º districto, diz soffrer coacção illegal em sua liberdade;

Ao director da Casa de Correção, para que informe, os papeis em que os empregados dessa penitenciaria, José Ignacio Leal, Elisario Soares Leite e Antonio de Oliveira Pinto, sob o patrocínio da Associação O Apostollado do Culto do Trabalho, pedem as concessões de que falla a letra e do art. 1.º do decreto n. 4.209, de 11 de dezembro ultimo, para construir tres habitações em terrenos devolutos, pertencentes à Fazenda Nacional;

Ao chefe de Policia, para seu conhecimento, o memorial de Antonio Pereira da Silva e Demethilde Rosa Vieira, sobre um facto criminoso denunciado no 20.º districto;

Ao general commandante da Policia Militar, para informar, o requerimento da ex-praça Theotônio Alvarenga, sobre cancelamento de notas disciplinares.

Directoria do Interior

(*) Por portarias de 29 de janeiro proximo findo:

Foi declarado cidadão brasileiro Carlos Augusto Juncker, natural da França e residente no Estado de S. Paulo;

Foram naturalizados brasileiros Antonio Augusto, Antonio de Souza Calveiro, Manoel Teixeira, Manoel José de S. Marcos, Manoel Esmoriz Junior, naturaes de Portugal, e Miguel Calipo, natural da Italia, todos residentes nesta Capital;

Affonso Garcia, natural da Hespanha; Domingos Ferreira e Manoel dos Santos, naturaes de Portugal, e residentes no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao presidente do dito Estado o titulo declaratorio e as portarias dos naturalizados alli residentes.

— Por portarias de 31 de janeiro proximo findo, foram naturalizados brasileiros:

David Tovitansky e Manoel Goldberg, naturaes, este da Russia, e aquelle da Ucrania, residentes, ambos, nesta Capital;

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

Anis Jacob Gebara, natural da Syria; Ernst Friederich Hiller, natural da Alemanha; Cesar Lipener, natural da Russia, Victorio Salomão, natural da Italia, e Florentina Martins, natural de Portugal, residentes, esta no Estado de Pernambuco, e aquelles no de S. Paulo. Remetteram-se aos governos dos ditos Estados as portarias dos naturalizados alli residentes.

Expediente de 28 de janeiro de 1921

Foi dispensado o auxiliar do Archivo Nacional, bacharel Americo Carlos de Gouvêa, visto ter accettato outra função publica.

Requerimentos despachados

Aurelio Rizzon. — Sim, nos termos do parecer da 1.ª secção.

Saizilo Nakomulo, residente em São Vicente, no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Valentim Caetano Tavares, residente na capital do Estado do Amazonas. — Apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Annibal Leonel de Rezende. — Como requer.

Dia 29

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em resposta à consulta constante do seu officio n. 11, de 26 de janeiro corrente, que deve ser permittida a inscripção de Nella Giovanna Aita no concurso a que se vae proceder para provimento da cadeira de italiano no Collegio Pedro II, desde que a requerente adquiriu a nacionalidade brasileira.

Requerimentos despachados

Albino Rodrigues. — Indeferido.

Alvaro Moreira. — Faça declaração de prole.

Bichara Issa Moherdani, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

José de Castro Quintans. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Manoel Martins Vasques. — Especificue a prole.

Manoel Miguel. — Faça declaração de prole.

Marcellino de Almeida Marinheiro. — Faça declaração de prole.

Tamizilo Takagoshi, residente no municipio de S. Vicente, no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Thoichi Higuchi, residente no municipio de S. Vicente, no Estado de São Paulo. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Zinzaburo Nakashima, residente no municipio de S. Vicente, no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Renato Peixoto Calmon, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não tem logar o que requer, à vista do disposto no art. 99 do decreto n. 11.530, de 16 de março de 1915.

Julio Reis, pedindo a entrega da importância de 30:000\$, votada pelo Congresso Nacional para a montagem da sua opera «Soror Mariana». — Apresente o requerente, na Secretaria deste ministerio, o original da partitura, affirm de ser, opportunamente, verificada, por uma commissão de professores do Instituto Nacional de Musica, o valor artistico da opera e a possivel despeza;

com a sua montagem; ficando assim o governo habilitado a resolver sobre a conveniencia do pagamento da subvenção, mediante instruções sobre o modo de ser fiscalizada a sua applicação.

Departamento Nacional de Saude Publica

Por portaria de 1 do corrente, do Sr. director geral, foi nomeado Luiz Ricalho, para exercer o cargo de preparador da secção de microscopia do Laboratorio Bromotologico deste Departamento.

— Por outra de igual data, do Sr. director geral, foi nomeado para exercer o cargo de escriptorario, Augusto Marques Ribeiro, cuja nomeação já havia sido tornada sem effeito.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 31 de janeiro de 1921

Accusou-se ao Consul Geral do Brasil em Buenos Aires o recebimento do «Boletim Mensual de Estatista Municipal», relativo a novembro ultimo e o retalho do jornal *La Razon*, com o artigo referente á peste bubonica na provincia de Cordoba (480).

— Comunicou-se, ao director do Hospital do S. Sebastião, que não pôde ser concedida pelo Sr. ministro da Justiça, ao servente de 1ª classe do hospital Augusto Fernandes da Paiva, a licença solicitada, visto exceder do prazo determinado no art. 3º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920 e substituiu-se a respectiva petição, para que o interessado requiera de accordo com a lei (483).

— Informou-se:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com a resolução do Sr. ministro, que o Dr. Mario Piragibe poderá reassumir o cargo de ajudante-medico da Inspectoria do Prophylaxia Maritima, devendo, porém, optar por um dos vencimentos, visto como tambem exerce o mandato de intendente municipal do Districto Federal (479);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que já foram dadas providencias pela The Leopoldina Railway, no sentido de serem fornecidas seis cadernetas de passagens suburbanas, sendo tres de 1ª e tres de 2ª classes, para serem utilizadas em objecto de serviço publico, pelos inspectores sanitarios e respectivos guardas da 5ª Delegacia de Saude (472).

— Podiram-se informações, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, relativas ao numero dos telephones que, a partir de 1 do corrente, passarão a correr por conta deste departamento, de accordo com o pedido do gerente da Brazilianische Electricitäts Gesellschaft (478).

— Solicitaram-se providencias:

Ao gerente da Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, no sentido de ser tirada uma linha de extensão, com o respectivo interruptor do aparelho telephonico n. 6.145 Central, da portaria para a Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (457);

Ao Superintendente da The Leopoldina Railway afim de que seja concedida ao Dr. Lewis Wentzell Hackett, Chefe da Missão Rockefeller e em serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado do Rio, autorização para requisitar passes e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico, entre as estações situadas dentro do referido Estado (456);

— Remetteram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a autorização n. 11, para requisitar passes e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, na Estrada de Ferro Rio D'Ouro (455);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, a autorização n. 48, para requisitar, na Estrada de Ferro Sorocabana, durante o corrente exercicio, passes e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico (454);

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, os laudos de Inspeção de saude de Sylvio Clark Moss e Antonio Frazão Catanhebede;

Ao director da Bibliotheca Nacional, o de Alvaro Machado Fortuna;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Manoel Pacheco e Ramulphos dos Santos Vianna;

Ao director dos Correios, os de Eugenio Marcondes Pereira da Costa e Aureliano de Colonia;

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a autorização n. 84, para requisitar passes e transporte de materiaes, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, entre as estações da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

Juvenal Ramos de Oliveira, pedindo férias: — Concedo, á vista da informação.

Euzebio da Costa, pedindo 30 dias de licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

José A. do Nascimento, pedindo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, do accordo com as leis em vigor. — Submetta-se á inspecção de saude.

Dr. Alfred Dührsen, pedindo licença para exercer a sua profissão de medico na Republica, bem assim, fazer prolecções scientificas. Indeferido, do accordo com a resolução do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1.678\$700, das assignaturas deapparelhos telephonicos installados neste departamento e nas residencias do ex-secretaria desta directoria e Dr. J. Pedrosa (aviso numero 136).

De 21\$875, da assignatura do aparelho telephonico installado na residencia do Dr. Placido Barboza, inspector de prophylaxia da tuberculose (aviso n. 136).

De 262\$500, da assignatura deapparelhos telephonicos installados nas residencias dos Dr. Theophilo Torres e Dr. Placido Barboza, quando delegados de saude (aviso numero 137).

De 20\$342, do assignaturas de telephones installados nas salas do procurador e dos respectivos aejunctos, em dezembro de 1920 (aviso n. 138).

De 367\$200, das folhas das diarias a que tem direito o ajudante de almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, relativas ao anno de 1920 (aviso n. 139).

De 251\$200, de consumo de luz electrica feito pela Secretaria Geral deste departamento, em dezembro de 1920 (aviso n. 140).

De 179\$222, de consumo de luz electrica feito pela Secretaria Geral deste departamento, em dezembro proximo findo (aviso numero 141).

De 25\$443, de consumo de luz oteetrica feito pela Oitava Delegacia de Saude, em setembro, outubro e dezembro de 1920 (aviso n. 142).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser dado immediato cumprimento ao que determina o artigo 39, do decreto n. 14.353, de 15 de setembro de 1920, por constituir medida de imprescindivel necessidade para este Departamento,

visto não ter as repartições arrecadadoras do sello sanitario e cada pelo art. 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, dado cumprimento ao acima citado artigo do decreto n. 14.353 (aviso n. 143).

— Remetteu-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural a conta do Instituto Oswaldo Cruz conforme foi solicitada no officio de 22 do corrente (officio n. 406).

— Comunicou-se:

Ao director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que os S. S. Meleiros & Serpa iam depositar a quantia de 5:000\$, como garantia da proposta que desejam apresentar para fornecimento do grupo 5, constante do edital de concorrência publica n.º no *Diario Official* de 26 deste mez, ás diversas dependencias deste Departamento (officio n. 402);

Ao representante da Companhia Telefonica que a despesa de 64\$, relativa a extensão para o telephone Sul 1171, installado á rua Humaytá n. 250, foi empenhada na consignação respectiva (officio n. 409);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que foi depositada em data de 27, na Secção de Contabilidade a importancia de 1:000\$, da multa imposta a Manoel Machado da Silva, pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios (officio n. 413);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Florentino Seabra e Octavio Miranda recolheram ao Thesouro Nacional as importancias de 30\$ e 90\$, taxa dos exames dos preparados denominados «Seabrinha», «Tussican», «Aqua Inglesa Gomes Pinto» e «Collutol» (officios ns. 416 e 417);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia (O officio cuja cópia vae annexa).

Dia 29

Remetteram-se ao procurador dos Feitos deste Departamento as segundas vias das guias pelas quaes Bernardo Miranda, Paschoal Felippo, Lloyd M. Atkin e José Francisco Tinoco pagaram na secção de contabilidade as multas por que eram executados por essa procuradoria (officio n. 442).

Restituiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a relação de contas da Companhia Telefonica, que acompanhou o officio n. 224, de 24 do corrente, afim de serem cumpridas as exigencias no mesmo apontadas (officio n. 445).

Comunicou-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica que o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director da secção de Contabilidade deste Departamento ia recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 5:214\$226, proveniente de varias desinfecções e das diarias de um doente do hospital Paula Candido, conforme a disoriminação que ao mesmo acompanhou e que constitue renda eventual da União (officio numero 418).

Ao mesmo que o Dr. João de Oliveira Pereira Junior director da secção de Contabilidade deste Departamento ia recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 2:509\$, proveniente de multas pelo mesmo recebidas e que foram discriminadas na relação que ao mesmo acompanhou (officio n. 419).

Ao inspector do Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas que foram approvadas as minutas do accordo a que se referem os officios ns. 32 e 34 de 26 do corrente do mesmo inspector (officio n. 420).

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que os pharmaceuticos Manoel José Capelleti e João José Passos, recolheram ao Thesouro Nacional as importancias de 50\$ cada um, taxa para expor a venda os preparados denominados «Depursan» e «Passyl» (officio ns. 443 e 444).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que houve engano na interpretação

do officio n. 32, pois a solicitação referia a autorização dada a Prao Peitexeto & Comp. e não a autorização para os concertos dada por este directo-ia geral (officio n. 447).

— Sr. Inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Constando das folhas do pessoal dessa Inspectoria, relativas a dezembro de 1920, que alguns empregados estiveram licenciados por 90 dias, não havendo citação dos actos que concederam as licenças, nem das autoridades que assignaram taes actos, e como se verificasse na Recebedoria do Districto Federal que não foi pago o sello devido dessas licenças, o que constitui grave irregularidade e sujeita a penalidade o chefe do serviço que permittiu que esses empregados entrassem no gozo de taes licenças, que as mandou anotar em folha e abonar as respectivas remunerações, com a perda da receita correspondente do Thesouro Nacional, afim de que seja resarcido o prejuizo assim causado, solicito-vos que, com a possível urgencia, informeis quantas foram taes licenças e a importância não paga.

E' de notar que o art. 26 do Decreto numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920, determina que esse decreto applicavel aos operarios, trabalhadores e diaristas da União; o art. 2º, letra h, determina a competencia dos chefes de repartições ou de serviços publicos federaes nos Estados para conceder licenças até 32 dias aos seus subordinados; o art. 39 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, declara extensivas as disposições do mesmo decreto aos operarios, diaristas, jornalheiros e mensalistas da União; o art. 4º dispõe que são competentes os chefes de repartições no Districto Federal ou de serviços publicos federaes nos Estados para conceder licenças a seus subordinados até 30 dias e tanto um como outro decreto determinam que as reduções nas remunerações serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual for a duração da licença, isto é, é necessario attender sempre ás licenças concedidas a cada empregado no periodo de dois annos.

Posteriormente a esses decretos, o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, ao fixar a competencia de vosso cargo, no artigo 2º, não incluiu essa attribuição, porque já anteriormente, no art. 47, n. 4, a dera ao director geral, determinando, expressa e taxativamente: «Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica incumbe dar licença até 30 dias aos empregados do departamento»

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 1 de fevereiro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director do Saneamento e Prophylaxia Rural, o requerimento do escripturario Augusto Gomes de Queiroz (officio n. 249);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o modelo impresso para editaes de victorias sanitarias (officio n. 252);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, a informação n. 114 prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente ao predio da rua Marquez de Abrantes n. 55 (officio numero 251).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de fazer constar dos autos de apprehensão e inutilização de generos alimenticios as residencias das testemunhas que os assignaram afim de que possam ser ouvidas pela policia civil e não fique prejudicada a acção da justiça contra os infractores (officio n. 253);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser negada licença para a exploração de uma horta installada nos fundos do predio n. 222, da rua Conde de Bomfim (officio n. 250).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Horacio da Silva Villola (517). — Certificou-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel Pinto da Silveira Filho (249). — Certificou-se.

3ª Delegacia de Saude:

José Marques de Araujo (462). — Indeferido, de accordo com as informações.

6ª Delegacia de Saude:

Ramon Perez Salinas (293). — Certificou-se.

7ª Delegacia de Saude:

G. Martinelli (481). — Deferido.

Paolo Pagani (463). — Deferido.

Aurelio Pinto Ribeiro (438). — Deferido.

Francisco B. da Cunha Lopes (361). — Já foi expedida a intimação necessaria.

8ª Delegacia de Saude:

Accacio da Costa Mesquita (413). — Certificou-se.

Hildebrando Cardoso (413). — Concedido o prazo de 60 dias.

Thereza de Souza Franco dos Santos (404). — Deferido, quanto á substituição da mesa e relativamente ao ladrilhamento, que será dispensado si o cimento estiver em bom estado de conservação.

Maria Thereza de Freitas Maxwell (423). — Deferido, quanto á collocação dos ladrilhos, que será dispensada si o cimento estiver bem conservado e consoante a substituição das mesas actuaes por outras de marmore.

9ª Delegacia de Saude:

Jorge Amaral (490). — Concedido o prazo de 60 dias.

Maria Magdalena de Jesus Machado (461). — Concedido o prazo de 60 dias, em prorrogação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de serem entregues ao consul americano os bens deixados pelo subdito daquelle paiz, Henry D. Shaffer, fallecido naquelle hospital em 26 de dezembro ultimo (officio numero 352);

Ao mesmo, no sentido de ser mensalmente enviada a esta directoria, uma via das folhas de pagamento do pessoal daquelle hospital (officio n. 353).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Cabedello, o officio n. 10, de 14 do corrente, enviando a esta repartição os balancetes da receita e despesa daquelle inspectorio, durante o exercicio de 1920 (officio n. 335);

Ao inspector de Saude do porto do Maranhão, o recebimento do officio n. 8, de 11 deste mez (officio n. 336);

Ao inspector de Saude do porto do Estado da Bahia o recebimento do officio n. 23, de 18 deste (officio n. 337);

Ao inspector de saude dos portos do Piahy, o recebimento do officio n. 59, de 31 de dezembro ultimo (officio n. 338);

Ao inspector de saude do porto de Itajahy, o recebimento do officio n. 165, de 24 de janeiro findo (officio n. 351);

Ao inspector de saude do porto de Alagoas, o recebimento do officio n. 23, de 26 de janeiro ultimo (officio n. 355);

Ao inspector de saude do porto de Recife, o recebimento do officio n. 41, de 25 de janeiro ultimo, enviando a esta repartição o balancete da receita daquelle inspectorio, durante o 4º trimestre do exercicio passado (officio numero 358);

Ao inspector de saude do porto de Maceió, o recebimento do officio n. 20, de 24 de janeiro findo, remetendo a esta directoria o balancete da despesa daquelle inspectorio, durante o exercicio de 1920 (officio n. 360);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do officio numero 39, de 24 de janeiro ultimo (officio numero 361);

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, quo, por portaria de 16 de janeiro findo, foi suspenso do cargo do guarda sanitario da inspectorio de saude do porto do Rio de Janeiro, por 30 dias, Magnerio Luna (officio n. 350).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que, por portaria de 16 de janeiro findo, foi nomeado o desinfector Aristides Gallinoli, para exercer interinamente o cargo de guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, percebendo o vencimento integro dos este cargo (officio n. 349).

— Respondeu-se ao director geral do Serviço Sanitario do Estado do Pará, o officio n. 88, de 8 de janeiro, relativamente a um certificado gracioso de vacinação firmado pelo Dr. Bernardino de Tal, certificado esse apresentado em 18 de novembro do anno passado ás autoridades sanitarias do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 328).

Remetteram-se.

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o boletim mensal de estatística demographo-sanitaria da cidade de Maceió, referente ao mez de dezembro ultimo (officio n. 356).

Ao secretario geral do departamento, por copia, o telegramma do inspector de Saude do Porto de Paranaguá (officio n. 329).

Ao mesmo, os documentos referentes ás despesas da Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, durante o exercicio findo (officio n. 339);

Ao mesmo, o balancete relativo á receita e despesa da Inspectoria de Saude do Porto de Recife, durante o quarto trimestre do exercicio passado (officio n. 344);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de janeiro findo (officio n. 343);

O ponto dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de janeiro ultimo (officio n. 346);

Os recibos e contas de fornecimentos feitos á Delegacia de Saude dos Portos de Itajahy, durante o mez de novembro do anno proximo passado e a demonstração da referida delegacia no mesmo mez (officio n. 348);

O balancete da despesa da Inspectoria de Saude do Porto de Maceió, relativo ao exercicio passado (officio n. 349);

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, copia do telegramma referente ao movimento do porto de Aracajú, em janeiro findo (officio n. 361);

Ao mesmo, o boletim da mortalidade da cidade de Recife, relativo ás semanas de 20 de dezembro á 2 de janeiro findo (officio n. 363);

O quadro do movimento do porto da Bahia, em dezembro ultimo (officio n. 342);

O mapa demonstrativo do movimento do porto de Parnahyba e Amarração em dezembro ultimo (officio n. 341);

Os quadros do obituario da cidade de São Luiz referentes á semana de 20 de dezembro ultimo á 9 de janeiro (officio n. 340);

Ao mesmo, o mappa demonstrativo do movimento dos portos de Parahyba e Amarração, em dezembro ultimo (officio n. 330);

Ao director de hygiene do Estado de Santa Catharina, um dos attestados graciosos de vacinação, apprehendidos pelas autoridades do porto do Rio de Janeiro, em mãos de pessoas provenientes dos portos daquelle Estado (officio n. 347).

— Remetteram-se:

Ao gerente da Brazilianische Elektricität-Gesellschaft, as contas na importancia de \$835500 (officio n. 331).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a conta na importancia de 1:784\$, relativa ao mez de dezembro ultimo, afim de ser corrigida (officio n. 332).

Ao inspector de saude do Porto de Parahyba, a conta e demais documentos que acompanharam o officio n. 5, de 11 de janeiro ultimo, afim de serem devidamente corrigidos (officio n. 333).

Ao inspector de Saúde do Porto de Santos as contas e demais documentos que acompanharam o officio daquelle Inspectoria n. 22, de 24 de janeiro ultimo, afim de serem devidamente corrigidos (officio n. 334);

Ao inspector de Saúde do Porto de Aracaju, as contas e demais documentos que acompanharam o officio n. 14, de 19 do mez de janeiro ultimo, afim de ser corrigido o erro apontado (officio n. 36);

Ao Secretario Geral do Departamento, o officio n. 37, de 10 de janeiro ultimo, do Consulado do Brasil em Buenos Aires, (officio n. 357);

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 29 de janeiro de 1921

Communicou-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes que os funcionarios desse serviço que forem sorteados para o Exercito deverão continuar a receber em folha a diferença entre a importancia que recebem no Exercito e os vencimentos que toem por essa commissao, outrossim, que lhes deve ser reservado o respectivo logar, para quando terminarem o serviço militar.

— Telegraphou-se:

Ao chefe da Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, Curitiba, communicando ter sido concedida franquia telegraphica, objecto de serviço, naquelle Estado, aos funcionarios da commissao, Drs. Antonio Balthazar, Antonio Meziano, Fernando Carrazedo, Sotto Maior Lagos e Zonha Machado.

A Superintendencia das Commissões Sanitarias no Norte, Alagoas e Maceió, communicando a nomeação do Dr. Nery da Costa, para substituir o Dr. Thaden de Medeiros, na Chefia da commissao, naquelle Estado.

Dia 1 de fevereiro de 1921

Solicitou-se ao superintendente da Missão Rockefeller no Brasil providencias afim de que seja fornecido aos chefes de Serviços de Prophylaxia Rural, nos Estados do Pará, Parahyba do Norte, Pernambuco e Bahia o material constante da relação junta.

— Propoz-se ao prefeito do Districto Federal ceder pelo custo o material adquirido para a Directoria de Instrução Publica, por intermedio da The Rockefeller Foundation, á vista da dificuldade com que tuta actualmente esta Directoria para adquiril-o na praça, outrossim, caso seja acceita a proposta, esta Directoria se compromette a executar nas escolas urbanas o combate ás verminoses.

— Telegraphou-se:

Ao Dr. Urbano Santos, presidente do Maranhão, S. Luiz: Tendo chegado ao conhecimento existencia peste em varios pontos do Estado, peço a V. Ex. telegraphar ministro Interior

solicitando intervenção Directoria Saneamento de accordo § 2º do art. 1.104 do regulamento sanitario para combater-a. Por esse meio combateremos a peste e manteremos inalterado o serviço prophylaxia rural, sem onus para o Estado.

Ao Dr. Leopoldo Torreão, R. S. Miguel 251 Recife, Pernambuco: Dr. Accacio Pires pretende seguir dia 18 bordo Bahia e acha conveniente Sr. siga já para Parahyba afim conseguir casa onde elle possa hospedar-se com a familia.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 29 de janeiro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director da Secção de Contabilidade do Departamento no sentido de ser esta directoria informada si foram effectuados naquella secção os pagamentos devidos ás multas impostas aos comandantes dos vapores Williamantic, Canadian Signeur, Chicago Maru, Chatanooga e Neshaminy (officio n. 236).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o quadro demonstrativo do pessoal da Inspectoria de Saude dos Portos de S. Luiz, referente á circular n. 3.887, de 15 de dezembro ultimo (officio n. 297);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o quadro estatístico do movimento do porto de S. Salvador, em dezembro ultimo (officio n. 298).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, o recebimento do officio n. 6, de 8 do corrente, com o qual foi remittido a esta repartição o quadro demonstrativo do pessoal daquelle Inspectoria (officio n. 289);

Ao mesmo, o recebimento do officio numero 8, de 11 do corrente (officio n. 300);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Planhy, o recebimento do officio n. 49, de 31 de dezembro ultimo (officio n. 301);

Dia 31

Officion-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, relativamente ás contas do tratamento de pracas da Marinha Nacional, naquelle hospital, durante o anno de 1920 (officio n. 803);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, com relação a consignatarios de vapores, por cuja conta correm as despesas com o tratamento sanitario effectuado nos mesmos, de accordo com o regulamento sanitario vigente (officio n. 304).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos portos do Pará, o recebimento do officio n. 13, de 12 deste, com o qual foi remittido a esta directoria, uma via do movimento do porto e do obituario daquelle cidade (officio n. 317);

Ao inspector de Saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 27, de 27 do corrente, com o qual foi enviado o quadro demonstrativo do pessoal daquelle Inspectoria, comprehendido na circular n. 3.887, de 15 de dezembro ultimo, da Secretaria Geral (officio n. 319);

Ao inspector de Saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do officio n. 28, de 17 deste (officio n. 320);

Ao inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio sem numero, de 18 do corrente, remettendo as contas e demais documentos relativos ao mez de outubro ultimo (officio n. 323);

Ao inspector de Saude do porto de S. Francisco, o recebimento do officio sem numero, de 20, com qual foi enviado o quadro demonstrativo do pessoal daquelle Inspectoria, relativo á circular 3.887, de 15 de dezembro ultimo, da secretaria geral (officio n. 325);

Ao inspector de Saude do porto de Florianopolis, o recebimento dos officios ns. 7 e 14 de 15 e 23 do corrente (officio n. 326);

Ao inspector de Saude do porto de Cabe-

dello, o recebimento do officio sem numero, de 14 do corrente, em o qual foi enviado as contas e demais documentos das despesas effectuadas pela referida Inspectoria, em dezembro ultimo (officio n. 327).

— Communicou-se:

Ao inspector de engenharia sanitaria, que nos termos da acquisição, a lancha adquirida á A. Perrin, estará sujeita durante um mez á inspecção daquelle Inspectoria (officio numero 318);

Ao delegado de Saude do porto de Itajahy, que foi remittido em registrado, pelo Correio, um exemplar do regulamento approved pelo decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 322).

— Solicitou-se providencias ao secretario do Departamento, no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, habilitada a effectuar o pagamento da quantia de 210\$ diferença do aluguer do predio occupado pela Inspectoria de Saude do porto de S. Luiz, a razão de 60\$ mensaes desde 16 de setembro a 31 de dezembro ultimo (officio n. 313).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o requerimento do Dr. Lahire Carino Pinheiro, nomeado por portaria de 13 deste, para exercer interinamente o cargo de delegado de Saude do Porto Murinho (officio n. 302);

Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 300\$, relativa ao mez de janeiro corrente (officio n. 305);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez que hoje finda (officio n. 306);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez corrente, na importancia total de 750\$ (officio n. 307);

A portaria de nomeação de Tito Carlos de Lima, para interprete da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 308);

O quadro demonstrativo da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, referente á circular n. 3.887, de 15 de dezembro ultimo (officio n. 309);

A folha para pagamento dos marinheiros, moços e mechanicos da Inspectoria da Prophylaxia Maritima, na importancia de r\$8 8:771\$999, relativa ao mez hoje findo (officio n. 310);

As contas e demais documentos das despesas feita pela Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello em dezembro ultimo (officio n. 311);

O quadro demonstrativo do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis referente á circular n. 3.887, de 15 de dezembro da secretaria geral (officio n. 312);

O quadro demonstrativo do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco, referente á circular n. 3.887, de 15 de dezembro ultimo, da secretaria geral (officio n. 314).

Ao mesmo, as contas e demais documentos de despesas effectuadas pela Inspectoria do Porto de Cabedello, em outubro ultimo (officio n. 315);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o quadro de movimento do porto e estatistica de obituario da cidade de Belém, referentes ao mez de dezembro proximo findo (officio n. 316);

Ao mesmo, o quadro demographo-sanitario da cidade de Recife, referente á semana de 13 a 19 de dezembro proximo findo (officio n. 321).

— Restituiu-se: ao inspector de Saude do porto de Parahyba, a conta e o respectivo pedido, que acompanharam o officio n. 48, de 31 de dezembro ultimo, daquelle Inspectoria, afim de que conste na factura a declaração do recebimento dos artigos e no verso do pedido, a do empenho da despesa (officio numero 324).

BALANCE RELATIVO AO MEZ DE NOVEMBRO DE 1920

	Sommas brutas		Saldos	
	Debito	Credito	Debito	Credito
Thesouro Nacional, conta da verba 21ª—Material.....	407:863\$327	283:560\$944	124:302\$383	
Thesouro Nacional, conta da verba 37ª.....	124:376\$539	33:903\$126	90:473\$413	
Thesouro Nacional, conta da verba 9ª do art. 52.....	22:757\$100	3:524\$200	19:233\$200	
Thesouro Nacional, conta da verba 9ª do art. 52—Ouro.....	1.584:682\$668	—	1.584:682\$668	
Thesouro Nacional, conta da verba 38ª.....	15:000\$000	792\$140	14:207\$860	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.073.....	924\$165	—	924\$165	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.366.....	1.001:731\$756	392:280\$531	609:451\$225	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.410.....	2.452:967\$800	295:215\$215	2.157:752\$585	
Thesouro Nacional, conta do decreto n. 14.410 e verbas 21ª e 9ª dos arts. 2º e 52—Pessoal.....	2.208:412\$000	354:001\$885	1.854:410\$115	
Ministerio da Justiça, conta de fundo especial.....	5:120\$000	—	5:110\$900	
Secção de Contabilidade.....	6:450\$000	4:620\$000	2:934\$000	
Delegacia do 6º districto.....	120\$000	—	120\$000	
Delegacia do 4º districto.....	90\$000	—	90\$000	
Ministerio da Justiça, com a verba 21ª—Material.....	280:155\$444	407:863\$327	—	117:707\$883
Ministerio da Justiça, com a verba 37ª.....	33:903:156	124:376\$530	—	90:473\$413
Ministerio da Justiça, com a verba 9ª do art. 52.....	3:524\$200	22:757\$100	—	19:233\$200
Ministerio da Justiça, com a verba 9ª do art. 52—Ouro.....	—	1.584:682\$668	—	1.584:682\$668
Ministerio da Justiça, com a verba 38ª.....	792\$140	15:000\$000	—	14:207\$860
Ministerio da Justiça, com o decreto n. 1.4073.....	—	924\$165	—	924\$165
Ministerio da Justiça, com o decreto n. 14.366.....	398:280\$531	1.001:731\$756	—	603:451\$225
Ministerio da Justiça, com o decreto n. 14.410—Material.....	303:250\$190	2.452:967\$800	—	1.949:708\$610
Ministerio da Justiça, com o decreto n. 14.410 e verbas 21ª e 9ª dos arts. 2º e 52—Pessoal.....	354:001\$885	2.208:412\$000	—	1.854:410\$115
Despesa empenhada.....	1.009:276\$156	1.223:914\$631	—	22:638\$473
Despesa liquidada.....	1.009:276\$156	1.009:276\$156	—	—
Multas.....	1:800\$000	6:430\$000	—	4:650\$000
Exame de preparados.....	—	2:720\$000	—	2:720\$000
Thesouro Nacional com anuotamentos.....	—	210\$000	—	210\$000

Em 26 de janeiro de 1921. — José L. de Avellar Werneck, guarda livros. — Visto. Pereira Junior, director de Contabilidade em commissão.

Demonstração da despesa

Creditos	Saldo em 1 de outubro	Reforço em novembro	Despesa empenhada em outubro	Despesa empenhada em novembro	Saldo em 1 de dezembro
Com a verba 21ª—Material.....	381:063\$327	26:800\$000	79:165\$709	216:930\$735	117:707\$883
Com a verba 37ª.....	119:376\$539	5:000\$000	13:084\$651	20:818\$475	90:473\$413
Com a verba 38ª.....	—	15:000\$000	—	792\$140	14:207\$860
Com a verba 9ª art. 52—Material.....	22:757\$100	—	1:000\$000	2:524\$200	19:233\$200
Com o decreto n. 14.073.....	924\$165	—	—	—	924\$165
Com o decreto n. 14.366.....	1.001:731\$756	—	203:175\$363	193:104\$963	603:451\$225
Com o decreto 14.410—Material.....	2.452:967\$800	—	172:757\$790	330:501\$400	1.949:708\$610
Com o decreto n. 14.410 verbas 9ª e 21ª. — Pessoal.....	2.208:412\$030	—	—	354:001\$885	1.854:410\$115
Papel.....	6.187:232\$987	46:800\$000	469:183\$713	1.114:732\$803	4.650:116\$471
Com a verba 9ª art. 52 — Ouro.....	1.584:682\$668	—	—	—	1.081:682\$668

Resumo

Saldo em 1 de outubro e reforço em novembro.....	6.234:032\$987
Menos — Despesa em outubro e novembro.....	4.583:916\$516
Saldo em 1 de dezembro de 1920 — Papel.....	4.650:116\$471

Demonstração da receita

Receitas	Saldo anterior	Receita de novembro	Recolhimento ao Thesouro	Restituições	Saldo para dezembro
Multas.....	3:600\$000	2:180\$000	2:100\$000	1:500\$000	2:250\$000
Exame de preparados etc.....	530\$000	2:190\$000	2:720\$000	—	—
Total.....	4:130\$000	5:040\$000	5:120\$000	1:500\$000	2:250\$000

Em 26 de janeiro de 1921. — José L. de Avellar Werneck, guarda-livros. — Visto. Pereira Junior, director de Contabilidade, em commissão.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTES DENTÁRIAS E OBSTETRICIA

Exame de invalides

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude, para aposentadoria, o Sr. João Lopes Ferreira Pinto.

Ao Sr. inspector da Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude, para aposentadoria, o Sr. Carlos Conrado Niemeyer.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer á segunda inspecção de saude, para aposentadoria, o Sr. Paulino Gomes de Freitas.

Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer á 1ª inspecção de saude, para aposentadoria, o Sr. José Fernandes Ribeiro da Costa.

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, communicando que no dia 5 do corrente, ás 12 horas, serão submittidos á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. João Lopes Ferreira Pinto, Carlos Conrado Niemeyer, Paulino Gomes de Freitas e José Fernandes Ribeiro da Costa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do fevereiro corrente:
Foram exonerados:

O capitão de corveta medico Dr. José Raulino de Oliveira dos cargos do chefe de Clinica da Enfermaria Auxiliar em Copacabana e vice-director do mesmo estabelecimento, que exercia internamente;

O capitão de corveta medico Dr. Alvaro Ribeiro do cargo de coadjuvante de Clinica Medica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. Alvaro Ribeiro para exercer o cargo de Chefe de Clinica da Enfermaria Auxiliar em Copacabana;

O capitão de corveta medico Dr. José Raulino de Oliveira para exercer o cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos de accordo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao primeiro pharoleiro do pharol de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, Manoel Paulino Ferreira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 4:792\$620 á conta da verba «2ª — Almirantado, Estado Maior e Inspectorias» — Material — Expediente — Para a Esquadra, do orçamento de 1920» (aviso n. 375);

De 2:568\$300 á conta da verba abaixo indicada, do orçamento de 1920, de que é credora a Imprensa Naval:

Verba «2ª — Almirantado, Estado Maior e Inspectorias.

Material.
Para o Estado Maior..... 515\$000
Para a Esquadra..... 2:033\$300
(aviso n. 376);

De 359\$800 á conta da verba «2ª — Fretes, passagens, etc.» — Material — Fretes, etc.,

do orçamento de 1920, de que são credores: A São Paulo Railway, 588\$400 e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 310\$400 (aviso n. 378).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 379—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 de janeiro ultimo, aposentando Francisco Gomes da Silva no cargo de segundo pharoleiro do pharol da ilha Rasa, no Estado do Rio de Janeiro, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalides e de tres certidões de tempo de serviço.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 374—Em solução ao officio do Batalhão Naval, sob n. 30, de 4 de janeiro ultimo, ora resolvo autorisar-vos a mandar desligar daquelle corpo, o soldado naval n. 30 da 4ª Companhia, Manoel Candido das Neves, o incluiu no Asylo de Invalidos da Patria, por não poder angariar meios de vida, conforme consta do termo de inspecção de saude a que foi o mesmo submittido.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 377—Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, de 3 de janeiro ultimo, ora resolvo deferir o requerimento em que Felipe Santiago Ferreira pede pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do anno proximo findo, correspondente ao periodo de 1 de maio a 16 de outubro daquelle anno, em que, como foguista contractado da Armada deixou de receber a referida vantagem.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Emmanuel Gomes Braga, pedindo transcrição de uma certidão em seus assentamentos. — A verbe-se, nos respectivos assentamentos, o que constar da certidão apresentada. (2-Comm. Flot. N. M.)

Capitão-tenente Leonel Romualdo da Silva Porto, pedindo uma indemnização. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (218-2ª-Cont.)

Segundo-tenente Arthur Bustamante do Albuquerque, pedindo pagamento do differença de gratificação. — Deferido, tão somente quanto ao periodo em que estiver exercendo as funções de ajudante de ordens. (219-2ª-Cont.)

Mestre Francisco de Assis Paulino, Satyro da França Pereira, fiel de 1ª classe Luiz de Castro Marques da Silva, 2º sargento de machinistas Bartholomeu Henrique Brandão, enfermeiro naval de 2ª classe Joaquim Ferreira de Abreu, foguista marinho José Amancio da Silva e remador do 3ª classe Alfredo José dos Santos, pedindo abono de etapas. — Deferidos. (184-2ª-Cont.)

Fiel de 2ª classe José Sebastião de Aquino, pedindo pagamento do porcentage sobre seus vencimentos. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (169-2ª-Cont.)

Domingos Lourenço Iglesias, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, á vista das informações. (234-2ª-Cont.)

Mario Diogo da Silva, pedindo certidão de si foi ou não militar; e si de seus assentamentos consta nota que desabone sua conducta. — Certifique-se. (Req. 28 do janeiro.)

D. Maria Luiza da Costa. — Prove sua qualidade de viuva. (197-2ª-Cont.)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. — Sello os documentos. (Req. 3 de novembro.)

Dr. Gastão Ayres, pedindo restituição de uma importância. — Indeferido, em face do aviso n. 3.807, de 10 de novembro de 1920. (199-2ª-Cont.)

Edmundo Alves, pedindo a inclusão de um menor na Escola de Grumetes. — Complete o sello e requeira á autoridade competente. (Req. 5 de janeiro.)

Honorio Julio de Miranda, pedindo pagamento de seus vencimentos de accordo com o decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918. — Indeferido, á vista do parecer do Consultor Juridico n. 1.499, de 15 de março de 1920. (114-2ª-Cont.)

João Candido Felisberto, pedindo restituição de sua matricula, cassada pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul. — A vista da informação, indeferido. (122-Portos e Costas.)

Louis F. Klein, propondo vender carvão. — Dirija-se ao Deposito Naval. (Req. 25 de janeiro.)

Relação dos inscriptos do Tiro Naval que prestaram exames e foram approvados em dezembro de 1920

Adamastor Pereira da Rocha, distincção 5.
Manoel Escriba o Escudeiro, distincção 5.
Wilson Pinto Ribeiro, distincção 5.
José da Rocha Martins, distincção 5.
Armando Joaquim da Silva, distincção 5.
José Galeano Fontes das Neves, distincção 5.
Gustavo Guilherme Unzer, distincção 5.
Francisco Aurelio Afonso, distincção 5.
Paulo Alfredo Wetzel, distincção 5.
Arthur A. de Moraes e Castro, distincção 5.
André Carpinteiro Pinheiro, plenamente 4.
Jorge Fabião, plenamente 4.
Manoel Teixeira Gomes, plenamente 4.
Ruy Afonseca de Alencar, plenamente 4.
David Serrador, plenamente 4.
Jaupery Bahiano Pimentel, plenamente 4.
Roger Rosenvald, plenamente 4.
Horondino Mesquita Paez, plenamente 4.
Antonio Augusto Dias Carneiro, plenamente 4.
Antonio Pinto Ferreira, plenamente 4.
Nestor Duarte Silva, plenamente 4.
Antonio Pring da Cunha, plenamente 4.
Armando Delgado de Moraes, plenamente 4.
Raul de Oliveira Tarré, plenamente 4.
Francisco Cavalcanti Lins, plenamente 4.
Bruno Stollo Junior, plenamente 4.
Julio Santos Peroz, plenamente 4.
Enzo Borlido Maia, plenamente 4.
Fabio de Noronha, plenamente 4.
Carlos Werges, plenamente 3.
Luiz Balbi, plenamente 3.
Pedro Ivo Cunha, plenamente 3.
Emilio Gottschalk, plenamente 3.
João Jorge Armaudo Esch, plenamente 3.
Alberto Braga de Sá, plenamente 3.
Felippe Caruso, plenamente 3.
Argeu Machado Bezerra, plenamente 3.
Antonio Pereira Nogueira, plenamente 3.
Alberto Pizarro Jacobina, plenamente 3.
Armando Perry, plenamente 3.
José Narciso de Araripo Ramos, plenamente 3.
Alvaro Moreira Balthar, plenamente 3.
Francisco Ribeiro da Silva Garrido, plenamente 3.
José Antunes de Abreu, plenamente 3.
Mario de Souza, plenamente 3.
Manoel Pereira Jorge Junior, plenamente 3.
Ernesto Moraes Guia, plenamente 3.
José Fernandes Alves Filho, simplesmente 2.
Nestor Lino da Silva, simplesmente 2.
Amílcar Ozorio, simplesmente 2.
Aguinaldo de Araujo Góes, simplesmente 2.
Carlos Réa Fonseca, simplesmente 2.
João de Oliveira, simplesmente 2.
Dirceu da Silva Ribeiro, simplesmente 2.
Joaquim Luiz da Costa, simplesmente 2.
Alvaro Esteves, simplesmente 2.
Alfredo Luiz da Costa, simplesmente 2.
Gabriel Garcia, simplesmente 2.
Octavio Silva, simplesmente 2.
Alberto Luiz Dias, simplesmente 2.
Lafayeto Ribeiro Torres, simplesmente 2.
Fernando Frigoletto, simplesmente 2.
Manoel Goncalves da Silva, simplesmente 2.
Waldemar Martins Costa, simplesmente 2.

Antonio Mezzalira, simplesmente 2.
 Nestor Crainor, simplesmente 2.
 Heitor de Souza Braga, simplesmente 2.
 Newton da Cruz Diniz, simplesmente 2.
 José Ferroira Coelho, simplesmente 2.
 Waltemar Carneiro da Costa Guimarães, simplesmente 2.
 João Lisboa Wright, simplesmente 2.
 Theodulo Santiago Torres, simplesmente 2.
 Hermann Guimarães Palmeira, simplesmente 2.
 Angelo Souto Rodrigues, simplesmente 2.
 Alcino José Vieira, simplesmente 2.
 Nelusco Pedrazzi, simplesmente 2.
 Antonio Coelho Branco Filho, simplesmente 1.
 Eugenio Tourasse Filho, simplesmente 1.
 Faustino Nunes Velasques, simplesmente 1.
 Luiz Felipe Huet de Oliveira Sampaio, simplesmente 1.
 Manoel Ferreira, simplesmente 1.
 Manoel Teixeira de Carvalho, simplesmente 1.
 Ary Moreo Peixoto, simplesmente 1.
 Levy Ribeiro, simplesmente 1.
 José Pinheiro Guimarães Filho, simplesmente 1.
 Manoel Teixeira da Fonseca Filho, simplesmente 1.
 Paulo Santos, simplesmente 1.
 Manoel Barboito Corredora, simplesmente 1.
 Antonio Teixeira Gondar, simplesmente 1.
 Renato Severo da Silva Ferreira, simplesmente 1.
 João Neves de Aurora Terra, simplesmente 1.
 Frederico Borges de Moreira, simplesmente 1.
 Julius Johann Schweitzer, simplesmente 1.
 José Alves de Oliveira, simplesmente 1.
 Antenor Torres Junior, simplesmente 1.
 Cyro Simões Corrêa, simplesmente 1.
 Severiano Dias de Andrade, simplesmente 1.
 João Guimarães, simplesmente 1.
 Joubert da Ponte Lopes, simplesmente 1.
 Antonio Ribeiro Junior, simplesmente 1.
 Oswaldo da Costa Macêdo, simplesmente 1.
 Edmundo Zumsteg, simplesmente 1.
 Paulo Antonio da Torre Nunes, simplesmente 1.
 Feliciano Garcia, simplesmente 1.
 João Pereira Gonçalves, simplesmente 1.
 Luiz Gomes Marins, simplesmente 1.
 Mario Nogueira de Avilla, simplesmente 1.
 Humberto Bernardino Antunes, simplesmente 1.
 Ary de Koch Alvaranga, simplesmente 1.
 Eduardo Carneiro da Costa Guimarães, simplesmente 1.
 Pedro Nogueira de Avilla, simplesmente 1.
 Joaquim Barrocas Filho, simplesmente 1.
 Joaquim Fellippe de Figueiredo, simplesmente 1.
 Oscar Lima Franco, simplesmente 1.
 Nelson de Moraes e Silva, simplesmente 1.
 Helio Ribeiro da Silva, simplesmente 1.
 Oscar Guimarães Palmeira, simplesmente 1.
 Othon Guimarães Palmeira, simplesmente 1.
 Vicente Sobral Barcellos, simplesmente 1.
 João Castro e Silva, simplesmente 1.
 Nicolau Martinelli, simplesmente 1.
 Vasco Podrazzi, simplesmente 1.
 Renato Porto de Castro, simplesmente 1.
 Carlos Lopes Guimarães, simplesmente 1.

Relação dos inscriptos da Federação do Remo aprovados nos exames de dezembro de 1920 :

N. 693, Theodoro Schmawerss, simplesmente 1.
 N. 708, Pismo Freire Castro, simplesmente 1.
 N. 731, Paulo Ramos Mogueira, simplesmente 2.

N. 741, Flavio de Almeida, simplesmente 2.
 N. 756, Jayme Amaral, plenamente 3.
 N. 819, Antonio Albuquerque Mello, plenamente 3.
 N. 830, João do Assis Castro, simplesmente 1.
 N. 836, Georgino Sand Peres, simplesmente 2.
 N. 863, Arthur Oliveira Santos, simplesmente 1.
 N. 782, Humberto Mathias Costa, plenamente 3.

Relação dos inscriptos da Federação do Remo aprovados nos exames de janeiro de 1920

N. 764, Mauro Montagna Junior, simplesmente 2.
 N. 672, Raul Pinto de Carvalho, plenamente 3.
 N. 868, Oswaldo Moreira Guimarães, simplesmente 1.
 N. 776, Oswaldo Ferroira Guimarães, plenamente 4.
 N. 865, Hugo Mariz Figueiredo, simplesmente 1.
 N. 859, Ricardo Medeiros, simplesmente 2.
 N. 804, Leonel Miranda, simplesmente 2.
 N. 793, Luiz Mattos Filho, plenamente 3.
 N. 818, Oswaldo Luiz Vianna, simplesmente 1.

Dia 2

Sr. director da Escola Naval :
 N. 388 — Em solução ao vosso officio n. 3, de 10 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, das 23 vagas existentes para os candidatos á matricula nessa escola, ora resolvo destinar sete ao curso de marinha e os 16 restantes de machinas.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 391 — Autorizo-vos a mandar remetter a quantia de 342\$200, ao commandante de contra torpedeiro Piahy e declaro-vos, para os devidos effeitos que ora resolvo arbitrar em 500\$, o quantitativo que se deverá abonar, para despesas de representação, aos commandantes dos navios da Armada que seguirem, em comissão, para os portos da Republica.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 de janeiro ultimo foram nomeados:

Augusto Brahuna para o logar do collecter das rendas federaes em Mirador, Estado do Maranhão.

Arthur Napoleão do Rego Filho, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito, a pedido, o titulo de 17 de dezembro de 1920, que nomeou Gabiet Ferreira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Abbadia do Bom Successo, Estado de Minas.

— Por outro de 1 do corrente foi nomeada: D. Julia Baptista de Mello Rabello para o logar de despachante aduaneira da Alfandega do Estado do Pará, de accordo com o disposto no art. 1º, § 2º de decreto legislativo n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

— Por portaria de 31 de janeiro ultimo foi concedido um anno de licença, com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Rio Grande do Sul, Armando Augusto Lopes.

— Por outras de 1 do corrente foram concedidos:

Um anno de licença, sem vencimento, na forma lei, ao quarto escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Caio Leoni Werneck,

para tratar de interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

Tres mezes com vencimento á quo tiver direito, na força da lei ao guarda da meza da Rendas Federaes de Bella Vista, Estado do Matto Grosso, Manoel Elesbto, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Dous mezes com a diaria a que tiver direito na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Jorge Feliciano da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Dous mezes de accordo com o art. 21 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, á operaria da Imprensa Nacional, Dinah Monteiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Seis mezes com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto Legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920 ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Olympio Barreto.

RECTIFICAÇÃO

O segundo escripturario da delegacia fiscal no Estado de Alagoas, nomeado 3º escripturario da Inspectoria de Seguros, chama-se Manoel Rosendo Andrade Luna.

O ajudante de fiel de armazem, extinto, nomeado para quarto escripturario da Inspectoria de Seguros, chama-se Antonio Martins de Souza Araujo.

O primeiro escripturario da alfandega do Pará, Euclides Marinho Aranha, foi dispensado a pedido do cargo em comissão de Inspector da Alfandega no Maranhão por decreto de 5 de janeiro ultimo, e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1921

Americo Bittencourt, administrador da Mesa de Rendas de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, solicitando relevação de multa imposta pela Delegacia Fiscal naquelle Estado. — A' vista dos pareceres, deferido.

Dia 1 de fevereiro de 1921

G. Tomaselli & Comp., solicitando informações, si despachante aduaneiro, pode ou não ter ajudantes, para auxiliar no serviço de despachos. — Não ha o que deferir, porque este ministerio, não é órgão consultivo de particulares.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 20 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 1.066, de 30 de março de 1920, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 75\$, a João Baptista de Almeida, observador da Estação Meteorologica de Santa Maria de Taguatinga, em Goyaz, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para ser rectificada a classificação de despesa de accordo com o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 21 — Devolvendo o incluso processo, annexo ao aviso desse ministerio, n. 1.063, de 30 de março de 1920, e

IV, a Corte de Apelação do Districto Federal, ao seu presidente; este, a todos os membros da mesma Corte, a todos os funcionários da sua secretaria, aos juizes de direito, aos preteores, aos escrivães, tabelliães, officiaes do registro e a todos os demais se-ventuários que d'empennem quaesquer funções perante os juizes ou preteorias da justiça local; o prelado geral do Districto Federal aos membros do Ministerio Publico da Justiça Local;

V, o Tribunal de Apelação no Territorio do Acre, ao seu presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funcionários da sua secretaria, aos juizes de direito e juizes municipais; o promotor geral do mesmo Territorio, aos membros do Ministerio Publico; e os juizes de direito, aos escrivães e demais se-ventuários que d'empennem quaesquer funções perante seu juiz ou termos judiciais a elle subordinados;

VI, o governador do Territorio do Acre, aos funcionários e autoridades, quando os respectivos cargos e empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou Municipal (art. 5º, n. 4º, do decreto n. 14.383, de 1 de setembro de 1920);

VII, o Tribunal de Contas, ao seu presidente; este, aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funcionários que perante elle servirem.

Art. 4.º Comece a aos chefes das repartições ou de serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre conceder licenças, aos seus subordinados, até 30 dias.

Art. 5.º Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva communicação, ainda que por telegraphia, dentro de quinze dias, e sob pena de responsabilidade, ao ministerio a que estiver subordinado o serviço ou a repartição, procedendo de modo idêntico, no mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos procuradores geraes ou pelos juizes, eguaes communicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Corte de Apelação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Apelação no Territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA E DOS RESPECTIVOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS

Art. 6.º No caso de molestia, o funcionario é obrigado a fazer, por escripto seu, ou de algum a seu rogo, immediata communicação do seu estado, á autoridade competente, e solicitar licença, dentro do prazo, prorrogavel, de oito dias, contados seguidamente.

Art. 7.º Nas licenças, para tratamento de saúde, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção de saúde, feita de accordo com as disposições em vigor; podendo supplicar o attestado medico, quando a licença não exceder desse prazo.

Paragrapho unico. Quando o funcionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorrogação, pida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8.º Todo funcionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos, em seus vencimentos:

I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis mezes a um anno;

III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes;

IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezito mezes a dous annos.

Art. 9.º O funcionario licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saúde, quando possivel, perceberá:

I, metade do ordenado ou soldo, si a licença não fór além de seis mezes;

II, a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fór de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funcionario nada perceberá, si a licença fór superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reduções de que tratam os arts. 8º e 9º serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fór a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funcionarios que só percebem gratificação fixa e percentagens, assim como dos que só recebem percentagens, dois terços da quantia que perceberiam si em exercicio estivessem.

Art. 12. Para idêntico effeito dos descontos, consideram-se, igualmente, como ordenado dois terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos

empregados que exercem funções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dois terços como gratificação.

Art. 13. Os funcionarios que exercerem suas funções em logares distantes mais de 15 dias da sede das autoridades competentes para lhes conceder licença, poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a facilidade constante do art. 4º. Nesse caso deverá ser indicado no telegramma o numero do officio que na mesma data encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declará-lo sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Para o effeito dos descontos a que se refere o art. 8º, serão somados, dentro de cada anno civil, com os mezes da licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença, como se fossem consecutivos.

§ 1.º A falta de licença, para o funcionario publico, que interromper o exercicio das funções do seu cargo, ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, si provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez; de dous terços do nono ao decimo oitavo dia; e de todos os vencimentos dahi em diante.

§ 2.º Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente do processo administrativo, si a ausencia do funcionario se prolongar por mais de trinta dias consecutivos.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS POR OUTROS MOTIVOS

Art. 15. Além do caso da molestia, a licença poderá ser concedida em vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funcionario que tiver mais de dous annos de effectivo exercicio no cargo, poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo fim, sinão dous annos após, contados do dia em que houver terminado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funcionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, provada em inspecção de saúde. Igual direito e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não houver gosado de qualquer licença.

§ 1.º A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não inflirá na contagem do tempo para o effeito de aposentadoria, reforma e gratificações adicionaes, nem da á logar a desconto dos vencimentos.

§ 2.º Essas licenças especiaes poderão ser gosadas em parcelas de tres e de dous mezes por anno civil, respectivamente.

§ 3.º O funcionario civil ou militar que, com direito ao gozo dessas licenças, deixar de goza-las, contará pelo dobro, para o effeito de aposentadoria ou reforma, o tempo respectivo que ellas deveriam durar, se as gosasse.

§ 4.º Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, sem gozo de licença, e não tendo mais de trinta faltas justificadas durante esse periodo, sem nenhuma penalidade, quando julgados invalidos para os effeitos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor, poderão ser aposentados no cargo immediatamente superior, desde que já o tenham exercido em commissão, substituição ou interinidade durante mais de um anno, seguidamente.

§ 5.º O mesmo direito será assegurado aos funcionarios civis ou militares que, tendo igualmente percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de quarenta e quatro annos de serviço publico federal sem licença, sem gozo de ferias e sem penalidade ao tempo de sua aposentadoria por invalidez.

§ 6.º A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar a direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento por qualquer licença.

CAPITULO IV

DO TERMO DAS LICENÇAS

Art. 18. Finda a licença, o funcionario publico, civil ou militar, deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorrogação anteriormente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono, nos termos do § 2º do art. 14.

relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 75\$, a dona Anna Pinheiro de Freitas, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser feita a necessária rectificação na classificação da despesa, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 22 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 1.064, de 30 de março de 1920, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 75\$, a Misael de Salles, observador da Estação Meteorologica da Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificada a classificação da despesa que pertence ao exercício de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 23 — Devolvendo o incluso processo anexo ao aviso desse ministerio, n. 1.065, de 30 de março de 1920, e relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 75\$, a Arthur Lemser, observador da Estação Meteorologica de Curitiba, em Santa Catharina, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificada a classificação da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro preside do Tribunal de Contas:

N. 17 — Remettendo novamente os inclusos papéis devolvidos ao Thesouro com o officio n. 3.440, de 24 de dezembro de 1920, e relativo a distribuição do orçedito especial aberto pelo decreto numero 13.893, de 26 de novembro de 1919, de 23:598\$124 para compra de apolices afim de dar cumprimento á disposição testamentaria do Dr. João Gomes Machado Corumbá, para manutenção de uma aula de Geometria em Goyaz, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal, negando registro á operação de que trata, a vista do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi passe a servir na comissão de inspecção ao serviço de emissão e pagamento de vales postaes o 4º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Guimarães de Campos, cpm exercicio nessa Procuradoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1921

Srs. membros da comissão de inspecção do serviço de emissão e pagamento de vales postaes:

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, resolvido que passe a servir nessa comissão, o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Guimarães de Campos.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença

concedida ao auxiliar de escripta dessa alfandega, Achilles do Macedo Frébourg, a quem se refere o vosso officio n. 2.655, de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao operario dessa repartição, Raul Dias Amorim, a quem se refere vosso officio n. 1.461, de 20 de dezembro ultimo.

N. 18 — Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 45, de 14 do corrente mez e relativo ao fornecimento de diversas obras ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Custodio Menleu de Pontes, peço informeis qual o valor dos livros.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Herminio Herculindo dos Santos, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Pedreiras, nesse Estado.

N. 4 — Devidamente rectificado, junto vos restituo o titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Ezra Pearson de Souza, vindo com o vosso officio n. 408, de 27 de dezembro ultimo.

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital desse Estado, Serapião Angelo de Azevedo, a quem se refere o vosso officio n. 396, de 9 de dezembro ultimo.

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Alberto Julio de Moraes Corrêa, a quem se refere o vosso officio n. 344, de 15 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Passos, a quem se refere o vosso officio n. 620, de 13 de dezembro ultimo.

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Virgilio Carneiro da Cunha, para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes em Penedo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de João Baptista Linhares, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercaderias mediante sortelo, na capital desse Estado.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 76, de 27 de outubro do anno proximo passado, em que o escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Villa de S. Francisco, nesse Estado, Pedro de Salles Gomes, pede dez mezes de licença para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 26 do corrente mez, que o pedido não pôde ser attendido por não ter o requerente preposto de nomeação aprovada.

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao procurador fiscal junto a essa delegacia, Euphrasio da Cunha Azeiteiro, para tratamento de saude.

N. 21 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida, para tratamento de saude, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Novo, nesse Estado, Sebastião Dumas de Cerqueira, a quem se refere vosso officio n. 134, de 14 do dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, as cinco inclusas portarias de licenças concedidas ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Octaviano Couto de Araujo, ao marcador das capatazias da mesma alfandega, Alfredo José Machado, aos trabalhadores das referidas capatazias, Manoel Antonio Pacheco Sobrinho e Antonio Corrêa da Silva e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira, aos quaes se referem os vossos officios numeros 282, de 30 de julho, 422, 426, 427 e 24, de 13, 15 e 21 de dezembro do anno proximo passado.

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos de nomeação de Plauto Azambuja, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Erechim, nesse Estado, e Agemiro Pacheco Seabra, para o de escripturario da Mesa de Rendas Federaes em Jaguarão, tambem nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Sebastião Gomes Corrêa, para o lugar de collector das rendas federaes em Affuá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 161, de 14 do dezembro ultimo, em que o mandador da extincta capatazia da alfandega desse Estado Americo Magalhães Castro, pede o seu aproveitamento em um cargo de primeira entrancia na mesma alfandega ou nessa delegacia, resolveu, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros dessa alfandega Justino Brandão Baeta Sampaio, Pedro de Paulo Machado e Alfredo Corrêa Lima, aos quaes se referem os vossos officios ns. 7, 9 e 11 de 10, 12 e 13 do corrente mez.

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da firma commercial G. Tomaselli & Comp., junto a essa alfandega, Seth Lustoza, a que se refere o vosso officio n. 2, de 7 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao 2º escripturario dessa delegacia Pedro Paulo das Neves Vieira, acompanhada do respectivo processo que me enviastes com o officio n. 146, de 4 de dezembro ultimo, afim de ser devidamente assignado, devolvendo-o em seguida a esta directoria.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Augusto Carlos de Araujo Maciel, a que se refere o vosso officio numero 145, de 4 de dezembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 41—A fim de informardes com urgencia, remetto-vos o incluso telegramma n. 352, de 15 de janeiro findo, do inspector de collecto-rias nesse Estado Manoel Rozendo de Andra-de Lima.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 2—A fim de informardes, remetto-vos o incluso recurso do Jorge Isaac, interposto da deciso da Mesa de Rondas Federaes do Ju-ruá, sobre infracção do regulamento do im-posto de consumo, datado de 26 de novembro de 1917.

N. 3—A fim de ser informado por essa dele-gacia, remetto-vos o incluso telegramma n. 40, de 3 de dezembro do anno passado, do C. Vasconcellos, prefeito do Alto Acre,

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—A fim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 917.800, de 30 de dezembro do anno passado, do collector de Salinas Margarita, Marciano Sampaio.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4—Remetto-vos para ser devidamente sellada, a inclusa petição do collector federal em Bomfim, nesse Estado, Pedro Rodrigues de Moraes, datada de 8 de março do anno de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4—A fim de informardes nos termos do parecer da 2ª sub-directoria, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo neste Estado, Candido de Oliveira, relativo á inspecção que procedeu, durante o mez de novembro do anno de 1919, nos mu-nicipios da Nova-Almeida e Cachoeira de Ita-pemirim, encaminhado com o vosso officio nu-mero 4, de 14 de janeiro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9—A fim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 6.770, de 28 de de-zaembro do anno passado, do director thesou-reiro da Sociedade Predial em Curitiba, Can-dido Lopes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 43—A fim de zirdes da resneito, remetto-vos a inclusa consulta do ajudante de tabellião da travessa da Sé, n. 4, nesse Estado, Nelson Carneiro Braga, sobre a cobrança do sello, datada de 1 de novembro do anno passado:

Portaria

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta direc-teria, devidamente informada, a petição da-tada de 25 de outubro ultimo, de José Pereira Bittencourt, que foi enviada ao referido Sr. collector, com o officio n. 11 de 29 do allu-dido mez de outubro ultimo desta directoria.

Dia 2

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-neiro:

N. 141—Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.335, de 23 de novembro do anno pas-sado, relativo á isenção de direitos poten-dida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, para o material constante da relação junta, decla-ro-vos, para os fins convenientes, que o Tribu-nal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi de parecer que, em virtude do dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, pôde ser concedida a isenção soli-citada.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12—Remettendo a essa delegacia os in-clusos documentos de fls. 2 e 4 do processo encaminhado com o vosso officio n. 109, de 15 de julho do anno passado, relativo á isenção

de direitos pretendida pelo proprietario da usina «Pau Amarello», no Rio Largo, desse Estado, Francisco Oticeira, para o material cons-tante da relação junta, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de dezembro ultimo, foi de pa-recer que é expediente legal a solicitação isen-ção, nos termos do dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 13—Remettendo a essa delegacia os in-clusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 8 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso of-ficio n. 136, de 21 de setembro do anno pas-sado, relativo á restituição pretendida pela firma Pedro Cansinção & Filhos, proprietaria da usina Uruba, nesse Estado, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despatchado na Alfandega de Maceió, pela nota de importação n. 1.787, de 22 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Con-tas, resolveu, em data de 14 de janeiro ul-timo, autorizar a alludida restituição, visto o material importado estar comprehendido no dispositivo do § 27 do art. 424 da Nova Con-solidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6—Em confirmação ao meu telegramma n. 72, de hoje datado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fa-zenda, attendendo ao que na petição de 25 de janeiro ultimo, requerem a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolveu, em data de 29 do mesmo mez, au-torizar o despacho livre do direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimen-to das formalidades regulamentares, na Al-fandega do Natal, de 193 toneladas de trilhos e talas de junção para os mesmos, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo va-por Hubert e destinados á mesma Compa-nhia.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 44—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertencen-tes ao processo encaminhado com o vosso of-ficio n. 501, de 6 de dezembro do anno pas-sado, relativo á isenção do direitos petendi-da pelo jornal «A Gazeta», para 78.350 kilos do papel common destinados á impressão de suas folhas, como se vê daquelles mesmos do-cumentos, declaro-vos, para os devidos effe-itos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de janeiro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a solicitada isenção em vista do dispositivo do art. 29 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 45—Remettendo a essa delegacia os in-clusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 461, de 11 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jorna «A Tribuna», para 35.154 kilos de papel com-mun destinados á impressão de suas folhas e constantes dos mesmos documentos, decla-ro-vos, para os fins convenientes, que o Tri-bunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi de parecer que não se concedida a solicitada isenção, ex-vi do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Portaria

N. 2—O director da Receita Publica do The-souro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria das rendas federaes em Can-pos, Estado do rio de Janeiro, o incluso pro-cesso relativo ao telegramma n. 171, de 30 de novembro do anno passado, do mesmo Sr. collector, a fim de que seja cumprido o despacho exarado á fls. 3 verso.

A Directoria da Receita Publica do The-souro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a art. 80 do regulamento

approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes ta-bellas de ma-cas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Alagoas com os officios ns. 4 e 2, de 12 e 11 de janeiro findo, e pela Al-fandega de Maceió com os officios ns. 11, 19 e 22, de 11, 13 e 22 de janeiro findo,

Tabella das marcas, preços e pesos dos pro-ductos da fabrica a vapor de cigarros denomi-nada «Estrella do Norte», de propriedade de Isaac Menezes, sita á Avenida Moêda, na. 2 e 4, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Marcas :

Internacionaes, 310 réis por vintena, peso por milheiro 1800 grammas.

Legitimos 13, 310 réis por vintena, peso por milheiro 1.800 grammas.

Sylphide, 250 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.400 grammas.

Zizi, 250 réis por vintena, preço por milheiro 1.400 grammas.

Mistura n. 2, 259 réis por vintena, peso por milheiro 1.400 grammas.

Front-front, 250 réis por vintena, peso por milheiro 2.000 grammas.

Garoto, 180 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.500 grammas.

Mou Ideal, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Republicanos, 180 réis por vintena, peso per milheiro 1.500 grammas.

Retalhistas, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Alpinos, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Sao Paulo, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Snusos, 180 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.500 grammas.

Fonianos, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Kate, 180 réis por vintena, peso per mi-lheiro 1.500 grammas.

Daisy, 180 réis por vintena, peso per mi-lheiro 1.250 grammas.

Aida, 180 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.250 grammas.

Ruy Barbosa, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.250 grammas.

Genuinos, 180 réis por vintena, peso por milheiro, 1.200 grammas.

Vigilantes, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Tic-tac, 180 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.500 grammas.

Chumbados, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Marochal Hermes, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Estrella de Ouro grosso, 180 réis por vin-tena, peso por milheiro 1.300 grammas.

Democratas, 180 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Caporal grosso, 120 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Americanos, 120 réis por vintena, peso por milheiro 1.500 grammas.

Estrella de ouro medio, 120 réis por vin-tena, peso por milheiro 1.400 grammas.

Estrella de ouro finos, 120 réis, peso por milheiro 900 grammas.

Biqu, 120 réis por vintena, peso por mi-lheiro, 900 grammas.

Alagooos, 120 réis por vintena, peso por milheiro 1.000 grammas.

Dea, 120 réis por vintena, peso por mi-lheiro, 1.000 grammas.

200 réis, 120 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.000 grammas.

Caypiras, 120 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.000 grammas.

Militares, 120 réis por vintena, peso por milheiro 2.000 grammas.

Estrella, 180 réis por vintena, peso por mi-lheiro 1.900 grammas.

Guaranys, 120 réis por vintena, peso por milhoiro 1.900 grammas.

Maceió, 14 de janeiro de 1921. — *Isaac Menezes*.

Relação dos preços do chapéus da fabrica de Julio Tavares da Costa, sita á rua do Commercio, n. 43 — 1º andar:

Chapéus dos preços de mais de 10\$, até 50\$, um 1300.

Maceió, 13 de janeiro de 1921. — *Julio Tavares da Costa*.

Tabella dos productos da Fabrica de Cigarros Minerva — Propriedade de Vaz Lima & Comp., sita a rua d'Alfandega, n. 123, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas:

Marcas:

Violetas em maços, preço por vintena, 170 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro 1.300 grammas.

Caporal em maços, palha, preço por vintena, 170 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.400 grammas.

Minerva em maços, preço por vintena, 170 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Cruz de Ouro, em maços, preço por vintena, 170 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Cruz de Ouro em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 800 grammas.

Cruz de Ouro em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 600 grammas.

Caporal Cortiça em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Caporal Cortiça em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 800 grammas.

Premiados em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 900 grammas.

Fidalgos em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Carambas em maços, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.400 grammas.

Valeto de Ouro carteira, preço por vintena, 160 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Duas Caras em carteira, preço por vintena, 170 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Garota em carteira, preço por vintena, 170 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.200 grammas.

Parnasianos em maços, preço por vintena, 230 réis; sello 90 réis, peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Deliciosos em maços, preço por vintena, 120 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Tiro Alagoano em maços, preço por vintena, 120 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Cruz Azul em maços, preço por vintena, 120 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Muritiba em maços, preço por vintena, 120 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.000 grammas.

Exposição em maços, preço por vintena, 100 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.800 grammas.

Marcas Olho em maços, preço por vintena, 100 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.800 grammas.

Troistas em maços, preço por vintena, 100 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.750 grammas.

Flôr das Flores em maços, preço por vintena, 100 réis; sello 60 réis, peso por milhoiro, 1.750 grammas.

Jaraguá, 10 de janeiro de 1921. — *Vaz Lima & Comp.*

Tabella das marcas, preços dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade dos Srs. Brandão, Muniz & Comp., sita á rua do Commercio n. 13 nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas:

Marcas:

Agua purgativa Globo, preço por duzia 85\$00.

Agua Ingleza Globo, preço por duzia 22\$000.

Ellixir de guardito, preço por duzia 35\$000.

Pomada seccativa Globo, preço por duzia 10\$000.

Collyrio milagroso, preço por duzia 7\$000.

Gonozol, preço por duzia, 42\$000.

Balsamo milagroso, preço por duzia 8\$000.

Pulmozol, preço por duzia 21\$000.

A Saude dos astmaticos, preço por duzia 38\$000.

Hemogonio, preço por duzia 48\$000.

Thesouro do Homem, preço por duzia 42\$000.

Agua Vionnense, preço por duzia 7\$000.

Pilulas Laveran, preço por duzia 18\$000.

Café Laveran, preço por duzia 27\$000.

Vinho reconstituinte Globo, preço por duzia 28\$000.

Le roy Globo, preço por duzia 10\$000.

Opodeldock, preço por duzia 6\$000.

Montina Globo, preço por duzia 10\$000.

Maceió, 7 de janeiro de 1921. — *Dr. Manoel Brandão*, por procuração de Brandão, Muniz & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 55 B — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 137\$500, para attender á restituição de impostos pagos indevidamente em 1903, por Trajano de Medeiros & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 88, de 28 de julho ultimo o que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 53 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «30ª Reposições e restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito da conta de 190\$536, papel, a conta de 180\$238, ouro, para attender á restituição de direitos a mais pagos, em 1918, pela firma Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 301, de 12 de fevereiro de 1920 e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 55 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «30ª Reposições e restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 137\$702, papel, e 178\$503, ouro, para attender á restituição de direitos a mais pagos, em 1918, pela firma Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 134, de 23 de janeiro do anno proximo findo e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 55 A — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba «30ª Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 191\$773, papel, e 18\$394, ouro, para attender á restituição de direitos a mais pagos, em 1918, pela firma Huber & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 303, de 12 de fevereiro do anno proximo findo e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viacao:

N. 19 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 709, de 30 de dezembro proximo findo, referente á habilitação ao montepio deixado

pelo contribuinte Francisco Gomes Pereira, officio, anexoado, das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos, além de que o digno de prestar informações sobre o montepio por que foi aceita a declaração da familia de si, sem os requisitos legais e si o contribuinte exhibiu outra legitimamente legalizada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Sa fazendo a que solicito o Ministerio da Viacao em aviso n. 1.363, de 8 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «11ª Inspectoria Federal das Estradas — Material de expediente, etc.» do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 40\$3, como reforço á importancia já distribuida e destinada á aquisição de material de expediente e escriptorio para a 2ª fiscalização no anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «29ª Despesas Eventuaes, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda», o credito de 900\$, para attender ao pagamento do alugel do prelio onde funciona essa delegacia, relativamente aos meses de janeiro a março do anno proximo findo, conforme consta da demonstração anexa ao vosso officio n. 111, de 28 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento anexo ao vosso officio numero 124, de 8 de junho ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior dessa Estado, Alvaro Fernandes da Camara, pede permissão para inlembrar em prestações mensaes de 50\$ a sua divida do 677\$774 para o montepio, na qualidade de ex-ajudante tecnico do Laboratorio da Biologia da Estação Experimental de canna de assucar em Escada, resolveu deferir, effectuando-se o desconto a partir da data da ordem n. 104, de 28 de abril do anno proximo findo, independentemente da contribuição mensal a que está sujeito o dito funcionario.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 517\$678, ouro e 423\$535, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos, em 1918, na Alfandega de Santos, pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 234, de 5 de julho de 1919 e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo, em reversão, que compete a D. Anna Amelia Pereira Goulart, filha do alferes do Exercito, Francisco Naxianzeno Fernandes Pereira, em virtude do casamento de sua mãe D. Genuina Gonçalves Pereira, em segundas nupcias, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 116, de 26 de maio de 1915.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas Concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$451, para attender ao pagamento da dita reversão no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 19 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo deceto n. 14.503, de 30 de novembro do anno proximo findo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 430.000\$, para attender ás despesas com as obras do edificio da delegacia, conforme consta do processo anexo á representação da Directoria do Patrimonio de 21 de dezembro proximo findo.

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA PRIMEIRA

Escrepturarios	1º dia útil	2º dia útil	3º dia útil	4º dia útil	5º dia útil	6º dia útil	7º dia útil	8º dia útil	9º dia útil
Eustorgio (1)	Thesouro Nacional (2ª parte) Cheques—	Secretaria da Agricultura Cheques—	Internato e Externato D. Pedro II Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Povoamento do Sôlo e Serviço do Inf. Cheques—	Archivo Nacional Cheques—	Delegados e Escrevões Cheques—	Inspectoria de Vehiculos 1ª parte Cheques—	Pensões reunidas E—H Cheques—
Deodoro (3)	Estatística Commercial Cheques—	Casa da Moeda Cheques—	Instituto de Musica Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Repartição de Aguas 1ª parte Cheques—	Saude Publica 7ª parte Cheques—	Escola Wenceslau Braz Cheques—	Inspectoria de Vehiculos 2ª parte Cheques—	Pensões reunidas M—Z Cheques—
Bayma (4)	Avulsa da Fazenda e Cobrança da Divisão Activa Cheques—	Iluminação Publica Cheques—	Aposentados da Fazenda Cheques—	Escola Polytechnica Cheques—	Directoria Geral de Estatística 2ª parte Cheques—	Saude Publica 2ª parte Cheques—	Reformados da Policia Cheques—	Montepio do Exterior Cheques—	Montepio civil da Guerra E—I Cheques—
Lobo (5)	Secretaria da Camara Cheques—	Caixas de Amortização Cheques—	E. de Bellas Artes Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Policia 2ª parte Cheques—	Saude Publica 5ª parte Cheques—	Inspectoria de Obras Contra as Secas e Conselho Superior do Ensino Cheques—	Commissarios do 1º cla- so e escreventes Cheques—	Montepio civil da Guerra N—Z Cheques—
Faria (6)	Deputados Cheques—	Secretaria da Viação e Fiscalização da City Cheques—	Casa de Correção Cheques—	Policia (1ª parte) Cheques—	Faculdade de Medicina Cheques—	Saude Publica 1ª parte Cheques—	Museu Nacional Cheques—	Instituto Oswaldo Cruz Cheques—	Montepio civil da Guerra J—M Cheques—
Peixoto (7)	Côrte de Appellação e Secretaria Cheques—	Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica Cheques—	Avulsa da Justiça Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Serviço de Sementeira Cheques—	Reformados do Corpo de Bombeiros Cheques—	Directoria de Meteorologia e Astro- nomia Cheques—	Montepio da Agricultura A—I Cheques—	Pensões reunidas I—L Cheques—
Paiva (8)	Thesouro Nacional (1ª parte) Cheques—	Inspectoria Seguros e Navegação e L. N. de Analy- ses Cheques—	Instituto Surdos e Mudos e Instituto Bio- logico Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Serviço Geo- logico e Mi- neralogico P. aos Indios Cheques—	Saude Pu- blica 4ª parte Cheques—	Serviço do Fomento Agricola Cheques—	Commissarios do 2ª classe Cheques—	Montepio civil da Guerra A—D Cheques—
Odilon (9)	Tribunal de Contas Cheques—	Assistancia Alienados Cheques—	Bibliotheca Nacional Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Directoria Geral de Es- tatística 1ª parte Cheques—	Saude Pu- blica 3ª parte Cheques—	Instituto de Chimica Jardim Botânico e Horto Flo- restal Cheques—	Gabinete de Identificação e Estatística Filiaes Cheques—	Pensões reunidas A—D Cheques—
Jovino (10)	Senadores e Secretaria do Senado Cheques—	Fiscaes de Bancos e Lo- terias e Avulsa da Viação Cheques—	Escola Supe- rior de Agri- cultura e Hospedaria Ilha das Flores Cheques—	Imprensa Nacional Cheques—	Policia 3ª parte Cheques—	Saude Pu- blica 6ª parte Cheques—	Aposentados da Agri- cultura e Exterior Cheques—	Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (Extincto) Cheques—	Aposentados da Marinha e Guerra Cheques—
Paulino (11)	Supremo Tribunal e Junta Com- mercial Cheques—	Secretaria do Exterior Cheques—	Instituto Benjamin Constant Cheques—	Insp. Federal das Es- tradas Cheques—	Repartição de Aguas 2ª parte Cheques—	Directoria de Industria Pastoral Cheques—	Corpo Diplo- matico e Serventu- arios do Culto Catholico Cheques—	Montepio da Agricultura J—Z Cheques—	Aposentados da Justiça Cheques—

PAGADORIA DO THEOURO NACIONAL

10º dia util	11º dia util	12º dia util	13º dia util	14º dia util	15º dia util	16º dia util	17º dia util	18º dia util	19º dia util
Aposentados da Viação J 1º Cheques--	Montepio da Fazenda E--I Cheques--	Montepio da Fazenda Q--Z Cheques--	Diversas pensões da Marinha O--Z Cheques--	Diversas pensões da Guerra D--E Cheques--	Montepio civil da Justiça C--D Cheques--	Montepio civil da Justiça H--I Cheques--	Montepio da Viação C 1º Cheques--	Montepio da Viação M 2º Cheques--	Avulso
Aposentados da Viação B--E Cheques--	Montepio civil da Marinha N--Z Cheques--	Montepio militar da Marinha L--N--Z Cheques--	Diversas pensões da Marinha H--I Cheques--	Diversas pensões da Guerra B--C Cheques--	Montepio civil da Justiça A 2º--B -- Cheques	Montepio civil da Justiça N--O Cheques--	Montepio da Viação G Cheques--	Montepio da Viação I Cheques--	Montepio da Viação R--S--T Cheques
Aposentados da Viação J 2º Cheques--	Montepio da Fazenda C--D Cheques--	Montepio militar da Marinha A--B Cheques--	Fiscaes de consumo 54 Cheques	Diversas pensões da Guerra F--G Cheques--	Diversas pensões da Guerra P--Z Cheques--	Montepio civil da Justiça P--Z Cheques--	Montepio da Viação A 3º Cheques--	Montepio da Viação J 2º--K Cheques--	Avulso
Aposentados da Viação F--I Cheques--	Montepio da Fazenda G--I Cheques--	Montepio militar da Marinha F--J Cheques--	Diversas pensões da Marinha D--E Cheques--	Diversas pensões da Guerra A 1º Cheques--	Montepio civil da Justiça E Cheques--	Montepio civil da Justiça Mº Cheques--	Montepio da Viação A 2º Cheques--	Montepio da Viação M 1º Cheques--	Avulso
Aposentados da Viação A 2º Cheques--	Montepio da Fazenda A 2º--B Cheques--	Montepio militar da Marinha M Cheques--	Diversas pensões da Marinha M 1º Cheques--	Meio soldo A--B Cheques--	Diversas pensões da Guerra N--O Cheques--	Montepio civil da Justiça M 1º Cheques--	Montepio da Viação E 2º Cheques--	Montepio da Viação M 3º Cheques--	Avulso
Aposentados da Viação L--M Cheques--	Montepio da Fazenda A 1º Cheques--	Montepio militar da Marinha C--E Cheques--	Diversas pensões da Marinha M 2º--N Cheques--	Meio soldo F--J Cheques--	Diversas pensões da Guerra M 1º Cheques--	Montepio civil da Justiça F--G Cheques--	Montepio da Viação A 1º Cheques--	Montepio da Viação L 1º Cheques--	Avulso
Pensões A--Z Cheques--	Montepio civil da Marinha A--D Cheques--	Montepio da Fazenda M 2º-- Cheques--	Diversas pensões da Marinha B--C Cheques--	Meio soldo C--E Cheques--	Montepio civil da Justiça F--G Cheques--	Montepio militar da Guerra I--Z Cheques--	Montepio da Viação F Cheques--	Montepio da Viação H Cheques--	Avulso
Aposentados da Viação N--Z Cheques--	Montepio civil da Marinha J--M Cheques--	Montepio da Fazenda M 1º Cheques--	Diversas pensões da Marinha J--L Cheques--	Diversas pensões da Guerra A 2º Cheques--	Montepio civil da Justiça A 1º Cheques--	Montepio militar da Guerra A--H Cheques--	Montepio da Viação E 1º Cheques--	Montepio da Viação L 2º Cheques--	Montepio da Viação O Cheques--
Pensões provisórias e praças de pret Cheques--	Montepio da Fazenda J--K Cheques--	Montepio da Fazenda N--P Cheques--	Diversas pensões da Marinha F--G Cheques--	Meio soldo M Cheques--	Diversas pensões da Guerra M 2º Cheques--	Avulso	Montepio da Viação C 2º--D Cheques--	Montepio da Viação M 4º--N Cheques--	Montepio da Viação P--Q Cheques--
Aposentados da Viação A 1º Cheques--	Montepio civil da Marinha E--F Cheques--	Montepio da Fazenda L Cheques--	Diversas pensões da Marinha A Cheques--	Meio soldo L--N--Z-- Cheques--	Diversas pensões da Guerra J--L Cheques--	Montepio civil da Justiça J--L Cheques--	Montepio da Viação A 4º--B Cheques--	Montepio da Viação J 1º Cheques--	Montepio da Viação U--Z Cheques--

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 21—A' Directoria da Despeza, restituindo o processo de conta de energia electrica fornecida a esta recebedoria.

N. 31—A' Directoria da Receita, comunicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia de 100:000\$, proveniente de 200 estampilhas do sello adhesivo.

N. 142—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, comunicando que annullou as dividas da pena d'agua, em nome de Francisco Machado dos Santos.

N. 143—Idem idem, em nome de Alfredo Ferreira Gomes Savedra.

N. 144—Idem idem, em nome de Antonio Nunes Vilhena.

N. 145—Idem idem, em nome de José Gonçalves Soares.

N. 146—Idem idem, em nome de Raphael Corrêa da Silva.

N. 147—Idem idem, em nome de Antonio Telles de Almeida Barbosa.

N. 148—Idem idem, em nome de José Gomes Raposo.

N. 149—Idem idem, em nome de Anthero dos Santos Guimarães.

F. 150—Idem idem, em nome de Ludoviana Souza de Carqueira Lima.

N. 151—Idem idem, em nome de Emiliana Augusta Barbosa.

N. 152—Idem de industrias e profissões, em nome do Dr. Castro Peixoto.

N. 153—Idem idem, em nome de João Ferrer.

N. 154—Idem idem, em nome do Dr. S. Tamanguera.

N. 155—Idem idem, em nome do Alzira da Cruz Senna.

N. 156—Idem idem, em nome do N. Paim.

N. 157—Idem idem, em nome do Dr. Teixeira Martins.

N. 158—Idem idem em nome do Dr. Dias Ribeiro.

N. 159—Rogando ser cancellada a divida de pena d'agua, em nome de Autenor Torres da Silveira.

Requerimentos despachados

E. Pedrosa de Lima.—Seja presente ao Sr. Dr. ajudante que adduzirá o que julgue conveniente sobre o que diz o final do parecer.

M. A. Gonçalves & Comp.—A' vista do parecer de 12 de janeiro findo, seja presente ao Sr. Dr. ajudante para tomar conhecimento do que expende a commissão e pronunciar-se novamente.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 160—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando ser cancellada a divida de penna d'agua, em nome de Cypriano Moreira de Souza.

N. 161—Idem de industrias e profissões, em nome de Carvalho Pereira & Comp.

N. 162—Idem idem, em nome de Antonio de Aguiar Fagundes.

N. 163—Idem de penna d'agua, em nome de Maria do Carmo A. Ferreira Raposo.

N. 164—Idem de industrias e profissões, em nome de Clelia Cordeiro de Lima.

N. 165—Rogando ser extrahida divida de industrias e profissões, em nome de Vicente Durante.

N. 166—Transmittindo a certidão de divida de taxa de quatro pennas d'agua, em nome de Marcos Fernandes.

N. 167—Restituindo o requerimento de Maria da Luz.

N. 41—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 62 da rua D. Manoel.

N. 12—Idem do predio n. 23, da rua Amalia.

Requerimentos despachados

Benjamin Constant Villanova & Comp.—Transfira-se. Imponho a Alvaro Telles de Azevedo, Benjamin Constant Villanova e a firma Benjamin Constant Villanova & Companhia, a cada um, a multa de 50\$, grão minimo, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões. Transfira-se, tambem a patente de registro, devendo ser paga a multa de 20 %, de accôrdo com o art. 219, § 2º do vigente regulamento do imposto de consumo.

Alvaro Pereira da Silva.—Transfira-se.

Larangeira & Vasques.—Idem.

A. Nascimento Motta.—Idem á vista do parecer.

Silva & Ribeiro.—Idem idem.

Luiz Francisco do Valle.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Mario de Almeida Pedrosa.—A' 2ª Sub-directoria.

Maria do Amaral.—Não havendo o que deferir, archive-se.

M. Daniel & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:600\$, nos termos propostos.

José Arthur da Frota.—Inscriva-se, sob o valor locativo de 6:000\$000.

Dias & Comp.—Faça-se a alteração proposta no parecer da 2ª Sub-directoria.

Antonio da Silva Corrêa e outro.—A vista do parecer, indeferido.

Duarte Ferreira & Comp.—De-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão que for cancellada.

Carlos Q. da Costa.—Reconheça a firma Lino Ramos & Mattos no documento de fls. 3.

Paschoal Escovini.—Faça-se a alteração proposta, de accôrdo com o parecer de fls. 4 v.

Morgado & Irmão.—Pague a differença do imposto, isto feito, volte o processo a despacho.

Moreira & Magalhães.—Averbada a mudança, faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Antonio Augusto da Costa.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Padilha & Comp.—Archive-se.

Avelino G. de Figueiredo.—Idem.

Francisco Lopes Pereira.—Idem.

Custodio Marques Guimarães.—Proceda-se, pela forma indicada na informação, de accôrdo com o parecer. Nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Olga Maria Silva Gama de Castro.—Feita a nota alludida no parecer, archive-se este processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José da Silva Longas.—Em vista do parecer, mantenho o despacho de 12 de novembro ultimo, ás fls. 2 v.

Caill Haddad & Irmão.—De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 12 de novembro ultimo, ás fls. 2 v.

Diogo Cavalcanti do Albuquerque.—O prazo para interposição do recurso é de 30 dias, contados de 12 de janeiro corrente, data da intimação, visto tratar-se de acto que honvo logar na vigencia do decreto n. 8.564, de 22 de janeiro de 1900, cujo art. 74 fixa aquelle prazo.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de fevereiro de 1921

C. Lopes.—Declare o local por onde negociava.

Manoel José Alves Ferreira.—Junte o documento de fls. 4 e 5 em original.

Ignacio Francisco de Oliveira.—Selle o documento de fls. 10.

Virissimo Ferreira Fontes.—Satisfaza a exigencia.

Lias José Pimentel.—Idem.

Manoel Pinto de Almeida.—Idem.

Castro Silva & Comp.—Idem.

Joaquim Vieira da Silva.—Idem.

Gonçalves Fonseca.—Idem.

Ignacio de Oliveira Monteiro.—Idem.

José Rodrigues de Carvalho.—Idem.

Lopes & Baptista.—Juntem documento habil.

José Fernandes.—Idem.

Guido Severio.—Idem.

José Maria de Mattos.—Idem.

Francisco da Silva & Comp.—Idem.

Dulceiti & Ro co.—Idem.

Castro & Martins.—Idem.

Carlos Rodrigues da Silva.—Idem.

Antonio Alves Lopes.—Idem.

Antonio Maia Junior.—Idem.

A. M. da Fonseca.—Idem.

Angelo Ribeiro.—Idem.

Abilio Almeida.—Idem.

Almeida & Pereira.—Idem.

Romualdo Joaquim Martins.—Idem.

Mario Bernar les Cardoso.—Idem.

Maria Clara Ribeiro Moreira.—Idem.

Maria Tranqueira Propada.—Idem.

João José Pinto.—Selle o documento de fls. 8.

Antonio Albano Alves.—Satisfaza a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 104—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de férias do operario Hernani José Nunes.

N. 105—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de passe para os operarios desta repartição.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto Ferreira.—Indeferido.

Augusto Joaquim das Chagas.—Sim, em termos.

Octacilio S. Broves.—Idem.

Moacyr A. Virgem.—Idem.

Euclydes Pinheiro.—Idem.

Antonio C. Ayres.—Idem.

Joaquim José de Siqueira.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 17 de janeiro de 1921

N. 6—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

Solicito-vos a devolução a esta inspectoria do processo remetido a essa directoria com o officio n. 135 de 12 de março de 1920, referente á encampação da sociedade «Alliança Mineira» pela «Zona da Matta».

Dia 21

N. 7—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

Junto vos remetto, devidamente informado, e afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro, o processo do requerimento em que o fiscal de seguros Dr. Antonio Felix de Faria Albernoz pede seis mezes de licença.

N. 8—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tendo de afastar-se do cargo de delegado regional de Seguros na 2ª circumscrição, com sede em Maranhão, o Sr. Antonio Brício de Araújo, afim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Estadual, assignei para substituí-lo, nos termos do art. 81 parágrafo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 14.393, de 31 de dezembro de 1920, o Sr. João Canceio de Araújo, solicitando da V. Ex., de accordo com a citada disposição, aprovação para esse meu acto.

Dia 22

N. 9 — Aos Srs. directores da sociedade de peculios Zona da Matta:

De accordo com o despacho proferido na vossa petição de 22 do novembro passado, podeis publicar o edital junto por cópia, aprovado por esta inspeccoria, devendo essa publicação ser feita na mesma data no *Diário Off. Civil*, na folha official do Estado de Minas, no *Jornal do Commercio* e em outro de maior circulação desta Capital e nas folhas locais das cidades de Leopoldina e Ponte Nova.

Dia 26

N. 10 — Ao Sr. director da Recobadoria do Districto Federal:

Devidamente informado, devolvo o processo referente ás companhias Nacional de Seguros Operarios e Segurancça Industrial, encaminhado a esta inspeccoria com o vosso officio numero 414, de 22 de dezembro findo.

N. 11 — Ao Sr. delegado regional da 2ª circumscrição:

Incluso vos remetto o processo referente á companhia de seguros Maranhense, afim de que procedaes ás necessarias diligencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres.

N. 12 — Ao Sr. delegado regional da 4ª circumscrição:

Communico-vos que a companhia de seguros London Assurance Corporation nomeou seus agentes nessa cidade os Srs. Edward Ashworth & Co. Deveis verificar si os ditos agentes estão munidos dos poderes necessarios de accordo com o art. 30 do decreto n. 14.393, de 31 de dezembro de 1920.

— Ao Sr. delegado Regional da 5ª Circumscrição:

N. 13 — Communico-vos que a Companhia de Seguros «London Assurance Corporation», nomeou seus agentes nessa cidade os Srs. Edward Ashworth & Co. Deveis verificar se os ditos agentes estão munidos dos poderes necessarios de accordo com o art. 30 do decreto n. 14.393, de 31 de dezembro de 1920.

— Ao Sr. delegado Regional da 6ª Circumscrição:

N. 14 — Communico-vos que a Companhia de Seguros «London Assurance Corporation», nomeou seus agentes nessa cidade os Srs. Edward Ashworth & Co. Deveis verificar si os ditos agentes estão munidos dos poderes necessarios de accordo com o art. 30 do decreto n. 14.393, de 31 de dezembro de 1920.

— Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «União Fluminense»:

N. 15 — Junto vos devolvo devidamente visadas as guias para pagamento do imposto de fiscalização sobre os premios arretrados por essa companhia durante o mez de dezembro ultimo, e que acompanharam vosso officio de 19 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria Geral do Con-

tabilidade da Guerra com o credito de réis 124\$016, ouro, para pagamento ao capitão Christovão de Castro Barcellos (aviso n. 52).

Seja lavrada a escriptura de compra por parte do Ministerio da Guerra, da propriedade denominada Fazenda da Presidencia, em Petropolis, pertencente a André Justen e José Luiz Justen (aviso n. 55).

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega do Recife, um auto camião destinado ás obras do 22º batalhão de caçadores (aviso n. 53);

Na Alfandega do Rio de Janeiro, um volume contendo instrumentos de topographia, importados para o Serviço Geographico Militar (aviso n. 54).

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

A Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 14:400\$, abatto pelo decreto de 29 de dezembro findo, pagamento a docentes da Escola Militar (aviso n. 49);

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, de 5:683\$997, para pagamento ao major reformado Jocelyno Pacheco de Assis (aviso n. 45).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 351\$200 a Moura Brasil (aviso n. 47);

Na delegacia fiscal no Pará, de 760\$ ao major Luiz Lobo (aviso n. 46);

Na delegacia fiscal no Paraná, de 5:400\$ a D. Maria Carolina Rodrigues Ferrão (aviso n. 41).

Na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul:

Do 1:745\$ ao voluntario da patria 2º sargento Israel Affonso de Azambuja (aviso numero 48).

Do 292\$274 ao 2º sargento Jason de Oliveira Menezes (aviso n. 50).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Olympio de Oliveira pede concessão de terras na Colonia «Cruz Machado».

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é deferido o requerimento em que o soldado da 7ª companhia de metralhadoras Sebastião Joaquim Machado pediu providencias para que, a partir de 27 de fevereiro de 1920, em que foi incorporado á mesma companhia, lhe sejam pagos os vencimentos que lhe competirem como servente da fabrica de polvora sem fumaça, devendo ser readmittido no mesmo emprego depois de excluido das fileiras do exercito.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, mandando fornecer sete armarios envidraçados ao Laboratorio Militar de Bacteriologia,

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o tenente-coronel reformado Virgilio Laudelino de Noronha é dispensado, a contar de 1 do corrente, do lugar de bibliothecario da repartição do Estado-Maior do Exercito;

Que fica adiado para o dia 20 de março vindouro o concurso dos candidatos para a formação dos quadros de intendentes de guerra e de officiaes de administração, o transferida para 1 de maio, também vindouro, a data da inauguração das respectivas escolas;

Que o numero de alumnos que, no corrente anno, poderão frequentar a Escola Superior de Intendencia e Escola de Administração é fixado em 30 para esta e 25 para aquella, conforme propoz o chefe do Estado Maior do Exercito;

Que os professores da Escola de Veterinaria do Exercito, exonerados em 31 de dezembro ultimo, ficam addidos á mesma escola para os serviços que lhes forem designados e até ulterior deliberação.

Mandando autorizar os commandantes das regiões e circumscrições militares, em que houver corpos de engenharia, a fazer promo-

ções na dita arma, dentro dos respectivos quadros, de 2º e 1º sargentos e sargentos ajudantes para o preenchimento das vagas que se deram nas unidades sob suas jurisdicções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando uma certidão passada a requerimento do Benevenuto Fortunato Camurá, afim de que se digne mandar entregal-a ao interessado, depois de pago o respectivo sello.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 1º sargento asylado Jorge Paes Barreto para residir na Capital do Estado da Parahyba, onde já se acha;

Aos reservistas Ibá Jobim Mirelles, Nelson do Nascimento Lopes, Oswaldo Esteves, Cesar Adolpho Campello, Celso Lobo de Oliveira, Celso Augusto de Miranda, Paulo de Queiroz Duarte, Ruben Descartes Garcia Parla, Gustavo Martins da Gouvea, Alcebiades França de Faria e Hugo de Mattos Moura, para se matricularem na Escola Militar, conforme mediram e satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

1ª Circumscrição de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1921

Oswaldo Teixeira de Faria. — Archive-se, visto não ter attendido o chamado para prestar esclarecimentos.

Gentil Fernandes Ribeiro. — Como pede, satisfazendo a exigencia antes de receber o certificado.

Mario Antonio Moreira. — O requerente não foi alistado no anno que indicou.

João Argento. — O requerente nasceu no Districto Federal em 1899 e está registrado no 18º livro da Pretoria do Sacramento. Os documentos que apresentou não são contrarios a esse registro.

Enelides da Silva Fernandes. — O requerente não está chamado a incorporação: se porém o for no proximo sortido do corrente anno, deverá renovar o seu pedido de accordo com as disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 105 do decreto n. 14.397 de 9 de outubro do anno findo.

Lourença Gonçalves Pedreira, mãe de Zacarias Gonçalves Pedreira. — Exclua-se o filho da requerente, visto achar-se recolhido na colonia de Alienados, conforme o officio n. 19 desta data do respectivo director.

Nilo Fernandes. — Seja incluído na reserva do accordo com o aviso n. 115 de 30 de junho de 1919 e declara-se no certificado de licenciamento a sua nova situação.

Galliano Cellote. — Será attendido se for chamado na segunda convocação.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1921. — Henrique Guimarães, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Borelido Maia & Comp., 1:074\$ e de Hime & Comp.,

3:661\$, provenientes de material adquirido, em 1920, pela Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 6:735\$ por conta da consignação «Material — necessário para os serviços das cinco divisões» — da verba 6ª, I — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 210).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importância de 1:100\$, proveniente de material adquirido, em 1920, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio etc.» — da verba 2ª — Correios — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 211).

Rogo-vos as necessárias providencias afim de que, da quantia de 96:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional do credito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro de 1920, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Therezina, a importância de 12:000\$, e alli entregue, por adeantamento, ao engenheiro chefe da Commissão Constructora da Estrada do Ferro de Petrolina a Therezina (aviso n. 214).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, de uma só vez, por adeantamento, a quantia de 600\$, ao chefe da secção da Inspectoria Federal de Navegação, engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, para ocorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, nos termos do art. 60, do regulamento da mesma repartição, no 1º semestre do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Transportes, passagens, etc.» — da verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 215).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 72\$376 e uma da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 19\$849, provenientes de fornecimento de gaz e energia electrica para o edificio desta Secretaria de Estado, nos mezes de setembro e outubro de 1920.

A despesa, na importância total de 92\$225, deverá ser escripturada na consignação «Material» — Consumo de energia electrica, etc., — da verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 220).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 24:477\$924, relativo a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de novembro do anno proximo passado, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 125 mais 278,53 e 139 mais 990,23, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917; a quota de 5%, no valor de 1:723\$896, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», da verba 18ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 211).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 62:172\$619, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de novembro do anno proximo passado, no trecho da Colonia Mineira a Ourinhos, comprehendido entre os

kilometros 102,5 e 123—278,53, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917; a quota de 5%, no valor de 3:108\$631, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 222).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, referente ao terceiro trimestre do anno proximo findo, na importância de 4.281-5-0, equivalentes a 38:055\$355, ouro, á taxa de 27 dinheiros, proveniente da subvenção a que tem direito a The Amazon Telegraph Company, Limited.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Subvenção ao cabo fluvial do Amazonas», á taxa de 27 dinheiros, na forma do respectivo contracto, da verba 3ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 223).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Sociedade Anonyma «Casa Pratt», 1:200\$; Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 4:504\$; Dias Garcia & Comp., 309\$800; Standard Oil Company of Brasil, (3), 4:089\$; Julio Miguel de Freitas & Comp., 183\$; Borlido Maia & Comp., 1:384\$; Fontes Garcia & Comp., 707\$; Barroso Winter & Comp., (2), 1:397\$800; J. L. Costa & Comp., 467\$ e Francisco Leal & Comp., (2), 3:500\$ provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916. A despesa, na importância total de 17:731\$600 deverá correr por conta do credito aberto pelo dec. n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920, da parte de 1.200 contos destinada á reparação de material de dragagem e novas aquisições (aviso n. 224).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Laurentino Pinto Filho, 200\$000; Francisco Gonçalves Vianna, 1:735\$; Alborte d'Almeida & Comp., (3), 2:747\$050; Moreira Barbosa & Comp., 1:760\$q Moraes Fonseca & Comp., 1:794\$700; V. Werneck & Comp., (2), 704\$330; J. L. Costa & Comp., 121\$400; Francisco Pereira da Silva, 190\$; E. M. Rocha & Comp., 16\$; José Pereira, (3), 3:755\$; e Lopes Tinoco & Comp., 35\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno passado, á Commissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandú, e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de 13:078\$700 deverá correr pela consignação «Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, etc.» — da verba 16ª, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 225).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M Almeida & Comp. na importância de \$3.700,00 equivalentes a 24:716\$000, ao cambio de 6\$680 por dollar, proveniente de fornecimento feito, em 1920, á Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo dec. n. 14.509, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 219).

Segunda secção

Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Officio expedido:

N. 56 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo os titulos de pensão de montepio ns. 388 a 391,

conferidos a D. Emilia Varella Fernandes e outros, viuva e filhos de Apparicio Fernandes, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre em serviço.

Requerimentos despachados

Antonio Teixeira Chaves Queiroga, ex-secretario da Contabilidade do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, solicitando ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, continuar a pagar suas contribuições mensaes para o montepio descontando-as da folha de vencimentos da Estrada de Ferro Oeste de Minas onde exerce o cargo de pagador. — Requeira a esta directoria para continuar a contribuir para o montepio, descontando as mensalidades regulares de 11\$111, dos seus vencimentos do pagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, provando si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo do cargo que anteriormente exerceu.

D. Luiza Collaz e outros, viuva e filhos de Romão Alheia, rondante da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores de art. 81 do regulamento da mesma estrada. — Habilita-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por Adolpho Moreira de Mello, mestre de linha de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de fevereiro de 1921

Oscar Leivas Massot, amanuense da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do despacho de 15 de dezembro de 1919. — Indeferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de janeiro ultimo, foram nomeados:

O engenheiro chefe da secção tecnica da IV divisão (Provisoria) da Estrada de Ferro Baturité (R. de V. Cearense) Doolinio Ferreira Luna, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro residente da 4ª Divisão da referida estrada, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro residente da IV Divisão da Estrada de Ferro Baturité (R. de V. Cearense) Octavio Bomfim, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro chefe da mesma divisão da referida estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias da mesma data:

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Alvaro Agostinho Durand, do cargo da IV Divisão, via permanente da Estrada de Ferro Baturité (R. de V. Cearense) que exercia em commissão.

Foram concedidas as seguintes licenças, na Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saúde:

De um mez, com metade da diaria, ao ajudante de 2ª classe Benicio Nogueiro.

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao bagageiro de 1ª classe Israel Leite de Menezes.

De 29 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Francisco Garcia Bernardo da Cruz.

De 20 dias, em prorrogação, com dois terços da diaria, ao graxeiro Felipe Rosa.

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Fernando Pagliamuti.

De um mez, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe João Martins.

De dous mezes, com ordenado, ao conferente de 3ª classe Mario Nogueira.

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, ao machista de 4ª classe Scraphim Xavier.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao servente de 3ª classe Theodomiro Vianna.

De 20 dias, com meia diaria, ao servente de 2ª classe Herbert Portocarrero.

De dous mezes e 14 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Francisco Pires Ferreira Leal.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda chaves de 2ª classe Francisco Landares.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 3ª classe Francisco Teixeira da Rosa com dous terços da diaria.

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria ao ajudante de 1ª classe Belarmino Caetano.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria ao foguista de 1ª classe Arthur Pereira de Araujo.

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria ao trabalhador de 2ª classe Antonio de Lima.

De um mez, a contar de 23 de setembro ultimo, com dous terços da diaria ao graxeiro Arlindo dos Santos.

De 20 dias, em prorrogação, a contar de 3 de setembro ultimos, com dous terços da diaria ao trabalhador de 1ª classe Antenor da Silva.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda freio de 3ª classe Appolinario Januario de Almeida.

De seis mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria ao trabalhador de 2ª classe Alfredo Marques.

De um mez e 27 dias em prorrogação com dous terços da diaria ao praticante de conductor de trem Augusto José Teixeira.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda freio de 2ª classe Belmiro Brandão.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao operario de 2ª classe Bernardino Horo.

De um mez, com dous terços da diaria ao guarda de 3ª classe Manoel da Silva Marques.

De tres mezes, em prorrogação, sendo dous com o ordenado e um com tres quartos, ao conductor de 3ª classe Zoroastro Ferreira de Amorim.

De 16 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Gonçalves Maranduba.

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe Juventino José da Costa.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe José dos Santos Maia.

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense Hildfonso Moreira da Costa Lima.

De dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Accacio Pinto Dias.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Aristides Cordoso de Carvalho.

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe Antonio Siqueira.

De dous mezes, em prorrogação, ao agente de 4ª classe Antonio Marques de Oliveira, com ordenado.

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao escrevente de 2ª classe Waldemar Mera Barroso.

De 15 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda de armazem Ricardo Antonio José Loureiro.

Requerimentos despachados

Dia 31 do janeiro de 1921

De Manoel Procopio Filho, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença. — Indeferido.

De Candido Lopes, estafeta de 2ª classe idem, pedindo um anno de licença. — Indeferido.

De Alvaro Lima, telegraphista de 2ª classe idem, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido.

De Joto Lordeillo dos Santos S. Junior, auxiliar de praticante dos Correios, pedindo licença. — Indeferido.

De Luiz Antonio de Figueiredo, praticante de 2ª classe dos Correios, reclamando promoção.

De Vicente Ferrer de Castro Leal, agente de 4ª classe da C. do Brasil, pedindo licença. — Indeferido.

De Pedro Norberto, guarda chaves de 3ª classe idem, idem. — Indeferido.

De Manoel de Oliveira, feitor de 3ª classe, idem idem. — Indeferido.

De José Xavier, machinista de 4ª classe, idem idem. — Indeferido.

De Joaquim Medina de Souza, foguista de 2ª classe, idem idem. — Indeferido.

De José Fernandes Dias Junior, conferente effectivo, idem idem. — Indeferido.

De João José Ribeiro, ajudante de 1ª classe, idem idem. — Indeferido.

Joaquim Bittencourt Fernandes do Sá, conferente de 3ª classe, idem idem. — Indeferido.

Francisco Ferreira, guarda-freio de 3ª classe, idem idem. — Indeferido.

De Euclydes Vieira da Silva, conservador de linha, idem idem. — Indeferido.

De Alberto de Carvalho, trabalhador effectivo, idem idem. — Indeferido.

De Augusto Manoel Alves, trabalhador de 2ª classe, idem idem. — Indeferido.

De José Bispo Amadeu, servente de 2ª classe, idem idem. — Indeferido.

José Moreira, trabalhador, idem idem. — Indeferido.

Joto de Carvalho Valle, ajudante de impressor, idem, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Gabriel Pinheiro de Almeida, 3º official da Secretaria do Estado, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e de accordo com as informações da Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar a relação das obras e melhoramentos que, durante os annos de 1921 a 1925, terão de ser executados na estrada na forma estabelecida na portaria deste ministerio, datada de 17 de novembro ultimo, que com esta baixa rubricada pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado mediante as seguintes condições:

1ª, submeter a companhia á approvação do Governo, até o mez de setembro de cada anno, os projectos e organogramas das obras novas a executar no anno seguinte; sendo que para aquellas que, pela relação devem ficar terminadas em 1921, o prazo concedido, para o cumprimento dessa obrigação, será o de 60 dias, contado da approvação da dita relação;

2ª, as importancias mencionadas na relação que se approva são consideradas como representando despesas provaveis, devendo as realmente realizadas ser justificadas em tomada de contas regular com os documentos competentes;

3ª, a ordem em que se deverão executar as obras e melhoramentos indicados para cada anno ficará a juizo da Inspectoria Federal das Estradas, que tambem poderá providenciar para que se construam obras e melhoramentos, marcados para tal anno, no anno anterior ou no seguinte, conforme a experiencia aconselhar.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Relação das obras e melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a juizo da 3ª Fiscalização, avaliação das mesmas e prazos para conclusões

Deverão estar concluidas até 31 de dezembro de 1921:
Estação de Laguna — Construção..... 30:000\$000

Viaducto das Laranjeiras — Km. 31+386, substituição das peças estragadas do contraventamento dos pilares metallicos	6:000\$000
Ponte do km. 4 — Reparação.....	500\$000
Ponte da Passagem — Km. 48+240, construção do enrocamento protector do 1º encontro, pintura geral e substituição de peças da treliça estragadas pela oxydación.....	1:500\$000
Ponte de Pedras Grandes — Km. 78+210, pintura geral, substituição de peças da treliça estragada pela oxydación.....	1:500\$000
Ponte de Orleans — Km. 96 + 300, pintura geral, substituição de peças da treliça estragadas pela oxydación	1:500\$000
Ponte do Kílometro 63 — Viga transversal do 1º para o 2º vão inclinada — aprumal-a...	200\$000
Pontes do km. 74 e 74+140 — Substituição das pedras de vigas	800\$000
Estação de Imbituba — Reparação geral.....	3:000\$000
Estação de Tubarão — Reparação geral.....	5:000\$000
Escoramento de obras — Necessitando reparações que não podem ser feitas immediatamente	40:000\$000
Collocação de contra trilhos nas passagens do nivel.	500\$000
Collocação de mangueiras de transmissão de vacuo e encanamento de passagens nos carros de passageiros e vagões série V de 1 a 10	5:000\$000
Collocação de cancellas em Tubarão.....	500\$000
Substituição de 17.000 (dezesete mil) dormentes.	94:000\$000
	100:000\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Até 31 de dezembro de 1922:

Estação de Bifurcação — Construção da plataforma de alvenaria em substituição à de madeira existente.	1:500\$000
Estação de Cabeçueira — Idem.	1:500\$000
Estação de Estiva — Idem.	1:300\$000
Estação de Braço do Norte — Idem e reparação geral.	4:500\$000
Estação de Pedras Grandes — Reparação geral.	3:000\$000
Estação de Palmeiras — Reparação geral.	3:000\$000
Estação de Orleans — Idem.	3:000\$000
Pontilhão, km. 61+48 — Reconstrução.	15:000\$000
Boeiro em arco, km. 41 — Idem.	8:000\$000
Boeiro, km. 39 — Reparação.	3:000\$000
Pontilhão, km. 52 — Reconstrução.	11:000\$000
Caixa de agua da Estiva — Construção com aproveitamento do material metallico existente.	5:000\$000
Collocação de encanamentos de passagem e mangueiras de vacuo em vagões da The-reza Christina.	10:000\$000
Substituição de 15.000 (quinta mil) dormentes).	30:000\$000
	100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1923:

Pontilhão, km. 64+220 — Reconstrução.	11:000\$000
Pontilhão do km. 69+380 — Reconstrução.	11:000\$000
Pontilhão do km. 36+900 — Reconstrução.	8:000\$000
Pontilhão do km. 42 — Reconstrução.	8:000\$000
Pontilhão do km. 50 — Reconstrução dos muros de arrimo.	2:000\$000
Pontilhão do km. 51 — Reconstrução dos muros de arrimo.	2:000\$000
Pontilhão do km. 51+900 — Reconstrução.	10:000\$000
Construção de um pontilhão aberto no km. 53.	15:000\$000

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores.

Respondo ao vosso aviso n. 71, de 14 de dezembro ultimo, remetendo uma cópia da nota da Embaixada Britannica, relativa as modificações propostas pelo Governo da Gran-Bretanha ao accordo sobre encomendas postaes, tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto me foi expedido pela Directoria Geral dos Correios, e, bem assim, duas cópias do projecto do accordo para a permuta de vales postaes entre o Brasil, a Gran-Bretanha e a Irlanda, cópias que deixaram de acompanhar o meu aviso n. 192, de 1 de junho ultimo (aviso numero 28/E/3°).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 148, de 11 do corrente mez, communico-vos que a directoria Geral dos Correios, por officio n. 44, de 23 do citlo mez, communica haver providenciado, por telegramma de 19 do andante, junto á Administração aos Correios de Matto-Grosso sobre a distribuição do material eleitoral a que vos referia no vosso citlo aviso (aviso n. 29/E/3°).

Em resposta ao vosso aviso n. 47, de 12 do corrente mez, tenho a honra de vos communicar que, nesta data foram expedidas as necessarias ordens á Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de ser cedido, por emprestimo á Commissão de Limites dos Estados do Norte, a lancha a vapor que se acha no porto de Natal, de que trata aquelle vosso citado aviso (aviso n. 30/E/3°).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que a este ministerio solicitou o da Justiça e Negocios Interiores e ás informações prestadas em vosso officio n. 80, de 24 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a ceder, por emprestimo, a Commissão de Limites dos Estados do Norte, uma lancha, a vapor, que

se acha no porto de Natal, a disposição da repartição á vosso cargo (aviso n. 21/E/3°).

Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 71/S, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que os estudos do traço da linha da ligação das redes de viação arrendadas á Great Western of Brasil Railway Company, Limited e á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, cujo reconhecimento está sendo ultimado por essa inspectoría, devem ser concluidos pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, com a qual deveis vos entender sobre o expediente necessario (aviso n. 22/E/3°).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Afim de demonstrar a economia realizada pelo actual governo com o aproveitamento de additos neste ministerio, recomendo-vos man leis organizar, para lhe remetterdes no mais curto prazo possivel, duas relações discriminando, em uma, todos os funcionarios que já se achavam additos em 1 de agosto de 1919 e, em outra, os que passaram a essa condição, a partir daquelle data.

Essas relações deverão conter, além disso, as modificações occorridas no actual governo, em virtude de nomeações para cargos effectivos ou em commissão, de exonerações, de aposentadorias e de fallecimentos. Outrossim, deveis especificar, nessa demonstração, a economia effectual, depois de 1 de agosto de 1919, em cada caso que determinou a eliminação de um addito do respectivo quadro (aviso circular n. 2/E/3°).

Identicos:

Directoria Geral dos Correios, Inspectoria de Portos, Inspectoria de Navegação, Inspectoria das Estradas, Central do Brasil e Obras contra as Secas.

— Sr. inspector Federal de Obras contra as Secas:

Tomando conhecimento do officio n. 71/S, de 21 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal das Estradas communica que está sendo ultimado o reconhecimento para o traço da linha de ligação das redes de viação

Boeiro c. s., km. 33/34 — Reconstrução.	6:000\$000
Boeiro, km. 59/60 — Reconstrução.	15:000\$000
Pontilhão do km. 60+400 — Reconstrução da ala do 2° encontro.	2:000\$000
Pontilhão do km. 75+900 — Reconstrução do 1° encontro.	6:000\$000
Estação Lauro Müller — Reparação geral.	4:000\$000
	100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1924:

Estação de Bifurcação — Construção da estação.	12:000\$000
Estação de Estiva — Construção da estação.	12:000\$000
Construção da casa do agente.	6:000\$000
Caixa de agua do km. 90+200 — Reconstrução de uma caixa de cimento armado para 20.000 litros.	12:000\$000
Caixa de agua do km. 99 — Idem, idem.	12:000\$000
Casas de turnas — Construção de seis casas.	30:000\$000
Macadamisação da linha.	16:000\$000
	100:000\$000

Até 31 de dezembro de 1925:

Casas de turnas — Construção de seis casas.	30:000\$000
Abrigos de carros — Construção na estação Lauro Müller.	25:000\$000
Macadamisação da linha.	20:000\$000
Apparelhamento das officinas — Augmento de ferramentas.	25:000\$000
	100:000\$000

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (646)

arrendadas á «Great Western of Brasil Railway Company, Limited» e á «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista do que aquella Inspectoria expõe no seu alludido officio, os estudos do traço dessa linha devem ser concluidos por essa Inspectoria, a qual se estenderá á Inspectoria Federal das Estradas sobre o expediente necessario, conforme recommendação contida em aviso desta data (aviso n. 3/E/3°).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Esta Secretaria de Estado acaba de verificar que, juntamente com as portarias de 18 de novembro de 1919 e as «bases das tarifas», por ella approvadas provisoriamente para vigorarem nas linhas arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux Brésilien estão publicadas no *Diário Oficial*, de 7 de dezembro daquelle anno os «preços para descarga na ponte de Calçada» até o «Regulamento Geral de Transportes» (fls. 17.734 in fine a 17.738) aos quaes, absolutamente, não se refere a mesma portaria.

Levada essa irregularidade ao conhecimento do Sr. ministro, resolveu S. Ex., por despacho exarado no processo que deu lugar á expedição do referido acto, mandar apurar como e por que foi feita tal publicação.

Para cumpril-o e como inicio das providencias a serem tomadas, peço-vos, de ordem do mesmo Sr. ministro, que sejam remettidas a esta directoria geral os originaes que, presentes como devem ter sido a essa Imprensa, deram lugar á publicação não só da portaria e «bases das tarifas» como do mais a que acima me reporto. Uma vez feito o necessario confronto entre os documentos que existem no processo e os que era vos solicito, estes vos serão devolvidos, como convém (officio numero 9/E/3°).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1921

Zilda Alves Wanderley, viúva do Vicente Wanderley, pedindo certidão do quanto foi pago pelo seu marido — joia e contribuição — para o montepio. — Certifique-se.

Dia 2 de fevereiro de 1921

Raphael Gabriel Dantas, reservista do Exército, pedindo o seu aproveitamento em um dos cargos de estafeta distribuidor ou auxiliar de carteiro com a nova reforma. — Aguarde oportunidade.

Oscarino de Figueiredo Castilho, agente do Correio de Itaboraia, no Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa e aumento da gratificação que actualmente percebe. — Concedo o auxilio para aluguel de casa.

Thales Pragana Pinto, praticante de 1ª classe, Directoria, pedindo vista do processo. — Concedo, no Exodiente, por espaço de tres dias, a contar da publicação.

Carlos Agricola dos Santos, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Fausto de Oliveira Cuaglia, pedindo um lugar na Administração dos Correios da Bahia. — Aguarde oportunidade.

Sylvio Medalla, estafeta ex-presso, Directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Vicente Montenegro Continho, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Ernani Marques Alcofra, pedindo um lugar na Directoria. — Annote-se.

Nerval Marques Alcofra, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Nery Eloutario de Oliveira Barreto, pedindo um lugar na Directoria. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo de Azevedo Silveira, ex-carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo readmissão no referido cargo. — Indeferido.

Haroldo Alves da Graça, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento do penalidades. — Deferido, á vista do parecer do Sr. administrador.

Os Correios do Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, foram autorizados a executar o serviço de permuta de encomendas postaes (colis postaux).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Despachos da directoria de 1 de fevereiro de 1921

Coroliano Soares. — Certifique-se.

Olivia dos Santos. — Certifique-se o que constar.

Souza Baptista & Comp., Placido Teixeira, Souza Baptista & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Alceu Barroso, Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro e Joto Vital, pedindo restituições de caução. — Restituam-se.

Annibal Leal Pacheco, pedindo passe para sua senhora. — Concedo.

Oscar de Souza Baptista, pedindo passe para sua senhora. — Concedo, com 75 % de abatimento.

José Alves Gomes, pedindo pass para sua esposa. — Concedo com 75 % de abatimento durante 3 meses.

José da Costa Filho, pede abono. — Como pede.

Manoel Borges, pedindo abono. — Como requer.

Annibal Alves de Azevedo, pedindo abono. — Attendido por equidade.

Gastão Decio Guimarães, pedindo abono. — Indeferido á vista da informação.

Julio dos Santos Dias, Felix Lobo, Arnaldo Rocha, Manoel Vieira Baio. — Aceito as fadoras.

Idalina Tobias de Oliveira, pedindo o pagamento de vencimentos do seu finado marido Percilio José Tobias. — Como requer.

Deolinda Alfedi de Miranda, pedindo o pagamento de vencimentos de seu finado marido Pancho Sebastião de Miranda. — Como requer.

Noemia Campello Continho, pedindo baixa de fiança de seu finado marido Alfredo Continho. — Como pede.

Christolino Soares da Paiva, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Antonio José Vieira, pedindo permissão para manter um botequim na plataforma da estação de Ressaquinha. — Indeferido, á vista da informação da sub-directoria do tráfego.

Manoel Mauricio, pedindo transferencia. — Sim, como graxeiro extranumerario.

Manoel Henrique, pedindo transferencia. — Attendido como graxeiro extranumerario de accordo com as informações.

Tasso Rodrigues de Souza, pedindo transferencia. — Indeferido, de accordo, com o parecer do tráfego.

Antenor Azeredo Dolun, e Martiniano de Souza, concertador, pedindo permuta. — Indeferido.

João Egypto de Andrade Rosa, pedindo transferencia. — A vista da informação do tráfego, não ha que deferir.

Paulo Bastos, graxeiro e Henrique Nascimento trabalhador, pedindo permuta. — Indeferido.

Octavio da Silva, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario e na forma do parecer do tráfego.

Luiz Pereira Chaves, pedindo lugar de graxeiro. — Attendido como graxeiro extranumerario.

Horacio Soares Cardoso, pedindo lugar de praticante de conferente. — Apresente documento.

Fernando de Barros Franco, pedindo permissão para construir no pateo da estação de Werneck uma cerca para deposito de lenha. — Indeferido, em virtude da informação do tráfego.

José Pinto Mascarenhas, pedindo uma parada com estribo entre os kilometros 986 e 987, para o embarque de madeira. — Já existe a estação no kilometro 932. Nivotherapica Italo Brasileira, de Mattia & Comp., pedindo restituição de frete. — Apresente reclamação formulada em impresso apropriado.

Raymundo da Silva Vieira, pedindo restituição de documento. — Entregue-se á 2ª via com talão RT33, mediante o pagamento devido.

Petrillo Moreira, propondo fornecer diversos materiais. — Indeferido.

Maria Baptista Martins, pedindo permissão para vender cigarros na plataforma na estação de Alfredo Maia. — Indeferido.

J. Borges & Comp., propondo fornecer 100.000 presioneiros de chumbo inviolaveis, — Não convem.

Numa Villola, pedindo entrega de merceadorias. — Deferido, mediante o pagamento das despesas de que tiver onerado.

José Coelho do Aveilar, pedindo averbação. — Averbe-se.

José Leite Xavier, pedindo transferencia. — Attendido como graxeiro extranumerario, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

Maria Joaquina da Silva Borges, pedindo baixa de fiança do seu finado filho Claudionor da Silva Borges. — Como pede.

Manoel Corqueira, pedindo abono. — Mantenho o despacho anterior.

Homero Brandão, pedindo um trem especial composto de 12 carros N M destinados ao carregamento de lenha. — Não é possível attender presentemente.

Joaquim da Silva Bastos, pedindo abono. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Geneira, pedindo contagem do tempo de serviço. — Não ha que deferir.

Henrique de Oliveira, pedindo abono. — Como pede.

Salvador Antonio da Costa, pedindo abono. — Attendido por equidade.

Zenha, Ramos & Comp., pedindo relevação de armazenagem. — Indeferido.

Pring Torres & Comp., pedindo despacho em sua reclamação. — A reclamação foi enviada á Rede Sul Mineira, com o documento apresentado.

Paulino Guiliartucci, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Apresente a caderneta.

Raul Penido. — Restitua-se a importância de 3\$700 cobrada a mais de armazenagem.

Tiburtino Gomes Ferreira Leite, pedindo contagem de tempo de serviço. — O tempo de praticagem é tomado em consideração quando apurado pelos registros (livro de conta). Não constando que o requerente tenha assignado o ponto durante o periodo que indica, indeferido.

P. S. Nicolson & Comp., propondo o fornecimento de 2.000 folhas de amiantho corrugado (Johns Manville). — Indeferido.

Theotônio Eugenio de Lacerda, propondo vender um predio. — Selle o requerimento.

Nonato Pereira da Araujo, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Sebastião Ferreira Torres, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Abaixo assignados, trabalhadores de 2ª classe da estação de Alfredo Maia, pedindo abono dos domingos e feriados. — Deferido. A vaga comporta o aumento de despesa. Compete á 2ª divisão providenciar.

Joaquim Soares Vinagre. — Pague-se a importância de 1\$. a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com a letra g do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro abaixo indicado.

Sebastião Recciandi. — Pague-se a importância de 33\$300, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do empregado infra indicado.

Angelina Petrola, pedindo indemnização. — Indeferido, com os fundamentos constantes do despacho nesta data exarado, no anexo do tráfego, por esta directoria.

Pietro Cypriano de Faria Vianna. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Maximiano de Souza, Raul Ignacio, Joto Pires e Theophilo de Souza. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Luiz, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido, por ter pedido a licença fóra do prazo da lei.

Pedro Paulo, pedindo 30 dias de licença. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José Edison de Lima Oliveira, pedindo o lugar de praticante de conferente. — Selle os annexos.

Barbosa Albuquerque, pedindo restituição de frete. — O frete foi cobrado exacto. Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas resolve conceder a Joto Rosa diarista da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, 15 dias de licença, a contar de 18 de novembro do anno proximo findo, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 12 do decreto n. 14.157, de 3 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Palhano de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1921

Heltor Teixeira Brandão, engenheiro residente, em commissão, da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.—Submetta-se antes á inspecção de saúde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e
Commercio

Primeira secção

Expediente de 24 de janeiro de 1921

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções.

Dia 25 de janeiro de 1921

«Um methodo de unir objectos metallicos uns aos outros», da International General Electric Company, Incorporated, (deposito n. 18.061).

«Processo para fabricação de negativos de originaes opacos, como clichés para photolithographias», de N. Ullmann G. m. b. H. (deposito n. 18.062).

«Um novo systema de lanterna denominado Electro-Fóco-Direccional», de Henrique José Schultz (deposito n. 18.063).

Dia 26

«Um motor actuado por movimentos do mar», de Antonio Salviano de Figueiredo (deposito n. 18.064).

«Um novo typo de assucaroiro», de Edmond Levy (deposito n. 18.065).

«Um recipiente aperfeiçoado de transvasamento em série de pequenas quantidades de substancias pulverisadas», de Pedro Silveira (deposito n. 18.066).

«Uma caixa de descarga d'agua aperfeiçoada para vasos sanitarios, funcionando automaticamente depois da occupação do vaso», de Dr. Alberto Otto (deposito n. 18.067).

«Uma nova machina para beneficiar mamona», de Fernando C. Serey (deposito numero 18.068).

Dia 27

«Um novo appparelho de beneficiamento e pulverisação do sal commun, denominado «Salineiro Sul Americano», de Oliveira & Beigrano» (deposito n. 18.069).

Dia 28

«Novo typo de lunetas» de Gabriel Belgrano (deposito n. 18.070).

«Um appparelho para, segundo uma matriz, tornear, furar, frisar e amolar em machinas com eixo motor giratorio» de Ernst Kupfer (deposito n. 18.071).

«Um cabide para chapéus, casacos, guardachuvas e bengalas» de José Braga e Marcos Trindade (deposito n. 18.072).

«Um processo para epilação das pelles» de Wilhelm Patenstranch (deposito 18.073).

«Aperfeiçoamentos relativos a arranjos de transformadores electricos» de Frederick Edmond Berry (deposito n. 18.074).

«Aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de calçado de lona ou de outros tecidos» de José Maria Alboes & Comp. (deposito n. 18.075).

«Aperfeiçoamentos em mancaos com rolos de anti-fricção» de Nordiska Kullager Aktiebolaget (deposito n. 18.076).

Dia 29

«Um novo processo para redução de minérios de ferro ou de oxydos metallicos» do Agustin Emelio Bourcond (deposito n. 18.077).

«Um novo processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves e um appparelho para esse fim» de Victor Lee Emerson (deposito n. 18.078).

«Um novo processo para regular a emissão de raios cathodicos e um appparelho para esse fim» de Radio Corporation of America (deposito n. 18.079).

Dia 31

«Uma machina automatica para juntas os tampos e os corpos cylindricos de latas de conservas e formar nos mesmos juntas estancas» de Bowers Can Seal Company (deposito n. 18.080).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1921

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que o Sr. ministro resolveu mandar archivar o processo relativo ao requerimento em que o bacharel Victor Vianna, professor do curso de Geographia Industrial e Historia das Industrias daquela escola, solicita prorrogação, por 90 dias, da licença que lhe foi concedida por portaria de 9 de junho do anno proximo passado, visto haver o requerente reassumido o exercicio de seu cargo.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro em referencia ao offcio n. 158, de 31 de agosto do anno proximo passado, com o qual encaminhou o requerimento em que José Colar's solicita reintegração no lugar de servente daquela escola, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido, á vista da informacção apresentada pelo funcionario que, no exercicio eventual do cargo de director daquela escola, demittiu o alludido servente.

Dia 27

Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios do Districto Federal, afim de emitir parecer a respeito, o aviso n. 213, de 30 de outubro do anno proximo passado, pelo qual o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu um telegramma em que a Embaixada do Brasil em Washington pede seja habilitada a attender aos importadores e commerciantes de café que, alarmados com a situação do respectivo mercado do Brasil, solicitam noticias detalhadas sobre as providencias tomadas aqui para defesa do referido producto.

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a indicar pessoa em condições de exercer interinamente o cargo de mestre de officina de electro-mecanica daquela escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Cardoso & Pinto, Firmino Fontes & Irmãos, Macedo & Irmão, Rocha Vianna & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., J. Poley, Borlido Maia & Comp. e Expansões Maimo & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de In-

dustría Pastoral, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:90480-0 (aviso n. 272).

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do patronato agricola Pereira Lima, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 99:\$100 (aviso n. 273).

A Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a folha de auxilio ao referido instituto para a organização do Diccionario Historico e Ethnographico do Brasil, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 500\$000 (aviso numero 275).

A Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 1:000\$ correspondente ás mensalidades de outubro e novembro do corrente anno, estabelecida na vigente lei orçamentaria, como auxilio para a organização do Diccionario Historico e Ethnographico do Brasil (aviso numero 276).

A folha de diarias a que fez jus o pessoal extraordinario da Directoria do Meteorologia e Astronomia, relativa ao mez de dezembro proximo passado, na importancia de réis 1:3 15000 (aviso n. 279).

A folha de diarias que competem ao ajudante do fiscal das obras do Novo Observatorio Nacional, no mor o de S. Januario, Francisco Ruzicero, ao vizia Aprigio Meilões e aos auxiliares Lauro Gonçalves Paiva e Theodorino de Magalhães Ludolf, relativa ao mez de dezembro proximo passado, na importancia de 992\$000 (aviso n. 280).

A conta da Lucas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado, para os quaes a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:213\$200 (aviso n. 281).

Ao servente do Instituto de Chimica Josué Hora dos Santos, a importancia de 470\$306 em que importa a inclusa folha de differença de salario que lhe competiu no anno proximo passado (aviso n. 282).

A conta do Sr. F. F. Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Observatorio Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 78\$500 (aviso n. 283).

A folha de diaria a que fez jus, nos mezes de julho a setembro ultimos, o pessoal do Serviço de Protecção aos Indios, por serviços de inspecção prestados fóra da sede da repartição na importancia de 3:008\$ (aviso n. 284).

A conta da Estrada do Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens fornecidas em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no corrente anno, na importancia de 103\$700 (aviso n. 285).

A conta de Maria Paschoal, proveniente de lavagem de toalhas em proveito desta secretaria de Estado nos mezes de julho e agosto ultimos, na importancia de 70\$000 (aviso numero 286).

A conta de Mello Sampalo & Comp. proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 9:305\$800 (aviso n. 287).

A conta da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, proveniente de transportes feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento, na importancia de 15\$150 (aviso n. 288);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente

anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 898\$600 (aviso numero 289);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o portei-ro da directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, na importancia de réis 70\$000 (aviso n. 290);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 16\$8 (aviso n. 291);

As contas de Moura Brasil, na importancia total de 1:212\$700, provenientes de fornecimentos de medicamentos a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 292);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. e Villas Boas & Comp., constantes da inclusa relacao, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 314\$000 (aviso n. 293).

A conta da Prasilianische Elektricitäts-gesellschaft, proveniente de assignatura do aparelho telephonico do Serviço de Agricultura Pratica, durante o corrente anno, na importancia de 235\$ (aviso n. 294);

As contas de Richard Whichello & Co., E. Caubit & Comp. e Soares Sobrinho & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 210\$ (aviso n. 295);

As contas de Domingos Alves Ferreira, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:777\$600 (aviso n. 296);

A folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora do horas do expediente, no mez de novembro ultimo, pelo 3º official da directoria do Serviço do Povoamento, Graciano Neves Espindola, em proveito do referido serviço, na importancia de 201\$378 (aviso n. 300);

As contas de Luiz Macedo, Firmino Fontes & Irmãos e Cesar Vieira & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:852\$500 (aviso n. 301).

A conta de A. C. Tavares, provenientes de trabalhos effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, do Serviço de Industria Pastoral, na importancia de 120\$000 (aviso n. 302).

A conta da The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas a Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, na importancia de 55\$500 (aviso n. 303).

As contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:801\$700 (aviso n. 304).

As contas da Companhia Fluminense de Força e Luz e Companhia Mechanica e Impor-

tadora de S. Paulo, na importancia total de 2:930\$900, provenientes de fornecimentos feitos a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no anno proximo passado (aviso numero 305).

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o portei-ro do Jardim Botânico, Franklin Alves, na importancia de 70\$ (aviso n. 306).

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, e chefe do Laboratorio da Superintendencia do Serviço de Sementeiras e lente cathedatico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, contratado, professor Victor Caylá, nos termos das clausulas III e IX do contracto celebrado no dia 1 tambem de dezembro ultimo na importancia de 600\$ (aviso n. 307).

A conta de Moura Brasil, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 602\$500 (aviso n. 308).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de fornecimento de passagem, feito no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento, na importancia de 36\$960 (aviso n. 309).

A conta da Prefeitura Municipal de Niteroi, proveniente de fornecimentos de agua a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, feito no primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 6:000\$000 (aviso n. 310).

— Sr. ministro da Fazenda:

Já tendo este ministerio solicitado em aviso n. 386, de 10 de fevereiro do anno proximo passado, a distribuição do credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para attender ao pagamento do auxilio da Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria no mesmo Estado, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o aviso n. 5.620, de 17 de dezembro ultimo por não se tornar mais necessaria a providencia nello solicitada em vista dos termos do aviso n. 386 acima citado (aviso n. 311).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 56, de 7 do corrente, transmittio-vos as contas de Joaquim Ferreira Brandão, Fonseca Almeida & Companhia, Borlido M.ia & Comp. e F. F. Braga & Comp. que deixaram de ser devolvidas e esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 5.392, de 13 de dezembro proximo findo.

Em resposta ao officio desse instituto numero 3.493, de 30 de dezembro ultimo, cabe declarar-vos que a conta de Villas Boas & Comp., da importancia de 466\$, que acompanhou o meu aviso n. 4.496, de 26 de outubro proximo findo, foi bem classificada na verba 16ª (quota destacada em virtude do aviso n. 1.635 de 30 de abril de 1920), titulo «Material» consignação «Escola Superior, etc.». Sub-consignação, objectos de expediente etc., conforme consta da mencionada faetura, tendo sido por equivoco, porém, declarado no citado aviso 4.496 que a citada despesa corria pela sub-consignação «Drogas etc.» (aviso n. 277).

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado e nos mezes de outubro a dezembro do mesmo anno, o engenheiro-chefe do Instituto Parobé, annexo a Escola de Engenharia de Porto Alegre, João Luderits incumbido de planejar a remodelação da Escola Normal de Artes e Officos «Wenceslau Braz» e das Escolas do Apprendiz Artesãos, mantidas pela União, liquidados, na importancia total de 9:390\$666 (aviso n. 313).

Em resposta ao vosso officio n. 37, de 7 do corrente, cabe-me comunicar-vos que a despesa referente a folha de diarias, que acompanhou o aviso deste ministerio n. 5.137, de 6 de dezembro proximo findo, deverá correr por conta da verba 14ª, titulo «Material» consignação «Posto Zootechnico, etc.», sub-consignação «Diarias, ajuda de custo, etc.», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 278).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Autorizo-vos a pagar a folha de auxilios que compete á Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria, desse Estado, e relativo ao anno proximo passado, na importancia de 10:000\$000 (aviso n. 312).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 3.087, de 22 de dezembro do anno proximo passado, que o Sr. ministro resolveu conceder ao petrographo, interino, desse serviço, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, a ajuda de custo correspondente a um mez de seus vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado, publicadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez (officio n. 315).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 707, de 7 do corrente, restituo-vos a inclusa folha de pagamento de differença de vencimentos que no mez de novembro ultimo, compete aos Drs. Alix Corrêa Lemos, chefe interino da Secção de Meteorologia e Phisica do Globo e Domingos Fernandes da Costa, chefe interino da Secção de Astronomia e Geodesia, afim de que a mesma seja devidamente processada, de accordo com o disposto nas circulares em vigor (officio n. 316).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o resultado dos exames de sufficiencia realisados perante as Inspectorias Agricolas do 2º, 9º e 17º Districtos, foram admittidos, por portarias de 29 de janeiro de accordo com o artigo 75, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, Geraldo Gomes da Silva, Benedito de Souza Coutinho e Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho para em commissão, exercerem, respectivamente, os logares de arador, mecanico, e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 2º districto, com sede em Belém, Estado do Pará; Nicoláo Irt, para, em commissão, exercer o cargo de mecanico da Inspectoria Agricola do 9º districto, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, e finalmente, Bernardo Perrot, Alcides Raupp e Miguel Teixeira de Mello para, respectivamente, arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes, em commissão da Inspectoria Agricola do 17º districto, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 1 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça:

N. 259—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio no

mero 133, de 11 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.620, da mesma data, que abre os creditos supplementares na importancia total de 797:548\$386, ás verbas 5.ª, 7.ª, 6.ª e 8.ª do art. 2.º da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, para as despesas com a prorrogação da última sessão do Congresso Nacional até 31 de dezembro findo, resolveu, em sessão de 28 do mez passado, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 261—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento das inclusas contas do Figueiredo & Comp., na importancia total de 4:023\$160, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Oswaldo Cruz, em Mendes, durante o mez de novembro ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 de janeiro citado, se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si para o alludido fornecimento houve a urgencia da que trata o art. 170 do lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 218—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 3.756, 3.863 e 4.100, de 31 de agosto e 8 e 21 de setembro do anno passado, relativos ás distribuições das quantias de 392\$300, 12:000\$ e 10:440\$ ás delegações fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes e Sergipe, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março tambem do anno passado, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias constantes dos inclusos processos, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro ás alludidas distribuições, por dever ser o ordenador da despesa esse ministerio e não o da Agricultura, Industria e Commercio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 236—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de, á conta da sub-consignação—Ajuda de custo, da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7.ª do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 1.º escriptuario deste Tribunal, em comissão no Estado de Minas Geraes, bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, a importancia previamente empenhada de 1:300\$, proveniente de differença de ajuda de custo e despesas de primeiro estabelecimento, que compete ao mesmo funcionario, e que resolvi arbitrar-lhe do accordo com os arts. ns. 21 e 23, do decreto numero 9.283, de 30 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 258—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despesa de 422\$472, papel, com a restituição ao bacharel Manoel de Carvalho e Souza, juiz de direito em disponibilidade, da importancia de imposto sobre vencimentos indevidamente pagos no periodo de 29 de setembro de 1915 a 31 de outubro de 1918, resolveu, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma calculada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 259—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despesa de 189:167\$418, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de

Ferro e Navegação, proveniente de juros de 6 % ao anno, sobre o capital empregado no prolongamento de Jaguará a Araguary o referentes ao 1.º semestre de 1919, resolveu, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por que a tomada de contas da referida companhia não foi assistida por nenhum funcionario deste mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 263—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, á Ed. Drumond & Comp., da quantia de 50\$, proveniente de livros fornecidos ao Laboratorio Nacional de Analyses, no mez de setembro do anno passado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 24 de janeiro proximo findo, se digne V. Ex. providenciar no sentido de serem visados, por quem de direito, os documentos de empenho constantes do fs. 3 e 4 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 266—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 281, de 21 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.634 da mesma data, que abre o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins, no periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de 28 do já citado mez de janeiro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 271—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse Ministerio n. 297, de 30 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento, a Leandro Martins & Comp. e outro, da quantia de 972\$, proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em novembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de informar, si para os referidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 272—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 216, de 13 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.626, da mesma data, que abre o credito de 699:775\$332, suplementar ás verbas 17 e 20 do art. 2.º da lei orçamentaria do exercicio do anno passado, resolveu, em sessão de 28 do já citado mez de janeiro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 273—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.893, de 8 de novembro do anno passado, consultando sobre a abertura de um credito na importancia de 349:200\$, para auxiliar, durante o anno passado, as despesas com a manutenção das escolas creadas, em zonas de nucleos colonias, no Estado do Rio Grande do Sul, foi de parecer, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, á vista das declarações contidas no aviso n. 9, do Ministerio da Fazenda, do dia 19 do mesmo mez, que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 278—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 8, de 13 do mez passado, desse ministerio, com a cópia do decreto n. 14.600, do 4 do mesmo mez, que abre o credito de 40:616\$, para pagamento a Confederação Brasileira de Desportos, de adiantamento á Comissão Brasileira que tomou parte nas Olympiadas de Antuerpia, a convite do Comité Olympico Internacional, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 238 A—Tendo sido annullado o registro do adiantamento de 399\$136 solicitado no seu officio n. 745, de 12 de abril ultimo, e que devia ser feito ao continue Antonio Lopes Junior para occorção pagamento de 500 exemplares do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, do 12 de novembro de 1919, fornecidos pela Imprensa Nacional no anno proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «diversas despesas» do material da verba 7.ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, á dita Imprensa Nacional, a referida quantia de 399\$136 em quanto importa a inclusa factura relativa áquelle fornecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 267—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucarcira de Macahé, proprietaria da mizina de fabricação de assucar sita em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para o material importado de New Orleans pelo vapor americano *Magunkook*, entrado em maio do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem juntados ao incluso processo os documentos do fs. 2 a 4 e 6 a que ao mesmo pertenciam.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 274—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 172, de 21 de janeiro proximo findo, com o incluso processo relativo aos contractos celebrados por esse ministerio com Oliveira Irmãos & Comp., José Pacheco da Rocha, Teixeira Borges & Comp., Manoel Monteiro Vieira & Comp., Antonio do Carmo Pires, Fernandes Moreira & Comp. e Villela & Comp., para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos dos grupos—1—Açougue, 2—Padaria, 3—Mantimentos e 4—Dietas, resolveu, em sessão de 28 do mez passado, recusar registro aos referidos contractos, por não ter sido feito o empenho das respectivas despesas o não constar do processo a prova do deposito a que estão sujeitos os contratantes.

N. 277—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.256, de 22 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.538, do 16 do mesmo mez, que abre o credito especial de 7:720\$671, para attender á restituição de peculios de aprendizes marinhaes, resolveu, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 269—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 9, de 18 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.606, de 5 do mesmo mez, que abre o credito especial de 938\$709, para pagamento ao 2.º official da Directoria de Saude da Guerra

Leovegildo de Carvalho, resolveu, em sessão de 28 do mez passado, ordenar o registro do referido credito.

N. 269 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 8, de 18 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.067, do dia 5, que abre o credito de 42:000\$, suppletar á verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dois auditores, resolveu, em sessão de 28 do já citado mez de janeiro proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

N. 270 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 58, de 18 de janeiro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, com os inclusos documentos referentes ao contracto celebrado pela Escola Militar com varios negociantes para o fornecimento de generos alimenticios durante o primeiro semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 28 do mez passado, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 275 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 439, de 11 de outubro do anno passado, reiterando a consulta feita no de n. 336, de 24 de agosto anterior, sobre a abertura de um credito de 1.500:000\$ destinado á aquisição de material rolando para a Estrada de Ferro Central do Brasil, foi de parecer, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, que, á vista das declarações constantes do aviso n. 8, do 19 do mesmo mez, do Ministerio da Fazenda o alludido credito póde ser legalmente aberto.

N. 276 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 75, de 14 de janeiro proximo findo, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importância de \$7.398.00, equivalentes a 48:286\$746, ao cambio de réis 6\$527 por dollar, proveniente do fornecimento feito, durante o anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 28 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por não ter sido rectificado o empenho prévio da despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 1 de fevereiro de 1921

Officlos:

Sr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 262 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, em sessão do 2 de agosto de 1918, mandou expedir quitação á Alnarpha de Mattos Barbosa, ex-agente do correio de Deodoro, no Districto Federal, de sua responsabilidade no periodo de 1 de novembro de 1911 a 16 de janeiro de 1915, e, por despacho em sessão de novembro proximo findo, autorizou o levantamento da fiança que a mesma prestou de 3:000\$, constituída pelas apólicas da divida publica de us. 104.307 a 104.309, do valor de um conto de réis cada uma de propriedade de Joaquim José da Silva Castro.

Outrosim, declaro-vos, que o primitivo nome da responsavel era Alnarpha Vianna de Mattos, e, por ter contrahido matrimonio com Joaquim Pedro Barbosa, passou a assignar-se Alnarpha de Mattos Barbosa.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 257 — Communico-vos que os auditores deste Tribunal bachareis Eduardo Lopes e Julio Bueno Brandão Filho deixaram de com-

parecer sem causa participada durante o mez de janeiro, a todas as sessões da Segunda Camara em que tomam parte como relatores de processos de tomada de contas, tendo o primeiro delles entrado em gozo de férias, a partir de 28 do corrente.

Apresento-vos os protestos de estima e consideração.

N. 264 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.620, de 11 de janeiro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos suppletivos na importância total de 797:548\$386, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para as despesas com a prorrogação da ultima sessão do Congresso Nacional até 31 de dezembro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 153, de 11 do mesmo mez, ordenou o registro do referido credito.

N. 265 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.626, de 13 do janeiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 699:77\$332, suppletar ás verbas 17 e 20 da lei do orçamento do exercicio de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 do já citado mez de janeiro proximo findo, por despacho proferido no aviso n. 216, de 13 de janeiro, daquelle ministerio, ordenou o registro do referido credito.

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 279 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que o Sr. Dr. Julio Bueno Brandão Junior, auditor deste Tribunal de Contas, que fôra designado para servir como presidente da 7ª secção eleitoral do Districto do Sacramento, se acha em gozo de férias regulamentares.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou que tiverem conhecimento, que por parte do capitão Flavio Queiroz Nascimento me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da secção do Districto Federal. O capitão Flavio Queiroz do Nascimento, data venia, vem offerecer protesto judicial, que lhe assegure seu direito, contra o acto do Exm. Sr. ministro da Guerra, contido na portaria de 31 de dezembro de 1920, publicada no *Diario Official* de 1 de janeiro de 1921, pelo qual foi violentamente exonerado do cargo de professor adjunto interino da 1ª aula do 1º período do curso de engenharia da Escola Militar, para o qual fôra nomeado pelo aviso n. 657, de 12 de maio de 1919. A nomeação do protestante trazia a clausula de ser o seu exercicio até que se preencha, por concurso, a vaga existente de adjunto

da 10ª cadeira da mesma Escola. Por isso a exoneração só poderia ser praticada por qualquer dos casos da lei verificado em processo administrativo. Nem tendo havido caso de incapacidade, pois, ao envez disto, a conduta do protestante foi exemplar e proficua, e nem tendo sido a cadeira provida por concurso, a exoneração é acto illegal que não é ad consequências. O proposito evidente do acto foi impedir que o protestante se integrasse nas garantias que lhe assegurava a lei de força para 1921. Com effeito, no dia 31 de dezembro de 1920 o Congresso Nacional havia approvedo o projecto que hoje é a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que diz no seu art. 42: «Os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior, são transferidos para o quadro Q, nas mesmas condições que os officiaes no mesmo pertencentes». Esta lei dá ao protestante a garantia da vitaliciedade. A intenção do legislador claramente manifestada foi dar a vitaliciedade aos docentes que eram actuaes no momento da propositura da lei. A actualidade é a do tempo em que a lei foi proposta, já que o Congresso approvou exactamente o texto proposto. A actualidade do protestante é a da proposta: elle era docente na actualidade da lei. Era e é, porque tendo sido provido até que se preencha, por concurso, a decima cadeira da Escola Militar, como não só não foi provida esta cadeira e menos aberto o concurso, sem o qual a nomeação seria impossivel legalmente, o protestante continúa na posse da sua cadeira, é adjuncto interino da mesma até que seja provido alguém por concurso. A fórmula unica pela qual o Poder Executivo poderia impedir a realização da vontade do Congresso terá sido o *veto*, mas desde que não usou de tal prerogativa, o effeito da lei tem de ser completo; o protestante, no momento em que a lei foi proposta, docente, integrou-se nas garantias que ella lhe outorgou; e, docente, ainda hoje, porque o acto de exoneração é nullo, por illegal, nella continúa integrado, definitivamente. Não discutindo a moralidade do acto ministerial que tentou, por uma inhabil manobra, fazer com que a lei — applicada pelo Congresso a certos e determinados individuos — fosse aproveitar a outros completamente differentes, a evidencia é que o acto de exoneração é nenhum. Sabe o protestante que deveria reclamar administrativamente, para interromper qualquer prescrição — e já o fez, — mas também sabe que a documentação posterior desta reclamação seria incerta; e, por isto, assegura desde logo a prova da móra com este acto de publicidade indiscutivel. Por isto, p. a V. Ex., d. esta mandar tomar por termo o protesto que faz de fazer valer o seu direito, conforme acima expõe, ás garantias do art. 42 da lei 4.242, de 1921, ficando desde já sciencia a União de que está constituída em móra e responsavel por todos os prejuizos e cessação de recebimentos que occorrer ao protestante pelo acto de pura violencia do Exm. Sr. ministro da Guerra, que exonerou illegalmente ao protestante do seu cargo. Disto pede deferimento, sendo do protesto citada a União na pessoa do respectivo procurador e publicado elle para sciencia dos interessados. P. Deferimento. Nicancor Nascimento, advogado. (Estava devinamente sellada). — Distribuição: D. 4 1ª Vara. Em 26—I—1921. Atvo-

do. — Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «A. Como requer.» D. Federal, 25 de janeiro de 1921. H. Vaz. — Em cumprimento a este despacho foi o protesto tomado por termo, como se segue: «Termo de protesto. Aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartório, compareceu o capitão Flávio Queiroz Nascimento, representado pelo seu bastante procurador e advogado, Dr. Nicandro Queiroz do Nascimento, e por este foi dito que em nome de seu constituinte e na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, pelos factos e para os fins constantes da sua alludida petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zanith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. Nicandro do Nascimento.» Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual cito a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorância do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*. (676)

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros da finada D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, para virem se habilitar á herança da mesma

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle noticia tiverem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre seus termos o inventario dos bens deixados por D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, fallecida nesta cidade em 4 de janeiro de 1921, no estado de viuva de Antonio Joaquim de Vasconcellos; sem deixar descendentes nem ascendentes e com testamento no qual instituiu por herdeiros dos remanescentes de seus bens á D. Maria Fausta Malheiro Machado, casada com seu primeiro testamenteiro Manoel Luiz Machado. Tendo, porém, esta herdeira instituida fallecido em 3 de abril de 1910, antes, portanto, da testadora, caducou a instituição; pelo que, pelo inventariante do espolio, Manoel Luiz Machado, foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos — Manoel Luiz Machado, testamenteiro e inventariante dos bens da finada D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, nos respectivos autos de inventario, vem dizer a V. Ex. que tendo fallecido a herdeira dos remanescentes instituida no testamento, antes da testadora e como tenha esta deixado herdeiros collateraes, o supplicante não conhecendo todos, e ainda, porque os mais proximos excluem os remotos, requer que V. Ex. se digne de mandar publicar os necessarios editaes, pelo prazo da

lei, chamando-os a virem perante este juizo se habilitar á herança, na forma da lei e bem assim os legatarios instituidos em o alludido testamento. N. termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Manoel Machado Junior*, advogado. (Está collada e inutilizada uma estampilha de 600 réis). Despacho: «Sim. Rio, 1 — 2 — 1919. — *Ovidio Romeiro*.» Em virtude do que, pelo presente, cito não só aos legatarios instituidos pela finada D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos, como tambem aos seus collateraes para que, no prazo de trinta dias, que correrá da publicação deste no *Diário Official*, virem neste juizo, que funciona no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, se habilitar á percepção do legado que por ella foi deixado, e á herança por ella deixada, comprovando a sua qualidade hereditaria, sob as penas da lei no caso de revelia. Os autos do inventario da testadora D. Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos podem ser vistos no cartorio do escrivão que este subscreve, na rua dos Invalidos n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 2 de fevereiro de 1921. E eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 2 de fevereiro de 1921. — *Mario Carneiro Ramos de Azevedo*. (674)

Juiz de Direito da Terceira Vara de Orphãos

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da avenida á rua Martha da Rocha n. 151 e do preito á mesma rua n. 153, pertencentes ao espolio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 11 do corrente mez de fevereiro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação com o abatimento legal, os bens pertencentes ao espolio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes, de que é inventariante Domingos José Mendes, descriptos e avaliados pela forma seguinte: avenida sita á rua Martha da Rocha n. 151 (cento e cinquenta e um), composto de quatro casas assobradadas de ns. I a IV, formando um lance, construido de frontal de tijolos, cobertos de telhas francezas, em feito de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e escada de cimento, portadas de madeira, medindo o lance 21m,70 por 3m,55 de fundos no corpo principal, tendo em seguida um puchado medindo 4m,25 de comprimento por 2m,65 de largura. Dividido cada um em sala e quarto assobalhados e forrados, cozinha cimentada

e de telha vã, tanque, W. C. e pequeno quintal. Esta avenida acha-se em regular estado de conservação, sendo edificadas em terreno cercado de arame e madeira, medindo de frente 11,50 até 26m,30 alargando-se ahi para 21m,00 até 14m,00, onde finda. Avaliada a avenida em 9:000\$ (nove contos de réis). Predio assobradado sito á rua Martha da Rocha n. 153 (cento e cinquenta e tres), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, tendo na frente tres janellas de portoril e tres mezzaninos e ao lado escada de cimento, uma porta e uma janella, portadas de massa e madeira, medindo 6m,20 de largura por 7m,50 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado de frontal de tijolos, com uma porta medindo 2m,80 por 2m,80. Dividido o predio em duas salas e dous quartos assobalhados e forrados, cozinha cimentada e de telha vã. Fora telheiro com tanque e W. C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame de malha, medindo 10m,50 de frente por 26m,30 de comprimento. Avaliado em 6:000\$ (seis contos de réis). Importa a avaliação na quantia total de 15:000\$ (quinze contos de réis), que com o abatimento legal de 20 % ficarão reduzidos a 12:000\$ (doze contos de réis), por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, serão os bens vendidos pelo maior preço que foi encontrado. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento de imposto de transmissão e de laudemio, si o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagos no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Domingos José Mendes, para pagamento de dividas do espolio, inclusive um credito hypothecario, com concordancia dos interessados e do Dr. 1º curador de orphãos. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado em 1 de fevereiro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está devidamente sellado.) Conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*. (672)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De declaração de interdicção do paciente Emilio da Conceição da Costa

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz preitor, no exercicio do cargo de juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, por estar Emilio Conceição da Costa soffrendo das faculdades mentaes, decretei a sua interdicção e como tal incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, nomeando seu curador, o seu irmão Manoel Antonio da Costa, pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a interdicção de Emilio Conceição da Costa, a vista da conclusão do laudo pericial de fls. 8, afim de que produza seus effectos legais. Esperam-se os editaes do estylo. Faça

se a inscripção na forma do art. 12 do Código Civil. Nomeio curador do interdito, seu irmão, o supplicante de fl. 2, Manoel Antonio da Costa, Custas *ex-lege*. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Eurico Torres Cruz. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei, para sciencia de que qualquer transacção será nulla e não existente, si feita sem assistencia do seu curador e autorização deste Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1921. E eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subcrevi. — *Eurico Torres Cruz. Conforme. — Augusto Bezerra.* (655)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Do citação, aos credores de Luiz de Miranda Jordão, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e se reunirem, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que esto subcrevi, se processam os autos de concordata preventiva em que é supplicante Luiz de Miranda Jordão, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a preposta apresentada por Luiz de Miranda Jordão, afim de lhes pagar depois da homologação 50 % do total dos creditos, em quatro prestações iguaes de 12 1/2 % cada uma a 6, 19, 18 e 24 mezas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor da qual se citam os credores de Luiz de Miranda Jordão, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta supra, no dia 18 de fevereiro corrente, ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, e assistirem a leitura do pedido e do relatorio apresentados pelos commissarios para serem ou não approvados sob pena de revella. Sciendes de que foram nomeados commissarios os cretores Banco Francez Italiano, R. Coit & Comp., e Assis Banho & Como. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos primeiro dia do fevereiro de mil novecentos e vinte um. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme. O escrivão interino. José da Silva Lisboa. (660)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Da citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como preposto de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de Araujo & Meirelles foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo de 10 dias, aos interessados apresentarem impugnações que entenderem sobre as suas contas apresentadas e conformidade com o art. 71 da lei n. 2.614, de 1908. E para constar passa-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva. — Conforme, José Candido de Barros.* (677)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Martins & Moreira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Martins & Moreira, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio, 1 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (664)

Juizo de Direito da Terceira vara Cível

Fallencia de Campeney & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 3 de fevereiro proximo ás 13 horas no Forum, a assembléa que devia realizar-se hoje. Rio, 29 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (618)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que durante o periodo das férias forenses as audiencias deste Juizo terão lugar tolas as sextas-feiras de cada semana, ás 13 1/2 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passou-se o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de fevereiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso, aos interessados na fallencia de Hassen Salim, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos do reivindicacão de Leone & Comp. contra a massa fallida de Hassen Salim e apresentarem as contestações que entenderem. Rio, 1 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, Alvaro Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Da sentença que declaram aberta a fallencia do commerciante Antonio Ribeiro, estabelecido á rua Clarimundo d. Mello n. 663

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento da Cunha Soares & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 do novembro de 1900 por sentença deste Juizo de hoje ás 14 horas, decretada a fallencia do commerciante Antonio Ribeiro, tendo sido nomeado syndico o credor Cunha Soares & Comp., estabelecido á rua do Rosario n. 30 e 32 que fornecerão oportunamente os precisos elementos para fixação e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de fevereiro proximo futuro ás 13 horas para se fazer a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 31 de janeiro de 1921

Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 31 de janeiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior* (663)

Estado do Rio de Janeiro 1

COMARCA DA PARAHYBA DO SUL
De rehabilitação da fallido Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo

O Dr. Valentim Coelho Portas, Juiz de Direito da comarca de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo, fallido a requerimento de Carlos Cruz & Comp., dirigiu a este Juizo a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito: Diz Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo que tendo sido requerida a sua fallencia por seus credores Carlos Cruz & Comp., do Rio de Janeiro, como se vê dos documentos inclusos, por motivo de lhes dever o supplicante a importância de 2:296\$200, á qual, posteriormente, se juntaram as parcelas do 461\$211, correspondentes ás custas contadas, e 30\$532 de percentagem dos syndicos, formando o total de 2:790\$973; mas, tendo as custas pagas pelo supplicante, a venda do acervo e a renda da pharmacia produzido a importância total de 2:569\$141 (doc. n. 1), e tendo sido os liquidatarios condemnados nas custas da prestação de contas na importância de 113\$210 (docs. 2 e 3) o credito dos mesmos liquidatarios importaria agora em 108\$622 si o supplicante, além do producto da venda do acervo, não lhes houvesse tambem pago em dinheiro, em 5 de novembro do anno proximo findo, a importância de 2:548\$032, conforme o documento que offerece sob n. 4 e do qual se juntou publica-forma nos autos da prestação de contas havendo, por isso, a favor do supplicante, em mãos dos liquidatarios, a importância de 2:139\$410. Deste modo, estando os credores ora liquidatarios, pagos da totalidade do seu credito, inclusive todas as despesas (docs. cits.), e o supplicante no caso de ser rehabilitado, como lhe permite o art. 144 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, accrescendo que o supplicante nem chegou a ser condemnado (doc. n. 5), requer a V. Ex. sejam publicados pelo prazo de 30 dias, os necessarios editaes, ouvindo-se, depois, o Dr. curador fiscal das massas fallidas, tudo na forma do art. 146 dessa lei; e, findo o prazo, não havendo opposição, seja o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra elle todas as interdições produzidas por effeito da declaração da sua fallencia. Com o protesto de rehavere dos credores liquidatarios o saldo que tem em seu poder, precedendo conta do contador do Juizo. P. deferimento, D. esta, por dependencia, e A. digo, P. deferimento, J. esta aos autos da fallencia. Parahyba do Sul, 27 de janeiro de 1921. — P. p. José Claudio da Silveira. (Está sellado.) Despacho. A. em appenso. Como pede. Parahyba do Sul, 27 de janeiro de 1921. — Portas. E, para os effeitos legais, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Cidade de Parahyba do Sul, em trinta e um de janeiro de 1921. Eu, Antonio Garcia Filho, escrivão, o subcrevi. — *Valentim Coelho Portas.* (Sellado.) Confere. — O escrivão, Garcia. (660)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de moveis, colchões e artigos de colchoaria às repartições dependentes do d'to ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Souza Baptista & Comp., commerciantes estabelecidos ao largo da Carioca numero nove e apresentando o documento numero cincoenta e dous do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis (2:000\$000), exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sobre as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues no cães Pharaux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro de quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro de vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles porque forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas às repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deluzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão as facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — Os contractantes seão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze — Policia do Districto Federal — dez contos (10:000); e rubricas — Colonia Correccional de Dous Rios e Escola Penitenciaria Quinze de Novembro — as quantias de seis contos (6:000) e sete contos (7:000); dezasseis — Casa de Detenção — dez contos (10:000); dezasseis — Casa de Correção — dous contos (2:000); vinte — Assistência a Alienados —, rubricas: Hospicio Nacional de Alienados e Colonias de Alienados, as quantias de dous contos (2:000) e um conto de réis (1:000); vinte e seis — Instituto Benjamin Constant — um conto de réis (1:000); vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — um conto de réis (1:000); consignações «Material» e sub-consignações: «Padiolas, colchões etc.»; «Camas, colchões, etc.»; «Camisolas, camas, colchões, etc.»; «Materia prima,

etc.»; «Acquisições de moveis, etc.»; item, idem; verbas constantes do artigo sagando da lei numero quatro mil dussentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em quarenta e cinco contos de réis (45:000), devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto se á rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, p'do no nesto caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por esta em assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director de Contabilidade, pelos contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de oitenta mil réis. Directoria da Contabilidade, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — Rodrigues Barbosa, director geral. — Souza Baptista & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços:

2. Capim para colchão, kilo.....	\$265
3. Crina animal, kilo.....	65\$400
4. Capachos de côco, grandes, de 1,10x0,50, um.....	28\$000
5. Capachos pequenos, um.....	14\$000
6. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,90x13 capa de riscado, um.....	12\$400
7. Colchões de capim de 1 ^m ,70x0 ^m ,70x0 ^m ,13, capa de riscado, um.....	9\$000
8. Colchões de crina vegetal de 1 ^m ,90x0 ^m ,90x0 ^m ,13, de capa de linho, um.....	45\$900
9. Colchões de crina vegetal de 1 ^m ,70x0 ^m ,70x0 ^m ,13, capa de linho, um.....	36\$500
11. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro.....	1\$295
12. Traveseiro de paima de flecha, com capa de linho de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	11\$200
13. Traveseiro de paima de flecha de 0 ^m ,40x0 ^m ,34, um.....	6\$500
14. Traveseiro de capim, com capa de riscado de 0 ^m ,80x0 ^m ,45, um.....	3\$800
15. Traveseiro de capim de 0 ^m ,40x0 ^m ,34, um.....	1\$700

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mattos, Praga & Comp., para fornecimento de moveis, colchões e artigos para colchoaria às repartições dependentes do d'to ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica:

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Mattos, Praga & Comp., commerciantes, estabelecido á rua do Theatro numero um e, apresentando o conbecimento numero cincoenta e tres do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis (2:000\$000), exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues no cães Pharaux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetterem os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos;

ção dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes, a diferença que houver entre os preços, do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornece em, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois das impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas de, Secretaria de Estado—a quantia de dois contos de réis (2:000\$); onze, Gabinete do Consultor Geral—um conto e quinhentos mil réis (1:500\$); doze, Justiça Federal—rubricas—Supremo Tribunal, Ministerio Publico, e material geral—as quantias de quinhentos mil réis (500\$), quatrocentos mil réis (400\$) e quatro contos de réis (4:000\$); treze, Justiça local—rubricas—Corte de Appellação, Juizes de Direito e Pretorias as quantias de um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$) e cinco contos de réis (5:000\$); quinze, Policia do Districto Federal, a quantia de quatro contos de réis (4:000\$)—rubricas—Colonia Correccional de Dois Rios e Escola Preliminar Quinze de Novembro, as quantias de cem mil réis (100\$) e duzentos mil réis (200\$); dezesseite, Casa de Detenção—cem mil réis (100\$); dezoito, Archivo Nacional, um conto de réis (1:000\$); dezanove, Archivo Nacional—um conto de réis (1:000\$); vinte, Assistencia Alienados—rubricas—Hospicio Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas, as quantias de quatrocentos mil réis (400\$), quatrocentos mil réis (400\$) e um conto de réis (1:000\$); vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes—oito contos de réis (8:000\$); vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica—duzentos mil réis (200\$); vinte e seis, Instituto Benjamin Constant—quinhentos mil réis (500\$); vinte e sete, Instituto Nacional Surdo-Mudos—duzentos mil réis (200\$); vinte e oito, Bibliotheca Nacional—quinhentos mil réis (500\$); e trinta e um, serviço eleitoral, oito contos de réis (8:000\$); todas pelas consignações—material e sub-consignações: aquisições de moveis, etc.; objectos de expediente, etc.; acquis, e concerto moveis, etc.; objectos de expediente, etc.; aluguel de sala, etc.; aquisição, concerto moveis, etc.; idem, idem, idem, idem, idem, idem; caixas para guardar documentos, etc.; aquisição e concerto de moveis; mobiliario para salão de honra e aquisição e concertos de moveis; compra de instrumentos, etc.; aquisição de moveis, etc.; idem; objectos de expediente, etc., verbas constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em quarenta contos de réis (40:000\$), devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde trinta um de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada.

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim acco-dos lavrou-se este termo que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de oitenta mil réis.—Directoria da Contabilidade, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um.—Rodrigues Barbosa, director geral. — Mattos, Prágua & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Pelos seguintes preços:

1 armario de peroba, de 2,00 c. de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidros e quatro prateleiras, um..... 4785000
10 paina de canna ou de flecha para travessalro, kilo... 38000
25 tapetes de lã para pés de cama, um..... 751000
17 tapetes de lã para sala, um..... 2953000

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malmo & Companhia para fornecimento de material cirurgico ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Fernandes Malmo & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e quatro e sessenta e seis e apresentando o conhecimento numero duzentos e vinte do Thesouro Nacional provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais barato constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, exceto a Colonia Correccional de Dois Rios e Colonias de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no caso Pharonx, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores: no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava—A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, Policia do Districto Federal—rubricas—Serviço Medico Legal, Colonia Correccional de Dois Rios e Escola Preliminar Quinze de Novembro, as quantias de quinhentos mil réis (500\$), um conto de réis (1:000\$) e quinhentos mil réis (500\$); dezesseite—Casa de Detenção—um conto e réis (1:000\$); dezoito—Casa de Correção—um conto de réis (1:000\$); vinte—Assistencia a Alienados, rubricas—Hospicio Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas, as quantias de cinco contos de réis (5:000\$), um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) e um conto e quinhentos mil réis (1:500\$); vinte e cinco—Instituto Nacional de Musica, duzentos e cinquenta mil réis (250\$); vinte e seis—Instituto Benjamin Constant, setecentos e cinquenta (750\$); vinte e sete—Instituto Nacional de Surdos-Mudos, um conto de réis (1:000\$); vinte e nove—Soccorros Publicos, tres contos de réis (3:000\$), e trinta e quatro—Instituto Oswaldo Cruz, tres contos de réis (3:000\$); todas pelas consignações—Material, e sub-consignações—Serviço Medico Legal, Padilolas, etc.; Gabinete de Identificação, etc.; Medicamentos, etc.; Forragem, etc.; Camas, etc.; Medicamentos, etc.; Vestuario, etc.; Forragem, etc.; Camisola, etc.; Vestuario, etc.; Forragem,

etc.; Medicamentos, etc.; Aquisição de móveis, etc.; Instrumental cirurgico, etc.; Gabinete Anatomo-pathologico; Idem, idem, photographico; Gabinete de Psychologia; Secção Boarnevillie; Laboratorio de pesquisas clinicas; Medicamentos, etc.; Assistencia Letero familiar; Ambulatorio para os suburbios; Medicamentos, etc.; Laboratorio clinico; Compra de instrumentos, etc.; Medicamentos, etc.; Despesas de epidemias, etc.; Apparellhos de laboratorios, etc.; todas constantes do artigo seguido da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em vinte contos de réis (20:000\$), devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda relativa ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada:

Decima—O presente contracto será rescindido quando se forem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam collas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de quarenta mil réis. Directoria da Contabilidade, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e um.—Rodrigues Barbosa, director-geral.—Fernandes Malmo & Comp.—Manoel de Oliveira Pontes.—Mario Marques Lisboa.

Polos seguintes preços:

1. Agulhas para suturas, fundo de mollá, duzia.....	3\$450
2. Agulhas para microscopia, uma.....	1\$600
3. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	20\$000
4. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma.....	4\$800
5. Agulhas de gomma (Nelaton), uma.....	1\$440
6. Agulhas de gomma (Vergue), uma.....	1\$840
7. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	5\$0 0
8. Algodão em pasta (não hydrophilo), kilo.....	4\$700
9. Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	5\$250
10. Agulhas de aço de 0,04 cm., uma.....	1\$950
11. Agulhas de platina de 0,02 cm., para seringa de 5 cc., uma.....	6\$800
12. Agulhas de platina de 0,02 cm., para seringa de 10 cc., uma.....	7\$000
13. Agulha de platina de 4 cm., uma.....	10\$000
14. Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	10\$800
15. Agulhas de platina de 0,05 cm., para seringa de 10 cc., uma.....	12\$100
16. Agulhas de platina de 0,05 cm. para seringa, uma.....	11\$900
17. Agulhas de platina Gentil, uma.....	11\$000
18. Agulhas de prata, uma.....	2\$750
19. Agulhas para histologia, uma.....	2\$600
20. Agulhas para seringa «Manguinhos», uma.....	2\$700
21. Agulhas Tuffier, uma.....	11\$500
22. Amydactomo, 3 anneis Mathieu, um.....	41\$000
23. Apparellho aspirador de Potain, um.....	58\$000
24. Apparellho de Fauché para lavagem de estomago, um.....	12\$400
25. Ataduras de cambraia, de 5m,00 de comprimento, sortidas, duzia.....	7\$800
26. Ataduras de gaze hydrophila de 5m,00 de comprimento, sortidas, duzia.....	4\$400
27. Ataduras de gaze borificada, 5m,00 de comprimento, sortidas, duzia.....	4\$250
28. Bacias de cautechue para curativos (tamanho pequeno), uma.....	2\$000
29. Bacias de cautechue para curativos (tamanho medio), uma.....	2\$800
30. Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.....	7\$100
31. Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	9\$900
32. Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$700
33. Bugias exploradoras de gomma, uma.....	1\$800
34. Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	18\$500
35. Caixa completa e moderna para autopsia, uma.....	19\$8 00
36. Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	15\$800
37. Canula de prata para trachéa, uma.....	21\$000
38. Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	1\$800
39. Canula de vidro para ferida, uma.....	3\$650
40. Canula de vidro para lavagens, uma.....	3\$750
41. Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4m,50 de comprimento, sortido, um.....	3\$300
42. Catgut Leclerc para suturas, vidro.....	4\$900
43. Cephalotribe de Bailly, um.....	36\$0 0

44. Cranioclastre de Braun, um.....	38\$000
45. Escalpello metallico para anatomia, um.....	3\$800
46. Escalpello metallico para autopsia, um.....	3\$950
47. Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes, para conter liquido desinfectante, sem pé, duzia.....	60\$000
48. Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Inglesa, uma.....	14\$000
49. Faca para amputação, uma.....	11\$0 0
50. Faca para autopsia, uma.....	8\$300
51. Fio de prata para suturas, rolo.....	18\$700
52. Fio de seda phenicado, Leclerc, rolo.....	18\$700
53. Fio de seda Archimedes, cartão.....	8\$00
54. Fio de seda phenicado (em solução), vidro.....	1\$050
55. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crúral, uma.....	5\$150
56. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	6\$700
57. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crúral, uma.....	7\$700
58. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	9\$600
59. Funda franceza para hernia umbilical, uma.....	7\$500
60. Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	3\$000
61. Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,00 de comprimento, caixa.....	2\$900
62. Gaze boricala, de largura de 0m,65 e 5m,00 de comprimento, caixa.....	2\$900
63. Gaze iodoformizada a 5 %, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	3\$000
64. Gaze iodoformizada, a 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	3\$300
65. Gaze phenicala, a 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	2\$900
66. Gaze sillicylla, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	2\$900
67. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.....	6\$300
68. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	12\$500
69. Gotteira de arame para immobilização, uma.....	16\$500
70. Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2m,0 do tubo de borracha vermelha e dous pipos, um.....	9\$500
71. Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e dous pipos, um.....	5\$500
72. Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	11\$500
73. Laminarias para uretra, duzia.....	8\$800
74. Laminarias para utero, duzia.....	7\$2 0
75. Machina electrica, faradicas de Gaiße, uma.....	33\$000
76. Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	67\$000
77. Macintosh, metro.....	3\$800
78. Oculos de nickel com gradação, par.....	3\$850
79. Oculos de nickel, azues (sem gradação) par.....	3\$850
80. Pessarios, um.....	2\$400
81. Pinha de Grenet, uma.....	11\$000
82. Pinça dente de rato, uma.....	3\$800
83. Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$ 00
84. Pinça simples para dissecação, uma.....	3\$700
85. Pinça de torção, uma.....	3\$900
86. Pinça de Ricord para operação de phimosi, uma.....	5\$500
87. Pinceis para applicação de iodo, duzia.....	2\$900
88. Porta-agulha de Pozzi, um.....	14\$000
89. Porta-nitracto de prata todo metallico, um.....	3\$000
90. Pulverizador a frio (Richardson), um.....	6\$000
91. Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	22\$900
92. Pulverizador de Lucas Championnière, grande modelo, um.....	69\$000
93. Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	25\$900
94. Seringas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	3\$760
95. Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	3\$800
96. Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	1\$450
97. Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	2\$380
98. Seringas de luer para injeção hypodermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	10\$800
99. Seringas de luer para injeção de soro 20 cent. cub. com caixa, uma.....	22\$800
100. Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	4\$600
101. Seringas de vidro (pequena para urethra), duzia.....	3\$300
102. Seringas de vidro (grande com guarnição de metal para operações), uma.....	26\$800
103. Silk protective, metro.....	4\$600
104. Sonda de Gomma de Vergue, metro.....	1\$800
105. Sonda de Gomma de Nelaton Gentile, metro.....	1\$450
106. Suspensorio commun para testiculos, duzia.....	10\$600

107. Dito Milleret, completo, para testículos, um.....	1\$750
108. Thermometro Casola, patente, um minúto, com certificado, um.....	8\$900
109. Thermometro Block patente, um.....	8\$400
110. Dito para estufa, de 100 grãos contigridos, um.....	1\$3500
111. Thermometro Thompson, um.....	6\$700
112. Trocater para hydroscie. com torneira, um.....	8\$600
113. Tesoura cirurgica recta ou curva, Colón, de 0cm.12 a 0cm.17, uma.....	9\$600
114. Tesoura commum até 0cm.15, do Vitry, uma.....	5\$700
115. Dita idem de 0cm.15 a 0cm.20 do Vitry, uma.....	7\$400
116. Tubos de drenagem em solução phonicada, sortidos, vidro.....	1\$600
117. Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 milímetros de diametro, metro.....	1\$300

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Comp. para fornecimento de drogas e desinfectantes às repartições dupas lentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica.

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram V. Werneck & Comp., commerciantes estabelecidos á rua dos Ourives numero cinco e sete e apresentando os conhecimentos numero trezentos e setenta e cinco e cento e oitenta e tres do Thesouro Nacional, provarão te em f. lto a caução de sete contos de réis (7:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarando que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues no cães Pharonx, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro ho as que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado pelo pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, o do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nas duas ultimas hypothese, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que foram comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar as suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quanto pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e de luzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes das propostas, satisfazendo-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão destas condições.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, digo, doz — Secretaria de Estado — cento e cinquenta (150\$); treze — Corte de Appellação — Juizes de direito — cem mil (100\$); quinze — Policia do Districto Federal — um conto (1:000\$),

dous contos (2:000\$) e um conto e quinhentos (1:500\$); Colonia Correccional de Dous Rios — quatro contos (4:000\$); Escola Premunitoria Quinze de Novembro — cinco contos (5:000\$); dezesete — Casa de Detenção — quinze contos (15:000\$); dezoito — Casa de Correção — oito contos (8:000\$); vinte — Assistencia a Alienados — rubricas — Hospicio Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienados — as quantias de trinta contos, dous contos e cinco contos (30:000\$), 2:000\$ e 5:000\$; vinte e quatro — Escola Nacional de Bellas Artes — quatrocentos mil réis (400\$); vinte e seis — Instituto Benjamin Constant — um conto 1:000\$; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — trezentos mil réis (300\$); vinte e oito — Bibliotheca Nacional — duzentos mil réis (200\$); vinte e quatro — Instituto Oswaldo Cruz — nove contos (9:000\$); Consignação material, sub-consignações — impressões, etc., Conservação do Forum, etc.; Padiolas, etc.; Serviço medico legal; Gabinete de Identificação; Medicamentos, etc.; idem; Vestuario, etc.; idem; medicamentos, etc.; idem; idem; Aquisição, concertos, etc.; medicamentos, etc.; idem; Conservação de livros, etc.; Apparelhos, accessorios, etc.; constante do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em oitenta e quatro contos e cinco mil réis (84:650\$), devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com as instruções do ministro da Fazenda (artigo terceiro paragrapho terceiro relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte).

Nota — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de cento e setenta mil réis. Directoria da Contabilidade, em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *V. Werneck & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

Pelos seguintes preços:

1. Acistoquinina, 25.00.....	22\$000
2. Acetato de potasio, kilo.....	17\$000
3. Actona, 25.00.....	\$600
4. Acido chlorhydrico puro, 500.00.....	4\$000
5. Acido citrico, kilo.....	14\$000
6. Acido phosforico louro do commercio, kilo.....	4\$000
7. Agua de flores de laranjeira, litro.....	4\$500
8. Agua de labarraque, garrafa.....	2\$800
9. Agua de louro cereja, litro.....	4\$000
10. Agua de Camboquira, meio litro.....	\$900
11. Agua de Camboquira, meio litro.....	\$900
12. Agua inglesa, litro.....	24\$000
13. Agua oxigenada, 250.00.....	3\$000
14. Alcool a 36° (desinfectado), litro.....	1\$300
15. Alcool a 40°, litro.....	1\$500
16. Alcool absoluto, litro.....	1\$200
17. Anilol, kilo.....	2\$600
18. Antipyrina, 25.00.....	2\$200
19. Aspirina, 25.00.....	1\$400
20. Benzoato de sodio, kilo.....	38\$000
21. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	27\$000
22. Bromureto de potasio, kilo.....	21\$000
23. Camphora, kilo.....	40\$000
24. Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	2\$800
25. Carbolina, kilo.....	1\$800
26. Carbonato de magnesia kilo.....	5\$500
27. Chloral hidratado, kilo.....	38\$000
28. Chlorhydrate de cocaína, 1.00.....	2\$500
29. Chlorhydrate de quina, 25.00.....	7\$500
30. Chloroformio, kilo.....	20\$000
31. Chlorothyla de Bengué (em tubos), 30.00.....	2\$600
32. Chlorureto de cal, kilo.....	18\$00
33. Codeína, 4.00.....	8\$000
34. Creolina de Pearson, kilo.....	2\$800
35. Dionina, 5.00.....	15\$000
36. Dermatol, 25.00.....	1\$800
37. Empólas de Elacta gol, caixa.....	6\$500
38. Empólas de emetina, caixa.....	5\$000
39. Empólas de sedol, caixa.....	4\$500
40. Empólas de oldo campio alo, caixa.....	3\$500
41. Empólas de alchenal, caixa.....	3\$000
42. Empólas de aluelina, caixa.....	3\$800
43. Empólas de agua bi-distillada a 30 cc, uma.....	1\$000
44. Empólas de esparteina, caixa.....	4\$600

45. Empólas de chlorhydrato de quina, caixa.....	38600	70. Pastilhas de formól (desinfectantes), kilo.....	295000
46. Enxofre em bastões, kilo.....	5 00	71. Pyramidon, 25,00.....	65000
47. Essencia de Wintergreen, 25,00.....	15200	72. Pyrethro (em pó) kilo.....	145000
48. Enquinina, 25,00.....	185000	73. Quina amarella (não esgotada) kilo.....	83000
49. Ether sulfurico, kilo.....	45300	74. Quina em pó, 500,00.....	45000
50. Extracto molle de quina amarella, 250,00.....	155000	75. Resorcina, 25,00.....	35500
51. Extracto pilular de rhuibarbo, 25,00.....	25600	76. Salicylato de sodio, kilo.....	205000
52. Formol (aldeyde formico) kilo.....	105000	77. Salopheno, 25,00.....	125000
53. Glycerina, kilo.....	65000	78. Senne (foliolo), kilo.....	45500
54. Gomma arabica em pó, kilo.....	115000	79. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	525000
55. Hyposulfito de sodio, 500,00.....	15100	80. Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25000
56. Iodo bi-sublimado, kilo.....	755000	81. Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	5600
57. Ioduro o de potassio, kilo.....	465000	82. Sulfato de esparteina, 1,00.....	35000
58. Lanolina, kilo.....	115 00	83. Sulfato de magnesia, kilo.....	5700
59. Linhaça em pó, kilo.....	15800	84. Sulfureto de potassio, kilo.....	125000
60. Lysol, kilo.....	125000	85. Sulfonal, 25,00.....	65000
61. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	125000	86. Tannino, kilo.....	5900
62. Malvas, kilo.....	25800	87. Theobromina 25,00.....	45500
63. Manná commum, kilo.....	115000	88. Therpina, 25,00.....	15000
64. Naphtalina, kilo.....	35700	89. Thiocol, 25,00.....	55000
65. Naphtol beta, 25,00.....	28000	90. Urotropina, 125,00.....	75000
66. Oleo de ricino, kilo.....	25000	91. Veronal, 25,00.....	95000
67. Phenacetina, 25,00.....	25000	92. Veronal sodico, 25,00.....	95500
68. Pomada mercurial dupla, kilo.....	255000	93. Vaseline branca superior, kilo.....	45000
69. Phenol, kilo.....	45000	94. Xylol, kilo.....	205000

Ministerio da Guerra

Quarta Companhia de Estabelecimentos

Cópia do termo de contracto lavrado para o fornecimento desta unidade durante o anno de 1921 e approved pelo Sr. ministro da Guerra, per despacho de primeiro de feveireiro corrente

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram nesta companhia (quarta de Estabelecimentos) os negociantes Fernandes Moreira & Companhia e Custodio da Fonseca & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos vinte e sete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, pelo conselho administrativo desta unidade e approved pelo senhor ministro da Guerra em quinze do corrente mez e lavrado em obediencia ás ordens do senhor capitão Francisco do Rego Monteiro, commandante da companhia e presidente do conselho administrativo sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Fernandes Moreira & Companhia o seguinte: azeite doce a cinco mil o setecentos réis o litro; arroz nacional a seiscentos e oitenta réis o kilo; assucar refinado de primeira a oitocentos e oitenta réis o kilo; bacalhão de caixa a dous mil réis o kilo; batatas nacionaes a quatrocentos e vinte réis o kilo; banha nacional a mil novecentos e noventa réis o kilo; café moido a mil duzentos e quarenta réis o kilo; carne secca (manta) a dous mil e duzentos réis o kilo; farinha de mandioca a trescentos réis o kilo; feijão preto a quatrocentos e vinte réis o kilo; goiabada nacional a dous mil réis o kilo; massa branca a mil duzentos réis o kilo; manteiga nacional a quatro mil réis o kilo; matte em folha a novecentos e oitenta réis o kilo; milho a duzentos e dezoito réis o kilo; queijo de Minas a dous mil e quinhentos réis o kilo; vinho do Rio Grande a mil duzentos réis o litro; sal commum a cento e sessenta réis o kilo; toucinho de Minas a mil o quinhentos réis o kilo; vinagre nacional a quatrocentos e oitenta réis o litro; sapoia a trezentos réis cada um e sabão a novecentos e oitenta réis o kilo. E com Custodio da Fonseca & Comp., pão de trigo a mil cento e noventa e nove réis o kilo.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de primeira qualidade, devendo ser entregue no quartel desta unidade, dentro do Districto Federal, ou

acampamento, correndo as despesas da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quarenta e oito horas no maximo, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos por esta companhia, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Conselho Administrativo, dentro do anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes, Fernandes Moreira & Companhia e Custodio da Fonseca & Companhia fica obrigada a abrir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de um conto de réis ao primeiro o de seiscentos mil réis ao seguudo, feito a esta companhia como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, só podendo essas cauções ser levantadas depois do terminado os compromissos contractuaes. Em relação das cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo do contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approved pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente «termo de contracto», só entrará em execução depois de approved pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «termo de contracto», é feito de accordo com a autorização do artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima—As despesas com a aquisição dos artigos deste contracto correrão á conta das verbas noua consignação, etapas e oitava sub-consignações, diversos serviços.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, selladas as primeiras vias proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes nas reuniões mensaes do Conselho Administrativo desta unidade.

Nona—Os negociantes signatarios deste «termo de contractos», que não entrarem

com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues. Si, porém, o excesso do prazo for maior do que quinze dias deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provada perante o Sr. ministro da Guerra o as quo não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de ter expirado aquelle ultimo prazo, alem do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, guerra e revoluções, grèves, não se podendo absolutamente comprehender em tres casos o retardamento da entrega por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Undecimo—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecimo—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e ás praças desarranchadas da Companhia os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista o directamente pelos mesmos. E para clareza o constar mandou o Sr. capitão commandante da Companhia e presidente do Conselho Administrativo, Francisco do Rego Monteiro, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes, Fernandes Moreira & Comp. e Custodio da Fonseca & Comp. E eu, primeiro tenente João de Freitas Walker, o subscrovo, sobre uma estampilha de tres mil réis, vem inutilizando a mesma.

Quartel da 4ª Companhia de Estabelecimentos em São Christovão, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e um e abaixo da data a assignatura Francisco do Rego Monteiro, capitão. Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.—Custodio da Fonseca & Comp. Confere com o original.—João de Freitas Walker, primeiro tenente secretario.

Observação—Foram feitas as cauções pelos fornecedores, digo, contractantes, de quo trata a clausula quarta.—João de Freitas Walker, primeiro tenente secretario.

BENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 do fevereiro de 1921.....	333:366\$332
Renda arrecadada em 2 de fevereiro de 1921.....	383:889\$647
	707:255\$179
Em igual periodo de 1920...	333:374\$136
Diferença para mais.....	373.682\$043

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 2:	
Em ouro.....	111:324\$927
Em papel.....	107:220\$357
Total.....	218:545\$284
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	444:413\$734
Em igual periodo de 1920...	272:899\$295
Diferença a maior em 1921	171:514\$439

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 div	1° venda
Sobre Londres.....	9 19 32	0 1/2
Sobre Paris.....	\$472	\$174
Sobre Hamburgo.....	—	\$112
Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$728
Sobre Nova York.....	—	68683
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	23417
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	35540
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	35270
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	9940
Sobre Suissa (francos).....	—	15097
Sobre Hollanda (florim).....	—	25285
Sobre Japão (yen).....	—	35300
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sob o Beleica (francos).....	—	\$306

Moedas:	
Liras (papel).....	\$260
Francos (papel).....	\$470
Escudos (papel).....	\$750
Pesetas (papel).....	\$920
Dollars (ouro).....	68300
Apolices uniformizalas de 1:000\$, 5 %.....	843\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	831\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 3 %, port. (1917).....	837\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (192).....	823\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1904, port.....	261\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1906, port.....	192\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, port.....	177\$500
Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	173\$000
Apolices da Prefeitura de Nithoroy, 100\$, 6 %, port. (1° emissão)...	85\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port.....	150\$000

Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	840\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 1 %, port.....	98\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	213\$100
Companhia Brasileira Diamantifera.....	85\$000
Companhia Assucareira de Macphé.....	100\$000
Companhia Petropolitana.....	268\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	460\$900

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Mez	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	4	11350	11350	4.000 saccas
Março.....	3	11380	11380	6.000 saccas
Abril.....	1	11380	11380	3.000 saccas
Maió.....	1	11380	11380	2.000 saccas
Junho.....	3	12300	12300	6.000 saccas
Julho.....	—	12300	12300	— saccas
Vendas.....	12.000	1.000	8.000	21.000

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em visita de despedidas, os Srs. deputados Oscar Soares, Octacilio de Albuquerque e general Azambuja Villanova.

O Sr. Dr. Dulpho Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, dirigiu ao prefeito da cidade de Caxambú, o seguinte officio:

«Cumprindo instruções do Sr. ministro, rego que se digno V. Ex. informar a esta directoria, em que condições póte a essa digna Prefeitura ceder ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, instalado nessa cidade, uma área de terrenos, necessaria ao maior desenvolvimento dos trabalhos agricolas daquelle estabelecimento.

Honovo a V. Ex. meus protestos do perfeita estima e consideração distincta. Saude e fraternidade».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 162ª loteria do plano 207, 17ª extracção do anno de 1921, realizada em 2 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, let'ra; e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.470.....	100\$000
40.501.....	100\$000
31.830.....	200\$000
31.486.....	100\$000
34.427.....	100\$000
46.775.....	100\$000
3.506.....	1:000\$000
7.438.....	100\$000
41.938.....	100\$000
13.095.....	100\$000
3.758.....	500\$000
13.096.....	100\$000
35.936.....	1:000\$000
42.930.....	100\$000
10.482.....	100\$000
17.662.....	200\$300
45.583.....	100\$000
12.549.....	200\$000
1.780.....	200\$000
19.519.....	100\$000
30.264.....	200\$000
23.617.....	100\$000
45.661.....	200\$000
23.212.....	100\$000
8.071.....	200\$000
30.214.....	100\$000
39.701.....	500\$000
53.834.....	100\$000
49.018.....	100\$000
13.262.....	100\$000
59.613.....	20:000\$000
45.033.....	500\$000
46.119.....	200\$000
6.012.....	200\$000
35.364.....	100\$000
21.667.....	500\$000
52.985.....	200\$000
42.627.....	200\$000
2.382.....	100\$000
55.817.....	200\$000
40.172.....	100\$000
43.784.....	100\$000
57.888.....	100\$000
3.237.....	200\$000
58.822.....	100\$000
9.098.....	100\$000
31.078.....	200\$000
28.146.....	1:000\$000
27.404.....	100\$000
28.083.....	100\$000
41.571.....	200\$000
50.912.....	100\$000
40.036.....	100\$000
13.672.....	3:000\$000

Approximações	
59.632 e 59.634.....	200\$000
13.631 e 13.673.....	100\$000

Dezenas	
59.631 a 59.640.....	40\$000
13.671 a 13.680.....	20\$000

Centenas	
59.601 a 59.700.....	12500
13.601 a 13.700.....	85000

Todos os numeros terminados em 33 teem 45 e os terminados em 3 teem 25, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal das loterias do Governo da Uniao, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires. vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de fevereiro de 1921

Zona Norte — Tempo incerto. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em Turyassú e Pesqueira, e, esta manhã em S. Bento, Guaramiranga e Ibiéas. A temperatura desceu. Zona Centro—Tempo incerto e máo. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã em quasi toda região central do paiz. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo incerto e máo, menos no Rio Grande do Sul, em que esteve bom. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Santos; a menor, 16.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e litheroy: Tempo—ainda instavel; trovoadas quarta-feira (1). Temperatura, si bem que ainda elevada, soffrará ligeiro declinio (1). Ventos—normaes, com viração mais fresca de dia (1). muito provavel. 2 provavel 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de fevereiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	759.7	27.5	0.0	NE	3	8	Tranquillo.	I.	31.0	24.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	58.9	29.0	—	SE	—	5	—	I. (chou. de m.)	32.0	23.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	59.8	30.0	0.0	SE	2	9	Tranquillo.	B. (nt. man.)	31.0	26.0		
Pão de Assucar.	59.0	29.0	0.0	SE	3	4	—	B. (nã. m.)	37.0	21.0		
Aracajú.....	62.0	28.0	-0.1	E	2	4	Vagas.	B.	30.0	24.0		
Bahia	59.9	28.0	0.0	NNE	2	5	Chão.	Ns. b. manhã	31.0	25.0	—	C. r. pm.
Caetité.....	59.0	22.0	—	SE	2	8	—	I.	24.0	18.0	—	R. pm.
Januaria (X).....												
Bollo Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Caxambú.....	58.6	21.0	0.0	NE	2	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	18.0	5.0	Ag. am. pm.
Goya	51.2	23.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	27.8	19.0	2.0	Chs. pm.
Santa Luzia.....	55.0	21.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	16.0	7.0	Chs. pm.
Cuyabá.....	55.5	24.5	-1.1	N	4	6	—	B.	32.0	22.5	—	C. pm.
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	58.0	27.0	-2.5	Calma	0	9	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	34.0	25.0	26.0	C. t. r. pm.
Santos.....	58.6	28.0	0.6	NNE	2	4	—	I. (o. manhã.)	33.0	23.0	—	T. r. pm.
Petropolis.....	61.0	21.5	-1.5	NE	1	10	—	—	29.0	20.0	16.5	C. t. pm.
Rezende.....	57.0	24.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	21.0	7.5	C. t. pm.
São Paulo.....	57.0	22.0	-0.5	NE	2	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	19.5	6.5	R. pm.
Santos.....	56.8	27.0	-4.0	S	1	19	T. anquillo.	I. (i. manhã.)	37.0	28.0	15.3	C. t. v. pm.
Paranaguá.....	57.0	23.0	-7.0	S	1	10	Vagas.	I. (c. man.)	55.0	21.0	—	C. t. pm.
Curityba.....	57.1	20.0	—	E	1	10	—	I.	28.0	20.0	36.8	C. t. pm. c. pm.
Cabo Frio.....	57.1	27.0	-1.0	NE	4	1	Pqs. vagas.	B. (v. b. man.)	35.0	24.0		
Florianopolis.....	56.2	21.0	-4.0	S	4	10	Vagas.	I. (chs. m.)	31.0	24.0	8.0	Chs. pm. c. pm.
Therzopolis.....	58.7	21.5	-1.5	—	—	7	—	—	28.5	18.0	3.2	Chs. t. r. pm.
Porto Alegre.....	59.0	22.0	1.0	SE	1	10	—	C. de manhã.	26.0	22.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo												
Buenos Aires (X)....												
Trilburgo.....	58.2	23.0	-1.0	Calma	0	8	—	I. (chs. inhã.)	29.0	18.0	7.0	C. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmen- encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, s. raiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Redegumio.....	20.6	36.6	23.2	S. Januario.....	26.6	35.8	23.5
Engenho de Dentro.....	41.2	35.7	21.5	Casca Turra (Il. N. S. das Dores)...	—	35.0	24.0
Penha.....	37.7	35.5	21.8	Nitheroy	50.0	36.4	21.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na manhã de 31 de janeiro ultimo, existiam nos moinhos e trapiches desta capital 2.778 toneladas do trigo em grão e 79.495 saccos de farinha de trigo, sendo 71.713 nos moinhos e 7.782 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depósitos do inflamáveis, 168.938 caixas de kerozene e 237.153 caixas de gasolina (feita a conversão, para caixas, de gasolina a granel).

O Sr. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, recebeu do Sr. Antonio Coutinho, prefeito de Bananeiras, no Estado da Paraíba, o seguinte telegramma: «Foi assentada hoje a primeira pedra para a construção do Patronato Vital de Negreiros. O município de Bananeiras agradece a V. Ex. esse grande beneficio».

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajiba*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Laguna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6 horas.

Pelo *Príncipe de Mafalala*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 1/2 e objectos para registrar até às 14 horas.

Amanhã:

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas de hoje.

Recebimento da encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios de mudantes com todos os países da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuando os da Companhia Sud Atlantique, o entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.851

Clemente dos Santos, estabelecido à rua 15 de novembro n. 27, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico: «Rosa Pompeias». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá perfumarias em geral como sejam: extractos, sabonetes, brillantinas, loções, agua de toilette, agua de lavande, oil, alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas detifricias, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glicerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores à base de chloretyla e demais artigos de toilette de sua fabricação. (Sobre uma estampilha de \$600): S. Paulo, 16 de abril de 1919. — Clemente dos Santos. N. 3.851. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição às 14 horas do dia 16 de abril de 1919. — O secretario, Renato Maia.

N. 3.851. Registrada no livro competente e archivada sob n. 3.851, por despacho da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 7 de maio de 1919. — O secretario, Renato Maia. N. 3.851. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º, do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 30 de dezembro de 1916. N. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 7 de maio de 1919. — O secretario, Renato Maia. Depositada em 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. Transferencia: A requerimento de A. Lopes Valle, industrial da praça do Rio de Janeiro, deferido em sessão de 8 de janeiro corrente, fica transferida para a sua firma a marca «Rosa Pompeias», registrada nesta Junta sob n. 3.851, por Clemente dos Santos, conforme despacho da mesma Junta em sessão de 7 de maio de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1921. — O secretario, Renato Maia. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.851 a transferencia da marca «Rosa Pompeias», de Clemente dos Santos, para seu cessionario A. Lopes Valle. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (673)

N. 7.150

Lucas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, à rua de S. José ns. 61 e 66, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, tendo na parte superior diversos arabescos, em seguida a denominação caracteristica «Virol Klain» seguida de diversas inscrições e na parte inferior diversos arabescos. Esta marca, que pode variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir um xarope medicinal, do commercio dos depositantes. Rio, 3 de dezembro de 1910. — Lucas & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora do dia 3 de dezembro de 1910. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 63690 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1914. — O director, Fabio Leal. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.150 a transferencia da marca «Virol Klain», do Lucas & Comp., para seus successores Niklauss & Comp. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1912. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.150 a transferencia da marca «Virol Klain», do Niklauss & Comp., para seu successor Augusto Niklauss. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (645)

N. 10.292

Freitas, Pedrosa & Comp., estabelecidos à rua Amaral sem numero, Andarahy Grande, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir ferro, metes, aço, estanhos e soldas de sua fundição, assim como, os respectivos productos, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no desenho de quatro triangulos unidos formando um circulo, lonto-se nos triangulos direito e esquerdo as inicias «F. F.». A marca poderá variar em cores e

dimensões e será applicada nos ditos artigos e em quaesquer outros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Freitas, Pedrosa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 35 minutos do dia 20 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 10.292, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (643)

N. 10.293

Freitas, Pedrosa & Comp., estabelecidos à rua Amaral sem numero, Andarahy Grande, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir ferro, metes, aço, estanhos e soldas de sua fundição, assim como, os respectivos productos, a marca supra, que poderá variar em cores e typos. Consiste ella no nome caracteristico «Fundição Fluminense», entre aspas. A marca poderá ser applicada nos productos acima, em quaesquer involucros que os contiverem, bem como em notas, annuncijs, facturas, reclames, cartões e em tudo mais que for conveniente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Freitas, Pedrosa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas e 35 minutos do dia 20 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 10.293 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (643)

N. 10.297

M. Sardinha & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 21, apresentam afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra colheada, que consiste em um rotulo de forma de um parallelogramma tendo uma faixa na qual se acha escripta em letras brancas a palavra «Tintol». No centro desta faixa existe uma rola dentada, venho-se escripta em relevo as palavras «Sabonete, limpa, lava e tinges». «Marca Registrada». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os sabonetes e anilinas proprias para tingir, lavar e limpar quaesquer tecidos, tudo do commercio e industria dos depositantes. Rio, 21 de outubro de 1921. — M. Sardinha & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 45 minutos do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 10.297, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 215 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (630)

N. 10.299

Loureiro Bernardes & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 192, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: impressos, papeis de impressio, de carta e outro qualquer; cartões, artigos de papelaria, livraria, artigos de escriptorio; artigos de encafeção; artigos de typographia e pautaço, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Ty-

pographia Fluminense», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — *Loureiro Bernardes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 22 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.299 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(613)

N. 16.301

Francisco Carneiro, estabelecido á rua de S. Pedro n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir as perfumarias do seu commercio, como sejam: extractos, loções, agua de colonia, brilha-dinas, oleos, sabonetes, pó de arroz solidificado e em tablettes, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, dentifricios, agua de quina, agua de lavande, crêmes, cosméticos, tinturas para cabelo, essencias, pó e vernizes para unhas, crême de sabão e aguas para embelezamento da pelle. Consiste ella no nome característico «Une chanson», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typos e será applicada nos frascos e outros vasilhames que contiverem os artigos acima, do seu commercio. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — *Francisco Carneiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 15 horas do dia 23 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.301, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(613)

N. 16.304

Breissan & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 98 e 100, apresentam para ser registrada a marca supra, que a loptaram para distinguir os fios de canhamo do seu commercio, de finados a sapateiros, pescadores e foguetiros. Consiste ella no desenho de um triangulo no qual se lê, superiormente, o nome característico «Fio Progresso», seguido dos dizeres «Marca registrada — Superior — N.º». A marca, que será usada na cor preta, poderá variar em typos e dimensões, poderá ser usada nos envolveros e outros quaisquer systemas de acondicionamento do mesmo artigo. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — *Breissan & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 55 minutos do dia 26 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(613)

N. 16.312

Migliora & Marques, estabelecidos em Nitheroy, á rua Benjamin Constant n. 309, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular em que se vê o desenho de uma corôa, tendo na parte superior os dizeres: «Sal purificado», em letras maiúsculas. Esta marca que pôde variar em typos,

cor e dimensões, serve para distinguir uma especialidade de seu commercio de sal. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — *Migliora & Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 10 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(613)

N. 16.314

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio á rua S. Pedro n. 48, e fabrica á rua D. Elisa n. 67, adoptam, para distinguir zephir de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de arabescos *art nouveau*, contendo o nome característico «Brasileira», sobre as letras maiúsculas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — *Pela Companhia Tecidos Confiança Industrial, A. J. Pinto Osorio*, presidente, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.314, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

(619)

N. 16.315

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio á rua S. Pedro n. 48, e fabrica á rua D. Elisa n. 67, adopta para distinguir brim de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de arabescos *art nouveau*, contendo o nome característico «Brim Rio Branco», sobre as letras maiúsculas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — *Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, A. J. Pinto Osorio*, presidente, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 23 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.315 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(619)

N. 16.316

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio á rua S. Pedro n. 48, e fabrica á rua D. Elisa n. 67, adopta para distinguir brim de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de arabesco *art-nouveau*, contendo o nome característico «Brim Paraense» sobre as letras «Ms.». Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — *Pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, A. J. Pinto Osorio*, presidente (sob 600 réis estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 29 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.316 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(619)

N. 16.317

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio á rua S. Pedro 48, e fabrica á rua Eliza 67, adopta para distinguir zephir de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de arabescos *art-nouveau*, contendo o nome caracte istico «Portugueza» sobre as letras Ms. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920. — *Pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, A. J. Pinto Osorio*, presidente (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 29 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.317, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 24\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(619)

N. 16.339

Alberto da Silveira Lopes, (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça com pharmacia homoeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 20, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral de Saude Publica e consistente no nome característico «Formitonicum», entre aspas e linhas divisorias — Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. — A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda o qualquer cor, será applicada no seu preparado «Formitonicum», como tonico regenerador da debilidade organica, provocando o appetite e dando bom resultado na neu-asthenia, garantindo assim para distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes*. — *Alberto Lopes*).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.339, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(635)

N. 16.360

Alberto da Silveira Lopes, (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homoeopathica na rua Engenho de Dentro n. 26, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral de Saude Publica e consistente no nome característico «Linterina» entre aspas e linhas divisorias — Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em seu preparado «Linterina», nas enterites das crianças, diarrhéa infantil, notadamente a que se manifesta no decurso do trabalho da dentição, servindo as im para bem distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes*. — *Alberto Lopes*).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.360, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(635).

N. 16.361

Alberto da Silveira Lopes, (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 26, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica e consistente no nome característico «Steatosinum» entre aspas e linhas divisorias, Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes, Rio de Janeiro. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em um preparado «Steatosinum» nas palpitações nervosas do coração, histerismo, epilepsia, vertigens nervosas e bom calmante das nevroses em geral, servindo assim para bem distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava a seguinte): Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes*. *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.361, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(635)

N. 16362

Alberto da Silveira Lopes (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 26, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica e consistente no nome característico: «Odontalginum» entre aspas e linhas divisorias. Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes, Rio de Janeiro. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em seu preparado «Odontalginum», contra as dores dos dentes cariados, servindo assim para bem distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte): Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1921. — *Alberto da Silveira Lopes*. *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 12 hora e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.362, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(635)

N. 16.363

Alberto da Silveira Lopes (Alberto Lopes) pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 26, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica e consistente no nome característico: «Zaphtholinum» entre aspas e linhas divi-

rias — Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em um preparado «Zaphtholinum» contra as indigestões, flatulencias, diarrhéas, tympani mo, vomitos e colicas do estomago ou dos intestinos, servindo assim para bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes* — *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.363 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (635)

N. 16.364

Alberto da Silveira Lopes (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 23, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica e consistente no nome característico: «Delivrancina» entre aspas e linhas divisorias — Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em seu preparado «Delivrancina» para facilitar o trabalho do parto, combater as falsas dores e dar bom resultado nas dores consecutivas ao parto, servindo assim para bem distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes* — *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.364, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (635)

N. 16.365

Alberto da Silveira Lopes (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 23, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica, e consistente no nome característico: «Calendula Concreta» entre aspas e linhas divisorias — Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em seu preparado: «Calendula Concreta», como antiseptico e coecativo das feridas, taes como: sarna, eczema, garthros e outras, servindo assim para distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes* — *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.365 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (635)

N. 16.366

Alberto da Silveira Lopes (Alberto Lopes) pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica na rua do Engenho de Dentro n. 26, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica e consistente no nome característico «Myalginum» entre aspas e linhas divisorias — Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em seu preparado: «Myalginum» contra o arthritismo-rheumatico, rheumatismo agudo, articular ou gotoso e dores sciaticas, servindo assim para bem distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes* — *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.366 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (635)

N. 16.367

Alberto da Silveira Lopes (Alberto Lopes), pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com pharmacia homeopathica, na rua do Engenho de Dentro n. 26, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, approvada pela Directoria Geral da Saude Publica e consistentes no nome característico «Perio linum» entre aspas e linhas divisorias: Preparado pharmaceutico de Alberto Lopes — Rio de Janeiro. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em um preparado «Perio linum» contra impulso agudo, febras intermitentes em suas diversas modalidades, enfermidades do fígado decorrentes da mesma causa, nevralgias e cephalalgias periodicas e como preservativo das febras palustres, servindo assim para bem distinguil-o e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — *Alberto da Silveira Lopes* — *Alberto Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.367 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (635)

N. 16.370

J. Francisco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam á marca acima, a qual consiste da denominação caracteristica «Gorilolo» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de letra o tamanho, servirá para distinguir nm pr preparado pharmaceutico para gripe, syphilis, anemia e impaludismo (empolas e gotas), do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Francisco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (610)

N. 16.377

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Corizina» entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, antiseptico nasal (pasta e bisnaga), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.377, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (604)

N. 16.378

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Ergastinina» entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letras e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, tónico reconstituente (ampolas e gottas), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.378 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (610)

N. 16.379

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Doltrina» entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico contra dores reumaticas, (pasta em bisnaga), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.379 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (610)

N. 16.380

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Staphylin» entre aspas. A referida marca que poderá variar do tipo de letra e tamanho servirá para distinguir um

preparado pharmaceutico, para furunculose e feridas (comprimidos), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.380, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (610)

N. 16.381

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Idotab» entre aspas. A referida marca que poderá variar do tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, para affecções cardiacas, syphilis, lymphatismo, rachtismo, rheumatismo e menstruações irregulares. (ampolas e gottas), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.381, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (610)

N. 16.382

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Rheuma» entre aspas. A referida marca que poderá variar do tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (xaropa peitoral), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.382 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (610)

N. 16.383

J. Franco & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Eloleco» entre aspas. A referida marca que poderá variar do tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (anti-escrophuloso) em ampolas e liquido para punctiones, do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — *J. Franco & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.383 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (610)

EDITAES E AVISOS

Juizo da Terceira Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

Edital, com o prazo de tres dias, para a entrega de officios de apresentação de mesarios, para constituição de mesa eleitoral da presente legislatura, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, do 1º districto municipal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa que, de conformidade com a novissima lei em vigor, no dia 5 do corrente mez, ás tres horas, em publica audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24, serão recebidos os officios de apresentação de mesarios, dos eleitores desta 2ª secção da Gloria, do 1º Districto Municipal, para a eleição designada, para o dia 20 do mez fluente, e para a corrente legislatura, os quaes deverão estar com as firmas devidamente reconhecidas. Adverte que na audiencia seguinte, que será feita no dia 7, ás 13 horas, proceder-se-ha á abertura dos officios que forem apresentados e, serão recebidos novos e será assignado o prazo legal de oito dias, da data da abertura para reclamações dos interessados. E, para que chegue a noticia de todos e demais fins de direito, passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa; tendo sido designado para secretario da mesa desta secção o escrivão do 1º officio desta Pretoria, que este o escreve. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

Sexta Secção Eleitoral (Praia da Saudade)

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Maximiano José Gomes da Paiva, presidente da sexta secção eleitoral do Districto Federal, no edificio do Instituto Benjamin Constant (praia da Saudade):

Faz saber aos que o presente edital, para indicação de mesarios, virem, ou possa interessar, ou delle noticia tiverem, que nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convida os eleitores da mesma secção para fazerem indicações de mesarios em officios com as firmas devidamente reconhecidas, e que serão abertos no dia 5 do corrente mez, em seu escriptorio, á rua do Carmo n. 59, ás 16 horas, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida secção. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Maximiano José Gomes da Paiva*, presidente.

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima auditor do Tribunal de Contas, presidente da 6ª secção do districto de Santa

Antonio (agencia da Prefeitura, rua Rezende n. 92,):

Faz publico, para os fins legais que designou o funcionario da 1ª directoria do Tribunal de Contas Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, para servir como secretario da mesa eleitoral da 6ª secção a funcionar á rua do Rezende n. 92 (agencia da Prefeitura). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Guimarães Oliveira Lima.*

oitava Secção Eleitoral da Gloria

SERVIÇO ELEITORAL

O general Dr. Feliciano Benjamin do Souza Aguiar, designado para presidir a 8ª secção eleitoral da Gloria, que funcionará no edificio da Escola Municipal Deodoro, caes da Gloria n. 126.

Faz saber aos interessados que designou o dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, para em audiencia especial na sede da mesma escola Deodoro, serem abertos os officios de indicações de mesarios, que deverão constituir a mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, para eleição a realizar-se, em 20 de fevereiro do corrente mez, e para os que se realizarem na proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º § 4º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 e art. 20 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario designado o escrevi. — *General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.*

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O doutor Victor Manoel de Freitas, juiz substituto da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que de accordo com a lei eleitoral designou os cidadãos abaixo para servir como presidentes no impedimento dos designados em edital de 29 do mez proximo passado á vista das communicações que recebeu de não estarem em exercicio os titulares escolhidos: 4ª secção da Gambôa — presidente, João Teixeira de Carvalho; 3ª secção de Santa Anna, Dr. Angelo Pinard Barata; 9ª secção da Gloria, Dr. Gustavo da Silveira; 7ª secção de Santa Rita, coronel Bernardo de Oliveira; 4ª secção de Santo Antonio, Dr. Paulo M. de Moraes Gomide; 2ª secção de Irajá, Dr. Arthur Miranda Ribeiro; 3ª de Irajá, Dr. Alfredo Duarte Ribeiro; 3ª secção de Andaraý, Dr. Armando Leite Nogueira; 4ª secção de Andaraý, Dr. André Bartholomeu Pagan; 2ª secção de Inhaúma, Dr. Leopoldo Prado; 6ª do Sacramento, Dr. Leopoldo Diniz Junior; 7ª do Sacramento, Dr. Herbert Moses; 4ª secção do Meyer, Dr. Mario Valladares; 8ª de Inhaúma, Dr. Domingos Magarinos de Souza Leão. E para constar mandou que se expedisse o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciária Militar

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de guerra, auxiliar da 6ª circumscripção judicial militar, com jurisdicção no Exército, presidente da mesa da 2ª secção eleitoral da Gavea:

Faz saber que procederá a abertura dos officios que receber, de apresentação de mesarios, no dia 5 do corrente, ás 13 1/2 horas na sede da auditoria, na praça da Republica (Ministerio da Guerra), ficando fixado o prazo legal para reclamações dos interessados, de accordo com as instruções do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Mario de Berredo Leal, auditor de guerra auxiliar.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciária Militar

SERVIÇO ELEITORAL

Presidencia da mesa eleitoral da 9ª secção da Gavea

O Dr. Mario de Berredo Leal, auxiliar de auditor da 6ª circumscripção judicial militar, com jurisdicção no Exército, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gavea, faz saber que foi designado o Dr. Raphael Affalo, advogado nos auditorios desta Capital, para secretario da referida mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1921. Eu, Raphael Affalo, o escrevi, servindo de secretario. — *Mario de Berredo Leal.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciária Militar

Primeira secção eleitoral do districto municipal de Jacarepaguá

SERVIÇO ELEITORAL

Edital para indicação de mesarios

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra em serviço na 6ª circumscripção judicial militar, presidente da 1ª secção eleitoral do districto municipal de Jacarepaguá:

Faz saber aos que o presente edital, para indicação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, e na qualidade de presidente da 1ª secção eleitoral do districto municipal de Jacarepaguá do Districto Federal, convida aos eleitores da mesma secção do referido districto para fazerem indicação de mesarios, em officio com as firmas devidamente reconhecidas e que serão abertas em audiencia do dia 5 do corrente, ás 15 horas, na Auditoria de Guerra, Quartel General do Exército, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser constituida a mesa eleitoral da referida secção, observado o disposto no decreto n. 14.631, referido. Dado e passado neste Districto Federal, aos dous dias do mez de fevereiro de 1921. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz auditor de guerra.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz, 1º suppleante da 1ª Pretoria Civil e presidente da 4ª secção da Candelaria, Estatística Commercial — Saguão, rua Primeiro de Março numero quarenta e dous:

Faz saber, pelo presente edital, que, no dia 5 do corrente mez e anno, ás 13 horas, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Brigada Policial, sede do Juizo e de conformidade com o art. 94, § 2º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, receberá os officios de apresentação de mesarios, bem como para affixação do prazo legal para as reclamações dos interessados. Tendo, outrossim, designado para servir como secretario o escrevente juramentado da Primeira Pretoria Civil, Honorio Corrêa de Moura, Capital Federal, 1 de fevereiro de 1921. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado da Primeira Pretoria Civil, servindo de secretario, o escrevi. — *Antonio Herculano de Souza Bandeira.*

Quarta Secção Eleitoral de S. José

SERVIÇO ELEITORAL

Para indicação de mesarios

O coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente da mesa eleitoral da quarta secção do districto municipal de S. José (primeiro districto eleitoral), no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, possa interessar ou delle tiverem noticia, que, nos termos do § 2º, art. 94, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convida os eleitores da citada secção a fazerem a indicação dos mesarios para a mesma secção, no dia tres de fevereiro corrente, de 1921, á uma hora da tarde, no saguão da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, nesta cidade, devendo os officios ser apresentados com as firmas devidamente reconhecidas. Em tempo é declarado, outrossim, que tambem á uma hora da tarde, no local citado, no dia doze de fevereiro corrente e não a cinco, serão recebidas as reclamações dos interessados. E, para constar, faz, ainda na forma da lei, publicar pela imprensa o presente edital, independentemente de sua affixação em publico, no local supra-mencionado. Dado e passado neste Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1921. — *Coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João da Silveira Serpa, 1º suppleante da 6ª Pretoria Criminal e presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Irajá, com sede na escola municipal da rua Domingos Lopes n. 233 (ala direita):

Faz saber aos eleitores da referida secção, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, que foi designado o dia 5 do corrente mez, ás 13 horas, para o recebimento, na sede deste Juizo, á rua Fonseca n. 20, S. Christovão, dos officios de apresentação de mesarios que deverão constituir a mesa da alludida secção eleitoral. Outrossim, foi fixado para o mesmo dia o prazo legal para as reclamações dos interessados, na forma do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 1916, e art. 25 do de-

creto n. 4.215, de 1920. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1921. Eu, Leodgard Rodrigues de Souza, secretario nomeado na forma da lei, subscrevi. — *J. da Silveira Serpa.*

Oitava Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, presidente da 8ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio:

Faz saber a quem possa interessar que, na conformidade do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, em audiencia especial que se realizará no dia 4 do corrente, ás 14 horas, á rua Buenos Aires n. 31, cartorio do tabellião Milanez, receberá e abrirá officios fechados com indicação de mesarios desta secção, que funcionará á rua do Lavradio n. 125, ficando desde logo assignado o prazo legal para quiescer reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia de fevereiro de 1921. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, secretario, o escrevi. — *Gabriel Osorio de Almeida Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SERVICO ELEITORAL

Quinta secção eleitoral do Meyer ()*

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, 2º supplente da 3ª Pretoria Civil, presidente da 5ª secção eleitoral do Meyer:

Faz publico que designa o dia 5 do corrente, ás 13 horas, na sede da 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 21, para recebimento dos officios de apresentação de mesarios que tem que servir na eleição a realizar-se no dia 20 do corrente e nas demais da presente legislatura; bem assim marca o prazo legal para apresentação das reclamações de accordo com a lei eleitoral. Rio, 1 de fevereiro de 1921. — *Carlos Robillard de Marigny.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

SERVICO ELEITORAL

O bacharel João Pinto de Souza Vargas, procurador da Fazenda, presidente da setima secção eleitoral do Districto de Santo Antonio:

Faz saber a quem interessar possa, que, por acto de hoje, na forma do disposto no art. 16 § 2º de hoje, o bacharel Henrique de Souza Pinto para servir como secretario da mesa da setima secção eleitoral do districto de Santo Antonio. Rio do Janeiro, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 3 do fevereiro de 1921. — *João Pinto de Souza Vargas.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVICO ELEITORAL

Edital para indicação de mesarios

O Dr. João Paulo Barbosa Lima, 2º auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdição no Exército, presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal de Gambôa:

Faz saber aos que o presente edital, para indicação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que,

(*) Reproduz-se novamente por ter sahido com incorrecções.

nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, e na qualidade de presidente da 8ª secção eleitoral do districto municipal de Gambôa, deste Districto Federal, convida os eleitores da mesma secção do referido districto para fazerem indicação de mesarios, em officios com as firmas devidamente reconhecidas e que serão abertas em audiencia do dia 5 do corrente, na Auditoria de Guerra, quartel-general do Exército, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser constituida a mesa eleitoral da referida secção, observado o disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. A referida audiencia terá lugar ás 12 horas. Dado e passado neste Districto Federal, aos dous dias do mez de fevereiro de 1921. Eu, Augusto Barbosa, escrivão, o escrevi e assigno. — *Augusto Barbosa.* — *João Paulo Barbosa Lima*, auditor.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVICO ELEITORAL

O Dr. João Paulo Barbosa Lima, 2º auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdição no Exército, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Gambôa:

Faz saber que nomeou em um de fevereiro do corrente anno o escrivão desta auditoria Augusto Barbosa para servir como secretario da mesa eleitoral da 2ª secção do districto da Gambôa, da qual é presidente, de accordo com o § 2º do art. 16 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado em um de fevereiro de 1921. Eu, Augusto Barbosa, escrivão, o escrevi e assigno. — *Augusto Barbosa*, escrivão. — *João Paulo Barbosa Lima* auditor.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVICO ELEITORAL

Edital para indicação de mesarios

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdição no Exército, presidente da 5ª secção eleitoral do districto municipal de S. José

Faz saber aos que o presente edital, para indicação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, e na qualidade de presidente da 5ª secção eleitoral do districto municipal de S. José, deste districto Federal, convido os eleitores da mesma secção do referido districto, para fazerem indicações de mesarios officios com as firmas devidamente reconhecidas e que serão abertas em audiencia do dia 5 do corrente, na Auditoria da Guerra, quartel-general do Exército, lado da Estrada de Ferro, afim de ser constituida a mesa eleitoral da referida secção, observado o disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. E para constar mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos dous dias do mez de fevereiro de 1921. E eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi e assigno. — *Alvaro de Cerqueira Lima*, escrivão. — *Garcia Dias de Avila Pires*, auditor.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar, com jurisdição no Exército, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção do districto de S. José, etc.:

Faz saber que nomeou em um de fevereiro do corrente anno o escrivão desta auditoria Alvaro de Cerqueira Lima, para servir como secretario da mesa eleitoral da 5ª secção do districto de São José, da qual é presidente, de accordo com o § 2º do art. 16 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado, em um de fevereiro de 1921. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi e assigno. — *Alvaro de Cerqueira Lima*, escrivão. — *Garcia Dias de Avila Pires*, auditor.

Oitava Secção Eleitoral de Inhaúma

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Domingos Magarinos de Souza Leão, presidente da 8ª secção eleitoral de Inhaúma:

Faz publico que designou o dia 5 do corrente, ás 14 horas e meia, para recebimento dos officios de apresentação de mesarios que têm de servir na presente legislatura, e bem assim notifica que nessa audiencia, que se realizará á rua General Camara n. 20, será fixado o prazo para reclamações. Rio, 2 de fevereiro de 1921. — *Domingos Magarinos de Souza Leão.*

Quarta Secção Eleitoral do Meyer

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Mario Fialho de Valladares, presidente da 4ª secção eleitoral do Meyer:

Faz publico que designa o dia 5 do corrente mez, ás 13 horas, á rua do Riachuelo n. 287 (Repartição de Aguas e Obras Publicas), para recebimento dos officios de apresentação de mesarios que tenham de servir na eleição a realizar-se no dia 20 do corrente e nas demais da presente legislatura, assim como marca o prazo legal para a apresentação das reclamações. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Mario Fialho de Valladares.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

SERVICO ELEITORAL

O Sr. João Marques, supplente em exercicio, do cargo de juiz da Quinta Pretoria Criminal, presidente da mesa eleitoral da 9ª secção do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no artigo 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, que no dia 1 do corrente, ás 15 horas, em o edificio da Quinta Pretoria Criminal, á rua Fonseca n. 14, serão recebidos os officios de apresentação de mesarios para a eleição federal a realizar-se a 20 do corrente, e para as que se effectuarem durante o triennio de 1921-1923; sendo marcado o prazo legal para as reclamações dos interessados. E para constar lavrou-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em o primeiro de fevereiro de 1921. E eu, Pedro Brant

Daes Leme, escrivão do juízo, servindo de secretario, o ecrevi. — *João Marques.*

Quarta Secção Eleitoral de São Christovão

SERVIÇO ELEITORAL

Antonio José Alves Junior, presidente da mesa da 4ª secção eleitoral de São Christovão:

Faz saber a quem interessar possa, que de accordo com o art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, designou o dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 13 horas da tarde, no predio n. 16 da rua Fonseca Telles (S. Christovão), para serem recebidos e abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa da 4ª secção do districto de S. Christovão, na Escola Gonçalves Dias, no campo de S. Christovão, que funcionará na eleição de 20 do corrente mez e nas que se realizarem dentro do triennio legislativo. E, para constar, lavrei este que será inserto no *Diário Official*. Districto Federal, 1 de fevereiro de 1921. — *Antonio José Alves Junior*

Sexta Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Diniz Junior, presidente da sexta secção eleitoral do districto do Sacramento (edifício da 2ª Pretoria Civil, rua Barbara Alvarenga n. 25).

Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, designou o dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 14 horas, no predio á rua Barbara de Alvarenga n. 25, sede do Juizo da 2ª Pretoria Civil, para apresentação e abertura dos officios indicando mesarios para a referida secção eleitoral, nas proximas eleições a se realizarem a 20 do mesmo mez e nas seguintes que se effectuarem durante a legislatura, devendo os interessados apresentar no prazo legal, as reclamações que tiverem. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Leopoldo Diniz Junior.*

Setima Secção Eleitoral do Sacramento

(Thesouro Nacional — Sagão — Pavimento terreo)

SERVIÇO ELEITORAL

Herbert Moses, presidente da mesa da 7ª secção eleitoral do Districto do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, designou o dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 11 horas, no predio da rua do Rosaio n. 112 (sobrado), para serem recebidos e abertos officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa da 7ª secção do districto do Sacramento, para a eleição a se effectuar a 20 de fevereiro andante e as que se effectuarem durante a proxima legislatura. Nessa mesma occasião será assignado o prazo legal para as reclamações dos interessados.

Outrosim, faz publico que designou, para secretario da mesa eleitoral da re-

ferida secção, o Sr. Euclides de Oliveira. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Herbert Moses.*

Terceira Secção Eleitoral do Andarahy

Segundo districto

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Armando Leite Nogueira, presidente da 3ª secção do Andarahy, 2º districto, que funcionará no Boulevard 28 de Setembro n. 168, Escola Municipal Oswaldo Cruz:

Faz saber aos interessados que designou o dia 5 do corrente mez e anno, ás 14 horas, para, em audiencia especial, no cartorio do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, á rua dos Invalidos n. 162, serem abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da secção acima referida, na eleição a realizar-se no dia 20 do corrente, e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o decreto numero 4.227, de 30 de dezembro de 1920; ficando assim marcado o prazo legal para as mesmas reclamações. Dado e passado neste Districto Federal, aos 2 de fevereiro de 1921. — *Armando Leite Nogueira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na Secretaria desta escola, a inscricção para exame de admissão á matricula na primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria practicas, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscricção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o «programma para exames de admissão», em vigor.

No acto da inscricção o candidato pagará por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscricção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscricção, os certificados de approvação nas materias da série anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 3 de fevereiro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta, secretario.*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que achá-se aberta, na Secretaria desta escola, das 10 ás 15 horas, até o dia 25 do corrente, a inscricção para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 151 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames da segunda época:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscricção, a taxa de 20\$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os arts. 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 3 de fevereiro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta, secretario.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, e de acordo com o art. 770 do regulamento em vigor, convido os proprietarios ou responsáveis dos predios n. 95 da rua Senador Alencar e 97 da rua Panamá, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecerem na avenida Pedro II n. 158, sede da 5ª Delegacia de Saude, afim de tomarem conhecimento, respectivamente, das intimações ns. 29.110, e 29.914, relativas aos mesmos, findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Fial, secretario.*

Departamento Nacional de Saude Publica

LABORATORIO BROMATOLOGICO

O director do Laboratorio Bromatologico tendo de propor ao Sr. Dr. director geral do Departamento os ensaiadores de que tratam os arts. 556 e 593 do regulamento vigente, avisa aos Srs. medicos e pharmaceuticos desejando ser contemplados, que recebe, até o dia 7 do mez proximo, seus requerimentos acompanhados de documentação provando exame de chimica analytica e bromatologia ou pratica de analyses chimicas e bromatologicas em laboratorio official.

Os pretendentes serão submettidos a prova de sufficiencia ou capacidade, constando de tres demonstrações practicas: a 1ª, sobre methodos geraes de chimica analytica; a 2ª, sobre diagnosticos da presença de corante vegetal ou hulha, pesquisa de antisepticos, conservadores, edulcorantes e metaes toxicos; a 3ª, sobre operações especiaes da bromatologia. As primeiras demonstrações serão eliminatorias e começarão a 10 de fevereiro ás 11 horas e 30.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo A. de Andrade, director.*

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado Miguel de Oliveira Bastos encontrado á rua Angelica Mott, n. 123 (Olaria), para pagar neste Departamento a multa de 1:000\$000, que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção dos arts. 155 e 157 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias, contados desta data, findos os quaes será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Abilio de Carvalho, 3º official. Visto. — O inspector, Dr. Th. Torres.*

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Pública vai adquirir, durante o ano de 1921, nos termos do § 1º da lei n. 5.242, de 5 de janeiro de 1910, mediante pagamento à vista, os objectos e expedientes necessários ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, estabelecido à rua do Avulso n. 91, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as que foram apresentadas:

Numero do ordem — Objecto — Preço

1.	Almofada para carimbo 10x6.....	\$350
2.	Almofada para carimbo 15x8.....	15.50
3.	Almofada para carimbo 20x10.....	15.50
41.	Espana, marinhas, pequenas.....	15.50
50.	Elasticos de diversas larguras em caixa.....	25.70
51.	Espatula de osso, media.....	15.70
52.	Espatulas de osso, pequena.....	15.70
54.	Espanja de borracha, pequena.....	\$950
55.	Esquadros de madeira, grandes.....	\$70
56.	Esquadros de madeira, pequenos.....	\$370
57.	Esquadros de borracha ou celluloid, grandes.....	45.80
58.	Esquadros de borracha ou celluloid, médios.....	38.40
59.	Esquadros de borracha ou celluloid, pequenos.....	15.70
61.	Escala de dois metros (de madeira).....	24.10
63.	Esferas de vidro para limpar pennas, kilo.....	85.00
68.	Enveloppes de officio de 19x12 centos.....	25.60
69.	Enveloppes de officio de 23x15 centos.....	38.850
79.	Fio de algodão grosso, kilo.....	78.00
83.	Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....	18.20
89.	Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290
90.	Giz de côr, duzia.....	\$140
94.	Lapis graphito, qualquer numero, duzia.....	38.10
96.	Lacre nacional, côres sortidas, bastão.....	\$270
108.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 45x16.....	105.300
110.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 48x28.....	185.350
111.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x30.....	205.180
112.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x33.....	215.160
113.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 60x35.....	265.000
122.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 48x28.....	385.850
123.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x30.....	405.980
124.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x32.....	415.960
125.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 60x35.....	465.300
130.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 27x20.....	35.320
132.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 45x16.....	55.760
134.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 48x28.....	135.850
135.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x30.....	15.980
136.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x32.....	16.930
137.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 60x35.....	215.300
154.	Pasta de papelão grosso com cadarço de 31x24 lombo de panno.....	35.200
182.	Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	165.300
211.	Papel para folha de pagamento, folha.....	\$25
252.	Impresso, formato 44x32, cento.....	38.240
257.	Impresso, formato 64x44, cento.....	45.830

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública,
1 de fevereiro de 1921.— J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Pública vai adquirir, durante o ano de 1921, nos termos do § 1º do art. 99 da lei n. 5.249, de 5 de janeiro de 1910, mediante pagamento à vista, os objectos e expedientes necessários ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a

proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembleia n. 93, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentro as que foram apresentadas:

Numero do ordem — Objectos — Preço

18.	Canetas comuns de madeira, duzia.....	15.800
19.	Canetas de diarias, de madeira, duzia.....	15.800
20.	Cestas com n. 15 de vidro para papeis.....	380.00
21.	Cestas especiais de vidro para papeis.....	4.800
22.	Carimbo de borracha oval de 10 a 40 letras.....	75.000
23.	Carimbo de borracha oval de 35 a 45 letras.....	85.000
24.	Carimbo de borracha oval de 44 a 50 letras.....	95.000
25.	Carimbo quadrado para o mesmo numero de let- ras.....	750.00
26.	Carimbo com data para o mesmo numero de let- tras.....	355.000
27.	Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	355.000
28.	Cartões em branco memo arium formato 15x15, cento.....	15.350
29.	Cartões em branco memorandum formato 20x12 cento.....	15.900
30.	Cartões em branco memorandum formato 23x16, cento.....	25.200
31.	Cartões em branco memorandum formato 24,5x 17,5, cento.....	25.500
32.	Cartões de cores, memorandum do mesmo formato.....	2.500
33.	Capas para processo (aureo).....	5.70
38.	Desenho de ferro ou supporto para carimbo.....	35.000
39.	Espanjas marinhas grandes.....	25.000
40.	Espanjas marinhas médias.....	15.000
43.	Espanjas de borracha, grandes.....	35.900
44.	Espanjas de borracha, médias.....	35.000
45.	Espanjas de borracha, pequenas.....	25.000
62.	Espetro de ferro para mesa para preparar papeis.....	155.10
64.	Encadernação de 100 folhas capa de marroquim.....	85.000
65.	Encadernação de 150 folhas capa de marroquim.....	95.000
66.	Encadernação de 200 folhas capa de marroquim.....	115.000
70.	Enveloppes de linho para officio formato 21x11,5, cento.....	45.100
72.	Enveloppes de papel manilha formato 13x10, cento.....	25.000
73.	Enveloppes de papel manilha formato 14,5x11,5, cento.....	25.800
74.	Enveloppes de papel manilha formato 14x10, cento.....	25.800
75.	Enveloppes de papel manilha formato 15,5x12, cento.....	35.500
76.	Enveloppes de papel manilha formato 16x13, cento.....	35.600
76 A.	Escovas para limpeza de machinas.....	15.000
84.	Gomma arabica nacional, vidro grande.....	15.900
93.	Lapis para buza forado de madeira, duzia.....	15.350
102.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 46x12.....	25.000
103.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 42x20.....	35.000
104.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 22x16.....	25.500
105.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 24x17.....	35.000
106.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 27x20.....	45.500
107.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 32x21.....	65.500
109.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 39x26.....	125.500
114.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 16x12.....	35.800
115.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 12x20.....	45.900
116.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 22x26.....	65.000
117.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 24x17.....	75.000
118.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 27x20.....	85.500
119.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 32x14.....	85.900
120.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 43x16.....	215.800
121.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 39x23.....	235.500
126.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa- pelão, f. 16x12.....	15.300
127.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa- pelão, f. 12x20.....	15.600

128. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22x16.....	1\$900	184. Papel liso para machina em meias folhas, resma.....	8\$500
129. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22x17.....	2\$800	185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma..	19\$500
134. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32x14.....	4\$000	186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	27\$000
133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32x25.....	8\$900	187. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....	11\$500
179. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	1\$500	191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	17\$500
180. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.....	1\$800	192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	17\$000
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	2\$500	Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 1 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.	
183. Papel liso para machina, cinco kilos, resma.....	19\$950		

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Policia manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 16 horas em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia nos dias 5, 6, 7 e 8 terão o seu ponto de estacionamento na rua Treze de Maio e farão o seu percurso de regresso pela rua Senador Dantas. No dia 8, das 17 horas em diante, o seu trajeto será feito pelo Jergo da Lapa, Evaristo da Veiga, até Treze de Maio, de onde regressarão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia, farão manobra na rua Uruguayana ou na praça da Republica, de accordo com o movimento de pedestres, ou as exigencias do serviço.

Companhia Carros Urbanos

Os bonds desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajeto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, Avenida Gomes Freire, Avenida Mem de Sá, e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano Peixoto.

Corso na avenida Rio Branco

Por occasião do Corso na avenida Rio Branco nos dias de carnaval deve ser observado o seguinte:

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Laranjeiras, Lapa e avenida Mem de Sá, para tomar parte no corso, entrarão na avenida pela extremidade sul — isto é, no seu ponto de convergencia com a avenida Beira-Mar.

Os que vierem de S. Christovão, Conde de Bomfim e S. Francisco Xavier, tomarão pela avenida Mangue, ruas Visconde de Itaúna, Marechal Floriano Peixoto e Acre até praça Mauá, por onde entrarão na avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem á praça 15 de Novembro ou vice-versa farão o trajeto pela travessa do Senado, avenida Mem de Sá, ruas do Passelo e Santa Luzia.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaesquer das ruas transversaes á avenida.

Uma vez, no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

A excepção dos autos-caminhões de pequena tonelagem devidamente ornamentados, nenhum outro vehiculo de

carga terá entrada no corso, sendo que aquellos só o farão com licença prévia concedida pela Prefeitura.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado á Inspectoria de Vehiculos para pagamento da multa prevista no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918.

Os landaus, victorias e demais vehiculos de tracção animal, não poderão conduzir passageiros, muito além de sua lotação, sendo retirados do corso aquellos que infringirem essa disposição ou forem tirados por animaes magros ou fatigados.

Os vehiculos só poderão trafegar em marcha muito lenta e uniforme para evitar colisões, conservando, entre si, a distancia minima de um metro.

Fica suspenso o transito de quaesquer vehiculos pelas ruas transversaes á avenida Rio Branco, entre esta, e a rua Uruguayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em diante, enquanto for, alli, intenso o movimento; entretanto, nessa mesmas ruas, da avenida para a praça Quinze de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na sua mão de direcção, em duas filas, nas ruas Sete de Setembro e Assembléa e em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas Primeiro de Março, Misericórdia, praia de Santa Luzia e avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas S. José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sair do corso só poderão fazê-lo pelas extremidades da avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem á sua mão no perimetro comprehendido entre as do Ouvidor e praça Mauá.

Pontos de estacionamento

Ficam designados pontos de estacionamento para automoveis e carros, no ultimo dia de carnaval, os seguintes locais:

Rua Augusto Severo, desde o syllogio até ao largo da Gloria, praça da Republica no quadrilatero fronteiro ao quarter general, o avenida Rodrigues Alves da praça Mauá até a avenida Mangue, se necessario for.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem consigo os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela Policia, ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazer as multas que por ventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascarar ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permittido, igualmente, interromper o transito ou sortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengala.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos deverão as ruas de per-

curso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores retirarem-se para pontos onde sua permanencia não lhes embarace o transito.

Outrosim, faço publico que, os cordões carnavalescos deverão observar, em seus itinerarios, as designações de *mão e contra mão* das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros ou embarço no respectivo trafego, transitando sempre junto ao meio fio do passeio (lado direito).

São consideradas ruas de subida: General Camara, Hospicio, Rosario, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tucuman, Quitanda, e Senador Eusebio, e de descida: São Pedro, Alfandega, Sete de Setembro, travessa Flora, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna, e José Mauricio.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazê-lo pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da avenida.

As determinações deste edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças aos infractores.

A Inspectoria de Vehiculos será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

Tabella especial para automoveis

Fica estabelecida para os cursos carnavalescos nos dias 5, 6, 7 e 8 a tabella horaria de 30\$ a primeira hora e 25\$ as subsequentes, sendo que no primeiro dia, a partir das 18 e nos demais das 16 horas.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de fevereiro de 1921. — Salvador Conceição, (em commissão) pelo 1º delegado auxiliar.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. chefe de Policia, communico a quem possa interessar que, de accordo com o disposto na lei n. 4.242, de 5 de maio findo, serão recebidas, até o dia 10 do corrente, á 4 ho da tarde, propostas para a venda, no todo ou em separado, dos seguintes artigos, imprestaveis para o serviço desta repartição:

Um automovel marca Vinot;
Um coupé;
Trez victorias;
Oito burros;
Duas lanchas com motores, imprestaveis;
Dois automoveis desmontados;
Um torno mecanico pequeno;
Um lote de arreios;
Uma machina a vapor triple expansão;
Diversos motores velhos a gazolina;
Um lote de ferro velho.

Quarta secção da secretaria do Policia do Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1921. — O secretario geral, Daniel de P. Gomes.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motorneiros**

Chamada para o dia 3 do corrente às 8 horas da manhã, no Companhia Light, à rua Visconde Itadua:

José Jorge dos Santos, Albino Gonçalves, João dos Santos, Frederico Kiehlheim, João Bernardino Feireira, Manoel José Martins, José Nogueira Parial, Antonio Cesarino Sobrinho, Bernardino de Carvalho e Antonio Henrique de Figueiredo.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de fevereiro de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

De conformidade com o disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir depois de prévio ajuste, da firma Villas Boas & Comp., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 219 a 225, os seguintes artigos: Um estuio completo para desenho Kern, com quatorze peças n. 5.471, por 1705; um rolo de papel de desenho "Canson", de 10" x 14", por 255; um rolo de papel tela de 1" x 10", por 605; um rolo de papel vegetal de 1" x 10", por 125; dois esquadros e escalenos—1/0,20 x 0,10—1/0,12 x 0,05, por 35800; quatro esquadros isocetes—1/0,45—1/0,20—1/0,25—1/0,30 (dimensões do angulo recto), por 105; um tira linhas para curvas, por 225; dois transferidores de celuloide—1/180°—1/360°, 75500; duas escalas, uma de madeira de 1" e uma de marfim de 0,30, por 625; dois Tés, um de madeira com granação de celuloide, ambos com 0,80, por 255; tres vidros de Nankin, por 65; tres bastões de Nankin, por 69; doze bisnagas de cores para aquarella, por 135200; doze bastões de cores, por 335600; uma dozia de pincéis finos sortidos simples de ns. 1 a 12, por 96500; um jogo de Godets—0º,08, por 55500; duas caixas de pennas numeradas 170 e 850, por 95; duas duzias de lapis "Faber" ns. 3 e 4, por 55600; uma caixa de borracha para lapis, por 125; dois canivetes de tres folhas, por 285; uma caixa de percevejos de metal, por 35200; tres rolos de papel prussiato de primeira qualidade 1" x 10", por 725; duas curvas f. ancezas, por 25; tres copos especiaes, diâmetro 0,05—0,07—0,09, por 45500; um rolo de papel "Blime" com tela de primeira, por 385000, importando tudo em 6445200.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 31 de janeiro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratar de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso do Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Bae'ta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Da-

maseno, Mario Moreira da Fonseca, Ariuo dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Quairoz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonzalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niticroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, Azamor de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLDO****Concurrencia n. 46**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo transcripta se acha a proposta que foi apresentada, aberta e lida, na concurrencia publica n. 46, hoje realizada nesta intendencia, para a venda de quartolas vasias, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1921. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos dois dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi declarada aberta a concurrencia e apresentada uma unica proposta da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado ser idonea a proponente e que a sua proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foi examinado o envolvero da proposta, o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberto e lida a proposta na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois foi a referida proposta rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pela proponente ou seus representantes e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração da Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, Ismael Terra Cruz. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. Confere. — Antonio Gonçalves de Campos. Conforme. — J. Canosa, amanuense. Visão. 2-2-921. — B. Jacob, intendente.

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com sédo nesta Capital, à rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, propõe, por seus directores abaixo assignados, comprar a Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte, de accordo com o edital de 20 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official*, de 29 do referido mez: 2.500 (duas mil

e quinhentas) quartolas vasias, escolhidas e em perfeito estado, com dous tampos, ao preço de 3\$ (tres mil réis) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quartolas vasias, de oleo, escolhidas e em perfeito estado, com um tampo, ao preço de 2\$ (dous mil réis) cada uma.

A proponente declara que se sujeita a todas as clausulas estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Pela Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, J. A. Nascimento Gonçalves. — João Baptista da Costa Brito

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJULOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921**

(Primeira correcção do edital de 19 de janeiro de 1921)

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

Kilos	Pig.	Pie.
150	13	1/2.
25	5 1/4	1/2.
150	3	7/8.
650	4	7/8.
150	4 1/2	7/8.
200	5	7/8.
175	6	7/8.
25	7	7/8.
15	7 1/2	7/8.
50	8	7/8.
200	12	7/8.
405	14	7/8.
555	15	7/8.
100	15 1/2	7/8.
400	16	7/8.
75	16 1/2	7/8.
200	18	7/8.
250	23	1 3/4.
75	25 1/2	1 3/4.
50	4	1 1/2.
150	1	1 1/4.
80	1 1/2	1 1/4.
375	14	5/8.
550	15	5/8.
210	16	5/8.
150	18	5/8.
70	1	5/8.
440	3	1/2.
370	3 1/2	1/2.
190	4	1/2.
20	4 1/2	1/2.
260	5	1/2.
270	5 1/2	1/2.
295	6	1/2.
130	6 1/2	1/2.
90	7	1/2.
25	8	1/2.
25	9	1/2.
150	10	1/2.
100	11	1/2.
140	11 1/2	1/2.
265	12	1/2.
75	14	1/2.
50	14 1/2	1/2.
150	1 1/2	5/8.
25	1 3/4	5/8.
1.665	2	5/8.
2.285	2 1/2	5/8.
945	3	5/8.
1.080	3 1/2	5/8.
535	4	5/8.
80	4 1/2	5/8.
635	5	5/8.
80	5 1/2	5/8.

Parafuso de ferro com rosca soberba:

Kilos	plg.	plg.
32	2	1/2
33	2 1/2	1/2
135	3	1/2
25	3 1/2	1/2
35	4	1/2
35	5	1/2
35	6	1/2
25	7	1/2
132	2	5/8
58	2 1/2	5/8
60	3	5/8
25	3 1/2	5/8
135	4	5/8
25	5	5/8
200	6	5/8
25	7	5/8
25	8	5/8
7	2	3/4
8	2 1/2	3/4
10	3	3/4
25	3 1/2	3/4
50	8	1/2
25	2	1/4
25	2 1/4	1/4
25	3	1/4
25	4	1/4
5	1	3/8
107	2	3/8
42	2 1/2	3/8
25	3	3/8
125	3 1/2	3/8
25	4	3/8
25	5	3/8
25	6	3/8
25	8	3/8
25	8	1/2
25	6	1/4
25	7	1/4
25	8	1/4
10	4	3/4
25	5	3/4
25	6	3/4
25	7	3/4
25	8	3/4
25	7	7/8
25	8	7/8
25	8	1
25	3 1/2	1 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 4\$300.

Robites de ferro commum:

Kilos — Polegada — Polegada

292	1 1/2	5/8.
202	2	5/8.
250	2 1/2	5/8.
427	3	5/8.
192	4	5/8.
50	4 1/2	5/8.
242	5	5/8.
50	6	5/8.
92	1 1/2	3/4.
262	2	3/4.
160	2 1/2	3/4.
517	3	3/4.
119	3 1/2	3/4.
567	4	3/4.
100	4 1/2	3/4.
317	5	3/4.
42	6	3/4.
400	7	3/4.
42	2	7/8.
125	2 1/2	7/8.
267	3	7/8.
50	3 1/2	7/8.
242	4	7/8.
50	4 1/2	7/8.
242	5	7/8.
50	6	7/8.
460	7	7/8.

50	3	1.
15	3/4	3/16.
45	1	3/16.
50	3/4	1/4.
125	1	1/4.
100	1 1/2	1/4.
25	3/8	1/4.
20	7/8	5/16.
95	1	5/16.
242	2	3/8.
342	1	3/8.
400	1 1/4	3/8.
467	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
110	2 1/2	3/8.
50	3	3/8.
112	4	1/2.
300	1 1/4	1/2.
317	1 1/2	1/2.
242	2	1/2.
75	2 1/2	1/2.
125	3	1/2.
75	3 1/2	1/2.
100	4	1/2.
20	7/8	3/16.
25	1/2	3/16.
100	1	5/8.
75	4	1.
75	5	1.
92	1 1/2	7/8.
25	5/8	1/4.
25	7/8	1/4.
25	1	1/4.
50	1 1/2	3/8.
50	1	3/4.
50	3/4	1/2.
50	7/8	3/8.
50	7/8	5/8.
60	2 1/2	1/4.
100	4	3/8.
40	1 3/8	1/4.
50	2 1/4	1/4.
40	1 3/8	3/8.
40	1 3/8	1/2.
50	2 1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Robites de ferro Lowmoor:

Kilos	plg.	plg.
5	1	1/8.
35	1	1/4.
520	1	3/8.
1.100	1 1/4	3/8.
530	1 1/2	1/2.
550	2	1/2.
550	1 1/2	5/8.
550	2 1/2	5/8.
575	2 1/2	3/4.
575	3 1/2	3/4.
200	5	3/4.
150	5	7/8.
100	7	3/4.
250	6 1/2	3/4.
500	4	3/4.
500	2	3/4.
500	1 1/2	3/4.
500	7	3/8.
500	5	5/8.
500	4	5/8.
500	3	5/8.
500	2	5/8.
250	4	1/2.
250	3 1/2	1/2.
250	3	1/2.
250	2	1/2.
500	1 1/4	1/2.
500	1	1/2.
250	2	3/8.
250	2 1/2	3/8.
250	2	3/8.
250	1 1/2	3/8.
150	3/4	3/8.
50	1	5/16.
50	3	5/16.
25	3/4	1/4.
25	1/2	1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

475	6	5/8.
37	6 1/2	5/8.
315	7	5/8.
30	7 1/2	5/8.
130	8	5/8.
80	9	5/8.
300	10	5/8.
100	10 1/2	5/8.
100	11 1/2	5/8.
275	12	5/8.
50	13	5/8.
200	13 1/2	5/8.
125	1 1/2	3/4.
280	2	3/4.
330	2 1/2	3/4.
765	3	3/4.
100	3 1/2	3/4.
535	4	3/4.
75	4 1/2	3/4.
490	5	3/4.
25	5 1/2	3/4.
725	6	3/4.
75	6 1/2	3/4.
450	7	3/4.
50	7 1/2	3/4.
475	8	3/4.
215	9	3/4.
590	10	3/4.
187	12	3/4.
25	13	3/4.
900	14	3/4.
650	15	3/4.
300	16	3/4.
50	17	3/4.
150	18	3/4.
37	20	3/4.
15	1	3/4.
50	7	3/8.
150	10	3/8.
215	1	1/2.
360	1 1/2	1/2.
880	2	1/2.
625	2 1/2	1/2.
200	12	3/8.
150	8	1 1/8.
125	18	1 1/8.
75	19	1 1/8.
200	20	1 1/8.
60	21	1 1/8.
15	16	3/8.
45	2	1/4.
5	2 1/2	1/4.
25	1	5/16.
4.500	1	3/8.
50	1 1/4	3/8.
365	1 1/2	3/8.
25	1 3/4	3/8.
955	2	3/8.
385	2 1/2	3/8.
257	3	3/8.
160	3 1/2	3/8.
250	4	3/8.
125	5	3/8.
50	5 1/2	3/8.
150	11	1 1/4.
25	12	1 1/4.
145	20	1 1/4.
75	21	1 1/4.
25	22	1 1/4.
225	24	1 1/4.
75	25 1/2	1 1/4.
100	24 1/2	1 1/4.
50	8	1 1/4.
25	3 1/2	1 1/4.
250	4	1
150	5	1
150	5 1/2	1
15	7	1
50	7 1/2	1
20	14	1
75	16	1
125	17	1
300	18	1
200	19	1
145	20	1
25	24	1

Preço médio, kilo, 3\$500.

Parafusos do ferro com cabeça es-		
tampada e porca quadrada :		
Kil	Plg.	Plg.
5	2 1/2	1/2.
10	6	1/2.
15	14	1 1/2.
15	10	2

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Parafusos do ferro com porcas e ca-		
beça redonda :		
Kilos	Plg.	Plg.
100	3	3/8, kilo, 3\$900.

Parafusos do ferro com porcas e ca-		
beças sextavadas e com fechos de		
1/8" :		
Kilos	Plg.	Plg.

25	2	5/8.
75	2	3/4.
100	3 1/2	5/8.
50	4	5/8.
75	10	3/4.
50	12	7/8.
75	17	7/8.
150	2 1/2	5/8.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Porcas de ferro sextavadas :

Kilos	Plg.
12	1/4.
427	3/8.
900	1/2.
2.215	5/8.
2.307	3/4.
2.815	7/8.
3.150	1
3.385	1 1/8.
2.975	1 1/4.
455	1 3/8.
810	1 1/2.
615	1 3/4.
310	2
165	2 1/2.
125	1 5/8.
37	2 3/4.
50	1 7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$700.

Latão redondo:

Kilos	Plg.
100	3/8.
300	1/2.
250	5/8.
400	3/4.
400	7/8.
600	1.
200	1 1/8.
200	1 3/4.
300	1 1/4.
60	1 3/8.
600	1 1/2.
50	1 5/8.
50	1 7/8.
700	2.
300	2 1/4.
600	2 1/2.
100	2 3/4.
300	3.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$900.

Latão em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
50	6	3	1/64.
100	6	3	1/32.
80	6	3	3/32.
800	6	3	1/16.
600	6	3	1/8.
50	6	3	3/16.
50	6	3	1/4.
100	6	3	3/8.
50	6	3	1/2.
20	8	4	1/64.
30	8	4	1/32.
20	8	4	3/32.
300	8	4	1/16.
300	8	4	1/8.
20	8	4	1/4.

50	8	4	3/8.
50	8	4	1/2.
50	8	4	5/16.
50	8	4	7/16.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$500.

Tubos de latão:

Kilos	Plg.
(Internas)	
10	3/16.
80	1/4.
50	3/8.
100	1/2.
40	5/8.
200	3/4.
500	1.
20	1 1/8.
20	1/8.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:

Kilos	Plg.
(internas)	
150	1/4.
40	1/8.
100	3/8.
200	1/2.
90	5/8.
200	3/4.
30	7/8.
600	1.
50	1 1/4.
500	1 1/2.
50	1 3/4.
400	2.
400	2 1/4.

Preço médio, maximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:

Kilos	Pollegadas
25	1/2.
50	7/8.
50	3/8.
100	1 1/4.
50	1/8.
50	3/16.

Preço médio, maximo do kilo, 5\$500.

Cobre redondo Muntz:

Kilos	Pollegadas
50	1/4.
80	3/8.
500	1/2.
400	5/8.
300	3/4.
700	7/8.
1.000	1.
2.000	1 1/8.
2.000	1 1/4.
50	1 3/8.
500	1 1/2.
200	1 3/4.
200	2.

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Cobre em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
100	8	4	1/64.
300	8	4	1/32.
600	8	4	1/16.
700	8	4	1/8.
400	8	4	3/16.
100	8	4	1/4.
50	8	4	5/16.
800	8	4	3/8.
5.000	8	4	1/2.
5.000	8	4	5/8.
1.325	8	4	7/8.
2.000	10	5	1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:

Kilos	Pés	Pés	Pollegadas
2.000	12	6	1/2.
7.000	7	8	7/8.

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Pontas de Paris sem cabeça:

131	1/2.
70	5/8.
103	3/4.
70	7/8.
356	1.
330	1 1/4.
256	1 1/2.
250	1 3/4.
581	2.
25	3.
6	2 1/2.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios para fornalhas das

locomotivas a carvão pulverizado:

432 n.	393, um 5\$000.
72 n.	P. T. 1.600, um 8\$000.
500 n.	1.600, um 8\$000.
72 n.	S. 80, um 5\$000.
72 n.	S. 90, um 5\$000.
72 n.	S. 120, um 5\$000.
216 n.	S. 140, um 5\$000.
36 n.	P. F. D. 77, um 5\$000.
216 n.	C. 36, um 5\$000.
1.620 n.	309, um 5\$000.
1.140 n.	324, um 5\$000.
716 n.	324 A, um 5\$000.
1.656 n.	355, um 5\$000.

Tijolos ref actarios:

8.000	do 0m.2: x 0m.11 x 0m.06, um, 3\$50.
2.500	de 24" x 4 1/2" x 3", um 5\$000.
6.000	de 30" x 8" x 3", um 6\$000.
1.500	de 30" x 6" x 3", um 6\$000.
3.500	de 24" x 8" x 3", um 5\$000.
7.000	de 24" x 6" x 3", um 5\$000.
10.000	de 9" x 4 1/2" x 3", um 3\$000.
2.000	de 35" x 8" x 3", um 7\$000.
1.000	de 0m.96 x 0m.20 x 0m.07, um 7\$000.

Tijolos ref actarios para forno de aço:

2.000	tijolos, um 2\$000.
2.500	tijolos, um 3\$000.

Tijolos silicosos para fornos de aço:

Os preços marcados são os maximos, A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucro fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de £:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estra do direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo de kilo, 1500.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo de kilo, 1500.

O carbureto pedido devera ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a intimação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devera exhibir o recibo da caução de 500\$00 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Concurrença n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para refôrço:

33 kilos de algarismos corpo 6 do 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 125000.

33 kilos de algarismos corpo 7 do 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 125000.

33 kilos de algarismos corpo 8 do 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 125000.

33 kilos de algarismos corpo 10 do 1 a 5, tres kilos de cada, kilo, 125000.

1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 55500.

2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 205000.

2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 455000.

3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 325000.

3 bolandeiras de 0,28x0,25, bolandeira, 555000.

1 burndor de agathe para canto, por 45500.

3 collecções de colchetes corpo 6, collecção, 555000.

3 collecções de colchetes corpo 12, collecção, 555000.

6 caixas para tipos, altas, grandes, caixa, 155000.

6 caixas para tipos, baixas, grandes, caixa, 135000.

3 caixas para fios systematicos iguaes a amostra, caixa, 135000.

3 compondores de madeira de 0,46x0,238, componidor, 165000.

3 compondores de ferro de 0,23x0,201, componidor, 305000.

3 clichés locomotiva em galvano, grandes, clichê, 95000.

6 clichés locomotiva em galvano, pequenos, clichê, 65000.

2 clichés emblema da Republica, grandes, clichê, 95000.

3 clichés emblema da Republica, pequenos, clichê, 65000.

3 clichés locomotiva com caixas, pequenos, clichê, 105000.

30 cantos de fio fino de metal de dois pontos, canto, 55000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 55000.

30 cantos de fio «double» de metal de dois pontos, canto, 55000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 55000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 55000.
30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 55000.
3 estantes para caixas, estante, 1005000.
2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 4905000.
2 escovas de cabelo, com cabo, para pantação, uma, 95000.
10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 85000.
10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 85000.
5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 85000.
5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 85000.
6 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 75000.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 65000.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 65000.
10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 65000.
15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 75000.
10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 21 (sortidos), kilo, 75000.
10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 75000.
15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 75000.
50 novelas de fio de algodão trançado, novelo, 55000.
50 metros de feiza de lã igual á amostra, metro, 625000.
20 metros de flanela branca para pantação, metro, 265000.
3 collecções de fio fino systemático de 2 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio fino systemático de 3 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio double de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio double de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio balanço de metal systemático de 2 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio balanço de metal systemático de 3 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fio pontilhado de metal, systemático, de 2 pontos, collecção, 65000.
3 collecções de fios pontilhados de metal, systemático, de 3 pontos, collecção, 65000.
2 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 1505000.
6 collecções de gliz de metal, systemático, collecção, 805000.
6 graneis (grandes) um, 405000.
6 graneis (pequenos) um, 285000.
10 collecções de guarnições de corpo de 21 a 120, collecção, 1250000.
5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 155000.
200 laminae de entrelinha de 1 ponto, lamina, 890 reis.
300 laminae de entrelinha de 2 pontos, lamina, 890 reis.
300 laminae de entrelinha de 3 pontos, lamina, 900 reis.
300 laminae de entrelinha de 4 pontos, lamina, 15000.
300 laminae de lingoth de 6 pontos, lamina, 18300.
300 laminae de lingoth de 12 pontos, lamina, 18400.
50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Bristol», livro, 53400.
1 marmore de ferro para typographia, 2'00x0'787x0'003, por 7805000.
20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 75000.
15 kilos de meio quadratin de corpo 12, kilo, 67700.
30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 45000.
2.000 folhas de papel matta-borrão fino para pantação, folha, 140 reis.
50 folhas de papel para contos livres, folha, 15000.
24 pontes de metal para pantação, 0'008, pente, 35000.
24 pontes para pantação, 0'008 1/2, pente, 35000.
4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 195000.
12 pinças de aço para typos, com pontas, pinça, 55600.
109 penhas para riscar em tres tempos, simples, de metal, uma 25000.
25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 125000.
25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 115000.
25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 105000.
40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 85000.
15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 85000.
12 pedras lytographicas de 0'76x0'759x0'007, uma, 2505000.
20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 65500.
30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 65500.
40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 65500.
20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 65500.
70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 65000.
30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 65000.
25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 55500.
80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 55500.
30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 55500.
30 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 55500.
40 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 55500.
50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 55500.
80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 55500.
25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 55500.
25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 55500.
30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 65000.
15 kilos de quadratins corpo 21, kilo, 65000.
25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 65000.
15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 65000.
15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 65000.
100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 65000.
20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 65500.
15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 65500.
15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 65500.
15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 65500.
25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 65500.
25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 65500.
15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 65500.
25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 65500.
15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 65500.
24 ratoras de perola parda, uma, 55000.
10 vidros de sanderaque em pó, vidro, 25000.
25 kilos de typo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de typo corpo 30 largo, fonte, kilo, 135000.
25 kilos de typo corpo 36 fin, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de typo corpo 36 largo, fonte, kilo, 135000.
30 kilos de typo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de typo corpo 48 largo, fonte, kilo, 125500.
40 kilos de typo corpo 48 fino, fonte, kilo, 125500.
40 kilos de typo corpo 60 fino, fonte, kilo, 125500.
40 kilos de typo corpo 60 largo, fonte, kilo, 125500.
60 kilos de typo corpo 72 preto, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de typo corpo 10 largo, fonte, kilo, 145000.
40 kilos de typo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 155000.
60 kilos de typo corpo 12 elezevir, fonte, kilo, 95000.
30 kilos de typo corpo 12 fino, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de typo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 145000.
30 kilos de typo corpo 12 largo, fonte, kilo, 135000.
40 kilos de typo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 95500.
20 kilos de typo corpo 6 fino, fonte, kilo, 255000.
25 kilos de typo corpo 6 largo, fonte, kilo, 165000.
30 kilos de typo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de typo corpo 8 largo, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de typo corpo 10 fino, fonte, kilo, 135000.
25 kilos de typo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 255000.
30 kilos de typo corpo 8 normando, fonte, kilo, 125000.
30 kilos de typo corpo 9 fino, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de typo corpo 10 normando, fonte, kilo, 115000.
30 kilos de typo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 95000.
25 kilos de typo corpo 6 normando, fonte, kilo, 175000.
20 kilos de typo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 145000.
20 kilos de typo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de typo corpo 7 normando, fonte, kilo, 165000.
25 kilos de typo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 255000.
25 kilos de typo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 235000.
25 kilos de typo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 255000.
25 kilos de typo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 255000.
25 kilos de typo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 245000.
40 kilos de typo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 205000.
25 kilos de typo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 255000.
25 kilos de typo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de typo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de typo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de typo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 215000.
40 kilos de typo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 205000.
25 kilos de typo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 265000.
25 kilos de typo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 235000.
25 kilos de typo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de typo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 225000.
40 kilos de typo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 205000.
40 kilos de typo corpo 42 manuscrito, fonte, kilo, 225000.
25 kilos de typo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 175000.
25 kilos de typo corpo 6 versallet, fonte, kilo, 145000.
25 kilos de typo corpo 7 versal etc, fonte, kilo, 115000.
40 kilos de typo corpo 8 versallet, fonte, kilo, 105000.
40 kilos de typo corpo 10 versallet, fonte, kilo, 85500.
40 kilos de typo corpo 12 versallet, fonte, kilo, 85000.
40 kilos de typo corpo 16 versallet, fonte, kilo, 75500.
25 kilos de typo corpo 12 normando, fonte, kilo, 145000.
40 kilos de typo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 125000.
40 kilos de typo corpo 16 preto, fonte, kilo, 185000.
25 kilos de typo corpo 16 normando, fonte, kilo, 165000.
25 kilos de typo corpo 16 claro, fonte, kilo, 175000.
40 kilos de typo corpo 16 elezevir, fonte, kilo, 125000.
25 kilos de typo corpo 16 fino, fonte, kilo, 165000.
25 kilos de typo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 165500.
40 kilos de typo corpo 20 largo, fonte, kilo, 175000.
25 kilos de typo corpo 20 preto, fonte, kilo, 185000.
25 kilos de typos corpo 20 fino, fonte, kilo, 145000.
40 kilos de typos corpo 20 manuscrito, fonte, kilo, 345000.

- 23 kilos de tipos corpo 21 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, ã, ô, ó, ú, ô, â, ç, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, ê, é, ã, i, õ, ù, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, E, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, Ô, Ç, kilo, 12\$000.
 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, ã, ñ, ñ, ñ, ñ, ñ, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asterisco, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, u, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, r, u, v, z, ã, ô, á, ê, ó, ú, â, ô, é, ã, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ô, ô, i, ô, ô, s, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, ã, ñ, ñ, ñ, ñ, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asteriscos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, Á, Ô, Ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ó, U, kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, â, ô, ô, ç, ã, ñ, ñ, ñ, ñ, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, ô, ô, ú, â, ñ, â, ê, ô, ñ, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, i, kilo, 8\$000.
 6 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ô, Ç, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ó, ñ, ñ, ñ, ñ, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

Accessorios para Linotypo:

Plate 61 C

1 ————— por 20\$000.

C. 812

Plate 65

1 ————— por 11\$000.

A. 220

Plate 60

1 ————— por 4\$000.

E. 536

Plate 68

34 ————— nma, 13\$000

J. 1.447

Plate 54

1 ————— por 600\$000.

G. 1.219

Plate 53

1 ————— por 160\$000.

G. 137

Plate 26

1 ————— por 950\$000.

E. 1.224

Plate 25

1 ————— por 200\$000.

D. 1.487

Plate 16

6 ————— uma, 7\$000.

D. 459

Plate 15 A

60 metros de ————— metro 8\$000.

D. 1.769

Plate 2 D

12 ————— uma, 13\$000.

H. 913

Plate 52

6 ————— uma, 4\$000.

D. 6

Plate 19

12 ————— nma, 3\$500.

E. 335

Plate 20

1 ————— por 500\$000.

D. 1.312

Plate 53

1 ————— por 100\$000.

B. 297

1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000,
 25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 9 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada reousará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publico federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não

aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até ás treze horas do dia 15 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, sendo observadas as condições legaes seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em envolveros fechados as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitações de impostos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolveros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$00) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar quaes as quantidades e preços de unidades offerecidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submetem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão acceltas condições não previstas neste edital nem admitida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não

tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim podirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diario Official* serão abertas as propostas recebidas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos presentes rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e envolveros de accó do com as amostras existentes na secretaria e que ficam a disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convitados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$00) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de immoressão que terão o prazo que lhes fór marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvedos pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas, parte Material», consignação «aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas
Unidades — Preços maximos por unidade

1. Agulhas grandes, dez, uma \$070.
2. Alfinetes em caixa 100 grammas, 12, uma, 3\$200.
3. Almoçada para carimbo, 0,14X0,07,8, uma, 2\$400.
4. Barbante pardo fino, 36, novelo, 1\$000.
5. Barbante pardo grosso, 36, novelo, 1\$000.
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 35, um, 2\$400.
7. Borracha circular Faber 1.080, 24, uma, \$800.
8. Borracha Faber para tinta n. 104, 72, uma, \$300.
9. Dita, dita, para lapis, n. 212, 30, uma, \$800.
10. Bobina para machina de escrever Bore-roughs, 36, uma, 2\$900.
11. Buavards de madeira, 18, um 2\$600.

42. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 100, uma, \$360.
43. Canetas Faber, 100, uma, \$400.
44. Costas para papel, 6, uma, \$400.
45. Colchetes Self ns. 1 e 2, 30, uma, 1\$200.
46. Colchetes Self ns. 3 e 4, 20, uma, 1\$500.
47. Colchetes ingleses diversos numerados, 18, uma, 2\$200.
48. Colchetes O K n. 1 B, 18, uma, 2\$200.
49. Colchetes O K n. 2 B, 18, uma, 2\$500.
20. Colchetes GEM, 6, uma, 1\$200.
21. Colchetes Star, 18, uma, 1\$100.
22. Cilindros de vidro para moñha-lor, 3, nm, 3\$800.
23. Depósito de vidro para gomma, 5, um, 5\$000.
24. Enveloppes timbrados, 50, cento, 3\$000.
25. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 3\$000.
26. Enveloppes timbrados, 800, cento, 4\$500.
27. Enveloppes para cartas timbrados, 1.000, cento, 4\$500.
28. Enveloppes para cartas timbrados, 600, cento, 6\$000.
29. Enveloppes timbrados, 500, cento, 8\$000.
30. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$000.
31. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
32. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
33. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
34. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$500.
35. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 9\$500.
36. Enveloppes timbrados, 800, cento, 10\$500.
37. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 12\$000.
38. Fio de algodão, 15, novelo, 4\$000.
39. Fita para machina de escrever, 2, uma, 5\$800.
40. Furador para papel, 10, um, 2\$300.
41. Gomma arabica vidro grande, 33, um, 2\$600.
42. Gomma Stickplast vidro grande, 12, um, 3\$000.
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, 48, duzia, 2\$600.
44. Lapis pretos Faber HB, 48, duzia, 3\$800.
45. Lapis azues Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
46. Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
47. Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia, 8\$000.
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, 18, duzia, 9\$000.
49. Lapis de borracha, 9, duzia, 12\$000.
50. Limpa pennas de vidro com brocha, 6, um, 3\$800.
51. Limpa pennas de louça com brocha, 12, um, 2\$800.
52. Moñha-lor de louça com esponja, 12, um, 4\$000.
53. Papel carbono para cópia de machina para officio, 18, caixa, 12\$000.
54. Papel de linho impresso sem pauta, para officios, 15, resma, 30\$000.
55. Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma, 27\$000.
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma, 34\$000.
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma, 34\$000.
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tintade cópia pautado, para officio, 5, resma, 38\$000.
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, 5, resma, 38\$000.
60. Papel impresso para provisão Tomada de Contas, 5, resma, 40\$000.
61. Papel impresso para provisão diversos, 5, resma, 38\$000.
62. Papel impresso para portarias, 3, resma, 42\$000.
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
64. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
65. Papel impresso para minutas officio, 2, resma, 23\$000.
66. Papel Rives impresso para minutas de processo, 2, resma, 3\$8000.
67. Papel Rives impresso para minutas de processo, 3, resma, 32\$000.
68. Papel Rives impresso para relação, 3, resma, 23\$000.
69. Papel de linho Imperial Vellum impresso e pauta 10, 33 linhas, 5, resma, 32\$000.
70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 24\$000.
71. Papel de linho Royal Vellum, impresso sem pauta, 5, resma, 30\$000.
72. Papel impresso para capas, 3, resma, 28\$000.
73. Papel impresso para capas, 4, resma, 28\$000.
74. Papel impresso para capas de processos, 5, resma, 30\$000.
75. Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma, 33\$000.
76. Papel para capas impresso, 3, resma, 42\$000.
77. Papel para capas impresso, 2, resma, 4\$500.
78. Papel para capas impresso, 2, resma, 4\$500.
79. Papel de linho Royal Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
80. Papel de linho Imperial Vellum sem pauta, 5, resma, 23\$000.
81. Papel de linho Rives sem pauta, 4, resma, 32\$000.
82. Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, 4, resma, 20\$000.
83. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 10, resma, 16\$000.
84. Papel Flor de Lyz pauta lo 33 linhas, 5, resma, 19\$000.
85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, 6, caixa, 7\$000.
86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa, 6\$000.
87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa, 5\$000.
88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa, 6\$000.
89. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 4\$000.
90. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 3\$000.
91. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 8\$000.
92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha, 250 réis.
93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 300, folha, 450 réis.
94. Papel mata borrão em tiras, 3.000, cento, 3\$000.
95. Papel para embrulho grosso, 500, folha, 300 réis.
96. Papel para embrulho manilha, 400, folha, 90 réis.
97. Pennas Brandauer 530, 12, caixa, 3\$500.
98. Pennas Gillot n. 170, 5, caixa, 3\$500.
99. Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa, 3\$200.
100. Pennas J. B. Mallat n. 12, 15, caixa, 6\$100.
101. Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa, 4\$000.
102. Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa, 4\$700.
103. Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa, 3\$800.
104. Pennas Perry n. 420, 18, caixa, 5\$000.
105. Pennas Turner J, 12, caixa, 3\$300.
106. Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa, 1\$500.
107. Pennas Blancy n. 475, 15, caixa, 5\$000.
108. Pasta de oleado para mesa, 6, uma, 7\$000.
109. Pesos de vidro de 200 g avaras, um 12, 2\$300.
110. Porta-caneta de ferro, 6, um, 2\$300.
111. Rasadeiras de Rodgers canivete, 18, uma, 3\$000.
112. Rendas de borracha 0,10,10, uma, 3\$000.
113. Rendas de borracha de 0,50, 8, uma, 4\$000.
114. Tesouras Rodgers para papel, 6, uma, 40\$000.
115. Tinteiro com dois depósitos para tinta, 10, um, 12\$000.
116. Tinteiro de vidro, 18, um, 3\$000.
117. Tinta preta Charles, 24, litro, 7\$000.
118. Tinta preta Stephens, 24, litro, 7\$000.
119. Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro, 7\$000.
120. Tinta de cores para carimbo, nacional, 18, vidro 800 réis.
121. Tinta de cores para carimbo Maurin, 18, 1\$000.
122. Livros de 200 folhas, actas, 3, um, 58\$000.
123. Livros de 200 folhas, provisões, 1, um, 58\$000.
124. Livros de 100 folhas, protocolo da provisão, 1, um, 34\$000.
125. Livros de 100 folhas, protocolo da remessa, 6, um, 19\$000.
126. Livros de 150 folhas com mata borrão, Ponto, 4, um, 48\$000.
127. Livros de 250 folhas, Protocollo de entradas, 1, um, 48\$000.
128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, 1, um, 42\$000.
129. Livros de 50 folhas, Folha dos serventes, 1, um, 43\$000.
130. Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um, 8\$000.
131. Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um, 6\$000.
132. Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um, 7\$000.
133. Livros de 150 folhas, Creditos, 3, um, 79\$000.
134. Livros de 180 folhas, Creditos, 1, um, 81\$000.
135. Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um, 83\$000.
136. Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um, 93\$000.
137. Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um, 9\$000.
138. Livros de 50 folha, Creditos, 1, um, 71\$000.
139. Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um, 92\$000.
140. Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um, 96\$000.
141. Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um, 26\$000.
142. Livros de 60 folhas, Auxiliares, 1, um, 30\$000.
143. Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um, 34\$000.
144. Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um, 38\$000.
145. Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um, 37\$000.
146. Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um, 42\$000.
147. Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um, 114\$000.
148. Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um, 98\$000.
149. Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um, 58\$000.
150. Pastas automaticas «Geka», 15, uma, 9\$000.
151. Pastas para archivo, 100, uma, 4\$000.

Secretaria do Tribunal da Contas, 27 de janeiro de 1911. — B. Randolpho Paiva junior, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Pedro Teixeira de Seixas, auxiliado pelo marinheiro Manoel Izidoro de Souza, apprehendeu, quando em serviço, no dia 21 de dezembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens n.ºs 11 e 12 do caes do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, um pedaço de seda.

Sciante do facto pela comunicação de fls. 3, determinou esta inspeccoria que se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel*, do dia 30 do mesmo mez, conforme certidão de fls. 4 v., um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Pedro Teixeira de Seixas e ao seu auxiliar, marinheiro Manoel Izidoro de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Pedro Mariano de Oliveira, auxiliado pelo motorista Manoel Pires, patrão Manoel Pedro de Souza e remador Luiz Lopes de Souza, apprehendeu, quando em serviço, no dia 19 de dezembro do anno passado, nas proximidades da ilha de Santa Barbara, duas canoas contendo quatro saccos com mercadorias sujeitas a direitos.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel*, do dia 24 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrada o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Pedro Mariano de Oliveira, e aos seus auxiliares, motorista Manoel Pires, patrão Manoel Pedro de Souza e remador Luiz Lopes de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Atila das Chagas Leite, auxiliado pelo motorista Bruno Dutra e pelo remador Lindolpho Fróes da Costa, apprehendeu, no dia 27 de dezembro ultimo, dentro de uma chata vasia que se achava nas immedições da ilha de Santa Barbara, oito pelles.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 1 de janeiro ultimo, um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Atila das Chagas Leite, e aos seus auxiliares, motorista Bruno Dutra e remador Lindolpho Fróes da Costa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Cesar Augusto dos Santos Dias, auxiliado pelo machinista Evilasio Silva e pelo 2º patrão Oscar de Souza, apprehendeu, quando em serviço, no dia 27 de dezembro ultimo, no paeo do Rosario, proximo ao armazem do Lloyd Brasileiro, a um individuo que conseguiu evadir-se, um sacco contendo peças de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel*, do dia 30 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se, então, dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Cesar Augusto dos Santos Dias, e aos seus auxiliares, machinista Evilasio Silva e 2º patrão Oscar de Souza, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta desse processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Francisco Brithmore, auxiliado pelo patrão João Antonio de Franca, motorista Antonio Freitas e remador Luiz Lopes de Souza, apprehendeu, no dia 21 de dezembro ultimo, quando em serviço nas proximidades da ilha da Pombeba, aos tripulantes de canoa que ali se achava atracada, e que, ao sentirem-se perseguidos, conseguiram evadir-se, seis pneumaticos e 22 folhas de cobre, lisas.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Officiel* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, Francisco Brithmore, e aos seus auxiliares, patrão João Antonio de Franca, motorista Antonio Freitas e remador Luiz Lopes de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art.

tigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo, que o 2º official aduaneiro desta alfandega, Manoel Antonio Amaral da Silva, auxiliado pelo remador José Manoel dos Santos e pelo guarda do cães do porto José Calheiros, apprehendeu, no dia 19 de dezembro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 10 e 11 do mesmo cães, a um individuo que conseguiu evadir-se, 11 pares de meia de algodão.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Oficial* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono cu donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Manoel Antonio Amaral da Silva e aos seus auxiliares, remador José Manoel dos Santos e guarda do cães do porto José Calheiros, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega, José Hemeterio Queiroz, apprehendeu, no dia 10 de dezembro do anno passado, na passagem, pela Ponte da Guarda-moria, dos estivadores, occultas sob as vestes de um desses trabalhadores, que logrou evadir-se, 7 1/2 duzias de pontes para cabelo, tres duzias de pontes menores e uma duzia dos de bigode.

Sciante do facto pela communicação de fls. 3, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Oficial* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro José Hemeterio Queiroz, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 2 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal.

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a comparecerem nesta Sub-diretoria afim de, em o prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber :

1. Leopoldo Bernard dos Santos...	\$100
2. Lloyd Nacional	\$600
3. Luiz de Almeida Figueiredo	\$600
4. Luiz de Carvalho e Carlos de Paiva	\$5200
5. Luiz Carlos de Souza Teixeira e outros	\$300
6. M. Corrêa	\$699
7. M. F. Sanjaio	\$400
8. M. Fernandes & Ferreira	\$600
9. M. Tavares Filhos & Comp.	\$5200
10. Manoel de Freitas Mendes	\$5200
11. Manoel Esteves	\$600
12. Manoel Ferreira Fonseca	\$600
13. Manoel Joaquim Dias	\$610
14. Manoel José da Costa	\$600
15. Manoel José Paiva	\$600
16. Manoel Martins Borges	\$5200
17. Manoel Pinto de Miranda Meneiro	\$300
18. Ma collino Rodrigues	\$600
19. Maria Adalina Euzobio	\$600
20. Maria Jacob	\$600
21. Maria Philomina da Silva	\$5400
22. Maria Rexach	\$600
23. Maria Silveira e filhos	\$500
24. Mario Barroso	\$600
25. Mario Vello	\$600
26. Mathilda Vasconcelos	\$300
27. Max Jacob & Comp.	\$500
28. May-luck Veiga & Comp.	\$600
29. Mendes & Comp.	\$600
30. Meroy & Waughen	\$600
31. Morsas Pripa	\$600
32. Narciso de Araújo Filho	\$500
33. Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo	\$5200
34. Orlando Frederico	\$500
35. Orminda Regadas Valerio do Carvalho	\$500
36. Oscar Visconti	\$200
37. Oswaldo Monteiro & Comp.	\$600
38. Pinto & Marques	\$600
39. Ribeiro & Lóp	\$600
40. Ribeiro Salgueiro & Comp.	\$500
41. Robert Cooper Stegal	\$3000

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido sem se tomar effectiva a entrega do que se trata, serão metidas certidões de divida á Procuradoria Publica, afim de promover-se a cobrança executiva.

3ª Sub-diretoria, 2 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Commissão do Cadastro e Tombamento

De ordem do Sr. presidente da commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo, faço publico que vai ser adjuicado das firmas, abaixo, estabelecidas nesta capital, o seguinte, para o serviço desta commissão :

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105

1 livro modelo 231	\$500
Coacôrto de um tranzião de Curlog n. 10	\$200000
1 caneta-tinta	\$40000
1 caneta-tinta	\$10000
1 pasta de couro	\$35000
2 lapis n. 425 a 600 réis un.	\$5200
1 peça de papel fôrro-prussiano ..	\$1000
1 peça de papel Cansor de 10.º ..	\$65000
1 peça de papel tela, de 20.º X 1m, 10.º	\$30500
2 esquadros 45º, a 55º un.	\$10000
2 esquadros 60º, a 55º un.	\$10500
2 caixas de piumas Mallat 412, a 55 un.	\$10500
1 litro de tinta preta S'aphens ..	\$5000
1 duzia de lapis preto Faber numero 2	\$2500
1 duzia de lapis bicolor	\$3000
1 resma de papel almasso superior	\$65000
1 duzia de canetas	\$5500
5 folhas de mata-borrão grosso, a 480 réis una	\$23400
1 caixa de papel para cartas	\$7500
1 caixa de envelopes para cartas	\$7500
500 folhas do papel de linbo, sem pauta	\$65000
Total	\$662500

Fred. Figner, run do Ouvidor n. 435

1 machina de escrever, Royal 10x18, de n. 461.295	\$203000
1 mesa com gavetas	\$45000
Total	\$765000

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — João R. Fortes, 1º escripturario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por authorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscriçao para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificam em nos quadros annua mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador a exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS E LIDAS, EM SESSÃO DO CONSELHO ECONOMICO, REALIZADO A 31 DE JANEIRO DE 1921.

Artigos de expediente

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer á Directoria de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1921, os artigos abaixo especificados que lhe forem aceitos pelo Conselho Economico, de accordo com os tipos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Designação—Unidade—Preço

Caixa de madeira para papeis formato officio, uma.....	8\$000
Cesta de arame para papeis formato officio, uma.....	5\$000
Canivete Rodger duas folhas, com cabo de madreperola, um.....	11\$000
Molhador rotativo de vidro, um.....	5\$500
Pasta Perry com lombro de aço formato officio, uma.....	9\$500
Pennas Mallat qualquer numero em caixa de cem pennas, caixa.....	5\$400
Pennas Leonardt n. 516 douradas em caixa de cem pennas, caixa.....	5\$700
Regua de madeira com filete de metal 0 ^m , 30 J. Faber, uma.....	4\$000
Tela de seda para miniographo, uma.....	4\$000
Tinta azul-preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta carmin Stephens em vidros de 1/8 de litro, vid. o.....	2\$500

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Adão de Oliveira Santos.

A firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ovidor n. 69, propõe-se a fornecer á Directoria de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1921, os artigos abaixo especificados, que lhe forem aceitos pelo Conselho Economico, de accordo com os tipos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital:

Caixa de madeira papeis formato officio, uma.....	7\$500
Cesta de arame para papeis formato officio, uma.....	4\$500
Molhador rotativo de vidro, um.....	5\$800
Naphtalina em bolas, kilogramas.....	6\$900
Pasta Perry com lombro de aço formato officio, uma.....	9\$400

Pasta Perry com lombro de aço formato carta, uma.....	8\$900
Pennas Mallat qualquer numero em caixas de 100 pennas, caixa.....	5\$400
Pennas Leonardt 516 douradas em caixas de 100 pennas, caixa.....	5\$900
Pennas Soennecken para gothico sortidas, caixa.....	2\$200
Preparado Dermax para miniographo, vidro.....	3\$100
Tela de seda para miniographo, uma.....	3\$500
Tinta azul-preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta carmin Stephens em vidros de 1/8 de litro, vidro.....	2\$450
Tinta carmin Sardinha, litro.....	3\$550

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., Ed. G. Marques.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por terem sido publicadas com algumas incorrecções no *Diário Official* de 30 de janeiro as propostas referencias á concorrência realizada pelo Conselho Economico desta repartição a 27 do corrente, fazem-se as seguintes rectificações:

Na proposta de A. Placido Marques & Comp.: Almofadas para carimbo, tipo maior, uma, mil e quinhentos réis e não \$5001.

Costa & Comp. de vime para papeis usados, uma, trezentos e duzentos réis e não tres mil duzentos e nove réis.

Na proposta de J. L. Costa & Comp.: Borracha Ruby 224, uma, quinhentos réis e não \$5300.

Além disto, convém observar que em todas as propostas estão deitados os preços por extenso e em algarismos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Major Augusto Egídio de Souza, 1^o official, secretario do conselho.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel director interino, faço publico que no dia 11 de fevereiro, corrente, a uma hora da tarde, receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1^o semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro...	1\$200
Borrante grosso, novello	\$900
Dito fino, novello	\$750
Blocos para memorandum, de 0,105 x 0,33, duzia	28\$000
Borracha para papel de machina, uma	\$800
Dita miolo de pão, duzia	18\$000
Dita 242, duzia	9\$000
Buvar, um	2\$800
Canetas de madeira de 1 ^a qualidade, duzia	2\$100
Canivete fino, duas folhas, um	9\$000
Cesta para papeis, uma	3\$800
Colchete de pressão para papel, caixa	1\$800
Ditos para papel, caixa	1\$500
Duplo decimetro de madeira, um	6\$000
Esquadro ebonite amarello, um	8\$000
Fita bicolor, para machina, uma	4\$500
Dita preta, para machina, uma	4\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro	2\$400
Lapis preto de 1 ^a qualidade, duzia	2\$000
Dito bicolor de 1 ^a qualidade, duzia	6\$000

Ditos de cores, para desenho caixa com 12, uma	2\$500
Ditos de borracha, de 1 ^a qualidade, duzia	10\$000
Ditos Wandik, duzia	6\$900
Limpa penna, um	2\$500
Memorandum cartões com envelopes, cento	10\$000
Nankin liquido, vidro	2\$800
Nankin páu, de 0,06, um	6\$000
Papel carbono, caixa	12\$000
Dito liso, para machina, caixa	10\$000
Dito para emolho, mão de 25 folhas	6\$200
Dito, mata-borrão, folha	\$350
Dito, mata-borrão, tiras, cento	2\$500
Dito de sobre-cartas, para correspondencia, caixa com 100 folhas	12\$000
Dito pautado para officio, resma	28\$000
Dito almasso de 1 ^a qualidade	22\$000
Dito Hollanda n. 4, caderno	1\$200
Dito quadriculado, resma	30\$000
Dito para orçamento, caderno	1\$800
Dito para elementos, caderno	1\$800
Dito para detalhes, caderno	1\$800
Dito tela, de 1,30, peça de 20 metros, uma	85\$000
Dito ferro prussiato nacional, peça de 10 metros, uma	18\$500
Dito ferro prussiato estrangeiro, peça de 10 metros, uma	26\$000
Dito para esboço, de 1,30, peça de metros, uma	31\$000
Dito Cançon fino, de 1,30, peça de 10 metros, uma	25\$000
Dito Cançon grosso, de 1,30, peça 10 metros, uma	48\$000
Penna Mallat, caixa	5\$200
Dita Perry, caixa	4\$500
Dita Gillot, caixa	8\$000
Percevejos, caixa com um cento	3\$000
Raspadeira-canivete, uma	6\$000
Regua graduada, de madeira, de 0,50, uma	3\$400
Dita graduada, de madeira, de 1m,00, uma	6\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	7\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento	6\$500
Sobre cartas grandes pardas de 0,40 x 0,30, cento	11\$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	3\$600
Dita carmin H. C. 1/4 de litro, vidro	2\$400
Dita para carimbo, vidro	1\$300
Tripla decimetro de madeira, um	10\$000

Pela Intendencia desta Repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a 1^a via sobre estampillas federaes no valor de \$600 (seiscientos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registros das Juntas Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434,

de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anônima;

c) que fielmente cumpria o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contrato.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contrato, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como mínimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contrato.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamento, o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte se este não estiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitadas todas as propostas que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se as poder préver desde já.

Directoria de Engenharia, 1 de fevereiro de 1921. — *Heitor Alberto Carlos*, 1º tenente secretario.

1ª Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 23º MUNICÍPIO GUARATIBA

Edital de convocação de sorteados

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 26 de dezembro de 1920, na Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar até o dia 28 de fevereiro, ao Sr. general chefe do Serviço da 1ª circumscrição de recrutamento; e as que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para o devida conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920:

«Art. 91, §§ 1.º A's juntas de alistamento, logo após, notificarão por escrito e registrado com recibo de volta a cada um dos respectivos sorteados da

primeira chamada, dando-lhe sciencia do local «sede da junta» e da data em que deverá apresentar-se.

§ 2.º Os sorteados do contingente suplementar terão notificação, identicamente, das condições em que serão chamados.

§ 3.º Nenhum dos sorteados incluídos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderá tirar, fóra do Exército activo e dentro de quinze mezes caducaria ou título algum que o dispensa das obrigações resultantes do sorteo.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento, não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraíam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que indevidamente proporcionarem ou facilitarem os meios para recusão ou dispensa de sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidos pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos os que forem demissiveis, independentemente de sentença judicial.

Art. 123. 1.º passível de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer forma, demorar a sua partida para o ponto a que fôr chamado pela autoridade militar competente; se fôr empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia, perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber, e serão impostas nos Estados e no Distrito Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 125. O tempo de serviço no exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, fôr prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluírem o tempo de serviço no exercito activo concederá o Governo, quando requerem e isentos de qualquer despeza, lotes de terra nos nucleos colonias por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes de regiões farão capturar os ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta nos pontos mais centrais e publicados no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — 1º tenente *João Lirio*, secretario.

Relação nominal dos cidadãos sorteados na classe de 1899

Numero do ordem do sorteo — Numero do alistamento — Nomes

1. 197. Waldemiro de Carvalho.
2. 1. Adalberto da Silva.
3. 51. Paulo Tonini.
4. 160. Messias Alberto da Silva.

5. 62. Epiphânio do Espírito Santo.
 6. 51. Claudonor de Souza Barbosa.
 7. 23. Anselmo Soares.
 8. 103. João Gomes.
 9. 88. Henrique de Menezes.
 10. 35. Benedito Carneiro.
 11. 20. Antonio Fonseca.
 12. 61. Elpidio Soares.
 13. 59. Domingos Pereira.
 14. 107. João Ribeiro Assumpção.
 15. 100. João Carlos da Paiva.
 16. 122. José Nobrega de Lara.
 17. 7. Alberto Antonio Rodrigues.
 18. 175. Pedro Freire de Castro Filho.
 19. 157. Mario Silva.
 20. 113. José da Conceição.
 21. 148. Manoel Rosa.
 22. 44. Canby Teixeira Barbosa.
 23. 42. Bernardo de Jesus.
 24. 61. Fredrindo Botelho de Menezes.
 25. 192. Thurióbio Gama.
 26. 156. Mario Alves da Costa.
 27. 65. Ezequiel Sampaio.
 28. 25. Aristides Motta.
 29. 31. Artillino Antonio de Souza.
 30. 146. Manoel de Oliveira.
 31. 166. Olivo Marques Teixeira.
 32. 92. Irineu Cesar de Menezes.
 33. 39. Benedito de Paula.
 34. 170. Oswaldo Pereira de Castro.
 35. 96. João Baptista.
 36. 50. Christovão Muniz da Costa.
 37. 141. Manoel Leivas.
 38. 158. Marcionilo da Costa Lima.
 39. 190. Tobias do Jesus.
 40. 40. Benedito Hamiro Pereira.
 41. 32. Ataliba da Fonseca.
 42. 105. João de Moraes Bastos.
 43. 143. Manoel de Mattos.
 44. 41. Bernardino de Oliveira.
 45. 84. Geraldo de Azevedo.
 46. 127. Justiniano Paixão.
 47. 132. Manoel de Albuquerque.
 48. 49. Chrispim Manoel do Nascimento.
 49. 95. João de Almeida Pontes.
- Junta de Alistamento Militar do 23º distrito — Guaratiba — Sede: rua de Campo Grande n. 134, 8ª Prefeitura Civil, 26 de janeiro de 1921. — Capitão *Ferreira de Almeida*, presidente.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do Departamento da Segunda Linha:

Pelo presente edital é chamado a comparecer com urgencia, em objecto de serviço, a este quartel-general o 2º tenente da Segunda Linha, Valentim Antonio da Silva.

Quartel-General do Departamento do Exército de Segunda Linha, 31 de janeiro de 1921. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

411.300 lenços brancos de algodão,	
preço maximo.....	\$400
4.000 pares de luvas brancas de algodão, idem.....	\$5200
27.800 ditos de luvas castanhas de algodão, idem.....	\$5200
750 ditos de luvas castanhas de fio de Escossia, idem.....	6\$000
441.700 ditos de meias de algodão, idem.....	\$900
401.140 numeras simples do metal branco, idem.....	\$250
44.640 numeras compostos de dois algarismos de metal branco, idem.....	\$350

7.890 números de metal branco inscriptos em um círculo. idem.....	\$450
9.930 números simples de metal amarelo, idem.....	\$180
200 números compostos de dois algarismos, idem.....	\$280
450 triângulos de metal branco, idem.....	\$280
300 triângulos de metal branco inscriptos em um círculo, idem.....	\$700
750 palas amarellas para bonet de alumno da E. M., idem.....	3\$000
210 ditas curvas de couro preto, idem.....	1\$200
250 pares de platinas de metal branco, de engenharia, para alumno da E. M., idem.....	13\$000
450 pennachos de crina branca para alumno da E. M., idem.....	18\$000
11.200 tranquetas para botões, idem.....	\$008
11.500 ventiladores, idem.....	\$010

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel Intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 2 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.^a As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam do 0^m 33 x 22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1.^a via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referência de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.^a As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados documentos da idoneidade o a que se refere a clausula 3.^a, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.^a Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$000 para garantir a assignatura do contracto.

4.^a O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.^a Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$.

e de 5 % sobre qualquer excessão, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.^a Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

Os números que deverão prender por meio de alfinete, obedecendo ás especificações contidas nas alterações do plano de uniformes do Exército, approvadas pelo decreto n. 14.327, de 25 de publicadas no Boletim do Exército n. 331, de 31, tudo de agosto de 1920. Os números compostos dos dois algarismos e os simples serão determinados pela repartição e bem assim as quantidades de cada um. As luvás de algodão serão de ns. 11 e 12.

7.^a O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de tres meses.

8.^a No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.^a Não serão tomadas em consideração quesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.^a Não serão accollidas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.^a A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.^a No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.^a Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 24 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

14.^a Não serão accollidos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 4.

Intendencia da Guerra, 1 de fevereiro de 1921. — *Dirceu Cacciano de Oliveira*, 2.^o official, secretario do conselho de compras.

Escolas de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 10 de fevereiro, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.^a As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do selo da primeira via (\$600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados abaixo, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$, para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferença o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Boletim do Exército* n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno, bem como a de que trata o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concurrentes devem declarar em suas propostas si aceitam as clausulas acima.

Forragem

Capim.....	\$80
Farello.....	\$170

Generos alimenticios

Alho, kilo.....	4\$000
Arroz, kilo.....	\$700
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	5\$300
Azeitonas, lata.....	2\$000
Assucar branco refinado, kilo.....	\$900
Racalhão de caixa, kilo.....	1\$800
Banha Rosa, lata de 2 kilos.....	3\$800
Bananada Colombo, kilo.....	1\$900
Batatas nacional, kilo.....	\$413
Café moído, kilo.....	1\$700
Cangica de milho branco, kilo.....	\$300
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	1\$900
Carne fresca verde, kilo.....	1\$100
Cebollas, kilo.....	\$900

Carno de porco, fresca, kilo.....	25200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$320
Feijão preto novo, kilo.....	\$430
Feijão mulatinho, kilo.....	\$380
Fabá de milho, kilo.....	\$390
Goiabada Pesqueira, kilo.....	25100
Linguica mineira, kilo.....	25050
Lombo do porco, kilo.....	25950
Manteiga nacional, kilo.....	65350
Massa de tomate, lata.....	\$760
Massa branca (macarrao), kilo.....	15000
Matto em lata, kilo.....	\$850
Lenha em achas, metro cubico.....	11500
Palitos Marquezinhas, caixa.....	\$450
Pecagada Colombo, kilo.....	25000
Peixe fresco limpo, kilo.....	25000
Pão de trigo, kilo.....	15150
Sal grosso, kilo.....	\$040
Rações para sobremeza (duas bananas), ração.....	\$045
Rações para sobremeza (duas laranjas), ração.....	\$080
Queijo de Minas, kilo.....	25900
Toucinho selgado, kilo.....	15540
Vinagre, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	15300
Temperos e verduras, kilo.....	\$500
Cerveja, garrafa.....	\$850
Ovos, dúzia.....	18600
Gallinhas gordas uma.....	35300
Frangos gordos, um.....	28000
Coco da Bahia, um.....	\$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 29 de janeiro de 1921.
— Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1921

Do ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho administ. ativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, as propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos abaixo, a saber:

Carno de porco, kilo.....	25200
Carno verde, kilo.....	15300
Lenha em tocos, kilo.....	\$038
Peixe fresco sem cabota e limpo, kilo.....	25100
Sobre-mesa ração (duas bananas ou duas laranjas).....	\$038
Temperos e verduras, kilo.....	\$680
Ovos, dúzia.....	25000
Capim verde, kilo.....	\$930
Gallinha go de, uma.....	35500
Frango grande, um.....	28000
Frango pequeno, um.....	18200

Expediente:

Regua de borracha de 0 ^m ,50, uma.....	28200
Thesoura «Roger», uma.....	48500
Canivete de duas folhas, um.....	28500
Carimbo de borracha, um.....	35300
Cesta para papéis, uma.....	25400
Limpa-pennas, um.....	15000
Pasta de oleado, uma.....	35500
Peso de vidro pequeno, um.....	25700
Talões modelo do n. 20 a 26 m 11.....	125500
Idem de 23 a 31.....	185000
Idem ns. 30, 46, 47 e 53.....	225500
Colchetes para papel, caixa.....	\$600
Canetas de madeira, dúzia.....	15700
Gomma arabica, vidro.....	15700
Tinta carmin, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Valles diários modelo 71, mil.....	108300
Valles diários modelo 72, mil.....	105000
Pernoites modelo 79, mil.....	168000
Barbante fino e grosso, novello.....	\$780
Tinta preta «Sardinha», litro.....	35450
Lanã preto «Faber» n. 2, dúzia.....	25050

Lap. bicolor «Faber», dúzia.....	6500
Lapis de borracha «Faber», dúzia.....	95000
Penras «Mallat» n. 12, caixa.....	48000
Papel almaso (7 k.), resma.....	15000
Papel parco grosso, caderno.....	\$800
Tinteiro de vidro, um.....	25000
Matta-borrão, folha.....	\$400
Raspadeira «Roger», uma.....	45000
Papel para officio imp., resma.....	305000
Papel para carta officio imp., caixa.....	68000
Papel para machina, caixa.....	85000
Fita para machina, uma.....	45000
Envelopes officiaes imp. 25x14, cento.....	65000
Envelopes officiaes 23x32, cento.....	125000
Livros em em branco para partes com 150 folhas, um.....	75000
Livros em branco com 200 folhas, um.....	85000
Livros em branco com 100 folhas, um.....	55000
Livros de laterações com 150 folhas, um.....	205000
Livros de laterações com 200 folhas, um.....	245000
Papel carbonu, caixa.....	85000

Artigos de limpeza

Anti-oxido, kilo.....	45000
Balistol, litro.....	105000
Creolina Oswaldina, lata.....	15500
Kaol, lata de 50 grammas.....	15000
Lixa para ferro, folha.....	\$180
Lixa para madeira, folha.....	\$080
Potassa, kilo.....	\$430
Oleo de mocotó, litro.....	25200
Ruppi lata de 250 grammas, uma.....	\$900
Vaselina pura, kilo.....	25000
Vassouras de piaçava, uma.....	15200

Os preços acima são os máximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranjados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade de concorrente e encerrar-se-a no dia nove ás nove horas.

As propostas deverão ser entregues em tres (3) vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago como negociantes especialistas no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros da registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 431 de 4 de Julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 30 \$000, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do Conselho Administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 45 horas a contar da hora da entrega do

pedido feito pela Companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver aponas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revoia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 564 de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a quo tiverem direito, e em face de concorrência publica a que se submetteram.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 21 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas. Esta é a 2ª chamada para o fornecimento dos artigos acima, por não se terem apresentados concorrentes para esses artigos na primeira concorrência em 27 do mez findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 25 de janeiro de 1921— João de Freitas Walter, 1º tenente secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.117 — Memorial descriptivo da invenção de um compensador electrico para determinar a direcção de fontes distantes de energia de radio, especialmente fontes sonoras, para que pede privilegio a Steward-Davitt & Equipment Corporation, de Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se á compensação e especialmente a compensadores electricos. Compensador electrico é um apparelho para introduzir certo atrazo de tempo em uma ou mais correntes electricas, de modo que as perturbacoes electricas que occorrerem em dous ou mais elementos receptores possam ser postas em combinação de uma maneira util. O compensador electrico póde ser empregado para determinar a direcção de fontes distantes de energia de radio, especialmente fontes de som. Alguns dos principios empregados são adaptaveis á determinação da direcção de fontes ondas electricas. Além da determinação da direcção das fontes de energia de radio, o compensador é adaptavel tambem para se empregar em focalizar o systema receptor em uma de diversas fontes de energia radiante, e, assim eliminar ou supprimir a energia de fontes inconvenientes.

Nos desenhos: Fig. 1 é vista diagrammatical representando o principio do compensador electrico applicado a dous receptores; fig. 2 desenvolvimento

diagrammatico mostrando o principio de operação do commutador do compensador electrico, em conexão com os seus circuitos, para dous receptores; fig. 3 vista diagrammatica em plano do fundo do commutador e ligações empregadas para dous receptores; fig. 4 secção transversal mostrando a estrutura do commutador rotativo representado diagrammaticamente na fig. 3; fig. 5 um diagramma de fios do compensador electrico e suas ligações para duas linhas de doze receptores cada uma, com um desenvolvimento do commutador; fig. 6 diagramma mostrando em perspectiva o disco do commutador para duas linhas de doze receptores cada uma.

Para explicar o principio da operação, supponhamos que ha dous elementos receptores accionados por energia de ondas, como as sonoras, vindas de uma direcção particular. Em geral esta energia tocará um dos elementos receptores antes de tocar no outro. Si as correntes se assentarem em dous elementos receptores, a corrente em um estará adiantado da corrente em outro. Introduzindo-se no elemento adiantado meios convenientes para retardar a corrente que o toca, é possível pôr as correntes em phase nos dous elementos. Estas duas correntes em phase poderão então ser introduzidas em um dispositivo traductor que dará uma resposta maior do que si as correntes não estivessem em phase. O quantum pelo qual as correntes nos elementos receptores originaes estiverem fóra de phase dependerá da direcção da fonte de energia de ondas em relação a uma linha através de dous elementos receptores, de modo que o quantum de retardamento, introduzido para pô-los em phase, poderá ser usado para determinar o angulo entre a direcção da fonte de ondas e uma linha dos receptores.

Com o emprego de dous elementos receptores, pôde-se empregar dous dispositivos separados de traducção, especialmente si estes forem empregados com interpretação auricular, por exemplo no caso de emprego de receptores telephonicos como dispositivos de traducção. Com dous receptores telephonicos, empregados para esse fim, poder-se-ha applicar um em cada ouvido. Com tal disposição, si um dos receptores telephonicos for estimulado antes do outro, o som, parecerá provir do lado do receptor em avanço. Introduzindo-se na linha, que se comunica com o receptor adiantado, o som produzido por elle poderá ser retardado a tal ponto que ficará em phase com o som do outro ouvido. Nestas condições o som ficará psicologicamente situado em um plano médio através da cabeça do observador ou, digamos, centrado bi-audivelmente. A percepção psicologica da centralização bi-audível, verificou-se experimentalmente ser correcta.

A direcção de uma fonte de energia, especialmente uma fonte de som, pôde ser determinada com maior certeza e determinação pelo emprego de um grande numero de dispositivos receptores na devida disposição geometrica. Uma disposição simples e efficiente consiste em collocar os receptores igualmente espaçados em linha recta.

O som vindo de qualquer direcção especial tocará estes diversos receptores em successão, de modo que os impulsos em cada receptor terá um intervallo fixo de tempo atraz do impulso no receptor annexo mais proximo da fonte de som.

O quantum deste intervallo de tempo dependerá do angulo entre a linha de base commum dos receptores e a linha ao longo da qual atravessa o som. A determinação desta direcção se faz encontrando-se o quantum de atrazo que deve ser introduzido nos systemas geraes receptores e suas ligações, afim de fazer as perturbações nos receptores chegarem simultaneamente a um ou mais dispositivos traductores. Mais definitivamente, cada receptor é ligado por um systema de circuitos electricos a um dispositivo traductor, e o retardamento electrico é introduzido nos diversos systemas de circuitos electricos, de modo a tornar additivas as correntes no dispositivo traductor e, assim, obter uma resposta maxima. Como processo alternativo, que pôde ser invocado, a metade dianteira da linha receptora tem os seus elementos receptores diversamente ligados pelos circuitos electricos a um dispositivo traductor, como um receptor telephonico, applicado a um ouvido, ao passo que a outra metade, a anterior da linha receptora, tem seus elementos receptores ligados por circuitos electricos a um dispositivo traductor, como um telephonico, applicado ao outro ouvido. Ajustando-se os retardamentos de tempo dos circuitos transmissores, o receptor de cada ouvido pôde ser feito para dar uma resposta maxima, e as respostas dos dous receptores podem ao mesmo tempo ser postas em uma relação de phase tal que o som fique centralizado bi-audivelmente. Esta combinação determina a direcção pela leitura de uma calibração correspondente ao ajustamento dos elementos retardantes; tal ajustamento sendo caracterizado pelo maximo simultaneo e centralização bi-audível. A operação neste caso é equivalente a focalizar a linha na fonte de som resulta em uma eliminação ou suppressão dos sons vindos de fontes que tem assentos angulares diferentes.

Nos desenhos, a invenção é representada como consubstanciada em aparelho para determinar a direcção de ondas sonoras e mais especialmente para determinar a direcção de sons submarinos. Compreender-se-ha, porém, que a invenção não se restringe a este tipo de aparelho, mas pôde ser consubstanciada para deter a direcção de outras de energia de ondas ou radiante, como, por exemplo de ondas electricas.

Em referencia á consubstanciação representada da invenção e especialmente á fig. 1, os ns. 1 e 2 indicam dous receptores do tipo de microphone. Estes receptores são espaçados a certa distancia. Para detenção de sons submarinos, os receptores são espaçados geralmente cerca de cinco ou seis pés (5 ou 6 x 0,33). Os microphones 1 e 2 tem a bateria commum 3. O microphone 1 é ligado pelo primario 4, de um transformador 5, e o microphone 2 é ligado pelo primario 6, do transformador similar 7. O secundario 8, do transformador 5, é ligado por uma linha retardadora que consta de elementos de inducção 9, 10 e 11 em série, e elementos de capacidade 12, 13 e 14 em shunt, a um dispositivo traductor, que é geralmente um receptor telephonico magnetico commum, o qual é applicado a um dos ouvidos, digamos o esquerdo, do observador. Igualmente o secundario 16, do transformador 7, é ligado por uma linha de retardamento, compreendendo elementos de inducção 17, 18, e 19 em série, e elementos de capaci-

dade 20, 21 e 22 em shunt, á direita do receptor 23, da peça principal do telephone.

Por conveniencia, uma inducção como 9, com seu condensador de ajustamento 12, pôde ser designado uma secção da linha. Em vez de ligar o condensador de uma secção ao terminal da inducção da mesma secção, pôde ser ligado ao centro da dita inducção, como se representa na fig. 2.

As diversas secções são computadas para se introduzir um certo atrazo na corrente que as atravessa, do transformador secundario ao dispositivo traductor, e o atrazo introduzido na linha por uma das secções pôde ser designado como 1. Na pratica em recepção submarina de sons, tem-se verificado conveniente fazer t igual a cerca 13 000065 de segundo. Este é o tempo necessario para o som atravessar quatro pollegadas (0,102) na agua.

Sejam os receptores de microphone 1 e 2 separados de quatro pés (1,32). Supponha-se que um som toque os receptores vindo de uma direcção perpendicular á linha de base que os une. Os dous receptores serão excitados simultaneamente e, si as linhas das respectivas peças de ouvido, traductoras, 15 e 25, terão o mesmo numero de secções, o som será centralizado bi-audivelmente. Supponha-se, porém, que o som atravessa em uma linha na direcção da linha de base que liga os microphones e toque primeiro o receptor 1. Tocará o receptor 2, com a differença de tempo necessaria para atravessar quatro pés (1,32) na agua. Si duas linhas da peça principal tiverem o mesmo numero de secções retardadoras, o som será localizado bi-audivelmente no receptor 15, que suppozemos applicado ao ouvido esquerdo. Mas, si um excesso de doze secções retardadoras, cada uma equivalente a quatro pollegadas (0,102) em agua, for interposto na linha entre o transformador 5 e a peça de ouvido 15, os sons nas duas peças do ouvido ocorrerão simultaneamente e o som será centralizado bi-audivelmente.

Para qualquer direcção intermedia entre a direcção extrema e a perpendicular, o tempo necessario para atravessar do primeiro receptor ao segundo será intermediario entre o tempo para atravessar quatro pés (1,32) em agua e tempo zero, de modo que um numero de secções intermediaria entre doze e zero terá de ser interposto como excesso na linha entre 8 e 15. Na pratica estes elementos são introduzidos de um systema de ouvido a outro por meio de um commutador que pôde ser calibrado directamente em termos do assento angular da fonte do som, desde a linha que junta os microphones receptores. Quando a direcção do som é determinada pela introdução de quantidades variaveis de espaço nos circuitos, dos microphones á peça principal telephonica, o processo é conhecido como compensação variavel. Isto permite que os microphones se fixem em posição. A direcção pôde, porém, ser determinada pela compensação chamada fixa. Si, por exemplo, os microphones 1 e 2 forem ligados aos respectivos ouvidos por linhas electricas, tendo a mesma retardação de tempo, o som pôde ser centralizado bi-audivelmente, voltando-se o systema de microphone até que o som seja centralizado bi-audivelmente, ponto em que o som será perpendicular á li-

na de base que reúne os microphones. Ora, ao circuito a um microphone pôde ser dado um atrazo igual ao tempo para atravessar de um microphone ao outro, em linha recta. Neste caso o som pôde ser centralizado bi-audivelmente girando-se a linha dos microphones até apontar para o som, tendo o microphone o excesso de atrazo introduzido em suas ligações mais proximas do som.

Voltando ao assumpto da compensação variavel, fig. 2, é um desenvolvimento do commutador para variar a compensação, introduzindo-se excessos de elementos compensadores no receptor telephonico correspondente a um ou outro dos receptores de microphone.

Em referencia á fig. 2, os ns. 31 e 32 indicam dous microphones convenientemente separados, e 33 e 34 dous receptores de telephone respectivamente correspondentes aos microphones 31 e 32; 35 e 36 são transformadores chamados de entrada, por meio dos quaes as forças electromotoras produzidas pelas correspondentes periodicas do microphone são imprimidas sobre os dous extremos do compensador. Este é representado com cinco elementos sob ns. 37 a 41 inclusive, cada elemento comprehendendo uma indução 42 e capacidade 43. Escovas fixas são dispostas aos pares e indicadas por 44 a 55, inclusive. Uma série de blocks, conductores moveis, 56 a 75, inclusive é disposta para ser movida por baixo e liga as escovas fixas. Os blocks terminaes 56 a 64 e 67 a 75, inclusive, são iguaes e dispostos para ligar-se ao traço entre duas escovas de um par. Os blocks 65 e 68 tem a forma de «L» como se mostra no desenho e são respectivamente ligados aos receptores telephonicos 33 e 34. Estes blocks dividem em «L» dividem o systema de circuitos de tal modo que a corrente vinda do transformador 35, passa pelo receptor 33, e a corrente vinda do transformador 36 atravessa o receptor 34, independentemente, porque a ligação 76, do ponto commum dos dous receptores telephonicos ao ponto commum dos dous secundarios de transformador, tem resistencia muito diminuta. Na posição representada na figura, o receptor do telephone 33 passa por duas secções 37 e 38 da linha do compensador, tendo a secção 39 sua indução em curto circuito pelo block 65, ao passo que a corrente vinda do transformador 36 ao receptor 34 passa por uma secção da linha do compensador, tendo a secção 40 sua indução posta em curto circuito pelo block 66. Si então o systema de blocks se mover para a esquerda uma distancia igual á entre os centros de dous blocks adjacentes, o curto circuito na bobina de secção 40 é abortido de modo que a corrente neste lado então passa por duas secções 40 e 41 do compensador.

Este movimento não altera o numero de secções do compensador em série com o receptor 33. Pelo exmpe ver-se-ha que um movimento á esquerda do systema de blocks por outro passo igual á distancia entre os centros de dous blocks adjacentes porá em curto circuito a indução da secção 38, deixando somente uma secção da linha em série com o receptor telephonico 33, ao passo que o effeito deste movimento não altera o numero de secções em série com o receptor telephonico 34.

Esta operação deu bons resultados em mudanças elevando-se a um augmento do excesso de elementos a um

dos receptores telephonicos por uma quantidade igual a uma secção para cada passo na translação dos blocks. E' de notar-se que esta operação resulta em uma interrupção ou variação significante da amplitude da corrente aos dous receptores telephonicos.

Por este movimento passo a passo dos blocks todas as secções das linhas podem ser postas em série com o receptor telephonico 33, ou com o receptor telephonico 34, ou parte em série com um receptor e parte em série com outro.

Na pratica o numero de secções na linha de compensador é geralmente maior do que representado schematicamente na fig. 2, e os blocks moveis são montados, isolados entre si, em um disco rotativo. O commutador, construido para dous microphones é representado diagrammaticamente na fig. 3. Os ns. 33 e 34 indicam os dous receptores de uma peça principal de telephone, respectivamente correspondentes aos microphones 31 e 32, estando ligados pelos transformadores 35 e 36, do mesmo modo indicado na fig. 2. Os blocks 65 e 66, são ligados respectivamente aos receptores 33 e 34 pelas escovas 80 e 81, e os anneis corrediços 82 e 83 respectivamente. Os blocks 56 a 64 e 67 a 75 inclusive correspondentes aos blocks do mesmo numero da fig. 2.

Os blocks são montados em um disco isolante 85, como se mostra na fig. 4, capazes de rotação e providos de uma escala calibrada angular que pôde ser lida pela janella 86. Os anneis 82 e 83 são trazidos na chapa de fundo fixa 87, de material isolante, em posição para terem contacto corrediço com as escovas 80 e 81, que são trazidos pelo disco rotativo 85 e ligados com os blocks 65 e 66, respectivamente.

Como se mostra na fig. 3, a linha de retardamento do compensador é dividida em vinte e tres secções numeradas de 90 a 112 respectivamente. Cada secção inclui uma indução 42 e uma capacidade 43. As capacidades 43 são ligadas em multiplo a uma ligação commum 113, indo á linha 114, que reúne o ponto médio entre os receptores 33 e 34 a um lado dos transformadores 35 e 36.

Os extremos da indução 42 são ligados ás escovas interna e externa 120 e 121 de pares adjacentes de escovas. Como se mostra nas figs. 3 e 4, as escovas 120 e 121 são dispostas aos pares nos dous circuitos concentricos sob as séries de blocks rotativos. Por conveniencia, estes pares de escovas são designados por 130 a 153, inclusive. Como se mostra na fig. 4, as séries de pares de escovas 120 e 121, são trazidos em montagens isolantes na chapa fixa de fundo 87.

Si a série rotativa de blocks tiver a posição mostra na fig. 3, a corrente vinda do secundario do transformador 35, passa pela linha de guia 160 para outra escova do par numero 130, depois atravessa o block conductor em contacto com este par á escova 131, através da indução 42 da secção 91, e assim por diante através das secções 92 a 100 inclusive, á escova externa 121 do par de escovas 141.

Esta escova vem contra o bloco em «L» 65. A corrente passa pelo block 65 á escova 80 e o anel 82 para a peça de ouvido 33 do receptor telephonico e através da ligação 114 desce ao secundario do transformador. Igualmente, a corrente vinda do secundario do trans-

formador 36 passa pelo guia 161 á escova externa 121 do par de escovas 141, atravessa o block conductor á escova interna 120 deste par, depois pela indução 42 da secção da linha 112 e assim por diante pelas secções da linha 111 a 112, inclusive, á escova interna 120 do par de escovas 142. Esta escova chega ao block em «L» 66. A corrente passa pelo block 66 e sua escova 82 ao anel deslizante 83, á peça de ouvido 34 da do receptor telephonico, e pela conexão commum 114, ao secundario do transformador.

Nesta disposição das peças ha onze secções da linha retardadora do compensador em série com o secundario de cada transformador e o compensador centralizará bi-audivelmente um som vindo perpendicular á linha de base que liga os receptores de microphone 31 e 32. Si o som vier em angulo obliquo e locar primeiro o receptor 31, o cabo 165 do compensador se volta para girar a chapa 85 com sua série de blocks conductores e introduzir mais secções em série com o secundario do transformador 31 e o receptor 33, e subtrahir secções da parte da linha em série com o secundario do transformador 36 e receptor 34. O cabo gira até o som ficar centralizado bi-audivelmente nos ouvidos do observador. Quando assim assente, o excesso de secções do compensador em série com o secundario do transformador 36, retarda a corrente de modo que o som nos dous receptores ficam em phase. A linha de base entre os receptores de microphone 31 e 32 é conhecida. O atrazo causado por cada secção da linha do compensador é conhecido, sendo calculado pelos seus constantes electricos e a escala angular 85 — é calibrada em grãos para tal calculo. O observador pôde determinar o angulo de incidencia entre o som e a linha de base dos receptores microphonicos 31 e 32 lendo a escala.

O calculo dos constantes proprios da linha de atrazo é empregado no compensador electrico da forma seguinte:

Si
R = resistencia por secção da linha,
C = capacidade por secção da linha,
L = indução por secção da linha.

a corrente, depois de atravessar a secções da linha terá o valor de $I_n = I_0 \alpha^n$ — na. Onde I_0 = corrente de entrada, I_n a corrente que atravessa a n.ª secção da linha. A quantidade α no expoente chama-se o constante de atenuação por secção de linha.

A corrente depois de atravessar n unidades da linha passa atraz da corrente de entrada por uma quantidade $n\tau$, onde τ é o atrazo por secção de linha.

Si $L\tau$ for sufficientemente pequeno em comparação com o periodo de todas as frequencias audiveis significativas, a investigação mathematica mostra que

$$(1) \tau = LC.$$

Outra relação importante relativamente á linha é que, afim de evitar reflexão no aparelho terminal (apparelo de transducção, e neste caso os receptores telephonicos) o impedimento Z do apparelo transductor satisfará approximadamente a equação

$$(2) Z = \frac{L}{C}$$

Outra relação é que a atenuação a da secção de linha é

$$(3) a = \frac{R}{Z} \frac{C}{L}$$

Segue-se ali um cálculo numerico de secções proprio para formar uma linha de atraso para emprego em uma compensação electrica para frequencias do som audível significante. Supponha-se que se deseja fazer com que o atraso por secção da linha tenha o valor $t = 0,5 \times 10^{-5}$ segundos por secção.

(4) $LC = 6,4 \times 10^{-5}$ segundos pela equação (1).

Supponha-se que o aparelho tradutor tenha um impedimento de, digamos, 250 ohms. Então pela equação (2) temos

$$\frac{L}{C} = 253 \text{ ohms.}$$

Tomando o producto de (3) e (4), obtemos
(6) $L = .0169$ henry.

Tomando o quociente de (3) e (5) obtemos
(7) $C = .25 \times 10^{-6}$ farada = .25 microfarads.

Os valores dados nas equações (6) e (7) são os valores pedidos de inductância e capacidade para um compensador electrico para dadas condições.

Investiguemos a atenuação introduzida por trinta unidades de tal linha. Isto depende da resistencia do fio empregado. Si as bobinas tiverem cada uma uma resistencia de $R = 90$

ohms., teremos por (3) $a = \frac{R}{2} \frac{C}{L}$, e portanto

(8) $a = 91520$, que substituído na equação para I_n nos termos de I_0 , dá

(9) $I_{30} = 6 \times 10^{-5}$ em. que I_{30} é a corrente na 30ª secção da linha.

Estes resultados mostram o processo de obter constantes proprias para o desejado atraso por secção da linha e mostram tambem, incidentalmente, quanto a corrente será reduzida em intensidade pela acção da linha. O exemplo é só illustrativo e é facil de obter resistencia nas bobinas muito menor do que 9 ohms dada no exemplo, e, pois, possível obter menos atenuação do que a especificada, preservando o atraso proprio por secção da linha.

Ha uma outra consideração no desenho da linha de atraso: isto é, é importante ter o atraso substancialmente independente das frequencias que occorrem na fonte de som, de modo que o som que chega ao ouvido não seja modificado em qualidade pela operação da linha. Obtem-se este resultado mais perfeitamente fazendo-se o atraso por secção da linha pequena, de modo que o atraso por secção da linha menor do que a aqui especificada, pôde ser empregado.

Por outro lado, si o atraso por secção for muito pequeno, o numero de secções necessario em um caso pratico pôde tornar-se grande demais para facil construção. O valor do atraso por secção escolhido no exemplo é bastante grande para que a linha transmita todas as frequencias menores do que cerca de quatrocentos ciclos por segundo, e, pois, permite transmissão de frequencias audíveis significantes.

A fig. 5 mostra um diagramma de fios de um compensador electrico para se empregar com duas séries de microphones, doze em cada série, e fig. 6 mostra o conjunto dos diversos commutadores e suas ligações indicadas diagrammaticamente na fig. 5.

Em referencia á fig. 5, os ns. 201 a 212 indicam terminaes ligados aos doze microphones collocados em uma série, por exemplo no bombordo de um casco de navio, e os ns. 301 a 312 indicam terminaes ligadas a outra série de doze

microphones collocados por exemplo no estibordo de um casco de navio. Todos estes microphones tem os seus outros terminaes ligados em paralelo a uma ligação commum, não representada, ligada nos postes de unção 213 a um lado da bateria 214. O outro lado desta bateria é ligado por um commutador 215 a um guia commum 216, cujas correntes electricas passam pelas bobinas primarias P de vinte e quatro transformadores ns. 217 a 228 e 317 a 328. Os secundarios destes transformadores são indicados por S, dos quaes duas classes são designadas como secundarios de estibordo e de bombordo, sendo aquelles os 217 a 228 e estes os 317 a 328. Por meio de um commutador de paucella dupla de ponto multiplo, cujas laminas são indicadas em B, os secundarios de estibordo ou os de bombordo podem ser ligados aos terminaes de entrada do compensador, que são formados pelos chumbeos 401 a 412. Os outros lados dos secundarios do transformador são ligados a um guia commum 413.

Quando as laminas do commutador, B, estão todas batidas á direita da fig. 5, o secundario de transformador 217 é ligado a um extremo da linha de atraso 501 de sete secções. O secundario do transformador 219 é ligado ao outro extremo da linha de atraso. Nas diversas secções desta linha de atraso ha blocks de contacto do commutador numero 511 sobre o qual se move uma escova 521.

As correntes electricas vindas dos secundarios de transformadores 217 e 219, passam dentro dos dous extremos da linha de atraso 501 e fóra pela escova 521 ao anel 531. A corrente vinda do um secundario do transformador immediato 218 passa pela linha de atraso de tres elementos 502, directamente ao anel 531. Por este processo correntes vindas dos secundarios dos primeiros tres transformadores 217, 218 e 219, da série são dirigidas ao ponto commum 521. Movendo-se a escova 521, o atraso da corrente vinda do transformador 217 pôde ser menor do que a vinda do transformador 218, ao passo que o atraso da corrente vinda do transformador 219 é maior do que a vinda do 218 em igual quantidade; de modo que, si os secundarios dos transformadores 217, 218, 219 são accionados por tres microphones igualmente espaçados, e correntes que estão fóra de phase nos microphones podem ser postas em phase no anel 531. De igual modo, as correntes nos secundarios dos transformadores 220, 221 e 222 são levadas juntas ao anel 532, em phase entre si, mas não necessariamente em phase com a corrente em 531. Da mesma forma os anneis 533 e 534 reúnem correntes vindas dos outros dous grupos de tres microphones cada um. Os condensadores 541, ligados ás indicações 542 de oito linhas de atraso 501 a 508 tem seus terminaes oppostos ligados em multiplo ao guia de retorno commum 413.

E' agora necessario ter as manipulações de caracter tal que as correntes nos diversos anneis 531, 532, 533 e 534 para serem mais unidos. Isto se obtém parcialmente por meio de duas linhas de atraso 601 e 602, cada uma constando de inductões 642, em série e capacidades 841 em shunt. As correntes vindas dos anneis 531 e 532 passam ás escovas 551 e 522 respectivamente, sendo estas ligadas pelos guias 661 e 662 respectivamente, aos dous extre-

mos da linha de atraso 631. As diversas secções desta linha de atraso tem blocks de contacto 611, sobre os quaes passa uma escova 621 ligada ao anel 631.

Por um devido ajustamento, as correntes que em geral estiverem fóra de phase nos anneis 531 e 532 são postas em phase no anel 631. Do mesmo modo as correntes vindas dos anneis 533 e 534 passam pela linha de atraso 602 e são postas em phase no anel 632. Os anneis 631 e 632 são ligados por escovas 651 e 652 aos guias 761 e 762 respectivamente, sendo estes ligados com dous blocks em «L» 711 e 712 da série dos blocks da linha de atraso 701. As correntes que entram nestes blocks 711 e 712 respectivamente ficam ainda geralmente fóra de phase, o devem ser ainda mais retardadas com referencia uma á outra, o isto se faz na linha de atraso 701 da inductão 742 em série e 741 em shunt. Esta linha consta de vinte e tres secções, tendo cada uma ligada com as escovas superior e inferior 721 e 722, respectivamente, de dous pares adjacentes de escovas, como se mostra no diagramma. As ligações são feitas de modo que os blocks rectangulares 713 da série de blocks moveis fiquem ás escovas de cada par de maneira tal que as bobinas de inductão 742 das secções são ligadas em série respectivamente em cada lado dos dous blocks em «L» 711 e 712.

Os blocks 711 e 712 interrompem as ligações de série de modo que as correntes que fluem nestes blocks passam independentemente uma do block 711 para a esquerda ao longo da linha de atraso e sahem pelo guia 801 ao receptor telephonico 803; ao passo que a corrente que entra no block 712 passa á direita ao longo da linha de atraso, e pelo guia 802 ao receptor telephonico 804.

Estas correntes que passam pelos dous receptores unem-se depois no guia commum 805, que se comunica com o 413 e dahi com a junção commum de todos os secundarios S dos transformadores de 217 a 228. Pelo ajustamento devido dos blocks moveis, o atraso é introduzido na corrente por um dos receptores de telephone 803 ou 804, em excesso de atraso na corrente através do outro receptor, de modo a pôr as duas correntes em phase e effectuar uma centralização bi-audível. As correntes vindas dos seus transformadores 217 a 222 foram postas em phase no anel 621 pelas linhas de atraso 501, 502, 503, 504 e 601, de modo que o som no receptor telephonico da esquerda é um maximo independentemente da linha de atraso 701. Igualmente as correntes vindas dos seis transformadores 223 a 228 foram postas em phase no anel 632. A função da linha 701 com as ligações de seus dous extremos aos receptores separadamente, é pôr os dous sons maximos nos dous receptores em phase de modo a fazer o sentido physiologico da centralização bi-audível do som.

A linha de atraso 701 pôde, porém, ser usada para combinar as correntes de modo a produzir um som maximo em cada receptor, mas sem a sensação bi-audível. Para empregar o compensador como puro instrumento de maximo sem o bi-audível, o commutador 810 é fechado no circuito 811. Isto liga os dous receptores em multiplo no ponto commum de junção dos guias,

801 e 803, dos dois extremos da linha 701. O ouvinte não terá a sensação bi-auditiva, mas, si os blocks de contacto da linha 701 forem posicionados devidamente para pôr as correntes vindas dos anéis 631 e 633 em phase entre si, o ouvinte obterá um som máximo nos receptores.

Notar-se-á que a mesma posição dos blocks de contacto da linha 701, que dá centralização bi-auditiva, quando está aberto o commutador, dá um máximo quando está este fechado. O bi-auditivo e o máximo podem, portanto, ser usados para um ao outro, pelo simples fechar e abrir o commutador 810.

Comquanto o assentamento bi-auditivo do compensador seja geralmente empregado na determinação da direcção de sons submarinos, taes como o de um propulsor de navio, o assentamento por meio de máximo pôde ser empregado quando o som é de natureza tal que a centralização bi-auditiva seja difficil, como, por exemplo, em uma fonte de som emitindo um som puro ou sons puramente sinusoidaes, quando empregado como instrumento de máximo o assentamento de direcção pôde ter um só receptor, como, por exemplo, empregando-se um compensador electrico para radio-telegraphia, e os telephones receptores devem ser substituidos por um só radio defensor, inserto quando os telephones parallelos o forem.

Se o compensador é destinado a ser instrumento de máximo sem o bi-auditivo, a linha de atrazo 701 pôde ser mais simples do que o representado na fig. 4, porque a linha 701, em vez de ser destinada especialmente para determinar a direcção bi-auditiva, si tiver de haver um só máximo, a linha 701 pôde ser substituida por uma linha do typo mostrado em 601, 602 e os guias 761, 762 ligados extremos dessa linha e uma só escova ligada com um só receptor deve ser disposto para fazer contacto nos pontos entre as secções da linha, substancialmente da mesma maneira que a escova 621 faz contacto com os blocks de contacto 611 da linha 601.

Na fig. 6 representa-se diagrammaticamente a disposição de diversos commutadores para as linhas de atrazo. Os commutadores são operados por um eixo commun 900, que se mostra sectionado para melhor explicação.

Partes correspondentes nas figs. 5 e 6 são indicadas pelos mesmos numeros. As linhas de atrazo fixas 502, 504, 506 e 508 são indicadas no fundo da fig. 6. As linhas de atrazo variaveis 501, 503, 505 e 507 são representadas rolando as quatro chapas inferiores do commutador. As pequenas flechas 905, nos guias, indicam que continuam atraz das chapas do commutador. As escovas 521, 522, 523, 524, são trazidas pelos anéis 631, 532, 533 e 534 respectivamente e se movem sobre os blocks de contacto 541, 542, 543 e 544 respectivamente. As escovas 551, 552, 553 e 554 são ligadas pelos guias 631, 662, 663 e 664 aos extremos oppostos das respectivas linhas de atrazo 601 e 602. O guia commun de retorno é indicado em 413, correspondente ao guia do mesmo numero na fig. 5.

A construcção dos commutadores para as duas linhas de atrazo 601 e 602 é igual á dos quatro commutadores inferiores, excepto que ha onze evez de cada block de contacto.

O commutador para a linha 701 é representado no topo. A estrutura geral

deste commutador é a mesma do representado nas figs. 3 e 4. A série de blocks de contacto 711, 712 e 713 é trazida na superficie inferior de um disco rotativo 770. Os anéis desliza-veis 728 e 783 são tambem trazidos no fundo deste disco e fazem contacto com as escovas 780 e 781, que se ligam com os blocks em 711 e 712. Os guias 761 e 762 são ligados aos anéis 782 e 783. Excepto que estes anéis e escovas não são representados na fig. 5, as ligações da fig. 5 são as mesmas que as da fig. 6.

A disposição geral de peças deste commutador é a mesma representada nas figs. 3 e 4, excepto que as correntes electricas são conduzidas para dentro da linha de atrazo através dos blocks de commutador em «L», e os telephones são ligados aos extremos da linha, sendo que no commutador das figs. 3 e 4, as correntes são dirigidas para dentro dos extremos da linha e os receptores telephonicos ligados aos blocks em forma de L. Estes dois methodos de ligação são equivalentes.

O disco 770 tem uma escala, não representada, semelhante ao disco 85 da fig. 4. Esta escala é calibrada em angulos, de modo que, quando o observador faz um assentamento por meio do bi-auditivo ou do máximo, pôde ler directamente o angulo de incidencia do som relativa á linha de base da série de microphones.

O eixo 900 liga os commutadores para as diversas linhas de atrazo juntamente, de modo que os blocks e escovas para as diversas linhas se movem em unisono e na devida relação angular entre si.

Sejam as oito linhas de atrazo de 501 a 508 ligadas aos secundarios dos transformadores designadas como linhas de 1ª classe; as duas 601 e 603 como de 2ª classe; a 701 como de 3ª classe. Se a indução e a capacidade de cada uma das linhas de 1ª classe, L_1 e C_1 as de cada secção das linhas de 2ª classe, L_2 e C_2 as de cada secção das linhas de 3ª classe, L_3 e C_3 as de cada secção das linhas de 3ª classe.

Afim de diminuir reflexos nos pontos de junção das linhas das diversas classes, certas relações devem ser cumpridas approximadamente.

A corrente é alimentada em um extremo da linha de atrazo 601 pelo chumbo 651, através de tres linhas ramaes de atrazo, sendo uma pela linha de atrazo fixa 522 e as duas outras sendo as duas partes da linha de atrazo 501, nos dois lados do ponto de contacto 521, respectivamente. Igualmente os outros extremos das linhas de atrazo 601 e 602, que são da 2ª classe são alimentadas por tres linhas ramaes de atrazo de 1ª classe. Para diminuir a reflexão, a relação entre a indução e a capacidade das linhas deve ser:

$$(10) \frac{L_1}{C_1} = 3 \frac{L_2}{C_2}$$

Igualmente a corrente que flui pela esquerda das linhas de atrazo 701, do block 711, é formada pela união das correntes que fluem pelas duas metades ou ramaes da linha de atrazo 601 á escova 621. As correntes nas metades da outra linha de atrazo 602 da 2ª classe tambem se unem na escova de contacto 622 e fluem á direita, do block 712 ao longo da linha de atrazo 701 da 3ª classe. Para evitar reflexão

na ligação entre as linhas de atrazo da 2ª e 3ª classes, a relação deve ser:

$$(11) \frac{L_2}{C_2} = 2 \frac{L_3}{C_3}$$

Estas equações são as condições necessarias para uma transmissão maxima de corrente a uma linha em que as correntes nos ramaes tributarios estão em phase entre si. Para uma entrada maxima de corrente em cada linha da 1ª classe e para diminuir reflexões electricas nos terminaes de entrada dessas linhas, a seguinte relação deve ser cumprida approximadamente:

$$(12) \frac{L}{C} = Z_0 \text{ em que } Z_0 = \text{ao impedimento do aparelho de entrada (neste caso o de um microphone com seus transformadores, etc.)}$$

Para diminuir reflexões no aparelho de saída ou de traducção (neste caso o receptor telephonico) ligado a uma linha de 3ª classe, a seguinte relação deve ser cumprida approximativamente:

$$(13) \frac{L_3}{C_3} = Z_1 \text{ onde } Z_1 \text{ é igual ao impedimento do aparelho traductor alimentado por um só ramal da linha de 3ª classe (no presente caso um dos receptores telephonicos).}$$

Além destas relações, sejam os a razos, por segundo, das linhas de 1ª, 2ª e 3ª classes respectivamente t_1 , t_2 e t_3 ; então

$$(14) \begin{aligned} t_1 &= L_1 C_1 \\ t_2 &= L_2 C_2 \\ t_3 &= L_3 C_3 \end{aligned}$$

Combinando as diversas equações, obtemos:

$$(15) \begin{aligned} L_1 &= Z_0 t_1 \\ L_2 &= Z_0 t_2 \\ L_3 &= Z_0 t_3 \end{aligned}$$

$$(16) C_1 = \frac{t_1}{Z_0}$$

$$C_2 = \frac{t_2}{Z_0}$$

$$C_3 = \frac{t_3}{Z_0}$$

Quando t_1 , t_2 , t_3 e Z_0 são dados, L_1 , L_2 , L_3 e C_1 , C_2 , C_3 podem ser calculadas.

Por exemplo: Sejam $t_1 = t_2 = t_3 = 6.5 \times 10^3$ de segundo, o seja $Z_0 = 495$ ohms. então:

$$(17) L_1 = .0127 \text{ henry}$$

$$L_2 = .002 \text{ henry}$$

$$L_3 = .0021 \text{ henry}$$

$$(18) C_1 = 1/3 \times 10^6 \text{ farads}$$

$$C_2 = 1 \times 10^6 \text{ farads}$$

$$C_3 = 2 \times 10^6 \text{ farads}$$

Igualmente o impedimento do aparelho traductor, para evitar reflexão, pôde ser calculado. No caso dado acima, ca a receptor de telephono deve ter um impedimento Z_1 da seguinte equação.

$$(19) Z_1 = \frac{L_3}{C_3} = 35 \text{ ohms.}$$

Comquanto o conjunto preferivel do presente invenção tenha sido representado e descrito com referencia especial á compensação para determinação da direcção do sons, subentendo-se que a invenção não se restringe a esta substanciação preferivel ou a sua adapta-

ão a uma sonoras, mas pode ser construída em outras estruturas adaptadas para outros fins dentro do scope das seguintes reivindicações:

Reivindicações

- 1.º um compensador adaptado para o emprego com uma série de receptores de energia de ondas, caracterizado pelo facto de comprehender circuitos ou linhas electricas adaptadas a serem compensadas para pôr em phase para utilização os impulsos vindos de receptores;
- 2.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender meios traductores para a energia electrica, ligados aos diversos receptores por linhas electricas adaptadas a serem ajustadas ao atrazo relativamente á energia transmitida quando as correntes estiverem em varias linhas;
- 3.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender meios traductores para correntes electricas derivadas desta energia na forma de detectivel depois da corrente, vinda de no minimo, um dos ditos receptores, ter sido relativamente retardada, substancialmente independente de frequencia;
- 4.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto dos circuitos transmissores das correntes, vindos dos receptores a um aparelho de traducção, serem dispostos de modo que um espaço de tempo pode ser progressivamente imposto a no minimo uma das correntes em passos quasi iguaes;
- 5.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de a desejada compensação ser effectuada pela intervenção de uma linha de atrazo, comprehendendo induções em série e capacidades em shunt, linha essa que é de preferencia introduzida seccão por seccão, á vontade nos circuitos transmissores;
- 6.º um compensador de accordo com a reivindicação 5, caracterizada pelo facto de cada seccão da linha de atrazo introduzir individualmente um atrazo tão pequeno que permita a transmissão sobre a linha desta corrente substancialmente independente de sua frequencia para a ordem desejada;
- 7.º um compensador de accordo com as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto de comprehender uma linha electrica dividida em uma série de seccões e um commutador tendo contactos ligados com diversas seccões da linha e operando para dividir a linha e ligar as seccões em cada lado do ponto divisorio em série;
- 8.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma linha electrica formada por uma série de seccões, um commutador comprehendendo duas séries de escovas dispostas em pares oppostos e ligações, de cada escova de um par aos extremos de duas seccões adjacentes da linha, e uma série de blocks dispostos em uma série e relativamente moveis ao longo das séries de escovas, sendo adaptados adjacentemente dous blocks um para se projectar ao travez das duas escovas adjacentes de uma série e outro ao travez de duas escovas adjacentes da outra série de modo que cada block está sempre em contacto com uma escova das respectivas séries, sendo estes dous blocks espaçados de modo a deixar uma interrupção na linha intermedia e blocks dispostos em uma série em

cada lado daquelles dous blocks para ligar ao travez duas escovas oppostas e manter as seccões da linha em série em ambos os lados dos primeiros dous blocks;

9.º um compensador de accordo com as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto de comprehender uma linha de atrazo commum e linhas ramais tributarias de atrazo, ligadas entre si, cada uma comprehendendo induções em série e capacidade em shunt, dispostas em seccões; a proporção das induções para a capacidade e a da indução para a capacidade por seccão de cada uma das linhas ramal tributaria sendo de n.º tempos em relação correspondente para as seccões da linha commum;

10.º um compensador de accordo com as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto de comprehender linhas de atrazo tributarias alimentando-se por um ponto de junção em uma linha de atrazo commum o tendo as constantes electricas das diversas linhas previamente computadas para fazer a junção um ponto de pequena reflexão;

11.º um compensador de accordo com as reivindicações 1 e 5, caracterizada pelo facto de comprehender uma linha ou linhas de atrazo e aparelhos de entrada e saída ligados ás mesmas, sendo as constantes da linha de atrazo pre-computadas para diminuir reflexões electricas nos terminaes das linhas;

12.º um compensador electrico, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma série de linhas tributarias de atrazo ligada com os receptores e uma linha commum de atrazo ligada com as tributarias;

13.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender dous aparelhos traductores audientes, um para cada ouvido, cada qual ligado com um ou mais dos ditos receptores, e linhas electricas de atrazo ligadas entre os aparelhos traductores e os receptores, e ajustaveis á vontade para pôr em phase as suas correntes;

14.º um compensador de accordo com a reivindicação 13, caracterizado pelo facto de ter uma linha de atrazo para pôr as correntes dos dous traductores em phase entre si para um assentamento bi-audível;

15.º um compensador de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma série de receptores electricos de energia de onda, incluindo linhas electricas de atrazo para produzir um maximo combinado com um effecto bi-audível nos aparelhos traductores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.
Pedro Americo Werneck

(360)

N. 11.418.—*Memorial descriptivo da invenção de um processo de sondar e determinar distancias para que pretende privilegio nos Estados Unidos do Brasil a Steward-Davitt & Equipment Corporation, de Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a um processo para determinar distancias e mais especialmente a um processo de sondagem de profundidade, produzindo um som em uma posição conhecida e determinando e n.º outra também conhecida o angulo de incidencia do som reflectido do fundo.

Até o presente tem-se lembrado de fazer sondagens pela geração de um som o depois ouvi-lo pelo eco do mesmo e observar a linha tomada para o som atravessa verticalmente ao fundo do mar, e se fica mentado o aparelho de audição. Este methodo exige medida de tempo muito meticulosa e não é muito certo, especialmente para sondagens em agua rasa, por causa de ser curto o tempo para atravessar ao fundo e para traz.

Além disso este processo exige aparelhos delicados, complicados e de difficil maneo.

De accordo com a minha invenção, não dependendo da medida de tempo mas determino a profundidade de agua pela medida do angulo do som reflectido. Meu methodo dependendo da medida de angulo contastados á methoda de tempo nos metodos até hoje empregados.

No determinar a profundidade da agua, ou produzo um som, como por exemplo o ruído do propulsor do navio ou uma campainha submarina ou oscillado. Na outra estação a distancia conhecida da fonte do som, colloca qualquer receptor de som adequado que determinará a direcção angular do som recebido, de preferencia á que é conhecida na pratica como hydrophone de unidades multiplicas provido com um compensador angular, mento calibrado.

O som da fonte do som toca o fundo do mar e é reflectido, sendo o angulo de reflexão igual ao de incidencia de accordo com as leis conhecidas de reflexão. Conhecendo-se a distancia horizontal entre as estações expedidora e receptora, do som e o angulo do som recebido na estação receptora, posso calcular a profundidade vertical da agua. Ou conhecendo a profundidade da agua o angulo do som reflectido, posso calcular a distancia horizontal da fonte do som.

Nos desenhos annexos que representam a consubstanciação referida da minha invenção, a fig. 1 é vista diagrammatica mostrando o processo de sondagem de profundidade executado pelas fontes sonoras e aparelhos receptores trazidos no mesmo navio; fig. 2 é vista igualmente diagrammatica mostrando a sondagem de profundidade empregada em dois navios e indica também o processo applicado á sondagem em um fundo inclinado; fig. 3, é vista diagrammatica mostrando um hydrophone de unidades multiplicas e o compensador.

Em referencia principalmente á consubstanciação da invenção representada na fig. 1; o casco do navio de onde se tom de fazer sondagens de profundidade é indicado pelo numero 1 e o fundo do mar pelo numero 2. Nesta figura indiquei duas fontes possiveis de som, uma o propulsor do navio P e outra a campainha ou o oscillador de um submarino S. Na popa do navio monto uma adequada instalação do hydrophone D. Este póde ser montado atraz de uma ampola perto da quilha do navio ou póde ser montado nos tanques de agua ou oleo do navio, como será facilmente comprehendido na arte do hydrophone pelos entendidos. A instalação do hydrophone D comprehende de preferencia uma pluralidade de receptores R indicada diagrammaticamente na Fig. 3. Estes receptores submarinos póde ser do tipo denominado acustico ou do tipo electrico de receptores. Estes são na pratica usual igualmente espaçados ao longo de uma linha horizontal parallela á quilha do navio.

Os impulsos sonoros vindos dos receptores são dirigidos ao longo de vias adequadas 3, columnas de ar no caso de receptores acusticos ou fios electricos no caso de receptores electricos, para um compensador 4. Este compensador tem duas peças de ouvido 5 por meio das quaes o operador escuta e determina a direcção do som.

O mesmo compensador é de preferencia construido para empregar o bi-auditivo bem

como o principio da maximo na determinação de direcção do som recebido. Não representei especificadamente a construção dos receptores ou do compensador, porque taesapparelhos são bem conhecidos nesta arte.

O aparelho receptor pôde ser o conhecido no departamento da Marinha como linha MV empregada por exemplo no memorial descriptivo para patente de Max Masod para a determinação da direcção de energia de onda, caso um (1) ou pôde ser do typo conhecido no mesmo departamento como uma linha electrica MV representada em meu pedido de invenção para deter som. No caso de uma linha electrica MV ser usada pôde-se empregar um compensador acustico ou um electrico.

E' necessario poim, que os receptores sejam danostos e compensados de modo que a determinação do angulo vertical da incidencia do som seja possivel. A determinação deste angulo vertical é possivel com qualquer das linhas acima mencionadas, acusticas MV ou electrica NV.

O compensador 4 é calibrado angularmente de modo que o operador poderá ler directamente na escala do compensador o assento angular do som reflectido como facilmente se comprehenderá.

Comquanto os receptores sejam illustrados dispostos em uma linha paralela á quilha do navio, porque esta é a collocção usual em navios equipados com taes receptores para submarinos, e não hender-se-á que os receptores podem ser dispostos de outra maneira e em outros angulos em relação á quilha. Por exemplo, si uma installação for feita somente para sondagem de profundidade, pôde ser conveniente dispor os receptores em um angulo differente, digamos um angulo de 45° grãos á vertical, de modo que o som tocará a linha do receptores em angulos substancialmente rectos, cujo angulo de incidencia do som permite uma leitura melhor do que para os sons que se approximam em uma linha quasi paralela á dos receptores.

O operador ouve o som do propulsor P ou da campainha submarina S, como reflectivo do fundo do mar e determina o angulo em que tal som reflectido é recebido em D pela leitura do compensador. A profundidade da agua pôde ser promptamente calculada do modo seguinte: referindo-se a fig. 1, 2L representa a distancia horizontal entre a fonte de som P e hydrophone D; tambem a letra C representa a distancia dos receptores abaixo da superficie da agua e h a distancia dos receptores acima do fundo. Si H representa a profundidade total da agua é igual ao angulo que o som reflectido faz com a horizontal, a profundidade da agua é dada pela formula:

$$H = C + L \tan \theta$$

quando o som é reflectido de um fundo horizontal. No caso de agua ser muito rasa para se empregar effectivamente a linha de base entre a fonte de som e o receptor, no comprimento representado por 2L na fig. 1, o angulo do som reflectido o uma fonte intermediaria como A representada por S pôde ser tomado e assim augmentar a meticulosidade para sondar em agua rasa.

Na fig. 1 representei meu processo de sonar como sendo executado por dois navios 10 e 11. Isto pôde ser empregado vantajosamente para sondar em agua profunda onde uma linha de base precisa ser maior do que a que se pôde obter pelo comprimento de um só navio. Tambem represento na fig. 2 o processo empregado para sondar em um fundo inclinado. Como se comprehende, a fórmula simples acima descripta não é meticolosa si o fundo não for substancialmente horizontal.

Em referencia á fig. 2, supponha-se que o fundo é inclinado como se indica pela linha quebrada, e inclina-se para a horizontal pelo angulo θ . Si ambos os vasos forem equipados com fontes sonoras S_1 e S_2 e detensores (re-

um) D_1 e D_2 , ver-se-ha que o angulo de incidencia θ_1 do som reflectido da fonte S_1 pôde ser determinado no detensor D_1 e tambem o angulo θ_2 do som reflectido de S_2 pôde ser determinado no detensor D_2 . Isto dá sufficientes dados para a determinação perfeita e a profundidade H por meio da fórmula

$$H = C \frac{2L \tan \theta_1 \tan \theta_2}{\tan \theta_1 \tan \theta_2}$$

onde H é a profundidade da agua no ponto de reflexão do funto e 2L é a distancia horizontal entre a fonte de som em um navio e o hydrophone detensor no outro navio. Quando dois navios são empregados, a distancia 2L que é a linha de base poderá variar de accordo com a profundidade da sondagem. Si o som da fonte de som em um navio, transmittido directamente atravez da agua á estação receptora no outro navio, occulta ou confunde o som reflectido, um crivo sonoro conveniente pôde ser interposto antes da fonte sonora interromper o som propagado horizontalmente, permitindo o som ser dirigido para o fundo.

Quando dois navios são empregados e o fundo é substancialmente horizontal, a fórmula mais simples, a primeira, pôde ser empregada.

Si o fundo for horizontal ou inclinado pôde ser facilmente determinado por uma comparação dos angulos lidos nos hydrophones receptores. Si $\theta_1 = \theta_2$, verifica-se que o fundo é horizontal, ou determinando-se a differença entre θ_1 e θ_2 pôde se determinar o declive do fundo.

E' o vi que este methodo pôde ser usado para determinar profundidades de agua que não sejam verticaes. Por exemplo: a distancia da praia de um iceberg ou de um Recife pôde ser determinada lendo-se o som como reflectido dessas superficies reflectivas. A expressão «sondagem» aqui empregada não se entende limitada a sondagem ao longo de linha vertical. O methodo tambem pôde ser empregado para determinar a distancia de um navio que se aproxima da um navio, si a profundidade da agua for conhecida e como bem se comprehende pela inspecção da fig. 2, si a distancia H for conhecida facilmente se determinará a distancia 2L entre os dois navios.

Meu processo de sondagem tem si lo verificado que dá determinações exactas da profundidade da agua e evita as demoras da queda ou demora do navio e tendo a bordo o conducto de som usualmente empregado.

Comquanto tenha representado especificadamente o dispositivo a consubstanciação preferida de minha invenção, comprehender-se-ha que esta não se restringe á sua consubstanciação preferida, mas pôde ser consubstanciada de outra forma dentro do escopo das seguintes reivindicacões.

Reivindicacões:

1º, um processo de sonlagem e determinar distancia, caracterizado pelo facto de consistirem gerar um som e determinar ou observar a direcção angular do som reflectido de um submarino ou outra superficie;

2º, um processo de sondagem de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de consistir em gerar o som em uma fonte conhecida e determinar em uma estação de audição estabelecida a determinada distancia da fonte sonora, o angulo do som reflectido do funto;

3º, um processo de sondagem de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de consistirem gerar um som em uma fonte sonora conhecida e determinar em uma estação receptora situada a uma distancia, o angulo do som reflectido do fundo, gerando outro som em uma fonte sonora perto da primeira estação receptora determinando em

uma estação de audição perto da primeira fonte, a direcção angular do som reflectido do fundo, podendo-se assim fazer sondagens de profundidade em um fundo inclinado;

4º, um methodo de determinar distancia de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de consistirem em gerar um som e determinar o angulo do som reflectido de uma superficie pelo que, a distancia entre a fonte sonora e a estação receptora ou a distancia perpendicular da superficie reflectora e a linha que liga a fonte e estação receptora pôde ser determinada, sendo conhecida uma dessas distancias.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (360)

N. 11.419—Memorial descriptivo da invenção de um condensador para condensar o vapor de descarga de machinas a vapor ou outras que se utilizem de vapor para que pede privilegio a Worthi gton Pump and Machinery Corporation, de Nova York, Esta lo de Nova York, Esta los Unidos da America, cessionaria de Joseph D. Sone, estabelecido em Arinton, Estado de Nova Jersey, Esta dos Unidos da America.

Refero-se a invenção a condensadores para condensar o vapor de descarga de machinas a vapor ou outras que se utilizem de vapor.

As machinas a vapor de turbina são geralmente assenta las em alicerces providos com cavidades ou recessos grandes para accommodação de condensadores que comprehendem cascos, caixas de agua etc., feitos inteiramente de metal, e nos quaes o vapor é descarregado e condensado. Com tal dispositivo o alicerce de concreto é enfraquecido pela provisão dos grandes recessos necessarios, que precisam exceder a dimensão do condensador afim do offerecer accesso ao condensador nelle assentado e são necessarias grandes massas de metal para a construção de condensadores para unidades de força muito grande. Encontrou-se tambem grande difficuldade em evitar danificações nas turbinas ou ruptura da ligação entre esta e o condensador devido a expansão do casco do condensador.

De accordo com essa invenção o concreto do alicerce é feito para servir tambem como as paredes do condensador reduzindo-se assim grandemente a quantidade de metal exigida para o condensador, produzindo um alicerce muito forte e substancial e eliminando a dimensão exterior do alicerce da necessidade para espaço entre o condensador e o alicerce, espaço esse que de accordo com a invenção é de preferencia enchido com o concreto. Isto evita tambem as difficuldades resultantes do uso de um casco de metal e ligacões a descarga da turbina. As passagens podem ser curtas e simples e o custo é muito reduzido em comparacão com condensadores que têm cascos metallicos pesados e dispendiosos, e a construção é muito simplificada.

No desenho annexo representa-se uma forma de construção da invenção.

Nos desenhos, fig. 1 é vista em plano de um alicerce de condensador combinados; fig. 2 vista lateral do mesmo com uma machina e gerador em posição; fig. 3 é uma secção transversal; e fig. 4 secção longitudinal.

O concreto 10 é de grão e cimento feito como denso e coherente e pôde ser convenientemente reforçado, si se quizer, o serve para formar a casa do condensador bem como o alicerce para a machina 11, aqui representada como machina de turbina, e não lo servir tambem o alicerce para o gerador 12 ligado directamente á turbina. As hastes 13, postadas na parte superior do concreto, servem como patamares de alicerce para machina, e na forma representada a descarga 14 da machina é recebida directamente na abertura da conduta do vapor 15 formada do fundo da

estrutura de concreto. Dispositivo de expansão e construção relativas da ligação de descarga são de preferência utilizados para fazer uma ligação hermetica entre o tubo de descarga 14 e a estrutura de concreto, e na forma representada numa chapa 16, de preferencia metallica, e posta em suas bordas no concreto e e presa a abertura de descarga 14, deixando um espaço annular 7, fechada somente pela chapa 16 e permitindo faes movimentos leves, relativos das peças que podem dar em resultado expansão e contração da ligação de descarga, e ao mesmo tempo offerecendo umr junta hermetica. A abertura de entrada 15 dirige-se ao interior doo da estrutura de concreto, que serve como camara condensadora. Suas paredes são de preferencia montadas no concreto, mas podem ser revestidas como por exemplo com folha metallica, si se quizer, servindo essa chapa como forma o nucleo na collocação de concreto, em sua posição. Nos extremos do espaço doo substancialmente cylindrico dentro da estrutura de concreto estão os aneis 17 e 17', que podem ser de ferro fundido e em uma peça ou secções. Estas são postas no concreto pois, digo, quando este e posto em seu lugar, e são dispostas oppostamente e em alinhamento substancial entre si. O espaço entre os aneis segue para offerecer a camara condensadora do condensador, e quando os aneis continuos, são providos, os mesmos podem formar as paredes periphericas para as caixas d'agua. As peças 17, 17' podem não ser aneis completos si se quizer. Desta maneira economisa-se muito metal. Por exemplo, as paredes periphericas da caixa d'agua podem ser feitas para a maior parte de concreto com quatro ou mais tiras metallicas afim de ligar entre aneis estreitos separados. Digo, de ligar entre aneis estreitos separados, aos quaes as chapas de tubos e as cabeças de caixa d'agua se ligam respectivamente.

As chapas de tubo 18, 18' são presas dentro dos aneis 17, 17' e de preferencia são assentadas contra a flange 19 19' de modo que podem ser introduzidas através dos extremos abertos dos annexos. Os tubos 20 são presos nas chapas de tubo 18 18' da mesma maneira, por meio de buchas com gacheta ou por expansão ou ainda por outro modo. As chapas de tubo 18 18' são de preferencia ligadas e quando são divididos em quartos como no caso de chapas de grande dimensão, os braços podem também cobrir as juntas entre as seções.

Na forma representada braços horizontaes 21 são providos, projectando-se através do meio das chapas de tubo e são supportados em seus extremos em extensões para dentro dos aneis 17, 17', e braços verticaes 22, 22' são providos e seguros as chapas de tubo ao longo da secção vertical entre as peças separadas, e são também de preferencia presos em seus extremos as projecções para dentro dos aneis 17, 17'.

Os tubos 20 são de preferencia supportados entre seus extremos para evitar que se alium. Na forma representada ha duas chapas supportadoras perfuradas 23, 23 mantidas por braços transversaes 24, 24 entre as quaes se interpoem membros longitudinaes para manter as chapas de tubo contra a pressão de ar, sendo de preferencia feitos para esto fim tubos 25, 25. Na forma representada os braços 24, 24 são presos em um extremo ás chapas 26, 26 collocadas no concreto e tendo a forma de barras de canal curvas e seus extremos oppostos estão presos a um canal alongado 27 assente no concreto no lado opposto.

Os tubos 20 na caixa do condensador podem ser dispostos em qualquer modo preferido. De preferencia os tubos na parte superior da caixa do condensador são dispostos em séries verticaes com canaes 28, 28 intervallados e os tubos na parte inferior são representados como tendo aberturas conductoras para baixo,

curvas, 29, 29 para permittir a dovida circulação do vapor.

Na forma representada ha tres aberturas para o interior da caixa do condensador: uma abertura 30 para descarga livre do vapor, que pôde ser equipada com a valvula usual e provida com um collar 31 collocada no concreto para fazer ligações hermeticas, abertura 32 dirigindo-se para a parede 33 em que a agua obtida da condensação de vapor é captada, e da qual pôde ser extrahida por bomba, e abertura de descarga de ar 34, também equipada com um collar como no caso das outras duas aberturas. Uma chapa de agitação 36 disposta na bocca da abertura 34 e de preferencia inclinada para traz e recebida entre os tubos, é provida para evitar a retirada do vapor através da abertura 34. Qualquer ou todas as aberturas 30, 32 e 34 podem ser sufficientemente grandes para servir como aberturas para acesso ao interior da caixa, quando necessario.

As caixas de agua 35 e 36' como já se disse occupam de preferencia o espaço dentro dos aneis 17 17'. São providos com cabeças 37 37' tendo aberturas providas com chapas de tampa 38 38' para permittir acesso as chapas de tubo. Ha de preferencia braços providos dentro das caixas de agua, e quando as cabeças e chapas de tubo forem em forma de quadrante, estes braços bem como os dentro da camara de concentração podem ser dispostos central, vertical e horizontalmente, de modo a cobrir ou fechar as juntas entre as seções. Estes braços projectam-se de preferencia das chapas de tubo ás cabeças de caixa de agua.

Na forma representada o braço horizontal 34 é solido de modo a evitar a passagem de agua, ao passo que o braço correspondente 39' na caixa de agua 36' é provido com aberturas de circulação de agua como também são os braços 40 e 40', 41 e 42'.

A circulação de agua pôde variar como se quizer, mas na forma representada empregase uma circulação de dois passos, sendo a agua admittida na caixa 36 de preferencia através da abertura inferior 42, de onde passa pelos tubos 20 a parte inferior da caixa de agua 36', dahi para cima através da chapa ou braço 39' e para baixo através dos tubos superiores á parte superior da caixa de agua 36, onde é descarregado pela abertura de saída 43. A caixa de agua 36, aos lados da qual estão ligados os tubos de agua de entrada e saída é de preferencia um pouco mais profunda do que a caixa de agua 36', para permittir a formação de aberturas lateraes do tamanho sufficiente para os tubos de entrada e saída.

Quaesquer meios para condensar o vapor podem ser formados no alicerce, de accordo com a invenção, embora de valor especial em conexão com condensadores de superficie. Em vez de condensação do superficie pôde-se empregar a condensação por jacto ou jactos de agua e em geral comprehender-se-ha que a construção representada tem por fim somente dar uma idéa clara da invenção, que pôde ser consubstanciada em outras formas.

Reivindicações

1ª, uma machina e alicerce em que este forma o casco do condensador para a machina;

2ª, uma machina e alicerce como reivindicado em um (1), em que o condensador é superficial e o alicerce forma o casco da camara do vapor;

3ª, uma machina e alicerce como reivindicado em um (1) e (3), em que o casco do condensador tem uma conexão expansiva com a saída de descarga da machina;

4ª, uma construção tal como reivindicada em (1) e (2), em que aneis são collocados no alicerce nos extremos do casco e providos com cabeças e chapas de tubo para formar

caixas de agua com tubos de circulação de agua montados nas chapas de tubo e projectados através da camara de descarga do vapor;

5ª, um condensador e alicerce da machina combinados substancialmente como descriptos; de accordo com os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (360)

N. 11.420. — Memorial descriptivo da invenção de «uma valvula automatica aperfeçoada» para que pretende privilegio no Brasil Worthington Pump and Machinery Corporation de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Michael Riesner, de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a valvulas automaticas do tipo em que a valvula consiste em uma chapa ou fita elastica fina que se pôde dobrar uniformemente em abertura, e sendo objecto principal da invenção fornecer uma valvula aperfeçoada desse tipo, em que a valvula será de preferencia mantida em posição e guiada em seus movimentos de abrir e fechar, sem recesso algum para a valvula no seu assento, permittindo assim que esta seja formada e acabada como superficie plana.

Nos desenhos, que representam algumas formas preferidas da invenção: Fig. 1 é secção central de uma valvula; Fig. 2 secção pela linha 2 - 2 da Fig. 1; Fig. 3 visto em plano com a capsula parcialmente em secção; Fig. 4 vista semelhante á Fig. 1 com as valvulas abertas; Fig. 5 e 6 vistas as semelhantes as Figs. 1 e 3, mostrando uma modificação com esbarros para os extremos oppostos das valvulas. Fig. 7 e 8 vistas similares mostrando uma modificação com esbarros que actuam também para manter as valvulas em posição lateralmente; Figs. 9 e 10 são vistas similares mostrando as valvulas mantidas em posição lateralmente pelos parafusos da capsula; Figuras 11 e 12 vistas similares mostrando uma modificação em que a capsula da valvula forma esbarros terminaes para as valvulas e actua para manter as mesmas em posição lateralmente.

Em referencia aos desenhos e especialmente a construção contida nas figs. 1 a 4: A é o assento da valvula, mostrado em forma circular e tendo as series de portas rectas a, cada uma das quaes é regulada pela valvula de chapa B, que se abre contra a capsula C.

As valvulas B são mantidas em posição e guiadas sem recessos ou projecções no assento A sendo assim este formado e terminado em uma superficie e plana cooperando com as valvulas em sua posição fechada. As valvulas são mantidas em posição lateralmente e guiadas em seus movimentos de abrir e fechar da forma seguinte: Os recessos 1 na capsula recebem os extremos das valvulas tendo os mesmos paredes inclinadas ou curvas do lado para o qual se abrem as valvulas de modo a permittir que estas se dobrem livremente no movimento de abertura, e as paredes lateraes 2 dos recessos agem para manter as valvulas em posição lateralmente em linha com as portas a. A capsula C é de preferencia provida também com guias intermediarias 3, representadas como dispostas no meio e nos lados oppostos das valvulas, que auxiliam a manutenção das valvulas em posição propria e guiando-as em seus movimentos de abertura e fechamento. Estas guias projectam-se de preferencia da capsula 3 ao assento da valvula A, e são formados em uma barra de divisão que se projecta através do esbarro perpendicularmente as valvulas.

A superficie do esbarro da capsula é representada como formada de modo a reduzir a quantidade necessaria de acabamento, a val-

Valva aberta que se assenta contra ella, digo, assentando-se só contra ella em toda uma parte de sua superfície, mas comprehendendo-se á que isto não é essencial e empregada somente por conveniencia de fabricação.

A operação da construção será bem comprehendida á vista dos desenhos sem maior descripção, ficando entendido que as valvulas B assentam-se plenamente sobre o assento A acima das portas a em posição normal como se mostra nas figs. 1 a 3 e dobradas para cima em abertura para posição mostrada na fig. 4, sendo seu movimento de abertura limitado pela superfície do esbarro da capsula 3, e que as valvulas são mantidas em posição e guias em seus movimentos de abrir e fechar pelas paredes do recesso 1 e os guias intermediarios 3. Como se mostra na figura 4, as valvulas podem-se mover desde os seus assentos em abertura, havendo espaço conveniente para este fim.

A construção representada nas figuras 5 e 6 é semelhante á representada nas figuras 1 e 4 excepto que o o assento D e capsula E são representados como rectangulares, os guias intermediarios 3 são omitidos e as barras separadas 4 são assentos na capsula E nos extremos oppostos das valvulas B, para formar paradas para as valvulas contra o movimento longitudinal deixando-as livres para se dobrarem verticalmente.

Figuras 7 e 8 mostram a mesma construção das figuras 5 e 6 excepto que se empregam esbarros que agem tambem para collocar em posição a valvula lateralmente, de modo que os recessos 1 nas capsulas de fig. 4 a 6 não são necessarios, mas a capsula póde ser formada por uma superfície curva inferior e uniforme. Nesta construção as valvulas B se representam como providas de entalhes em seus extremos que recebem pinos 6 presos na base da valvula e na capsula de modo que as valvulas são mantidas em posição pelos pinos longitudinal e lateralmente.

Figs. 9 e 10 representam a mesma construção das Figs. 7 e 8, excepto que as valvulas são mantidas em posição lateralmente e guiadas pelo facto de terem seus extremos entrados entre parafusos 7 pelos quaes a capsula é presa no assento da valvula. As valvulas podem ser guiadas igualmente por pinos inseridos da mesma maneira.

Figuras 11 e 12 mostram uma construção em que o assento da valvula D tem uma capsula F provida com guias em ranhuras 8, e as valvulas B são providas de porções 9 reduzidas em largura nos seus extremos e entrando nas ranhuras 8, de modo que as paredes destas cooperam com as porções 9 para manter as valvulas B em posição lateral e os apoios formados pelas porções reduzidas chegam contra a capsula para formar paradas longitudinaes para as mesmas.

Comprehender-se-á que a invenção póde ser consubstanciada em outras construções diversas das representadas sendo possiveis muitas modificações sem se afastar da invenção.

Reivindicações

1, uma construção de valvula da classe que tem uma ou mais valvulas formadas de chapa elastica fina, que podem se dobrar uniformemente em abertura, sem que o assento da valvula é uma superfície plana e as valvulas se mantem sem posição e são guiadas por meio separado do mesmo assento.

2, uma construção de valvula tal como reivindicada em 1, em que a capsula mantem as valvulas em posição e ha guias lateraes para os extremos das valvulas.

3, uma construção de valvula tal como reivindicada em 1 e 2, em que a capsula é provida com guias lateraes addicionaes entre os extremos da valvula.

4, uma construção de valvula como rei-

vinicada em 1, 2 e 3 em que os guias lateraes addicionaes são formados em uma divisão que se projecta ao travez da capsula transversalmente as portas e valvula.

5, uma construção de valvula como reivindicada em 1, em que ha paradas nos extremos das valvulas para limitar o seu movimento longitudinal.

6, uma construção de valvula como reivindicada em 1, em que a valvula tem um movimento para além do assento das valvulas.

7, uma valvula da classe da fita ou chapa, tendo um assento de superfície plana com uma pluralidade de portas, chapas separadas ou valvulas de fita cobrindo essas portas, e uma capsula no assento de valvula tendo nervuras que formam embarros para as valvulas com passagens entre as nervuras.

8, valvulas para compressores de ar, insufladores, bombas e semelhantes, dispostas e operando substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*

360

N. 11.422 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de aquecimento e vulcanização, e um apparelho para esse fim para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Esta los Unidos da America, cessionaria de Clifford Wilson Post, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se ao tratamento de certos artigos pelo calor, e especialmente á vulcanização de artigos de borracha. Ella póde ser applicada sempre que os artigos possam ser encerrados em um molde metallico de forma annular. Ella é especialmente util para a vulcanização de aros para rodas de vehiculos, de composição de borracha, que são vulcanizados em moldes de ferro que são compostos de duas secções annulares e proximas uma da outra. O calor é gerado pela indução electrica, sendo o molde annular utilizado como o circuito secundario de uma bobina de indução; o molde, sendo da baixa resistencia, leva correntes de alta amperagem e consequentemente de grande effeito de aquecimento. A temperatura é regulada de accordo com os requisitos, em um modo que descreveremos adeante.

Os desenhos annexos mostram aparelhos adequados para a execução do processo:

A fig. 1 é um corte vertical de um apparelho usado para a execução da invenção; as ligações e enrolamentos electricos estão indicados convencionalmente.

A fig. 2 é uma planta, com a peça superior omitida.

A fig. 3 é um corte de detalhes, mostrando uma modificação de molde.

A fig. 4 é um corte de detalhes, mostrando uma outra modificação do molde.

A fig. 5 é uma planta de uma forma modificada do apparelho.

A fig. 6 é um corte vertical, tomado pela linha 6—6 da fig. 5.

Afim de que o novo processo para o tratamento e vulcanização de artigos de borracha seja facilmente comprehendido, descreveremos primeiramente a construção e a operação do tipo illustrado do apparelho para a sua execução.

O numero 10 designa uma caixa, ou recipiente equivalente, que póde ser feita de asbesto comprimido, chapa de fibra, tijo refractario, de uma substancia isoladora de calor, ou, de facto, de qualquer substancia adequada. Esta caixa ou recipiente é da natureza de um forno que encerra o artigo e o molde.

O emprego desse envoltorio é conveniente para a operação efficiente, porque, o processo póde ser levado a effeito sem o seu emprego, comquanto o custo do tratamento seja naturalmente augmentado, devido ás perdas de calor.

Dentro do forno 10 está collocado um molde 11, que, como se indica, é do tipo que se emprega geralmente para o tratamento ou vulcanização dos aros pneumaticos 20, comquanto se possam empregar qualquer dos numerosos tipos de moldes, usados no tratamento de diferentes especies.

O molde 11 póde ser feito de qualquer substancia adequada, que seja conductora de electricidade; comquanto elle possa ser feito de uma substancia não magnetica, elle é, por razões praticas, geralmente feito de substancia magnetica, tal como o ferro fundido ou o aço.

O aquecimento do molde 11 é produzido primeiramente pela indução, no molde, de uma corrente electrica secundaria, e tambem de um fluxo magnetico, quando o molde for feito de substancia magnetica.

Para a indução da corrente, faz-se uso de um apparelho de indução do tipo de um transformador, tal como o nucleo em forma de H, indicado nos desenhos e comprehendendo as partes 12, 13, 14, 15 e 16. Cada uma destas partes é feita, como no transformador commum, de laminas de ferro ou de outra substancia adequada. As bobinas primarias 17 e 18 estão enroladas em volta das peças 14 e 16. Uma bobina primaria 19 póde ser tambem enrolada em volta da peça 15. Uma corrente primaria póde passar por uma bobina, por duas ou por todas as tras.

As bobinas primarias pódem consistir, como se indica, de dois enrolamentos 17 e 18 A, 18 e 18 A e 19 e 19 A como interruptores para cada uma delles, de modo que a corrente póde passar por um ou por ambos os enrolamentos, como se deseja.

Como se indica, ha ligações adequadas para uma fonte de corrente alternativa, afim de permittir a passagem da corrente pelas bobinas primarias.

A peça superior e horizontal 13 do nucleo em forma de H é removivel, afim de permittir o accesso ao interior do corpo do nucleo, para que o molde 11 possa ser introduzido e retirado do apparelho, á vontade. Póde-se empregar qualquer dispositivo atenuado para fixar a peça 13 firmemente sobre as peças de suporte 14, 15 e 16, afim de se obter bons contactos.

Podemos descrever agora o processo para o tratamento ou vulcanização dos artigos de borracha contidos dentro do molde 11.

Passa-se uma corrente alternativa, de frequencia adequada, pelas bobinas primarias 17 e 18; em resultado disso, uma corrente secundaria é induzida dentro do corpo do molde 11. Esta corrente induzida aquecerá o molde 11 a um grau de temperatura que depende de certos factores variaveis, o que póde ser regulado como se deseja.

A temperatura póde ser determinada, regulada e localizada pela variação de um ou mais destes factores.

Em primeiro lugar, o effeito de aquecimento depende directamente da intensidade ou amperagem das correntes secundarias. Segue-se, por consequente, que o numero de voltas dos enrolamentos do circuito primario e a voltagem primaria applicada determinam a intensidade da corrente induzida. Consequentemente, o effeito de aquecimento póde ser variado pela regulção da voltagem primaria e pelo numero de enrolamentos das bobinas primarias. Assim, as bobinas primarias podem ser feitas de uma pluralidade de enrolamentos, como se indica, de modo que a corrente possa ser substitua por uma ou mais dos enrolamentos primarios, como se deseja, deste modo regulando a corrente que passa,

pelo secundario formado pelo molde, e, consequentemente, o calor nelle desenvolveo.

Em segundo lugar, o calor no molde póde ser determinado pela construcção do molde com uma configuração tal, que elle irradie mais ou menos calor, como se desejar, com o resultado de que a quantidade do calor retido póde ser adequadamente distribuida. A proposito disto, póde-se notar que a quantidade de metal no molde é tambem um factor de regulacão; isto é, nas mesmas condições, uma massa menor de metal é aquecida a uma temperatura mais elevada do que uma massa maior.

Na fig. 4 indica-se um molde 11a tendo uma superficie de irradiação relativamente grande.

Um terceiro modo pelo qual se póde regular o calor desenvolveo no molde é pela introduccão de aneis ou segmentos de diferentes metaes ou composições, no molde; esses aneis podem ter, como se desejar, uma resistencia maior ou menor do que a do metal de que o molde é consuido. O emprego destes aneis é melhor explicado por um exemplo, e por uma referencia ás figs. 3 e 4. Si se achar que ha uma tendencia para o molde desenvolver um calor demasiado na superficie do aro 20 (si for este o artigo em tratamento), então pela introduccão de um anel metallico 21 de maior conductibilidade, em volta da periphéria do molde, a corrente tem a tendencia de passar através desse anel, de preferencia ao corpo do molde, e, com a mesma amperagem total, o effeito do aquecimento em volta da circumferencia interior do molde seria reduzido proporcionalmente. De um modo analogo póde-se produzir um effeito local de aquecimento pela introduccão, no molde, de um anel ou segmento de metal de conductibilidade mais alta nas proximidades da moldura do aro, como a 22, afim de desenvolver um effeito de aquecimento maior em volta della.

E costume, na execucao deste processo, adaptar aos artigos do borracha que devem ser tratados ou vulcanizados, um molde de metal que sirva como um conductor para a corrente secundaria. Além do emprego do molde, emprega-se geralmente um nucleo metallico 23, que, do mesmo modo que o molde, consiste um circuito secundario ou induzido. Entretanto, nos casos em que não se emprega nem um molde nem um nucleo de substancia conductora, póde-se adaptar ao artigo de borracha um conductor extranho para a corrente secundaria.

O nucleo acima mencionado, e o conductor extranho para a corrente secundaria, podem, do mesmo modo que o molde, ser feitos de uma substancia comparativamente não-magnetica; entretanto, na pratica, elles são feitos de substancia magnetica. O nucleo póde ser feito de um metal que, sob uma temperatura excessiva, augmente consideravelmente a sua resistencia ou a sua relutancia (resistencia magnetica), e que, deste modo, tendo a retardar um novo augmento de temperatura e a manter constante a temperatura do molde.

No tratamento de alguns typos de aros, é costume usar-se uma camara de ar no aro, afim de expandi-lo durante a sua vulcanização.

Com essa camara de ar, póde-se associar um trançado de fios, quer como um envoltorio para a camara, quer em associacão com ella; o trançado de fios então, em qualquer caso, actuará como um conductor secundario.

Nas figs. 5 e 6, illustra-se uma forma modificada do appaarelho para a execucao do processo. Nesta modificação, dispõe-se, no sentido dos raios, uma pluralidade de nucleos em forma de ferradura ou electroimans 30, em volta do molde 11 b.

As bobinas primarias 31 são enroladas em volta dos ramos de cada iman em forma de

ferradura. Póde haver uma série de interruptores 32, de modo que a corrente primaria pode ser derivada pelo numero de bobinas que se desejar empregar.

Nesta forma modificada do appaarelho, indicada nas figs. 5 e 6, si o molde for de material magnetico, como acontece quando se usa o ferro fundido ou aço, desenvolvem-se correntes de Foucault na massa do molde, e estas, juntamente com os effeitos de hysteresia, são empregadas no aquecimento do molde.

Comquanto a fig. 1 mostre um unico compartimento ou recipiente 10, adaptado para a recepção de um nucleo, esta invenção comprehende tambem o emprego de um recipiente ou envoltorio longo, correspondente á caixa 10, em que se pode collocar de uma vez uma pluralidade de moldes.

A invenção pode ser ainda praticada de outros modos, dentro do escopo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo de aquecimento e vulcanização, que consiste em encerrar a substancia que se deve tratar em um molde annular conductor, e em collocar esse molde em um campo magnetico alternativo, de modo que as linhas magneticas de força passem dentro e em volta do molde e induzam nelle correntes electricas secundarias, como no circuito secundario de um transformador; por esse meio, o effeito de aquecimento dessas correntes secundarias é localisado no referido molde, e o material encerrado é effectivamente aquecido.

2º, um processo, de accordo com a reivindicação 1, que consiste em variar a corrente alternativa, fornecida á bobina primaria, para a produccão do referido campo magnetico, afim de se regular o calor gerado no secundario ou no molde, e, deste modo regular o calor communicada á substancia em tratamento.

3º, um appaarelho para levar a effeito o processo da reivindicação 1, que comprehende um molde annular, um nucleo magnetico laminado de um transformador que tem uma bobina primaria, e dispositivos para fornecer corrente alternativa á referida bobina; um dos ramos do nucleo magnetico passa através do molde e o outro passa pelo seu exterior.

4º, um appaarelho, de accordo com a reivindicação 3, em que o nucleo magnetico é dividido e comprehende uma parte removivel, destinada a ser retirada para permitir a remoção do molde ou do seu nucleo.

5º, um appaarelho, de accordo com a reivindicação 3, em que o molde tem partes annulares de maior conductibilidade electrica; por esse meio, intensifica-se a acção de aquecimento e communica-se um calor mais intenso ao material, nas adjacencias dessas partes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.—Pedro Americo Werneck. (360)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. MONITOR MERCANTIL

RELATORIO DA DIRECTORIA CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 1920 E QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1921.

Srs. accionistas — Para dar satisfacão ao dispositivo legal e ao determinado em nossos estatutos, apresentamos a vosso exame e julgamento, acompanhados do parecer do conselho fiscal, o balanço geral e as contas desta companhia correspondentes ao exercicio dae 1920.

Temos o prazer de assignalar que os nossos prognosticos se realisaram em relação ao desenvolvimento dos nossos

serviços e expansão economica da empresa. Assim é que, conforme o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920, a receita bruta no referido exercicio de elevou a 403:866\$810, contra 331:294\$260 em 1919, contra 249:127\$750 em 1918 e contra 140:990\$ 740 em 1917. Ha mister observar, porém, que a esse augmento corresponde igual elevação da despesa, devido á natureza especial da nossa organização, que exige pessoal tecnico, numeroso e idoneo, e aos nossos multiplos serviços, que requerem continuos aperfeiçoamentos e maior amplitude. Tambem deve ser tomado em conta a alta do papel e da impressão das nossas publicações e hem assim dos artigos de expediente, tendo só estas verbas attingido a 151:948\$815. Finalmente, a nossa verba de pessoal, que é numeroso e hem remunerado, attingiu a reis 130:751\$600, além da gratificação de 33:824\$390, que foi distribuida aos nossos empregados, uma parte, de accordo com os estatutos e outra attendendo-se á dedicacão e aos encargos especiaes de dous dos nossos principaes auxiliares. Os nossos lucros liquidos permittem seja mantido o mesmo dividendo dos annos anteriores e distribuida a gratificação pro labore de 34:419\$550, aos directores.

No mez de outubro fizemos circular o primeiro numero do nosso novo serviço, os *Graphicos Commercial e Financeiros*, publicação que logrou o melhor acolhimento nos meios financeiros e commerciaes do paiz e do estrangeiro, e por cujo bom exito recebeu a empresa applausos e felicitações de notaveis entidades e personalidades, e hem assim no mez de dezembro estabelecemos e inauguramos a nossa succursal em São Paulo, que ha muito era reclamada pela expansão dos nossos serviços naquella grande Estado. O nosso corpo de correspondentes e agentes, que merece os nossos maiores cuidados, foi consideravelmente augmentado. A nossa expansão no estrangeiro se amplia cada vez mais, e continuamos a manter com os nossos correspondentes no estrangeiro *The Broadstreet Company*, de Nova York, e *The Bradstreet's British Ltd.*, de Londres, as duas grandes empresas internacionais vantajosamente conhecidas no mundo inteiro, as mais cordeas relações e proveitoso intercambio.

Na assemblea geral extraordinaria de 14 de setembro de 1920, foi proposto o augmento do capital social da empresa, mediante nova avaliação dos bens patrimoniaes, que se acham escripturados realmente por um valor muito aquem do verdadeiro, e louvados peritos para procederem á nova avaliação, os quaes aliás até o presente não se desempenharam da incumbencia, mas, tendo esta directoria reflectido melhor acerca da operação e julgando-a inoportuna, lembra aos Srs. accionistas a conveniencia de ser a providencia transferida para melhores tempos.

São estes os principaes factos que occorreram no exercicio de 1920, estando nós ao dispor dos Srs. accionistas para lhes fornecer quaesquer outras informações, e, antes de terminar esta resenha, devemos consignar aqui os nossos sinceros votos pelo completo restabelecimento do nosso digno amigo e membro effectivo do conselho fiscal Sr. George Larus, victima de um grave accidente, e ao qual esta empresa deve hem valiosos serviços e muito particular apreço.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.
— Elycio de Carvalho, presidente.

ANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Monitor Mercantil.....	15:000\$000
Contratos de annuncios	5:000\$000
ções em caução.....	10:000\$000
Empresa de Informações	
Garantida.....	40:000\$000
Móveis, utensilios, ar-	
chivos e installações..	29:975\$750
Alugueria.....	872\$100
Contas correntes.....	43:561\$130
Aplicacoes commerciaes e	
financeiros.....	47:400\$000
Depósitos em cobrança nos	
bancos.....	10:348\$000
Diversas contas.....	5:079\$880

206:936\$860

Passivo

Capital.....	120:000\$000
Deposito da directoria..	10:000\$000
Dividendos não recla-	
mados.....	2:251\$250
Contas correntes.....	58:037\$610
Cobrança em bancos..	10:348\$000
Dividendo de 1920 ..	6:000\$000
Imposto sobre dividendo	300\$000

206:936\$860

Elycio de Carvalho, presidente. —
José Alberto da Silva, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Monitor Mercantil, tendo examinado a escripturação commercial, o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas da empresa relativos ao exercicio de 1920, e verificado que tudo está exacto e em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.

— José Antonio de Souza. — Fausto de Almeida. — José Rainho da Silva Carneiro. (656)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Móveis e utensilios.....	3:718\$800
Edificios.....	3:306\$000
Machinismos.....	2:477\$330
Armazens em S. Christovão.....	231:629\$740

Quota da directoria.....	20:000\$000
Depósitos na Light.....	45:930\$000
Material de escriptorio.....	263\$000
Valorização dos armazens.....	323:336\$660
Seguros:	
Quota pertencente a semestres futuro.....	6:862\$950
Caixa:	
Saldo em cofre e em bancos.....	106:049\$040
Contas correntes:	
Credores diversos.....	27:231\$240

263:151\$770

20:000\$000

45:930\$000

263\$000

323:336\$660

6:862\$950

106:049\$040

27:231\$240

747:415\$660

Passivo

Capital.....	399:000\$000
Depósitos caucionados.....	20:000\$000
Depósitos pendentes.....	5:079\$000
Armazens — c/ de valorização.....	323:336\$660

747:415\$660

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Elvino Silva, guardalivros. — Alfredo Braga, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL DE LUCROS & PERDAS

Débito

Crédito

Saldo do semestre proximo pasado.....

12:184\$410

Renda:

Armazenagens, embarques e mais serviços.....

90:859\$620

Despesas:

Honorarios, impostos e outras despesas.....

60:915\$110

Móveis e utensilios:

Abatimento, por depreciação, que se faz no saldo desta conta.....

413\$200

Madeiras:

Abatimento, por depreciação, que se faz no saldo desta conta....

337\$300

Machinismos:

Abatimento, por depreciação, que se faz no saldo desta conta....

2:833\$000

Armazens em S. Christovão:

Abatimento, por depreciação, que se faz no saldo desta conta....

44:148\$600

90:859\$620

90:859\$620

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Elvino Silva, guardalivros. — Alfredo Braga, presidente. (667)

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo

ações e debentures.....	740:402\$325
polices da divida publica.....	555:292\$000
Contas correntes garantidas.....	393:296\$270
Item idem com juros.....	3:325\$400
titulos descontados.....	256:609\$950
Diversas contas.....	44:351\$684
Deposito da directoria.....	40:000\$000
hypothecas.....	140:000\$000
valores depositados.....	4,814:914\$000
titulos a receber.....	5:919\$500

5.000:833\$500

Saldo em caixa e em bancos.....

387:212\$698

7.381:314\$027

Passivo

Capital.....	1.244:600\$000
Fundo de reserva.....	260:604\$726
Contas correntes com juros. e com aviso previo...	567:470\$710
Caução da directoria.....	40:000\$000
Penhores e garantias.....	1.339:484\$000
Deposito de terceiros.....	3.610:450\$000
Cobrança de conta alheia.....	5:919\$500

5.000:833\$500

Diversas contas.....

310:808\$091

7.381:314\$027

Activo

CREDITO REAL

Passivo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000
Quitações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$390
	4.125:927\$490

Capital.....	4.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$490
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000

4.125:927\$490

S. E. ou Q. — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — E. Berla, presidente. — Oscar Côrtes, contador.

American Foreign Banking Corporation

ESTABELECIDADA EM 1917

Caixa Matriz — 33, Broadway, New York
Capital autorizado e realizado..... U.S. \$ 5.000.000.00
Fundos de reserva... U.S. \$ 1.500.000.00

BALANÇO DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo	
Caixa em cofre.....	6.470.973\$370
Caixa em outros bancos desta praça.....	3.835.416\$370
Letras de contas.....	7.479.762\$190
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	4.673.918\$80
Caixa matriz e filiaes.....	7.763.798\$930
Correspondentes no paiz.....	1.163.002\$380
Correspondentes no estrangeiro.....	2.371.774\$930
Letras a cobrar.....	9.089.663\$150
Valores depositados.....	7.210.980\$000
Diversas contas.....	205.068\$340
	50.484.350\$540

Passivo	
Capital da filial.....	4.613.010\$030
Contas correntes, com e sem juros.....	40.665.613\$830
Depósitos a prazo e com aviso prévio.....	2.035.204\$560
Caixa matriz e filiaes.....	11.434.924\$220
Correspondentes no paiz.....	168.012\$790
Correspondentes no estrangeiro.....	4.215.119\$760
Previdores por letras em cobrança.....	9.089.663\$150
Depósitos em garantia.....	3.621.360\$000
Depósitos por conta de terceiros.....	1.589\$620
Diversas contas.....	241.820\$250
	50.484.350\$540

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Pela American Foreign Banking Corporation, J. G. Carriker, gerente. — J. R. Denning, contador, interino. (663).

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS D. ISABEL

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1921

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que preceitua o art. 21 dos nossos estatutos vem a directoria prestar-vos conta da sua gestão durante o anno de 1920.

Dividendo

Pelo nosso balanço fechado em 31 de dezembro proximo passado, vereis, Srs. accionistas, que vae ser distribuido o dividendo de 20\$000 por acção.

Assembleia geral ordinaria

A nossa ultima realizou-se em 10 de fevereiro de 1920. Approvastes as contas relativas ao anno de 1919 e elegestes os membros do conselho fiscal para o anno de 1920.

Conselho fiscal

Tendes que eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1921.

Fundo de beneficencia

Contamos que, como nos annos anteriores, lhe destinéis dos lucros líquidos de 1920 a importancia de 3:000\$000 (tres contos de réis).

Informação

A directoria promptifica-se a prestar aos Srs. accionistas qualquer esclarecimento que julgardes necessario.

Petropolis, 26 de janeiro de 1921. — Hermann Bekenn, director-secretario. — Gustavo Weber, director-gerente.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Apolices geraes de 5 % emprestimo de 1909.	225.100\$000
Bens de raiz .. .	381.447\$400
Banco da Provincia. .	151.506\$900
Companhia Cervejaria Bohemia, c/hypotheca	200.000\$000
Caixa.	22.017\$320
Caução da directoria ..	20.000\$000
Conta de seguros .. .	4.719\$500
Devedores diversos. . .	1.873\$220
Filial do Banco Pelotense .. .	156.386\$500
Juros a receber .. .	17.425\$000
Materia prima fição e tecelagem .. .	1.433.386\$030
Machinismos e accessorias .. .	331.971\$840
Movéis e utensilios. . .	9.000\$000
Nova installação de força .. .	140.000\$000
Sobresalantes.	44.948\$570
Souza Filho & Comp. . .	904.259\$700
	4.044.041\$980

Passivo	
Accões caucionadas. . .	20.000\$000
Capital .. .	1.500.000\$000
Concertos e reparações.	353.981\$320
Conta de operarios. . .	109.396\$200
Diversos fornecedores ..	16.897\$700
Dividendos a pagar .. .	150.000\$000
Folha a pagar.	23.343\$280
Fundo de reserva .. .	598\$457\$220
Fundo de beneficencia. .	97.253\$480
Imposto sobre dividendo	7.800\$000
Lucros suspensos .. .	120.000\$000
Lucros e perdas .. .	1.031.912\$780
Porcentagens da directoria .. .	15.000\$000
	4.044.041\$980

Petropolis, 31 de dezembro de 1920. — Hermann Bekenn, director-secretario. — Moysés Santos, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo com o que preceitua o art. 18, § 4º dos nossos estatutos, examinamos a escripturação e o movimento da nossa fabrica, durante o anno de 1920, e achamos tudo com clareza e boa ordem, por isso recomendamos á assembleia geral a sua approvação.

Petropolis, 1 de fevereiro de 1921. — Guilherme Maul. — Jacob Hansen. — Alberto Düringer. (659)

ANNUNCIOS

GENERAL ELECTRIC Sociedade Anonyma

Ficam suspensas as transferencias das accões desta sociedade, do dia 10 até o dia 21 do corrente, em que deve effectuar-se a assembleia geral ordinaria. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — A directoria. (629)

SOCIEDADE ANONYMA TERRAS E CONSTRUCCOES

(Em liquidação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 69, sobrado, para apresentação de contas dos liquidantes e para tomarem conhecimento de diversos assumptos referentes á liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — M. Eloy de Andrade. — Gilberto Landsberg. (658)

COMPANHIA ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

AVISO

Esta companhia mudou a sua sede para a Avenida Rio Branco n. 2, 2º andar, edificio Mauá. (668)

CONCORDATA PREVENTIVA DE LUIZ DE MIRANDA JORDÃO

Os abaixo-assignados, commissarios, nomeados no processo da concordata requerida por Luiz de Miranda Jordão, communicam que se acham á disposição dos interessados, á rua de S. Pedro n. 42, das 2 ás 4 horas, todos os dias, uteis, para o fim de attenderem a qualquer reclamação dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Banco Francez e Italiano. — E. Zettl & Co. — Assis Brault & Comp. 566()

COOPERATIVA ECONOMICA

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que se realizará no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede á rua General Camara n. 97, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Luiz Vernet, presidente interino. (636)

Companhia Editora Americana

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de fevereiro proximo, pelas 15 horas, na sede social á praça Olavo Bilac n. 12, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas e actos praticados pela directoria e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — A directoria. (675)

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL Soc. Coop. de Resp. Lim.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

(1ª CONVOCAÇÃO)

De accordo com o art. 42 dos estatutos, convido a todos os Srs. accionistas, para a assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 19 horas, na sede do Banco, á rua Buenos Aires numero 21.

Ordem do dia: leitura do relatório da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior e eleição dos membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — Alcides de Araújo, presidente.

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das seções eleitoraes no Distrito Federal, e dando outras providencias.

Preço do exemplar, \$500.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imorensa Nacional, o folheto contendo os decretos numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — \$5000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível

Fallencia de José Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de José Ferreira, previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma n. 37, 1º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subseqüentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — *Coelho Novaes & Comp.* syndicos. (619)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, no dia 5 de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, afim de deliberar em sobre interesses sociaes.

Ficam suspensas as transierencias de accções até áquella data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (616)

Companhia Editora Americana

No escriptorio desta companhia, á praça Cayo Billac n. 12, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (675)

Juizo da Terceira Vara Cível**CONCORDATA PREVENTIVA DE MANOEL CARRIONE**

Os commissarios abaixo assignados declaram a todos os interessados que se acham á disposição dos mesmos e que qualquer reclamação pôde ser dirigida para a rua Buenos Ayres n. 285, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — *Guimarães, Salgado & Comp. Ltd.* — Pela Sociedade e Anonyma Estamparia Leão, A. C. Neves, director-secretario. — *E. Lambert.* (518)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Sr. associados a comparecerem no cartorio do Thesouro na proxima sexta-feira, quatro do corrente, ás dezesseis horas, afim de tomarem parte na assembléa geral que terá de decidir sobre a prestação de contas relativas ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Frederico de Figueiredo Neiva*, secretario.

 Ao commercio

Manoel Ferreira Sampaio, Vasco de Azevedo Carmo e Manoel Botelho d'Abreu communicam que acabam de organizar uma sociedade mercantil, de responsabilidade solidaria para todos os socios, conforme contracto regularmente archivado na Junta Commercial, sob a firma:

M. F. SAMPAIO & COMP.

com escriptorio á rua da Candelaria n. 59, e que succedendo á extincta firma M. F. Sampaio, se dedicará aos ramos de importação, exportação e representações nacionaes e estrangeiras.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Manoel Ferreira Sampaio.* — *Vasco de Azevedo Carmo.* — *Manoel Botelho d'Abreu.* (572)

Companhia União

No escriptorio desta Companhia á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *Mario Hue*, director presidente. (597)

Companhia Industrial Sul Mineira**22º DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia, nesta cidade, parar-se-ha, no dia 4 de fevereiro proximo futuro em diante, o 22º dividendo de 15% por accção ou a razão de 15 % ao anno.

Itajubá, 25 de janeiro de 1921. — *A directoria.* (573) (*)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — *João de Deus Freitas*, presidente. (497)

A PERSEVERANÇA INTERNACIONAL
Banco de Descontos e Credito Predial

Avenida Rio Branco n. 171

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio deste banco, á Avenida Rio Branco n. 171, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (633).

GENERAL ELECTRIC

Sociedade Anonyma

Os senhores possuidores de accções do portador, desta sociedade, são convidados a depositar-as neste escriptorio, á Avenida Rio Branco n. 60/64, até o dia 20 do corrente, vespera da assembléa geral ordinaria convocada por annuncio de 19 de janeiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (662)

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mes, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *A Directoria.* (642)

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA AUXILIADORA (DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta sociedade, á rua Tobias Barreto n. 23, os documentos que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — *Arthur Paulo de Souza*, director-presidente. (611)

S. A. MONITOR MERCANTIL**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 do corrente, ás 15 horas, na sede social da companhia á rua 1º de Março n. 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia: relatorio da directoria e prestação de contas do exercicio de 1920, parecer do conselho fiscal, distribuição do dividendo annual, approvação das gratificações *pro labore* aos directores, eleição dos membros effectivos e respectivos supplentes do conselho fiscal, que deve funcionar em 1921, e bem assim fixação dos honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *A Directoria.* (632)

A PRAÇA

Antonio da Silva Pinto communica que por conveniencia as commerciaes passa a assignar-se Antonio Joaquim M. Coelho Pinto. (639)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Anuário de Legislação de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Relativo a 1916.....	6\$000
Relativo a 1917.....	10\$000
Relativo a 1918.....	8\$000
Relativo a 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906..... \$600

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... 1\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (7)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camera dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$300

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicizrias do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

H

de 1910.....	69000
de 1911.....	43000
de 1912.....	35000
de 1913.....	33000
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 10 de janeiro de 1904.....	12000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....	5500

Herança — Decreto n. 1.830, de 31 de dezembro de 1911 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 34000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	35500
2º districto.....	35500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5500

Eleições federaes:

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 15000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 5200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 15000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 15000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 35000

L

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 25000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	25500
do anno de 1897.....	65000
do anno de 1898.....	85000
do anno de 1899.....	95000
do anno de 1900.....	95000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Livro Verde (Documentos diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000

de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35206
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55300
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos) ..	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	165000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	125000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1909 — 2 volumes.....	235000
de 1910 — 3 volumes.....	305000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.865..... \$500

N

..... passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$900

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3° volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5° volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6° volume) (M)..... 3\$500

R

Reportorio Juridico do Minero..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.557, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$400

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Dec. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1913..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 28

QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1921

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

VERBA 2ª

CORREIOS

DISTRIBUIÇÃO DO CREDITO SUPPLEMENTAR AO EXERCICIO DE 1920

Registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de 19 de Janeiro de 1921

Publicada no «Diario Official» de 3 de fevereiro de 1921

Distribuição do credito de 230.000\$, complementar á Verba 2ª — Correios — Artigo 52 da Lei n. 3.991, de 14 de Janeiro de 1920, aberto pelo Decreto n. 14.556, de 18 de Dezembro de 1920, em vista da autorização Legislativa n. 4.213, de 18 de Dezembro de 1920

Natureza da despesa	Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
VERBA 2ª				
CORREIOS				
(Decretos n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, e 10.010, de 15 de janeiro de 1913.)				
Distribuidos á Thesouraria da Directoria Geral				
Serviço postal em geral				
PESSOAL				
Vencimentos e gratificações diversas:				
Condução de malas, por contracto ou administração, comprehendida a colecta das caixas urbanas e districtos rurales mais populosos; diarias aos conductores, estafetas, ditos interinos e distribuidores; auxiliares, sendo pagos por esta verba os 180\$ mensaes, fixados pelo artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, das 15 auxiliares effectivas da Agencia da Avenida Rio Branco e das 26 das outras agencias urbanas do Districto Federal, das 10 auxiliares da Thesouraria e das 12 auxiliares de agencias, actualmente pagas <i>pro rata</i> ; empregados das ranchas e escaleres; aos auxiliares do serviço de electricidade e elevadores; ditos de pernoite, de accordo com o § 1º do art. 402 do Regulamento e dias de 2\$500, nos dias em que trabalharem, aos carteiros rurales para a manutenção de suas montadas.....	1:440\$000	1:440\$000		
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas e despesas miudas e de prompto pagamento.....	45:586\$000	45:586\$000		
EVENTUAES				
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e á insufficiencia da verba.....		40:000\$000	57:026\$000	
Serviço postal em geral				
Em ser				
MATERIAL				
Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; aquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencias e malas; material fluctuante e o relativo ao (serviço desenglobado do credito de 50:000\$000).....		45:000\$000	45:000\$000	
Distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados				
Administração dos Correios do Estado da Bahia				
PESSOAL				
Vencimentos e gratificações diversas:				
Condução de malas, etc.....	11:000\$000	11:000\$000	11:000\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Administração dos Correios do Estado de Paraná				
PESSOAL				
Vencimentos e gratificações diversas:				
Condução de malas, etc.....	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	
Administração dos Correios do Estado de S. Paulo				
PESSOAL				
Vencimentos e gratificações diversas:				
Condução de malas, etc.....	4:560\$000	4:560\$000		
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	75:000\$000	75:000\$000	79:560\$000	
Administração dos Correios do Estado de Santa C.arina				
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	41:613\$000	41:613\$000	41:613\$000	
Administração dos Correios do Estado de Alagoas				
MATERIAL				
Artigos de expediente, etc.....	5:000\$000	5:000\$000	5:000\$000	
Administração dos Correios do Estado de Goyaz				
PESSOAL				
Vencimentos e gratificações diversas:				
Condução de malas, etc.....	3:000\$000	3:000\$000		
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	223\$000	223\$000	4:223\$000	
Sub-Administração dos Correios de Campanha				
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	4:000\$000	4:000\$000	4:000\$000	
Sub-Administração dos Correios de Diamantina				
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	1:000\$000	1:000\$000	4:000\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto				
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	8:000\$000	8:000\$000	8:000\$000	
Sub-Administração dos Correios de Uberaba				
MATERIAL				
Aluguel e conservação de casas, etc.....	4:576\$000	4:576\$000	4:576\$000	
Somma.....			230:000\$000	
Credito suplementar concedido.....			230:000\$000	

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de dezembro de 1920. — *Mario Maya Ferreira*, amanuensis. — Confere. Servindo de chefe de secção, *Raul da Silveira Caldeira*, primeiro official. — Visto: Servindo de sub-director, *Antonio Rodriguez de Campo Sobrinho*, chefe de secção.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo do seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 43).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora dentro seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela comissão.

7º. Explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou do sonata, e colhido pela comissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

(Correcção a) edital de 25 de setembro de 1920)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta Escola, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar de 25 de setembro do corrente anno, a inscrição ao concurso para o provimento da cadeira, vaga, de composição de architectura, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscrição, juntando folha corrida, certidão de maioridade e, bem assim, caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiverem menos de 30 annos de idade, de conformidade com o preceito contido no art. 128 do regulamento anexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, reproduzido no art. 124 do que foi approved pelo decreto n. 14.327, de 9 de outubro deste anno.

Poderão inscrever-se os estrangeiros que satisfizerem as exigencias do art. 35 do regulamento vigente.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, do:

a) uma prova pratica do desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 43 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estilo determinado, com um pormenor, ou de alhe, em escala dada e devidamente aquarelado.

A inscrição encerrar-se-á no dia 22 de janeiro de 1921, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de novembro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, está aberta na secretaria geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º de citado regulamento, juntar

aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 124 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921.—Primeiro tenente *Eduardo Guimarães*, secretario interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

A Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 o paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Os productos nacionais, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados do requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro de 1921, na Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, fim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para escripta elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º o bem assim as quantidades de productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prévia analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1º. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partes importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses realizadas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do Districto) o numero, a data e o lugar da analyse.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalisação poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que a loptem as condições technicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á inspectoria copia autenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7º. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8º. A inspectoria concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

quantidades mínimas de productos alimenticios necesarios ás analyses no Laboratorio Bramatologico da Saude Publica e taxas respectivas

Producto	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dous litros	Seis litros	50\$000	Nos casos omissos, o director procurará as taxas dos similares da tabella ou fará cobrada a taxa de 50\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.
Agua minerais, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	10 litros	600\$000	
Agua gazozas.....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, geleias, compotas, etc.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Azeites, oleos comestiveis.....	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despacho na alfandega vigorarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em papel.
Banha de porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, cervejas, licôres, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	100\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Cacao, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moido, chá e mate.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carno, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	30\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Massas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Mel, melaços, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Succedaneos e imitações de bebidas não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	200\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter chimico ou physico..	—	—	5\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	10\$000 a 50\$000	

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, em 28 de janeiro de 1921. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adiconaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras de sua natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente solidadas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, e de accôrdo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel do predio n. 136 da rua Dias da Cruz, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer na rua Dias da Cruz, n. 201, sede da 9.ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento da intimação n. 27.767, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de janeiro de 1921. — O secretario, *Joaquim Vidal*.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, e de accôrdo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel do predio n. 9 da rua Dias da Cruz, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer na rua Dias da Cruz, n. 201, sede da 9.ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento da intimação n. 27.994.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de janeiro de 1921. — O secretario, *Joaquim Vidal*.

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saude Publica faz presente aos clinicos e ao publico desta Capital que, de accôrdo com o que preceituam

os arts. 261 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos á notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosos.

Nestas condições incumbe fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanhe;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigirem ou por ellas responderem ainda que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assuma a direcção do tratamento e aos proprios doentes da lepra.

De accôrdo com o art. 252 § 3.º é tambem obrigatoria a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Possolo, 13 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispondo ainda o Departamento de um leprosario, de accôrdo com a letra i, do artigo 1.º do dec. 3.987 e do art. 420 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosos indi-

gentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que também residirem neste Districto, sob vigilância sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosos que provierem de outros Estados, não poderão presentemente ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lhe competir primordialmente a assistencia dos leprosos deste Districto, de accordo com a lettra i do artigo acima citado; ficará o isolamento dos leprosos dos Estados dependente dos contractos em via de organização entre elles e a União.

E' fo'oso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effieciencia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.—J. Pedroso, secretario geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscripção para o concurso de praticantes de 2ª classe, a partir de 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 425 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, a partir daquelle data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, ás 15 horas, será encerrada a inscripção. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos de que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exército ou Armada Nacional ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos.

Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de moléstia transmissivel, gozam saude e não tem defeitos phisicos, mormente dos orgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Na forma do paragrafo unico desse artigo, os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares de praticantes serão escriptas e oraes, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a Comissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, alieinão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos que tiverem notas soffríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concurso será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana n. 6:

8.500 metros de 0^m.80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m.96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m.00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m.90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m.00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron:

150 metros de 0^m.92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Galões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-3-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.

307 Black Japon, gallão 1-2-0.

210 Gold Sizo, £ 1-0-0.

480 Japon Dryer, £ 1-0-0.

385 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

135 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Óleo de linhaça conformo Caderno de encargos:

19.000 kilos crú, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alvaído de zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indopendente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a

declaração, por fôr, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entré elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:0 00, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revortará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921.—O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO MARCHEMAL HERMES, DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE-MOSTRADOR PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUTAS, CIGARROS, CHAVUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 3 do corrente mez, ás 13 horas, após o julgamento da idoneidade dos respectivos proponentes, serão abertas e lidas as propostas apresentadas em 31 de janeiro ultimo, para o arrendamento do local da estação Marchemal Hermaes, destinado á collocação de mostrador para a venda de doces, café, frutas, cigarros, chavutos, fumos e artigos para fumantes, de que tratou o edital de 2.º do referido mez de janeiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1921.—O secretario, Deocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 48

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 14 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 kilos do fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammos, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo, \$3500.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto. sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico nas condições pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de Janeiro de 1921. — O secretario, *Neocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 43

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 10 de fevereiro de 1921, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos do estopa branca de algodão, maximo de kilo \$1500

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro do espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acreitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS E LAGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 40

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 3 de fevereiro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30m3 de jequitibá rosa, em tóros, com o comprimento minimo de 4m,00 e a quadria minima de 0m,45x0m,45, m3. 1105000.

- 500^m3 de vinhatico amarello em tóros, com o comprimento minimo de 5^m.00 e esquadria minima de 0^m.50x0^m.50, m3. 160\$000.
- 100^m3 de peroba parda em tóros, de 4^m.00 a 8^m.00 de comprimento, m3. 18\$3000.
- 25^m3 de garapa em tóros, m3. 120\$000.
- 25^m3 do ipê tabaco em tóros, m3. 120\$000.
- 25^m3 de braúna em tóros, m3. 120\$000.
- 25^m3 do Gonçalo Alves em tóros, m3. 120\$000.
- 15^m3 de angelim em tóros, m3. 120\$000.
- 15^m3 de oleo vermelho em tóros, m3. 120\$000.
- 15^m3 de oleo pardo em tóros, m3. 120\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou tendo de madeira em estado não perfeito, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita, a intimação serão deduzidos as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL

IMPOSTO DE CONSUMO

A 3^a Sub-directoria, attendendo a que o novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, approved pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro hoje findo, o qual entrará em vigor nesta Capital, no dia 2 de fevereiro proximo futuro, introduziu importantes alterações no regimen do anterior regulamento, baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, chama a attenção dos interessados para as disposições do mesmo regulamento e faz publico, para seu conhecimento e perfeita execução, os seguintes dispositivos do alludido decreto, os quaes mais particularmente affectam os contribuintes do referido imposto.

Registro:

Não será concedido registro para o fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhos em estabelecimento, cuja secção de venda e retalho dos mesmos productos tenha comunicação directa com a do fabrico.

A partir de 1 de janeiro de 1922, tambem não será concedido registro para o fabrico de bebidas no mesmo predio, ou em outro com comunicação interna, em que houver secção em que o producto seja servido para consumo no proprio estabelecimento.

O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita, será

a) antes do inicio, para os que pretendem commerciar ou fabricar productos tributados, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época em que tiverem de iniciar o negocio;

b) de 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, pagando o emolumento integral, de accordo com o do anno anterior, si antes de vencido aquelle prazo, terminarem o commercio ou o fabrico;

c) antes da alteração ou da addição, os que alterarem a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a tornal-o sujeito a emolumento maior, ou adicionarem ao commercio ou fabrico especie tributada, ainda não registrada.

A patente do registro ficará sem effecto, quando tiver sido obtida para fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhos, em estabelecimento cuja secção de venda a varejo dos mesmos productos tenha comunicação interna com a do fabrico.

Acquisição de sellos:

As estampilhas para cigarros e cigarrilhos a serem fabricadas com fumo obtido de outra fabrica, serão adquiridas na razão de 50 vintenas daquelles productos por kilogramma de fumo, devendo as guias ser acompanhadas da parte dos pacotes de fumo em que estiverem colladas as estampilhas, e conter declaração do valor dessas estampilhas.

Estampilhamento:

Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser empregadas estampilhas da mesma especie, de valores diversos, contanto que sejam appostas de modo a poder verificar a taxa de cada uma, sob pena de só se considerar satisfeito o valor visivel.

Não se comprehendem nessa disposição os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhos dos de preço até \$120 nos quaes só poderão ser applicadas estampilhas da taxa de \$020 em numero correspondente ás vintenas ou sua fracção.

Cobrança do imposto pelo valor dos productos:

Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para dita cobrança, quantos aos productos nacionaes, será o preço de venda da fabrica, dos depositos exclusivos dos seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante.

Todos os fabricantes de productos que pagam o imposto em relação ao preço de venda fornecerão á estação arrecadadora, ao iniciarem suas transacções, ou até 31 de janeiro de cada anno, ou, ainda, quando resolverem qualquer alteração, uma tabella em duplicata das marcas e dos preços dos mesmos productos, conforme o modelo XVIII do regulamento citado, quer vendidos na fabrica em deposito exclusivo nos seus productos, em deposito de propriedade da mesma firma da fabrica ou de firma da qual faça parte o respectivo fabricante.

Os fabricantes cujas tabellas e suas alterações hajam sido publicadas ficam dispensados da apresentação de nova tabella, devendo, porém, dentro do prazo acima citado, comunicar a esta recebedoria si mantêm os preços e marcas da tabella fornecida no anno anterior.

Imposto pago por guia:

Os tecidos que as fabricas receberem de commerciantes para alvejar, tingir ou estampar, além da taxa já paga, ficarão sujeitos a nova taxa integral depois de beneficiados, não podendo transitar sem pagamento do imposto:

Responsabilidade dos compradores de mercadorias:

Todos os commerciantes e fabricantes que adquirirem productos sujeitos ao imposto de consumo, como materia prima ou para commercio, deverão examinar cuidadosamente si os mesmos productos, assim como as estampilhas e as guias, notas ou facturas que os acompanharem, obedecem a todas as prescripções do regulamento.

Caso verifiquem qualquer falta, deverão, afim de se eximirem de responsabilidade, dar conhecimento á Recebedoria, dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento e antes do inicio do consumo ou da venda dos productos.

Quando a falta for verificada por agentes do fisco, os interessados responderão, nos casos previstos pelo art. 112, § 1º do mencionado regulamento, da seguinte forma:

a) dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, somente o remittente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrario, responsabilidade tambem ao expositor;

b) dentro de 30 dias, a contar da data do recebimento, tanto o remittente como o receptor ou expositor;

c) posteriormente a 30 dias contados da data do recebimento, somente o receptor ou expositor.

Obrigações

Os fabricantes em geral devem entregar á repartição, até o dia 30 de janeiro de cada anno, ou oito dias depois de qualquer alteração, uma relação dos operarios que trabalharem fóra da fabrica com indicação de suas residencias.

Os fabricantes de fumos e seus preparados são obrigados:

a) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a fumantes ou consumidores, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenha peso minimo de 25 grammas e o maximo de um kilogramma;

b) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, somente em pacotes de papel devidamente ajustados e fechados, do peso do cinco kilogrammas;

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas unicamente a fabricantes desses productos, devidamente registrados;

d) a ter um livro de accôrdo com o modelo XXII, do regulamento, para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residencia dos mesmos fabricantes, assim como o numero e a data das respectivas patentes de registro;

e) a carimbar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de forma que fique parte do carimbo sobre as estampilhas e parte sobre o papel do pacote;

f) a pagar o imposto do fumo desfiado, picado ou migado, empregando em

cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com a alinea VII do § 1º do art. 4º, do regimento, sendo considerados fabricantes de desfiar, picar e migar fumo todos os que praticarem esses processos, embora para empregar o fumo assim preparado somente nos seus productos;

g) a ter o livro de accôrdo com o modelo XXIII do mesmo regulamento, no qual registrarão dentro de tres dias, o movimento diario da produção, e diariamente, o do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas aos productos, assim como a importancia do imposto pago por verba, relativa ao fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas.

Os de cigarros ou de cigarrilhas, com fumo de produção alheia:

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou factura recebida da fabrica, a qual será apresentada á repartição, afim de ser viada, juntamente com as guias de aquisição, das estampilhas e com a parte sellada dos pacotes do alludido fumo;

b) a retirar a parte sellada dos pacotes de fumo, de modo a comprehender todo o carimbo datado da fabrica, e somente quando tiverem de adquirir as estampilhas para os productos a serem fabricados;

c) a retirar o fumo dos respectivos pacotes, somente quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que for exigido as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas, correspondentes aos pacotes de fumo de que já tenha sido retirada a parte sellada;

e) a empregar o fumo adquirido, unicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas.

Disposições especiais

E' vedado aos fabricantes, que tiverem commercio a retalho, o fabrico de fumo ou de seus preparados na secção de varejo ou em compartimento que tenha communicação interna com a mesma secção

Seis mezes depois de entrado em vigor o predito regulamento não mais será permittida a venda a torno de bebidas, alcool, vinagre, não se comprehendendo nesta disposição o chopp e as aguas gazozas acondicionadas em barris automaticos.

Observações

A partir da data da obrigatoriedade do indicado regulamento e na conformidade do mesmo, não poderão sair das fabricas sem estarem devidamente estampilhadas ou acompanhadas das respectivas estampilhas, conforme o caso, não só os productos anteriormente tributados e já sujeitos a esse regimen, como os que são agora alcançados pelo imposto.

Esses novos productos são os seguintes:

Açucar refinado;
Obras de adorno ou ornamento e outros fins;
Moveis;
Armas de fogo e suas munições;
Lampadas e pilhas electricas;
Artefactos de tecidos (gravatas de qualquer tecido, suspensorios para calças e ligas para meias).

Terceira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIÁRIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade;

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entronhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade de papel.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º. documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declararem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º. documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretondem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º. documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quitos com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio da guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5% em moeda corrente ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que reverterá para a Fazenda e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concurrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão

observadas as seguintes disposições do art. 64, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas perante todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

g) Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

h) A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

10*

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11*

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12*

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13*

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou do recusa deste em satisfazer os pedidos e independentemente de interposição judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14*

Para cada concorrente preferido será lavrado, oppo tunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de côres

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o Diario Official, não assetinado...	68 centímetros...	44 grammas.....	Branca	5.000 metros	
2	Idem idem.....	1,036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Idem idem.....	102 "	64 "	"	5.000 "	
4	Papel assetinado.....	68 "	44 "	"	5.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira)....	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Idem idem.....	68 "	44 "	Verde.....	3.000 "	
7	Idem idem, aspero.....	66 "	54 grammas por m2.	Branco.....	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.....	1m,32.....	34 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.....	100x68 centímetros	24 kilos.....	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
3	Papel assetinado.....	68x50 "	12 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	100x68 "	24 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	68x50 "	18 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
7	Idem idem (*).....	56x76 "	21 "	"	500 "	
8	Idem idem (*).....	112x76 "	24 "	"	500 "	
9	Idem idem (*).....	112x76 "	42 "	"	500 "	
10	Idem idem (*).....	112x76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior extra).

15*

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 11, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

16*

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

17*

A directoria reserva-se o direito de anular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18*

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, e não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sessão Central, 28 de janeiro de 1921.—J. O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Papel registro, branco, para livros

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	103×70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94×64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84×61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76×56	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70×51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62×48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58×40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48×37	13 "	"	500 "	
	Papel, cores diversas.....	68×50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	112×76	49 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96×66	24 "	Branca e de cores	500 "	
	Papel de duas faces.....	76×56	28 "	"	500 "	
	Papel Patente.....	—	—	Côres diversas		
	Papel de seda glacé.....	100×50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72×52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100×50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100×64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	100×68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stereotypia.....	36×26	—	Branca e de cores	Folha	
	Marroquim chagrin (pello grande).....	72×52	—	Verde e outras		
	Carnelinas (pello grande).....	—	—	Branca		
	Linha crua ns. 16, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca		
	Linha barbour ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....	—	—	Cinza		
	Lona inglesa para cobrir livros, metro.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Linha tipo Clark, em carretel.....	—	—	Branca		
	Ilhozes para etiquetas de prumo, milheiro.....	—	—			
	Metal especial para machina Monotypo, kilo.....	—	—			
	Dito idem idem para machina Linotypo, kilo.....	—	—			
	Ora de diversas cores, em folhas, folha.....	—	—			
	Ouro em folha.....	—	—		Milheiro	
	Panno Hamborguez, preto, metro.....	—	—			
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—			
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—			
	Papelão em maco de 10 kilos, kilo.....	—	—			
	Agulhas para coser com fios (Gebrüder Brehmer), cento.....	—	—			
	Barnante est-augero, fino e grosso, kilo.....	—	—			

Secção Central, 29 de janeiro de 1921.— J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 13, até o dia 10 de fevereiro, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de marinha e 16 vagas para o de machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado ou revaccinado;
- 3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;
- 4º, que além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes da conducta attestada por autoridades competentes;
- 6º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Su-

perior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á examo vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921.— João Augusto Pereira de Amorim, secretario.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 13, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que, é brasileiro;
- 2º, que, a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;
- 3º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 4º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos a matricula serão submettidos a examo vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921.— João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Senhor Ministro, faço publico achar-se aberta nesta Secretaria do Estado a inscripção de candidatas a uma vaga hora existente do Segundo Secretario de Legação, durante o prazo prorrogavel de novem dias continuos, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Official* da União, devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regulamento dos concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diário Official* de 14 do mesmo mez de março, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E, para conhecimento dos interessados, lavrou-se este, que será publicado seis vezes naquella orgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 18 de dezembro de 1920.—Manoel Coelho Rodrigues. (*)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.415 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo condensador de injeção ou de mistura para que pretenda privilegio de invenção Delas Condenser Corporation, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria da Société des Condenseurs Delas, estabelecida em Paris, França*

A presente invenção tem por objecto uma camara de condensação para condensadores de injeção, nos quaes a agua de condensação é extrahida por meio de uma bomba centrífuga ou de embolo, e o ar por uma bomba de ar secco de qualquer typo.

A fig. 1 representa um corte de uma camara de condensação de um condensador de mistura.

O vapor proveniente do motor entra pela tubuladura A.

A agua que serve á condensação chega pela tubuladura B e se reparte no espaço annular C de onde penetra no condensador por furos de larga secção DD repartidos em torno da parede interior da camara de condensação, e formando uma, duas ou varias camadas sobrepostas. Para obter uma pulverização sufficiente da agua, os jactos são quebrados por uma parede E convenientemente colocada em face dos jactos, e orientada de modo que os jactos quebrados e pulverizados convergem em direcção á parte central de condensação.

Os furos dispostos pelas paredes e pelos quaes passa a agua, podem ter uma grande secção bastante superior a das pedes collocadas sobre a aspiração, o que dá toda segurança sob o ponto de vista de sua possível obstrucção. Além disso, ha portas de inspecção dispostas em volta da camara de agua exterior para permitir a limpeza.

A parede interior da camara de condensação F é amovivel, e é collocada no seu lugar sem roçar na carcassa exterior.

Como se sabe, a effiecia da bomba de ar secco é tanto maior, quanto o ar aspirado do condensador tem uma temperatura mais elevada. E' por conseguinte necessario livrar o ar ex-

trahido do condensador da maior quantidade possível de vapor, antes da sua entrada na bomba de ar.

Para esse effeito, a camara de condensação tem, na parte inferior, um espaço annular G, tendo a forma representada na figura, na qual uma pequena quantidade de agua que serve a condensação é injectada pelo orificio H e se espalha sobre o fundo interior desse espaço; essa agua se escapa para o condensador pelo escoador I que serve tambem como orificio de aspiração da bomba de ar do condensador, a qual aspira no espaço annular G, pela tubuladura J.

O ar é por conseguinte aspirado por I, faz contacto com a agua fria estendida em lençol na camara annular G, perde ali a maior quantidade possível de vapor, e se dirige por sobre a superficie do lençol na direcção da bomba de ar pela tubuladura J.

Esta disposição além da vantagem que tem de livrar o ar aspirado da maior quantidade possível de vapor, possui igualmente a de aspirar esse ar na parte superior do condensador, o que evita as obstrucções da tomada do ar, quando o nivel da agua no condensador sóbo devido a retardação da bomba de extracção de agua, ou da creação de um vacuo demasiado elevado para a sua pequena potencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um condensador de injeção ou de mistura no qual a parede interior da camara de condensação é amovivel e guarnecida de largos furos, em frente dos quaes um anteparo ou parede circular convenientemente orientada, quebra os jactos de agua pulverizando-os; a camara de condensação comporta ainda um espaço circular no fundo do qual um lençol de agua fria está disposto sobre o trajecio do ar que vae do condensador para a bomba de ar.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Pedro Americo Werneck. (360)

N. 11.416 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para deter e determinar a direcção de sons, para que pede privilegio a Steward-Davit & Equipment Corporation, de Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a detenção de sons. Um característico da mesma refere-se a uma disposição de uma série de microphones espaçados e provida de ligação compensada entre os microphones e o ouvido para determinar a direcção do som, pondo em phase os impulsos vindos dos diversos microphones. Outros característicos da invenção referem-se á estrutura da caixa do microphone e um aparelho de reboque para arrastar os microphones atraz do navio. Ainda outros característicos se referem a certas disposições e combinações de partes, adiante, detalhadamente indicadas, cujas vantagens serão visíveis a um perito pela descripção abaixo.

Quanto aos desenhos, fig. 1 é uma vista diagrammatica, mostrando uma linha de microphone de multiplas unidades com ligações compensadas; fig. 2 elevação lateral de um aparelho de detector de som geralmente designado

como um ell; fig. 3 elevação lateral em secção da cabeça do ell (enguia); figura 4 secção vertical pelo ell (enguia) em uma das unidades do microphone; figura 5, elevação parcialmente em secção pelo extremo posterior do ell; figs. 6 e 7 elevação lateral e terminal, respectivamente de uma das caixas de microphone; fig. 8, secção vertical pela mesma; fig. 10, elevação lateral, parcialmente em secção do microphone; fig. 11 vista diagrammatica representando uma linha de microphone de multiplas unidades, applicada ao lado do navio.

A direcção de uma fonte de um som póde ser determinada pela sensação bi-auditiva. Si as ondas sonoras chegarem primeiro ao ouvido directo, o som é ouvido desse lado. Si chegarem ao mesmo tempo a ambos os ouvidos, o som é ouvido em uma direcção perpendicular a linha que une os dous ouvidos, isto é, em direcção recta adiante ou atraz. A direcção do som que passa pela agua póde igualmente ser determinada pela bi-audição. Si dous receptores submarinos forem espaçados cerca de cinco pés (1,65) na agua e forem ligados aos ouvidos do observador e as ondas sonoras tocarem primeiro o ouvido direito, o som será ouvido como vindo desse lado. Si os dous receptores submarinos voltarem ao redor um de outro, de modo que a linha que os une fique do lado do costado em relação ao som, este parecerá centralizado na cabeça do observador ou ser ouvido directamente pela frente ou por detraz. A manipulação dos receptores submarinos para levar as ondas sonoras aos ouvidos simultaneamente é conhecida como centralização bi-auditiva do som e empregada para determinar a direcção de onde deriva o som. A direcção do som póde ser determinada bi-auditivamente tendo-se os dous receptores em uma posição fixa na agua e compensando-se as vias das ondas recebidas dos receptores aos ouvidos do observador. Por exemplo, si dous receptores forem espaçados de baixo da agua e ligados aos dous ouvidos do observador, e o som se approximar de maneira que toque primeiro a direita do receptor e, pois, parecer ser ouvido deste lado, o som poderá ser centralizado bi-auditivamente, introduzindo-se na ligação entre o receptor direito e o ouvido direito um espaço de tempo sufficiente, de modo que os impulsos vindos dos dous receptores tocarão os dous ouvidos do observador simultaneamente e, assim, darão a impressão de que o som é ouvido directamente pela frente. No caso dos dous receptores serem ligados aos ouvidos por columnas de ar, uma póde ser alongada para introduzir o necessario espaço para a centralização bi-auditiva. Por meio de uma escala adequada calibrada ligada com os meios para introduzir espaço de tempo nas ligações, a direcção angular das ondas sonoras relativamente á linha de base entre os receptores poderá ser lida directamente.

Si uma quantidade de receptores foi empregada, a direcção do som poderá ter determinada focalização, por meio da qual o som é ouvido em um maximo, quando as ondas sonoras forem recebidas pelos diversos receptores, e postos em phase no ouvido. Supponha-se que varios receptores são espaçados em série recta e que os receptores são ligados ao ouvido por vias conductoras de

sons que exijam o mesmo tempo para as ondas passarem por ellas. Então, si uma onda sonora tocar a série de receptores no costado, as ondas levadas ao ouvido pelos diversos receptores ficarão em phase e o som ouvido será em um máximo. Si o som tocar a série de receptores angularmente, as ondas sonoras vindas dos diversos receptores tocarão o ouvido fóra de phase e a intensidade do som ouvido será diminuída por interferencia. A direcção do som pôde ser determinada girando a série de receptores até o som ser máximo. O mesmo effeito poderá ser obtido, tendo-se uma série de receptores fixados em direcção e introduzindo-se o devido espaço de tempo nos diversos conductos dos receptores ao ouvido, de modo que a frente da onda, que toca angularmente a série de receptores terá em série no ouvido as ondas combinadas ao longo das vias desde os receptores.

A direcção do som pôde ser determinada pela combinação da focalização com a centralização bi-audível, tendo-se uma série de receptores com uns ligados a um ouvido e outros ao outro.

No determinar a direcção do som submarinos, convem empregar em muitos casos microphones como receptores de som. Si se empregarem microphones, poderão ser installados em um aparelho rebocado pelo navio, e assim serão consideravelmente isolados dos ruídos do proprio navio, sendo as ligações com o compensador feitas por um cabo. Si os dispositivos de audição forem montados no casco do navio ou dentro do qualquer de seus tanques internos, os microphones terão a vantagem de poderem ser rapidamente installados e de que o compensador, que determina a direcção do som, poderá ser collocado em qualquer parte do navio e a uma distancia dos microphones.

Em relação aos desenhos, fig. 1, mostra diagrammaticamente uma série de microphones e ligações do compensador para determinar a direcção de uma onda de som.

Os microphones indicados por 1 a 12 são dispostos em uma série com espaço preestabelecido entre as unidades do microphone. A série de microphones é fixada em direcção, por exemplo sendo disposta longitudinalmente em um aparelho rebocado pelo navio ou ao longo do casco do mesmo. Os microphones são ligados a um compensador geralmente indicado por 13.

O compensador tem varios receptores indicados por 1°, 2°, 3°, etc., a 12°. Estes receptores assemelham-se ao receptor telephónico vulgar e convertem as ondulações da corrente electrica do microphone em ondas sonoras. Um dos receptores é representado diagrammaticamente em secção transversal compreendendo um magneto 30 que actua o diagramma 31, o qual provoca ondas sonoras na columna de ar abaixo d'elle.

Os microphones tem uma ligação commum 14 que comprehende a bateria 14. O microphone é ligado ao seu receptor 1a por meio do fio 1b e o transportador 1c. Os outros microphones são igualmente ligados com os respectivos receptores. Os receptores 1a, 2a, 3a etc., assentam vibração sonora na columna de ar nos tubos telescopicos 1c, 2c, 3c etc. Os extremos destes tubos são ligados a uma alavanca 20 pivotada em 21, de modo que os comprimentos das columnas de ar nos tubos 1c, 2c, 3c, etc., podem variar. Os

tubos telescopicos são ligados por conductos 1d, 2d, 3d, etc., aos tubos collectores 22 e 23 e dahi as peças de ouvido do stethoscopia 24 e 25 para os ouvidos direito e esquerdo respectivamente. Os diversos conductos 1d, 2d, 3d são do mesmo tamanho, como os tubos 22 e 23.

Na construcção de uma linha de microphone como aqui indicada, os microphones são primeiramente experimentados e os qde tiverem as mesmas constantes de tempo são escolhidos, de modo que, si as ondas sonoras que estão em phase tocarem simultaneamente os diversos microphones, as correntes electricas assentes nos respectivos circuitos de microphone tambem ficarão em phase. Si taes constantes dos microphones não forem iguaes, as correntes assentes por um microphone atrasará ou adiantará as correntes do outro, e as ondas não poderão ser focalizadas rapidamente pelo compensador. Tambem se escolherão os microphones que tiverem uma intensidade de som quasi igual.

Quando a compensação se fizer por columnas de ar de comprimento variavel, como se mostra no diagramma, as ligações electricas dos microphones aos receptores no compensador deverão ter os mesmos constantes de tempo electricas, de modo qde não se introduzirá espaço variavel nos differentes circuitos electricos.

Supponha-se que o som vem perpendicular a série de microphones 1 a 12. Então, as ondas sonoras captadas pelos microphones ficarão em phase e, si a alavanca 20 for posta em posição horizontal de modo que os tubos 1c, 2c, etc., tenham o mesmo comprimento, as ondas sonoras serão postas em foco nos ouvidos do observador, podendo o som ser ouvido como um máximo. Tambem chegarão as ondas simultaneamente aos ouvidos, apparecendo o som como centralizado bi-audivelmente. O observador notando a posição da alavanca 20 verificará que o som vem perpendicularmente a linha de base da série de microphones.

Supponha-se, porém, que o som venha obliquamente, tendo as ondas sonoras uma frente como se indica pelas linhas pontuadas S na fig. 1. A onda tocará os microphones 1, 2, 3, etc., successivamente, de modo que si os tubos telescopicos 1c, 2c, etc., forem do mesmo comprimento, as ondas se interferirão e não se ouvirá som máximo.

Além disso, como a frente da onda toca primeiro a esquerda da linha, o som não será centralizado mas ferirá o ouvido esquerdo. Mas o som não ouvido poderá ser levado a um máximo e tambem centralizado bi-audivelmente girando-se a alavanca 20 e assim alongando os tubos telescopicos á direita. A razão das velocidades do som no ar e na agua é approximadamente de 23 a 100. A onda sonora na agua será retardada ao chegar ao microphone 2, depois de chegar ao 1, pelo tempo necessario para atravessar a distancia d. Si o comprimento da columna de ar no tubo telephónico 1c for maior do que o da columna de ar no tubo telescópico 2c na quantidade de $23/100$ de d, as ondas sonoras que tocam os microphones 1 e 2 serão postas em phase pelas columnas de ar nos ditos tubos. O mesmo se dá com as ondas sonoras que tocam os outros microphones, si os diversos tubos forem relativamente alongados ou diminuídos em relação um ao outro, como se mostra no diagramma, e as ondas da frente de onda S nos diversos microphones serão postas em phase nos ouvidos e o som será ouvido como um má-

ximo. Tambem, como as ondas sonoras estão em phase nos dous ouvidos, o som será centralizado bi-audivelmente. Calculando-se os comprimentos das columnas de ar e por uma adequada escala calibrada 10, adjacente á alavanca 20, o observador poderá ler directamente o angulo de incidencia do som relativamente á linha de base da série de microphones.

A acção da série de microphones não é somente pôr as ondas sonoras, vindas da fonte assentada pelo compensador, em phase e assim fazer com que este som seja ouvido com a maxima intensidade, mas é tambem diminuir os sons ouvidos de fontes em outros angulos. Supponha-se, por exemplo, que o compensador esteja assente para escutar sons providos de uma fonte especial e tendo a frente de onda S representada a figura 1, e supponha-se que o som vindo de uma fonte situada em outro assento angular tambem presente; os impulsos sonoros da segunda fonte, recebidos pelos diversos microphones e levados juntamente aos tubos collectores não estarão em phase e, portanto, tenderão a se neutralizarem por interferencia, e esse som será ouvido muito mal pelo observador, e causará, si houver, ligeira interferencia no fazer um assentamento bi-audível no primeiro som. A capacidade de eliminar sons de fontes extranhas, que possui a linha de diversos microphones pelo qual os impulsos são combinados, dá-lhe grande vantagem sobre um dispositivo de audição em que só um microphone é ligado a cada ouvido, porque neste caso de todas as direcções são ouvidos com a mesma intensidade. Esta supressão de outros sons é de especial vantagem em audição sub-marina para determinar a direcção de um certo navio, quando estiverem outros no campo sonoro. Além disso, um dispositivo de audição em que se liga uma série de microphones a cada ouvido tem uma ordem em qualquer direcção maior do que o em que um só microphone é ligado a cada ouvido, pela razão de que a collocação dos impulsos, dos varios microphones, em phase augmentada as amplitudes.

Para o fim de explicação, um compensador electro-pneumatico, com tubos telescopicos, é representado na fig. 1, porque o principio de compensação pôde ser melhor explicado por elle. Na pratica actual, compensadores electro-pneumaticos são empregados tendo uma série de chapas com entalhes e rotativas para variar as vias de ar ou se empregam compensadores electricos em que se introduz electricamente espaço de tempo nas diversas vias dos microphones, e as correntes nas ditas vias são postas em phase nos receptores da peça principal.

A necessidade de equiparar os microphones, de modo que tenham a substancialmente mesma constante de tempo será frísada na construcção de uma linha de microphone focalizadora de unidades multiplas. Serem os microphones equiparados para terem as mesmas constantes de tempo é muito mais importante do que serem elles do mesmo peso.

Além de ter os microphones equiparados, as suas caixas devem ser destinadas não só para introduzir constantes de tempo desiguaes na transmissão do som vindo da agua através dos diagrammas flexiveis aos microphones, e assim as diversas unidades receptoras, cada uma incluindo o microphone e seu diagramma receptor de som, terão as mesmas constantes de tem. Si todas as unidades forem devidamente equiparadas, as correntes assentes pelos microphones

estarão em fase no caso da frente da onda tocar todos os microphones simultaneamente ou uma atrazar a outra por quantidades iguaes no caso da frente da onda vir em um angulo tal que toque os diversos microphones successivamente. Verificou-se que os microphones e caixas representadas nas figs. 6 a 10 são capazes de emprego com exito em fazer uma linha de microphone, em que as unidades diversas tem as mesmas constantes de tempo. Nas figs 2 a 10 os microphones se representam dispostos em uma linha trazida por um aparelho destinado a ser rebocado por um navio.

O aparelho em conjunto é indicado em 30 na fig. 2 e communmente denominado uma enguia (ell).

Esta consiste em um tubo flexivel deo 51, de borracha.

Na pratica, enguias contendo doze microphones tem sido feitas de cerca de quatorze pés (4,62) com doze pollegadas (0,306) de espaço entre os microphones e o tubo de borracha de cerca de quatro pollegadas () de diametro externo. A enguia tem uma ponta de linha de corrente ou cabeça 52 e é rebocada na agua por um cabo 52, que contém as vias electricas aos microphones. No caso de se empregarem doze microphones, o cabo deve conter treze vias, uma sendo uma via commun e as outras doze ligações aos microphones. Uma caixa abafadora 54 está provida na cabeça da enguia para receber o arranco do cabo e evitar ruptura. O extremo anterior do tubo de borracha 51, que forma o corpo da enguia tem um flange 55 que se adapta em um entalhe formado em uma projecção da dita cabeça. A borracha é firmemente mantida neste entalhe por uma tira metallica 56.

Tem a enguia uma cauda (60) presa ao extremo do corpo de borracha do mesmo modo como a cabeça.

A barbatana superior 61 da cauda é ôca e contém ar, ao passo que a inferior é pesada. Isto impede a enguia de girar sobre a agua e evita a entrada de carvão nos microphones. O espaço deo interno do tubo de borracha 51 está cheio d'agua, e, quando assim cheio, a enguia tem uma fluctuação neutra, de modo que pôde ser rebocada através da agua sem tendencia para ir ao fundo ou vir á superficie.

Verificou-se que, quando a enguia está rebocada de dez a quinze nós, o peso do cabo conservará a enguia abaixo da superficie. Com velocidade acima desta, é conveniente acrescentar pesos de carga extra ao cabo. Na pratica commun, a enguia é rebocada com cerca de quatrocentos pés (132m) de cabo fóra do navio.

As caixas de microphone indicadas geralmente pelos numeros 70 são espaçadas no interior da enguia. Cada caixa 70 comprehende um corpo em forma de capsula, de borracha 71, geralmente cylindrico com uma série de flanges radiaes 72, em que são formados com um entalhe circular 73 que, porém, não attinge as bases dos flanges. A caixa 70 é mantida na enguia, como se mostra na fig. 4. Um arco 74 formado no interior do tubo de borracha 51 adapta-se no entalhe circular 73 nos flanges 72. Isto conserva em posição a caixa 70. Uma tira metallica 75 calçada no exterior da enguia, retém firmemente o arco 74 em posição no entalhe 73. Os espaços entre o arco 74 e caixa 70, entre os flanges 72 permitem que os fios conductores corram pelas diversas caixas 70 e tambem permitem que a agua corra pelas caixas quando se enche a enguia.

Na enguia mostrada na fig. 2, haverá doze microphones espaçados de doze pollegadas, sendo a posição dos microphones indicada pelas doze tiras de metal 75.

Quando a enguia é reunida, o tubo de borracha 51 é collocado em um tubo de ferro exterior de diametro interno de cerca de uma pollegada maior do que externo do tubo 51. Os extremos do tubo projectam-se algumas pollegadas (0,0255) dos extremos deste tubo de ferro e giram sobre os extremos do tubo e o ar é exaurido entro o tubo de ferro envolvente, e o tubo de borracha, expandindo assim o tubo. As caixas 70 são mantidas devidamente espaçadas por hastes de ferro, compridas e delicadas, repousando entre os flanges 72, e são então postas no tubo de borracha expandido. O ar é, então, admitido a tornar entrar entro o tubo 51 e o tubo de ferro envolvente, e os arcos 74 se fixam em posição ao redor das caixas 70 e são removidas as hastes de ferro de espaçamento. O tubo 51 é então estirado ao comprido, o que reduz um tanto a sua espessura, e as tiras metallicas 75 deslizam em posição. Então applicam-se a cabeça e a cauda.

No reunir as caixas de microphone 70, o corpo de borracha em forma de capsula é puxado sobre um casco de bronze 80. Este é cylindrico, como se mostra na fig. 8, sendo aberto em todo o diametro em um extremo que tem suas bordas voltadas no extremo para formar o flange curto que se projecta para dentro. Este flange é conico, ligeiramente inclinado a um plano perpendicular ao eixo do casco 80, de modo que a borda do flange projecta-se ligeiramente para a esquerda como se vê da fig. 8. O extremo 81 do corpo de borracha 71 forma o diagramma transmissor de som. O suporte metallico de microphone 82 é moldado na borracha e traz o microphone 83, que é do tipo de inercia. O microphone é representado em detalhe nas figs. 9 e 10. A chapa de carbono é rigidamente ligada com o tachão 91, que se atarracha no suporte metallico 82, de modo que a chapa 90 é vibrada pelo diagramma da borracha 81. O casco metallico 92 é supportado pelo tachão 91 por meio dos diaphragmas duplos de mica 93 e 94. O casco metallico 92 traz a segunda chapa de contacto 95 da cellula de microphone. Os granulos de carbono 96 ficam entre as chapas 90 e 95. O casco metallico 90 com a chapas 95 forma o elemento de inercia do microphone. Quando o diagramma 81 vibra sob o som recebido, a chapa de contacto 90 vibra com elle. Entretanto, o repouso do microphone tende a permanecer estacionario, pela sua inercia, e os granulos 96 são premiados e desprehendidos alternativamente, dando assim as variações alternativas para assentar correntes ondulatorias no circuito de microphone.

As diversas caixas de microphone são todas de qualidade e construcção uniformes. O processo de reunir assegura que os diaphragmas 81 ficam todos sob a mesma tensão e tem as mesmas constantes de tempo. No reunir a caixa, o casco de bronze 80 é aquecido e coberto com um cimento de borracha. Então a caixa de borracha 71 é levada sobre o casco de bronze e a borda do flange 85 comprimida pesadamente contra o interior do diaphragma 81. O operador prete a parte flange da borracha e, no calçar forte contra o flange 85, aperta a borracha e reduz sua espessura perto do extremo, em flange, do casco. Comquanto assim apertada, uma tira metallica continua 86 desliza sobre a borracha, que então fica solta. Quando solta, a borracha se con-

trah longitudinalmente e expando-se contra a tira que assim prende firmemente a borracha contra o casco do bronze. Este é formado de preferencia com as bases leves 87 nelle collocadas para formar um aperto melhor na borracha. A borracha entre a tira 86 e o extremo, em flange, do casco de bronze é deixada sob uma certa quantidade de tensão, que mantém o interior do diaphragma firmemente assentado contra o flange 85. Verificou-se que, na applicação das tiras metallicas desta maneira, os diaphragmas são collocados sob uma tensão mais uniforme do que no caso em que se emprega uma tira metallica fendida e seus extremos são puxados juntamente e presos. Neste caso a borracha é puxada com a tira, quando, presa e adapta-se ao diaphragma sob uma certa distorção.

O distendimento da borracha e a applicação do anel continuo da maneira descripta, não só dá uma tensão informemente distribuida sobre o diaphragma, mas tambem garante uma uniformidade entre os diaphragmas das diversas caixas.

O flange 85 pôde ser omitido, e nesse caso a borda do diaphragma é puxado contra o extremo do corpo cylindrico do casco 80. A área vibratoria interna do diaphragma é a do casco 80.

Verificou-se que com o diaphragma da borracha puxada contra o extremo do casco da maneira acima descripta, com ou sem o flange 85, os diaphragmas das diversas caixas são uniformemente contra o casco de bronze e tem substancialmente iguaes a tensão, o assentamento o as constantes do tempo.

O flange 85 é usualmente preferido em caixas para aparelhos de audição submarina, porque o dito flange supporta o diaphragma 81 e o habilita a resistir, sem ruptura, a pressão hydrostatica de emergencia mais profunda. Dá tambem uma frequencia natural mais elevada ao diaphragma e elimina os componentes inferiores assentes de som recebido, que são característicos do chamado ruído de agua, fazendo com que sejam ouvidos mais distinctamente os componentes de som assentes mais alto, que são característicos do rhythm de um propulsor de navio.

Depois de reunidas as caixas, os microphones 83 são atarraxados nos supports 82. Estes microphones foram previamente experimentados e todos escolhidos por terem as mesmas constantes de tempo approximadamente o mesmo peso. Verificou-se que usando-se microphones previamente equiparados, montados como se descreveu, é possível obter substancialmente as mesmas constantes de tempo para cada unidade e que muito maior uniformidade pôde ser então obtida com o emprego do tipo de pressão de microphone, em que se tenha provido algum contacto para a chapa fixa do microphone.

O microphone é encerrado em um espaço de ar 100 na caixa, que é fechada hermeticamente á agua por meio de uma gaxeta superposta. Esta gaxeta comprehende duas chapas de bronze 101 e 102 com uma camada 103 de borracha flaccida entre si. As chapas 101 e 102 são comprimidas juntamente por meio de um parafuso 104 e porca 105, expandindo a borracha 103 em um invólucro adaptado contra o casco metallico 80 e em torno dos fios de chumbo 106 e 106.

Um arco interno é formado no casco 80 e a chapa 101 se assenta contra este encosto. A pressão d'agua contra a ga-

xeta tendo a apertar a chapa 102 internamente, comprimindo ainda mais a camada de borracha 103, de modo que quanto maior a pressão melhor o fechamento.

Um dos conductos 107 é a ligação fundamental commum indicada diagrammaticamente em 14, da fig. 1, ao passo que o outro conducto do microphone forma um dos conductos individuais indicados em 1b, 2b, etc., na fig. 1.

A enguia quando rebocada pelo navio tem uma linha de base paralela á quilha do navio e, por um compensador convenientemente calibrado, pôde-se determinar a direcção do som.

Comquanto a enguia representada nos desenhos tenha doze microphones, pôde-se empregar qualquer numero delles, por exemplo, tem-se construido enguias, chamadas de duas pausas, com dois microphones, um adiante o outro atraz.

Si for rebocada uma só enguia, os sinais no compensador indicarão o angulo do som na linha de base da enguia, mas com a enguia unica este angulo pôde ser quer a bombordo quer de estibordo. A ambiguidade de um e outro bordo pôde ser eliminada, rebocando duas enguias separadas com espaço de alguns pés (0,38) com unidades em ambas, ligadas a um compensador, como promptamente será comprehendido por um perito.

As paredes da borracha flaccida da enguia deixam que as ondas sonoras passem da agua circumdantes ao corpo da enguia dentro da enguia e aos diagrammas da caixa de microphone. O corpo da enguia, de borracha flaccida, está isenta de resonancia e não altera o tipo do som, e não introduz sons resonantes de si mesmo quando rebocado através da agua. Uma multa vez acontece comapparelhos rebogados reborados.

A enguia é flexivel em todo o seu comprimento e segue sem guinar, á tracção do cabo de rebouque. A flexibilidade evita as quinadas para um lado, quando submettida a correntes contrarias ou redemoinhos.

Isto torna possivel rebocar duas enguias separadas da de cinco a seis pés (1,65 a 1,68) o tel-as correndo lado a lado com espaçamento substancialmente constante, e não se cruzarem ou irem de encontro com as linhas do cabo.

A flexibilidade da enguia torna-a, para trabalhos pesados, mais forte do que os apparelhos rebocados, pois que nada ha para ser permanentemente dobrado fóra do alinhamento, e a enguia sempre se fortalecerá quando rebocada a corrente em agua, porque, si o apparelho rigido rebocado dobrar-se mesmo ligeiramente, guinará para um lado, quando rebocado no extremo de um cabo.

A enguia tem uma linha comprida de corrente e offerece para sua capacidade cubica uma resistencia minima ao rebouque. Quando rebocada, está livre do ruido da agua. Nada tem para encontrar obstaculos, porque pôde ser arrastada através de algas ou ao longo do fundo do mar sem ser apanhada.

A cabeça, a cauda e as caixas de microphone e o corpo da enguia, quando cheios de agua tem uma fluctuação neutra, que faz a enguia em todo o comprimento e lhe dá uma densidade linear uniforme. Isto obriga-a a manter uma posição horizontal, na agua, ainda quando puxada vagarosamente, como, por exemplo, por um navio movido por um vento leve.

A densidade linear, uniforme e neutra, da enguia em relação á agua do mar

evita agitação das varias peças entre si, devido á acceleração designal das mesmas.

Comquanto as linhas de microphone tenham sido representadas como dispositas em um apparelho rebocado, como uma enguia, é obvio que uma linha multiplica de microphone pôde ser construida differentemente. Por exemplo, uma série de microphones 120 pôde ser montada, como se mostra na fig. 11, ao longo do lado de um casco de navio 121.

A presente invenção não se restringe ao conjunto representado, mas pôde ser consubstanciada em outras estruturas dentro do escopo das reivindicações.

Reivindicações:

1, um apparelho para deter e determinar a direcção de sons, comprehendendo uma pluralidade de microphones espaçados e ligações transmissoras de sons compensados, para colher os impulsos vindos dos microphones e pol-os em phase no ouvido, de modo que os impulsos dos diversos microphones se reforçarão uns aos outros e produzirão um effeito maximo;

2º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma série de microphones espaçados e ligações transmissoras de som dirigindo-se de uma série de microphones a uma extremidade da séde para um ouvido, e de uma pluralidade de microphones no extremo opposto da séde para o outro ouvido, tendo as ditas ligações provisão para introdução de espaço de tempo progressivo nas mesmas, de modo que o impulso vindo de diversos microphones podem ser postos em phase e produzem maximo e uma centralização bi-audível;

3, um apparelho para deter som submarino, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de comprehender um corpo flexivel alongado para ser rebocado através d'agua e contendo um ou mais microphones;

4º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de o corpo flexivel alongado comprehender um tubo de borracha ôco, de preferencia cheio de agua e disposto para ser rebocado no extremo de um cabo;

5º, um submarino, de accôrdo com a reivindicação, caracterizado pelo facto de comprehender um tubo de borracha longo e flexivel, tendo uma série de arcos internos nelle formados e uma série de caixas de microphones encerrada no tubo de borracha e tendo entalhes presos nos arcos;

6º, um apparelho para deter sons submarinos, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender um tubo de borracha longo e flexivel, uma pluralidade de caixas de microphones, um arco circular em um dos referidos membros e um entalhe circular correspondente no outro dos ditos membros para mantel-os em relativa posição e uma tira no exterior do tubo para manter presos o arco e o entalhe;

7º, um apparelho para deter sons, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma caixa de microphone, que é contida dentro de uma caixa externa que tem flanges que se estendem radialmente, prendendo a caixa exterior e deixando espaço entre uma e outra;

8º, um apparelho para deter som submarino, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ter uma caixa de microphone comprehendendo

uma caixa de borracha ôca que tem um corpo de borracha reforçado com metal nos lados e em um extremo, deixando um extremo livre para formar um diaphragma transmissor de som;

9º, o apparelho para deter sons submarinos, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ter uma caixa de microphone comprehendendo um corpo ôco, que tem um extremo aberto, uma gaxeta impermeavel á agua para o extremo aberto, comprehendendo duas chapas com uma camada de material compressivel entre si, e meios para forçar as chapas e expandir lateralmente o material compressivel;

10, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 1 e 5, caracterizado pelo facto de comprehender microphones de inercia, cada um montado o supportado inteiramente por um diaphragma de borracha flexivel existente na caixa;

11, um apparelho para deter sons submarinos de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ter uma caixa de microphone, comprehendendo um corpo ôco, que tem uma abertura provida com um esbarro interno e um fecho impermeavel á agua para a abertura, comprehendendo uma chapa interna revestida contra o esbarro, uma camada de material de empante flexivel á prova de agua, uma chapa exterior, e meios para forçar as chapas afim de comprimir e forçar lateralmente o material de empanque, e outra chapa bem como meios para forçar as chapas afim de comprimir as chapas e forçar lateralmente o dito material, agindo a pressão de ar sobre a chapa externa, bem como para comprimir o mesmo material e formar um fecho mais hermetico;

12, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de o reforço de metal da caixa comprehender um casco rigido, que tem um extremo aberto com um flange que se projecta internamente, restringindo a área do extremo aberto e servindo como esbarro para a parte da caixa de borracha que serve como diaphragma;

13, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ter uma caixa de microphone, comprehendendo um casco, que tem um extremo aberto, uma caixa de borracha em forma de capsula puxada sobre o casco, uma tira rigida deslizada sobre a caixa de borracha emquanto estirada para prender a caixa contra o exterior do casco e mantendo o diaphragma comprimido firmemente contra o casco;

14, o methodo de reunir a caixa de microphone, de accôrdo com a reivindicação 13, caracterizado pelo facto de consistir em estirar a caixa em forma de capsula sobre o casco rigido com seu extremo fortemente comprimido contra o extremo do casco, alongando e reduzindo assim longitudinalmente a espessura da parte da caixa em torno do casco, deslizando uma tira sobre a caixa quando estirada, em dirigindo de novo a tensão sobre a caixa e assim permitindo que se expanda e seja segura entre o casco e o anel;

15, um apparelho para deter sons submarinos, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de comprehender um corpo flexivel e alongado, rebocado, contendo microphones espaçados e tendo em todo o seu comprimento uma fluctuação substancialmente neutra em relação á agua.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (360)